

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

**CIÊNCIA E ENSINO NA CULTURA JURÍDICA PARANAENSE: DIREITO
PENAL E FILOSOFIA DO DIREITO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ (1913-1953)**

CURITIBA

2011

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

CIÊNCIA E ENSINO NA CULTURA JURÍDICA PARANAENSE: DIREITO PENAL E FILOSOFIA DO DIREITO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ (1913-1953)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

CURITIBA

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

CIÊNCIA E ENSINO NA CULTURA JURÍDICA PARANAENSE: DIREITO PENAL E FILOSOFIA DO DIREITO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ (1913-1953)

Dissertação aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós- Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Universidade Federal do Paraná- UFPR

Prof. Dr. André Peixoto de Souza
Universidade Federal do Paraná- UFPR

Prof. Dr. Arno Dal Ri Junior
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Curitiba, 12 de maio de 2011.

À minha mãe, exemplo de força.

Ao meu pai, *in memoriam*.

À Priscila, por esta doce vida.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho como este, envolvendo levantamento de fontes primárias, depende naturalmente da contribuição de muitas pessoas. Devo agradecer à sempre muito prestativa Paula Carina de Araújo, funcionária da Biblioteca de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, que tornou muito mais fácil a consulta aos exemplares constantes da biblioteca de obras raras, destinando um precioso espaço de sua mesa para alojar as pilhas de volumes a cuja leitura me dediquei nos últimos meses. Da mesma forma, agradeço à chefe da Biblioteca, Eglem Maria Veronese Fujimoto, pela atenção com que sempre me atendeu

O acesso aos programas de ensino da Faculdade de Direito de Recife foi em grande medida possível pela crucial ajuda da amiga Thais Pinhata de Souza, que, dedicando bastante tempo à realização de uma tarefa notavelmente trabalhosa, fotografou-os, dispensando-me de uma dificultosa ida à Recife.

Esta pesquisa também contou, indiretamente, com a ajuda dos bolsistas do *Projeto Integrado de Recuperação da Memória do Setor de Ciências Jurídicas*, dirigido pelo professor Ricardo Marcelo Fonseca. Muitas das fontes recolhidas durante os trabalhos realizados no seio do projeto foram utilizadas no presente trabalho. Dentre os bolsistas, agradeço especialmente aos acadêmicos Felipe Balotin e Lucas Henche, pelo empenho e compromisso com que se têm dedicado ao projeto.

Agradeço ao professor e amigo Ricardo Marcelo Fonseca pela orientação e especialmente por haver em mim despertado o interesse pela história do direito já no primeiro ano da graduação.

Agradecimentos devidos também ao meu irmão Fernando, pela indispensável ajuda com as fotografias, e à minha mãe, pelo sempre incondicional e fundamental apoio.

E por fim, agradeço especialmente à Priscila: pelo companheirismo, pelo carinho e pela ajuda. Haver compartilhado contigo as longas horas de pesquisa deu rumo especial a este trabalho e fez com que as intermináveis e por vezes tão cansativas buscas em bibliotecas e arquivos se tornassem momentos muito mais suaves e prazerosos.

RESUMO

A cultura jurídica, identificada com os elementos que efetivamente circulam em determinado momento e contexto históricos, estabelecendo um conjunto de padrões estruturados e estruturantes que representam as condições de possibilidade do discurso jurídico e que dão sentido às práticas dos juristas, encontra nas instituições de ensino espaço privilegiado de difusão. A Curitiba dos primeiros anos do século XX ainda carecia de centros de cultura que aglutinassem juristas e fizessem circular padrões culturais. A presente pesquisa tem por objetivo investigar a cultura jurídica letrada paranaense, que se estabelece a partir dos primeiros anos do século XX, a partir do binômio *perfil do jurista–ensino do direito* e elegendo como *locus* de análise o *Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes* instalado em 19 de dezembro de 1912 na cidade de Curitiba no seio da Universidade do Paraná, em seus primeiros quarenta anos de ensino (1913-1953). Para tanto, além de uma análise que busca identificar o horizonte cultural da primeira geração de professores a partir da observação das práticas jurídico-sociais por eles desenvolvidas, analisam-se também as disciplinas de Direito Penal e de Filosofia do Direito, consideradas disciplinas chave para uma tentativa de interpretação da forma de interação entre a cultura jurídica brasileira legada pelo século XIX e todo o ideário cientificista que é recepcionado pelos juristas brasileiros a partir do último quarto do século XIX. A partir dessa recepção, determinadas concepções do homem, da sociedade e do que seja a ciência do direito são compartilhadas e difundidas pela cátedra a partir de uma específica configuração do ensino jurídico.

Palavras-chave: cultura jurídica – universidade – faculdade de direito – ensino do direito – filosofia do direito – direito penal – positivismo – naturalismo – cientificismo – dogmática – tecnicismo.

RIASSUNTO

La cultura giuridica, identificata con gli elementi che effettivamente circolano in un determinato momento e contesto storici, stabilendo un insieme di standard strutturati e strutturanti che rappresentano le condizioni di possibilità del discorso giuridico e che danno senso alle pratiche dei giuristi, trova nelle istituzioni di insegnamento spazio privilegiato di diffusione. La Curitiba dei primi anni del 900 era ancora mancante di centri di cultura che agglutinassero giuristi e facessero circolare standard culturali. La presente ricerca ha per scopo investigare la cultura giuridica letterata paranaense, che si stabilisce a partire dai primordi del secolo XX, a partire dal binomio *profilo del giurista-insegnamento del diritto* e eleggendo come *locus* di analisi il *Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes* costituito il 19 dicembre 1912 nella città di Curitiba, all'interno della Universidade do Paraná, nei suoi primi quaranta anni di insegnamento (1913 – 1953). Per questo, al di là di una analisi che cerca di individuare l'orizzonte culturale della prima generazione di professori a partire dall'osservazione delle pratiche giuridico-sociali da loro sviluppate, si fa pure l'analisi delle discipline di diritto penale e di filosofia del diritto, considerati indirizzi indispensabili per un tentativo di interpretazione della forma di interazione fra la cultura giuridica brasiliana legata dal sec. XIX e l'intero complesso di idee scientifiche che viene accolto dai giuristi brasiliani a partire dall'ultimo quarto del secolo XIX. A partire dall'accoglimento, determinate concezioni dell'uomo, della società e di ciò che sia la scienza del diritto sono condivise e diffuse dalla cattedra a partire da una specifica configurazione dell'insegnamento giuridico.

Parole chiave: cultura giuridica. – università - facoltà di giurisprudenza - insegnamento del diritto- filosofia del diritto - diritto penale - positivismo - naturalismo – scientificità - dogmatica - tecnicismo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estátua de Rui Barbosa - Praça Santos de Andrade	132
Figura 2 – Detalhe do livro de registro das consultas realizadas às obras da biblioteca no ano de 1917	141
Figura 3 – Gráfico: Catálogo de Livros da Biblioteca da Universidade do Paraná...145	
Figura 4 - Biblioteca de Obras Raras - Setor de Ciências Jurídicas da UFPR	146

LISTA DE ABREVIATURAS

- FDSP – Faculdade de Direito São Paulo
- FDR – Faculdade de Direito do Recife
- FDUP – Faculdade de Direito da Universidade do Paraná
- FDP – Faculdade de Direito do Paraná
- GT – Gazeta dos Tribunais
- IHGPR – Instituto Histórico e Geográfico do Paraná
- RA – Revista Acadêmica
- RDP – Revista de Direito Público
- RPJ – Revista Paraná Judiciário
- RFDUP – Revista da Faculdade de Direito do Paraná
- RFDR – Revista da Faculdade de Direito do Recife
- RFDSP – Revista da Faculdade de Direito de São Paulo
- STJPR – Superior Tribunal de Justiça do Paraná
- UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
- UFPR – Universidade Federal do Paraná
- UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
I - UMA PESQUISA HISTÓRICA NO SEIO DE UM CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS: O PAPEL DO HISTORIADOR DO DIREITO NAS FACULDADES DE DIREITO	2
II - UM DIFÍCIL, PORÉM IMPRESCINDÍVEL, DESPOJAMENTO DE ELEMENTOS DE ANÁLISE DEMASIADO CARREGADOS DE PRESENTE	10
III - A CULTURA JURÍDICA COMO TEMA HISTÓRICO-JURÍDICO.....	13
IV – CIÊNCIA E ENSINO NA CULTURA JURÍDICA PARANAENSE: PERSPECTIVAS DE ANÁLISE	22
1. BACHARÉIS, ACADEMIAS JURÍDICAS E ENSINO DO DIREITO: ALGUNS TRAÇOS DO BACHARELISMO LIBERAL E DO PERFIL DAS ACADEMIAS JURÍDICAS IMPERIAIS.....	28
1.1. O BACHARELISMO E OS TRAÇOS DE UMA DETERMINADA CULTURA JURÍDICA	29
1.1.1. O homem de letras e o seu saber	32
1.1.2. Cultura jurídica e oralidade	37
1.2. UM “BANDO DE IDEIAS NOVAS”: O ADVENTO DO “ESPÍRITO POSITIVO” .	44
1.2.1. Os indícios da mudança: um novo perfil de jurista se delineia	47
1.2.2. Os reflexos no ensino do direito	50
1.3. O ENSINO DO DIREITO E O PERFIL DAS ACADEMIAS JURÍDICAS IMPERIAIS	52
1.3.1. O Direito Penal no Sul e no Norte: os juristas e a Criminologia Positivista.....	56
1.3.2. A Filosofia do Direito em São Paulo e Recife: o positivismo de Pedro Lessa e a “nova intuição do direito” de Tobias Barreto e de Silvio Romero.....	70
1.4. AS REFORMAS DO ENSINO SUPERIOR: DA REFORMA DO ENSINO LIVRE À DESOFICIALIZAÇÃO DO ENSINO PELA REFORMA RIVADÁVIA CORREA	87
2. PRÁTICAS, TEXTOS E SABERES: EM BUSCA DO HORIZONTE CULTURAL DA PRIMEIRA GERAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ.....	93
2.1. TRAJETÓRIAS PESSOAIS: ENTRE O PARLAMENTO E O FORO, DA IMPRENSA À CÁTEDRA	97

2.2. ENTRE TEXTOS E SIGNIFICADOS: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO CULTURAL.....	102
2.2.1. “Razões judiciais”.....	110
2.2.2. Revistas.....	114
2.2.3. Teses para ingresso no corpo docente, de cátedra e de livre-docência.....	120
2.3. HOMENS PÚBLICOS OU JURISTAS CIENTISTAS?	126
2.4. PERMANÊNCIAS E RUPTURAS: O FIM DE UMA GERAÇÃO.....	134
3. ENTRE MANUAIS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS DE ENSINO: POR UMA RECUPERAÇÃO DO CONTEÚDO E DO DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS JURÍDICAS.....	140
3.1. A BIBLIOTECA	143
3.2. GRADES CURRICULARES E MANUAIS: UM PANORAMA SOBRE O PERFIL DO ENSINO.....	147
3.3. DIREITO CRIMINAL: ENTRE O CRIME E O CRIMINOSO	152
3.3.1. O positivismo criminológico e o direito penal “clássico”: o embate entre as escolas penais.....	154
3.3.2. O livre arbítrio e o determinismo: a interação entre paradigmas do saber penal apenas aparentemente excludentes	163
3.3.3. A tecnicização do saber jurídico-penal: o crime e a retomada do espaço perdido	170
3.4. FILOSOFIA DO DIREITO	178
3.4.1. Enciclopédia Jurídica.....	178
3.4.2. Entre o Norte e o Sul	185
3.4.3. A filosofia do direito e a dogmática jurídica: uma tardia consolidação da disciplina de introdução à ciência do direito?.....	190
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	199
REFERÊNCIAS	203
FONTES DOCUMENTAIS	203
FONTES BIBLIOGRÁFICAS	204
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	207
APÊNDICES	214

INTRODUÇÃO

A atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná¹, fundada em 1912 juntamente com mais cinco outros cursos superiores no seio da então Universidade do Paraná, está muito próxima de completar 100 anos. O avizinhamo de tal simbólico momento histórico suscita curiosidade, enseja celebrações, mas também parece mesmo sugerir reflexão a respeito do passado dessa instituição: é como se benjaminianamente² do presente se pudesse rapidamente entrever o passado, e quando todos os olhos se voltam para uma instituição centenária, àquele que busca na história não um instrumento de legitimação do presente, mas sim o contato com outras experiências (notadamente as jurídicas), que busca nas práticas institucionais sedimentadas traços que serão transmitidos ao futuro (e que, portanto, poderão ser assimilados, assumidos, retransmitidos, transformados ou recusados), impõe-se buscar os indícios de um passado que, apesar da proximidade ao presente, pode apresentar especificidades jurídicas notavelmente diversas das atuais.

E se o que move o olhar ao passado é a pretensão de compreensão de uma dada instituição de ensino jurídico, essa mirada não deve ser celebrativa (comemorando-se o advento do centenário com uma mera valorização dos homens e eventos passados), mas sim interpretativa, de modo a buscar os traços identificadores do perfil desse centro disseminador de cultura jurídica e os elementos que possam atestar o diálogo inevitavelmente mantido com a cultura jurídica brasileira que se forma ao longo de todo o século XIX. Esse olhar interpretativo se justifica, sobretudo, quando se tem em mente que essa instituição hoje se pretende tudo menos uma mera escola de técnicos (embora de sua história recente não estejam ausentes os apelos em prol de uma virada

¹ Desde 1973 a Universidade Federal do Paraná está administrativamente organizada em *setores* (que substituíram as extintas *faculdades*), os quais, por sua vez, são subdivididos em departamentos. O *Setor de Ciências Jurídicas*, como então é denominado o curso de direito, oferece atualmente os cursos de graduação, mestrado e doutorado. Permanece, entretanto, absolutamente comum a referência aos cursos de direito como *faculdades de direito*.

² BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história. Magia e Técnica, arte e política: Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Obras Escolhidas. vol. I. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

profissionalizante), e não hesita em invocar uma tão celebrada tradição (construída por mestres de renome e por um ensino de qualidade), quando se trata de rememorar o seu passado e afirmar a sua condição presente.

Sendo, assim, manifestamente interpretativa a pretensão que remete ao passado, e sendo jurídica, mais do que apenas educacional, institucional ou política, a experiência que se propõe compreender, parece mesmo que a perspectiva do historiador do direito é aquela mais adequada às especificidades da busca que ora se inicia: busca por um discurso específico e relativamente autônomo que, portanto, merece a análise daquele “especialista do passado”³ familiarizado com tal discurso, o único que pode dar um aporte interpretativo que seja especificamente histórico-jurídico.

Trata-se, então, de refletir, com densidade historiográfica e pautando-se pela pretensão heurística que deve informar qualquer estudo sério, sobre os pilares históricos que compõem a base da atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Esse parece ser o único tributo científico que se pode prestar a um centro de estudos jurídicos que, longe de figurar apenas como instituição de formação profissional, pretende-se centro disseminador de cultura (jurídica), *locus* por onde passaram juristas que integraram e contribuíram à reflexão jurídica nacional.

I - UMA PESQUISA HISTÓRICA NO SEIO DE UM CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS: O PAPEL DO HISTORIADOR DO DIREITO NAS FACULDADES DE DIREITO

E se o momento parece, assim, sugerir uma reflexão histórico-jurídica sobre a Faculdade de Direito da UFPR, alguns questionamentos parecem desde logo dever ser colocados: uma pesquisa nesses moldes não encontraria espaço mais legítimo (pensando-se em termos de especialização do conhecimento) em uma Faculdade de História propriamente dita do que em uma Faculdade de Direito? O que justifica, nesse

³ COSTA, Pietro. **Soberania, Representação, Democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 64.

sentido, a realização de uma pesquisa com tal objeto de investigação no seio de um curso jurídico? Ou ainda, colocando a questão em termos mais amplos, qual o papel (se é que ele existe) que deve ter um historiador do direito em uma faculdade de direito, notadamente no que diz respeito à formação do jurista?

Caso se tenham as Faculdades de Direito como cursos eminentemente técnicos, instituições em que futuros advogados, juízes e promotores (fazendo-se referência aos principais agentes jurídicos da atualidade) vão buscar o conhecimento necessário ao desempenho de determinada função no campo jurídico⁴, optando, em última análise, por uma concepção estritamente positiva do direito (conjunto de normas positivadas em textos legais de origem estatal, plano ao qual está naturalmente restrita a reflexão jurídica e cujo amplo conhecimento é, afinal, o horizonte em direção ao qual devem marchar os juristas), é bem possível que se entenda que a História do Direito não tem papel institucional legítimo a desempenhar e que constitui disciplina absolutamente dispensável na formação do jurista⁵.

⁴ A noção de “campo” utilizada neste trabalho é aquela forjada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Conceito trabalhado por Bourdieu em diversos trabalhos, a noção de “campo”, segundo Louis Pinto, “contém nada mais que uma recomendação formal para tratar relacionalmente os indivíduos considerados, ou seja, como posições redutíveis a seus traços distintivos, mas isso vale para o conhecimento concreto de casos singulares se for complementado pela análise do modo específico de autonomia próprio do campo em questão” (cf. PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000, p. 96). Segundo Bourdieu, “a teoria geral da economia dos campos permite descrever e definir a *forma específica* de que se revestem, em cada campo, os mecanismos e os conceitos mais gerais (capital, investimento, ganho), evitando assim todas as espécies de reducionismo, a começar pelo economismo, que nada mais conhece além do interesse material e a busca da maximização do lucro monetário. Compreender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, *tornar necessário*, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir” (BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 69). Especificamente quando ao campo jurídico, assinala Bourdieu que “as práticas e os discursos jurídicos são [...] produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (*Ibid.*, p. 211).

⁵ Sobretudo se temos em mente a diferença entre o tempo do jurista e o tempo do historiador. Pietro Costa atesta, primeiramente, ao refletir sobre a importância da história jurídica para a formação do jurista, que o que torna problemática a relação entre a História do Direito e o “saber fazer” do jurista é o elemento tempo, ou seja, a diferente relação que o jurista e o historiador do direito mantêm com a temporalidade. Claro: se considerarmos o historiador do direito como um especialista do passado e o

Ocorre que não só o direito não se restringe à positividade estatal como tampouco o horizonte do jurista, por consequência, é assim tão restrito. Caso se direcione o olhar, seguindo os passos de Paolo Grossi, para além do direito positivo, percebendo-se a imanente historicidade do direito, a sua rica e dinâmica “dimensão civilizacional”, o universo jurídico se mostrará em toda a sua complexidade; e nesse contexto o historiador do direito possui um papel fundamental: o ofício do historiador possibilita recolocar os institutos jurídicos (a lei, inclusive) dentro do seu contexto de formação, possibilita a reconexão (em termos culturais) entre a dimensão jurídica e um contexto histórico determinado (cindidos na modernidade pelo projeto burguês), entre o texto e todo aquele “continente submerso” do qual ele, o texto, é apenas o “cume emergente”⁶.

Herdeiro de uma tradição jurídica fortemente arraigada em alicerce jusnaturalista⁷, o jurista atual assume acriticamente os valores jurídicos circulantes, reputando-os a-históricos, dotados que são de uma legitimidade e de uma veracidade naturalmente ínsitas. Em um tal horizonte cultural, o historiador do direito deve desempenhar o papel de “consciência crítica do jurista do direito positivo”⁸, relativizando historicamente institutos (o que decorre do estatuto epistemológico da sua disciplina), desmistificando valores aceitos como a-históricos⁹.

E ainda, tendo-se em conta a atual forte especialização dos ramos do direito, marcada por uma equívoca autonomização, um questionável isolamento entre tais ramos, e a conseqüente incomunicabilidade de seus cultores, o historiador do direito se

jurista como um técnico ligado ao presente, ao direito vigente, a relação entre os dois será naturalmente problemática, de modo que uma justificativa para que a formação jurídica seja também composta por disciplinas histórico-jurídicas deve ser melhor articulada (Cf. *Ibid*, p. 63-66).

⁶ GROSSI, Paolo. **Direito entre poder e ordenamento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 06.

⁷ Grossi considera que, queiramos ou não, “somos ainda herdeiros em linha direta do jusnaturalismo do século XVIII, e temos o nosso foro interior inconscientemente contaminado pela sua sutil propaganda. Ainda hoje, diante de evocações como lei, legislador, código, legalidade, hierarquia das fontes, certeza do direito, igualdade jurídica, divisão de poderes, e todo esse leque, isto é, diante dos ídolos abençoados do santuário da Revolução Francesa, nos comportamos de forma tão pouco crítica quanto um jacobino exaltado por um discurso de Robespierre” (cf. *Ibid.*, p. 08).

⁸ GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2ª ed. Florianópolis: Boiteux, 2007, p. 13.

⁹ GROSSI, P. *Direito entre poder e ordenamento*., p. 08.

mostra como o agente capaz de afirmar a unidade da experiência jurídica, que se pode perder para o jurista de olhos postos nos ramos especializados do saber jurídico; ele é capaz de afirmar que as diferentes manifestações da experiência jurídica fundam raízes em uma sólida substância unitária, que é o “emaranhado intrincado de relações e correlações” que compõem a “vida jurídica de um momento histórico determinado”¹⁰.

É no contexto dessa recuperação que Paolo Grossi justifica o necessário diálogo entre o historiador do direito e o cultor do direito positivo, bem como a própria presença do historiador jurídico, desempenhando esse seu *papel cultural*, no seio das Faculdades de Direito.

A relação entre o direito vigente e os direitos passados, ou melhor, entre a experiência jurídica atual e as experiências jurídicas passadas, não se dá, entretanto, necessariamente nos termos postos por Grossi. Essa relação, com efeito, esteve configurada, em outros momentos históricos, em termos bastante diversos, ao ponto de a incompatibilidade entre o tempo do jurista atual e o do historiador do direito ser extremamente atenuada.

De fato, se em um momento histórico (o atual) – em que o foco está no direito positivo, em que os diversos ramos do direito parecem encontrar uma plena autonomia (ao ponto de se percebê-los com incomunicáveis uns com os outros) e a atividade dos seus cultores como justificável pura e simplesmente a partir da utilidade prática do seu saber – a importância e a razão de ser da História do Direito não são absolutamente evidentes¹¹, há contextos, entretanto, em que a história do direito encontra claras justificativas tanto políticas quanto técnicas: nesses contextos históricos, o lugar da História Jurídica dentre as disciplinas do Curso de Direito é cativo, e evidente é a justificativa da existência de uma tal disciplina, afinal a História do Direito (essa História do Direito), em tais contextos, *serve* para alguma coisa.

¹⁰ São esses os três eixos da recuperação proposta por Paolo Grossi, posta como operação cultural e que justifica a insistência no diálogo entre o historiador do direito e o cultor do direito positivo: “recuperação da complexidade do universo jurídico, relativização saudável do santuário que cada jurista pode guardar com zelo no interior do próprio ânimo, resgate da percepção da unidade da ciência jurídica” (cf. *Ibid.*, p. 11-16).

¹¹ Carecendo de uma justificativa notadamente complexa que requer mesmo uma compreensão das peculiaridades do direito na atualidade (para além da dogmática jurídica), como faz Paolo Grossi.

Pode-se pensar, com Pietro Costa, num primeiro momento, no papel claramente político de legitimação que a História do Direito assume – agora tida como História do Direito *Nacional* – no contexto histórico de formação dos Estados Nacionais¹². Pense-se, ainda, no papel atribuído ao Direito Romano pela Escola Histórica, de Savigny¹³, ou mesmo, mais recentemente, pelas possibilidades atribuídas ao resgate desse Direito, de nós separado por tanto séculos, pela chamada neopandectística. Em todos esses casos a justificativa da *utilidade* da História do Direito para o jurista atual é clara: o sentido da História do Direito, ou mesmo da decisão (tomada pelo jurista) de olhar para o passado está na *ligação*, seja ela de continuidade ou de analogia, entre o passado e o presente¹⁴.

O problema é que, como nos mostra Pietro Costa, nesses casos não se trata de olhar para o passado respeitando-o (efetivamente) em sua *alteridade*; não se trata, em uma palavra, de *conhecer* o passado (*conhecimento* que é posto por Costa como o objeto primário da historiografia); trata-se, em verdade, de se olhar para um passado sempre hipotecado pelo presente¹⁵.

É certo que não se pode buscar os indícios do passado sem estar com os pés bem plantados no presente (essa é uma condição inafastável); mas isso não quer dizer que, conseqüentemente, se tenha de fazer um certo *uso* do passado a partir das necessidades do presente. De modo que o sentido da historiografia jurídica (assim como da historiografia de um modo geral) está não na ligação entre passado e

¹² Para Pietro Costa, a história do direito nesse contexto tem um uso “político-legitimante”: serve para “fortalecer o compromisso nacional-estatal de um grupo jurídico”, atribuindo-se a ela a capacidade de “incidir sobre princípios, sobre valores, sobre mentalidade de uma ordem profissional – a ordem dos juristas, sobretudo advogados, mas também juízes – de indubitável relevância social; uma ordem, ademais, muito próxima à classe política e estreitamente entrelaçada com ela” (cf. COSTA. *Op. cit.*, p. 67). Ver também HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia: Síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 21 e ss.

¹³ O direito romano não é considerado um direito do passado, mas um direito perenemente atual. E por isso é evidente a sua importância na formação do jurista, já que aquela barreira entre presente e passado é naturalmente superada. (cf. COSTA, P. *Op. cit.*, p. 68). Ver também HESPANHA. *Cultura Jurídica Européia...*, p. 132 e ss.

¹⁴ COSTA, P. *Op. cit.*, p. 72.

¹⁵ *Ibid.*, p. 69-70.

presente, mas sim justamente no confronto entre experiências diversas, no *estranhamento* que decorre de tal confronto com o diferente¹⁶.

Diante desse quadro parece inevitável afirmar, conclui Pietro Costa, que em um mundo jurídico marcado pelo primado da técnica jurídica, em um contexto histórico em que o que se requer do ensino do direito é nada mais do que o fornecimento dos instrumentos necessários ao desempenho de um ofício inquestionado de “engenharia social” (expressão cunhada por Roscoe Pound e utilizada por Costa), a História do Direito parece de nada servir ao jurista em formação. Mas caso se deixe de procurar uma resposta dentro dos limites estabelecidos por esse paradigma, passando-se a questionar não a função da História do Direito em um campo jurídico marcado pela técnica e composto por juristas preocupados em manejar alguns instrumentos por ela oferecidos (porém não em compreendê-la), mas sim sobre o próprio perfil do jurista ideal que se pretende formar, o papel da história passa a ser outro: caso se pretenda, diferentemente, formar um jurista que se interesse por novas possibilidades, por novas alternativas, aí sim a História do Direito (enquanto hermenêutica, enquanto viagem em busca do diferente) terá importância; e não pela sua utilidade, mas, ao contrário, justamente pela inutilidade que caracteriza a viagem desinteressada¹⁷.

E no contexto histórico das atuais sociedades plurais, de ampla complexidade, em que narrativas sobre “o real” devem conviver bem ou mal harmonicamente, argumentar-se eventualmente que a busca de um “alargamento dos confins do presente” por meio do contato com mundos (jurídicos) diferentes, como propugna Pietro Costa, significaria apenas um adorno à formação do jurista – um nível de conhecimento que não se mostra indispensável ao desempenho do ofício do jurista em alguma das posições do campo jurídico – não parece condizer com o que efetivamente se requer do jurista imerso nesse contexto de múltiplas narrativas e chamado a pensar e ordenar tais narrativas nos termos da narrativa jurídica. Essa multiplicidade de discursos sobre “o real” parece mesmo requerer uma sensibilidade mais aguçada, menos limitada aos estritos termos da técnica e mais aberto à pluralidade de valores e

¹⁶ *Ibid.*, p. 77.

¹⁷ *Ibid.*, p. 77-78.

perspectivas que informam a vida em sociedade na atualidade. Como na interessante analogia de António Manuel Hespanha,

[e]m meio a um diálogo tão confuso, com vozes de diferentes tons e forças, é necessária a sensibilidade vibrante de um ouvinte de música virtuoso, para avaliar o equilíbrio adequado que cada narrativa merece. Quase sem as orientações de uma partitura musical, como em uma *jam session* de jazz.¹⁸

É no seio dessa mesma problematização da relação entre os cultores do direito positivo e os historiadores do direito que Carlos Petit encara as possíveis justificativas da presença do historiador do direito nas academias jurídicas. Propondo uma passagem da *história* à *memória*, uma passagem da História do Direito à memória jurídica (à memória de práticas e saberes jurídicos), o historiador do direito espanhol entende que

[...] a melhor razão que hoje justifica a presença da história do direito nos estudos universitários está no cultivo e desenvolvimento da chamada *memória do jurista*, expressão comprometida que entendo, provisoriamente, como a *tradição 'disciplinar'* do Direito e dos que socialmente se identificam como seus expertos. Tratar-se-ia, então, de traçar a genealogia dos saberes jurídicos, começando pela árdua questão de sua divisão em grandes ramos distintos, dotadas de ritos (teses, avaliações, escolas) e 'arquetipos' profissionais (programas, grandes textos, doutrinas, mestres...) pacificamente aceitos por quem os cultivam; nesse sentido, não seria o Direito –presente ou passado– o principal objeto de observação, mas sim tudo aquilo que, a propósito do Direito, puderam dizer e escrever pessoas insertas em certas instituições (tribunais, universidades, parlamentos) encarregadas da produção de textos reputados jurídicos: em outras palavras, haveria de averiguar-se o que faz com que tenhamos por especializados (escritos, discursos, pessoas) aos que, cumpridos certos requisitos, assim se consideram.¹⁹

¹⁸ HESPANHA, António Manuel. **A Política Perdida – Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 219.

¹⁹ PETIT, Carlos. **De la historia a la memoria**. A propósito de una reciente obra de historia universitaria. In: *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad*, n. 8 (2005), p. 11-12 (tradução livre). É preciso referir que Carlos Petit proclama sua convicção no sentido de que o que ele chama de a “antiga história do direito”, em que o próprio direito é o tema da disciplina, deve ser considerada uma “disciplina morta e enterrada”, de modo que somente a *memória*

A reflexão de Carlos Petit é especialmente pertinente ao presente trabalho na medida em que aponta caminhos concretos, perspectivas de análise para pesquisas histórico-jurídicas que – na medida em que tratem de perquirir sobre a própria configuração dos saberes jurídicos difundidos institucionalmente – sejam relevantes à formação do jurista. Trata-se de focalizar não o direito em si, mas sim, a partir de um nível mais baixo, as próprias práticas reputadas jurídicas, os saberes jurídicos cultivados por determinados agentes.

Essa proposta de uma passagem à *memória jurídica*, ao mesmo tempo em que indica os caminhos escolhidos na presente pesquisa, parece lançar luz sobre uma pergunta especialmente pertinente ao presente trabalho (formulada ao início, mas que agora requer uma análise mais detida): em que medida uma pesquisa histórico-institucional que tenha por tema determinado centro de estudos jurídicos será mais bem desempenhada por um jurista historiador do que por um estudioso da história das ciências ou do ensino? Ou por que razões uma pesquisa sobre as disciplinas ministradas em um curso de direito será mais bem desempenhada por um historiador do direito que por um historiador do ensino superior?

De fato, caso se tome como tema de análise o ensino do direito apenas pelo ensino em si (enquanto conjunto de práticas pedagógicas) ou pura e simplesmente pela história da instituição em que o ensino é ministrado, o olhar do jurista talvez pudesse ser considerado despiciendo. Agora, se considerado o conteúdo desse ensino em sua especificidade (ou seja, a própria especialidade do conhecimento transmitido), se considerado que o discurso jurídico é um discurso próprio, específico, dotado de parcial autonomia, que gera uma mediação específica sobre a realidade, a intervenção do historiador do direito (enquanto pretense *expert* em uma área especializada do conhecimento) possibilita estabelecer uma perspectiva de análise própria e, por consequência, uma leitura específica do passado.

Tendo-se em conta então que o objeto principal da presente pesquisa (que será logo adiante exposto e justificado com mais precisão) é composto, primeiro, pela análise do perfil cultural do bacharel em direito em determinado momento (perfil que se forma no entrecruzamento de uma específica tradição jurídica com as demandas materiais e culturais de um determinado presente), e, segundo e principalmente, pela análise do conteúdo das disciplinas ministradas no curso de direito – ou seja, uma análise interna ao discurso jurídico – o olhar do historiador do direito, habituado às especificidades de um discurso específico, parece mesmo a perspectiva de análise mais apropriada.

As justificativas para a atuação desse “especialista do passado” estão postas; os resultados dessa atuação, entretanto, dependerão da capacidade e da sensibilidade de um concreto historiador do direito, de modo que os eventuais equívocos e a possível deficiência da interpretação proposta somente a ele – esse historiador concreto – devem ser atribuídos.

II - UM DIFÍCIL, PORÉM IMPRESCINDÍVEL, DESPOJAMENTO DE ELEMENTOS DE ANÁLISE DEMASIADO CARREGADOS DE PRESENTE

Qual poderia ser a primeira impressão de um jurista atual que, observando determinado momento histórico, lançasse sua mirada sobre um ambiente intelectual em que os professores de um incipiente curso de direito praticamente não tivessem obras científicas publicadas, em que inexistissem periódicos jurídicos sólidos (seja dos professores, seja dos alunos desse novo curso) que servissem de instrumento à ciência jurídica?

Talvez esse cenário se mostrasse aos olhos desse observador como absolutamente precário e, por conta disso, esse jurista historiador se sentisse inclinado a valorá-lo como carente de uma genuína cultura jurídica. Poderia ele então restringir-se a apontar toda a precariedade cultural desse ambiente: professores pouco afetos à reflexão científica que, por conta dessa precariedade, fatalmente pouco tiveram a transmitir a seus alunos, de sorte que o ambiente institucional em que o ensino era

ministrado era marcado por uma carência de originalidade, da mesma forma que um pensamento científico original seria inexistente²⁰.

Esse, entretanto, talvez não seja o melhor olhar a lançar-se sobre um tal momento histórico. Talvez um olhar histórico nesses moldes, que valorasse o passado a partir dos elementos antes mencionados (produção teórico-científica, por exemplo), esteja demasiado carregado de presente.

Com essas ponderações quer-se indicar o recorrente problema a que está sujeito o historiador (e talvez especialmente aquele do direito): homem de um determinado presente, o historiador do direito realiza sua atividade interpretativa necessariamente a partir de “instrumentos conceituais e linguísticos” que encontram sentido no presente. Se supervalorizados esses instrumentos, o objeto proposto fatalmente será deformado por força de noções demasiadamente fortes e arraigadas, e anacronismos serão cometidos, assim como a alteridade do passado perdida. A saída para esse dilema está, segundo Pietro Costa, na consciência do “papel instrumental da nossa metalinguagem”, de modo a que se possa atribuir uma certa abertura às nossas pressuposições culturais (como as ideias de direito, literatura e política): trata-se de ter uma “noção fraca do direito”, capaz de abrir a percepção do historiador aos significados próprios do passado, e assim estabelecer um efetivo diálogo entre tempos diversos²¹.

Pensando-se no curso de direito da Universidade do Paraná, seria mesmo de se esperar que esse recém-criado centro de estudos jurídicos encontrasse naturalmente grandes dificuldades, sobretudo em um período de notória instabilidade na esfera do ensino superior e dada a declarada escassez de recursos que marca os seus primeiros anos de funcionamento. Não se poderia esperar, por outro lado, que esse centro imediatamente fomentasse uma cultura jurídica profícua, estabelecesse um pensamento jurídico original e assumisse um papel de relevo no ensino jurídico

²⁰ Como faz o sociólogo Sérgio Adorno ao tratar do ensino na Faculdade de Direito de São Paulo durante o Império, na conhecida obra *Aprendizes do Poder*. (ADORNO, Sérgio. **Aprendizes do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 1988).

²¹ COSTA, P. *Op. cit.*, p. 53-57.

nacional²². O observador não deve, dessa forma, restringir-se a perceber as precariedades institucionais, esperando mais do que esse centro poderia dar. Deve ele, em verdade, contextualizar a fundação do curso, percebendo as dificuldades próprias e naturais ao início de uma tal empreitada.

Mas não é só. Além de tomar esses cuidados quanto a possíveis avaliações apressadas (cuidados que, afinal, não decorrem diretamente da sensibilidade que se deve exigir do historiador), não se pode descurar do próprio horizonte cultural em que estavam imersos os fundadores desse centro de estudos jurídicos. É esse o ponto que merece atenção: não se pode colocar na cabeça dos agentes históricos de um determinado momento – no caso do presente trabalho, dos homens que fundaram, no seio da Universidade do Paraná, o *Curso de Ciências Jurídicas e Sociaes* (conforme grafia da época) – pretensões que são nossas, do nosso presente, e que em verdade jamais fizeram parte de projetos dos homens daquele momento e contexto históricos. É esse o ponto que parece não pode ser menosprezado, sob pena de uma não querida perda de especificidade histórica, de uma leitura viciada e deformada do momento sobre o qual o historiador se debruça: deve-se lembrar que nem só de escritos científicos, de produção teórica é feita “a” cultura jurídica, ou, dito de outro modo, não são os escritos jurídicos que tornam o direito um fato cultural. Não se pode, portanto, projetar o presente no passado, buscando elementos qualificadores de cultura jurídica que são próprios ao presente, mas que absolutamente não são a-históricos. Deve-se lembrar que o direito é fenômeno eminentemente social, estando, portanto, calcado na história, sendo ele mesmo um fenômeno histórico; o direito depende dos homens que o cultivam, respondendo aos anseios desses homens, a necessidades que não estão fora da história.

Caso se insista, assim, na busca de certo tipo de perfil de jurista em determinado momento histórico, fatalmente acabar-se-á perdendo os elementos caracterizadores de uma outra cultura jurídica, e assim também perdendo a especificidade histórica de um

²² Lembre-se, nesse particular, de toda a precariedade que marcou os dois cursos de direito do Império em seus primeiros anos de funcionamento, conforme atesta a historiografia que se dedicou ao tema (cf. VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 28-69).

tempo, de um contexto específico. As valorações, interpretações históricas não podem ser anacrônicas e descontextualizadas; é necessário que se guarde distância do passado analisado para que não se deixe escorrer pelos dedos das mãos a espessura e a especificidade desse passado que interessa ao historiador.

Interessa precisar, assim, antes de qualquer coisa, onde buscar os elementos que podem ser entendidos como caracterizadores de uma determinada cultura jurídica; é dizer, parece ser preciso de alguma forma delimitar o que se entende por cultura jurídica para os fins do presente trabalho. Pode-se buscar desenvolver essa delimitação apontando a distinção que marca a noção de cultura jurídica com relação a outras noções aparentemente muito próximas, mas que em verdade remetem a diversas perspectivas de análise, para posteriormente buscar indicar onde se tentará encontrar os elementos caracterizadores da cultura jurídica circulante na Curitiba da primeira metade do século XX, especialmente no seio do recém-fundado curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná.

III - A CULTURA JURÍDICA COMO TEMA HISTÓRICO-JURÍDICO²³

Será possível e investigativamente útil para uma pesquisa em História do Direito buscar-se os contornos de uma determinada *cultura jurídica*? Termo de notória amplitude, *cultura jurídica* pode servir para designar tudo e (justamente por essa razão) ao mesmo tempo nada. Pode nos remeter, por um lado, a diferentes perspectivas sobre o plano das *ideias* jurídicas ou, por outro, a diferentes análises sobre *práticas* judiciais ou jurídico-institucionais, com ou sem pretensão interpretativa.

²³ A problematização da eleição da noção de *cultura* como tema para uma pesquisa em história do direito foi posta por Ricardo Marcelo Fonseca em texto intitulado *Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX*, apresentado como colaboração aos *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno* (nº 35. Milano: Giuffrè, 2006). É em grande medida a mesma preocupação revelada por esse autor que justifica a atenção dada ao tema neste tópico do presente trabalho, buscando-se refletir sobre os argumentos que podem justificar uma pesquisa que se proponha analisar um tal objeto, os problemas decorrentes dessa eleição, mas também, e sobretudo, as possibilidades hauridas com as perspectivas de análise que decorrem da noção de cultura.

Essa polissemia não deve, entretanto, culminar na declaração da imprestabilidade do termo em comento, que, muito ao contrário, comporta inegável importância na medida em que põe em evidência justamente a questão de ser o direito um fenômeno cultural, um conjunto de valores, crenças, normas forjadas, recebidas e aceitas por homens concretos, inseridos em determinados contextos históricos. Em outras palavras, na medida em que remete ao plano das crenças, valores e padrões de conduta compartilhados pelos homens, a concepção do direito como fato cultural também remete a outro âmbito absolutamente salutar a uma compreensão mais ampla do fenômeno jurídico: a historicidade do direito.

De modo que, indicada a relevância compreensiva da ideia de cultura jurídica, o que se revela absolutamente necessário (dada a polissemia que o termo comporta) é apontar o que, afinal, se busca e ao que se refere quando se fala em cultura jurídica.

Certo é que o *jurídico* goza de relativa autonomia no social. A consciência de tal autonomia não pode implicar, entretanto, um ingênuo isolacionismo que signifique fazer uma certa história das ideias ou dos conceitos jurídicos²⁴ entendendo-os como sujeitos a uma espécie de *aprimoramento* pelo tempo, perdendo-se, assim, a sua imanente historicidade. Por outro lado, essa consciência da relativa autonomia do jurídico é absolutamente fundamental, tanto que é ela que demonstra o equívoco das interpretações que atribuem ao direito um papel de mero *instrumento, meio de dominação* a serviço de um outro nível de prática social, de uma outra esfera da realidade (nomeadamente, aquela esfera econômica), esta sim dotada (para tais interpretações) de um papel realmente protagonista, determinante; assim como também é essa relativa autonomia que justifica a existência de disciplinas, de ramos do conhecimento que, justificando a sua própria existência, pretendem produzir um discurso próprio, específico, na medida em que tratam de uma esfera da prática social dotada de autonomia²⁵.

²⁴ Obviamente aqui não se está fazendo referência à notável via de investigação histórica aberta a partir dos estudos do historiador alemão Reinhart Koselleck e sua história dos conceitos.

²⁵ Segundo António Manuel Hespanha, “[o] sublinhar da irredutibilidade do nível jurídico como objeto específico da análise histórica (e teórica), se permite a recusa de todas as formas de idealismo ou de voluntarismo na explicação da realidade social, permite também superar uma concepção mecanicista das relações entre o sistema jurídico e a base econômica, ou seja, uma concepção que configure o

Em outra perspectiva à qual a ideia de cultura jurídica também remete, falar em cultura do direito também pode significar pensar naquilo que concretamente realizam os agentes jurídicos (por exemplo, a atividade concreta dos advogados, dos magistrados, dos notários, etc.). Entretanto, essas práticas jurídicas objetivamente consideradas somente detêm importância interpretativa quando tidas como expressões de um determinado modo de pensar o direito, enquanto concretizações de uma rede de significados estruturados e estruturantes imprescindíveis à compreensão profunda de um determinado momento histórico. Ou seja, tais práticas podem interessar (àquele que pretenda mais compreender do que simplesmente descrever) na medida em que a sensibilidade do historiador do direito (ou do sociólogo do direito, por exemplo) nelas possa perceber um significado implícito, submerso (conjunto de ideias e valores) que dá sentido a tais práticas (aos próprios agentes) no contexto histórico em que são elas realizadas²⁶.

Quando se fala em *cultura jurídica* parece imprescindível, então, atestar claramente sobre o que se está falando, indicando-se o que se está buscando. Nessa toada, parece necessário estabelecer, primeiramente, em que medida a categoria *cultura jurídica* se distingue e se relaciona com as noções de *pensamento jurídico* (compreendido amplamente como âmbito das ideias jurídicas), de *mentalidade jurídica* (que deve ser buscada na longa duração e que ultrapassa restritos e artificiais

direito como decorrendo diretamente e sem quaisquer mediações das relações estabelecidas ao nível do aparelho de produção econômica. O sentido de pulverizar a história global é precisamente o de excluir qualquer pretensão de estabelecer, de nível para nível da prática humana, relações diretas de determinação ou dependência que conduzam a um esquematismo explicativo redutor da complexidade social. [...] A opção por esta via [explicativa] tem, antes de mais, a virtude de sublinhar a *especificidade* e *autonomia* do modelo explicativo do direito e, deste modo, de permitir dar relevo a fatores explicativos ‘interno’ em vez de sacrificar ao esquematismo e de dissolver toda a especificidade do jurídico pelo recurso a fatores ‘gerais’ da explicação histórica. Atende-se, assim, a uma ideia corrente na historiografia jurídica tradicional (ideia que ela não conseguiria, entretanto, desenvolver corretamente) – a de que o direito é percorrido por uma lógica intrínseca, capaz de explicar os seus desenvolvimentos concretos. Ou, empregando outro tipo de linguagem, a de que o direito é sobredeterminado pelas condições específicas da prática que o produz. [...] A especificidade do direito não decorre, portanto, da consideração isolada dos seus momentos lógicos ou axiológicos (o que corresponderia a uma posição idealista), mas da aceitação do caráter relativamente autónomo da prática da qual ele surge e na qual se realiza”. (cf. HESPANHA, António Manuel. **A História do Direito na História Social**. Coleção Movimento. ° 25. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 25-27.)

²⁶ HESPANHA, António Manuel. **O Direito dos Letrados no Império Português**. Florianópolis: Boiteux, 2006, p. 22.

limites territoriais, referindo-se aos valores profundos de determinada sociedade histórica) ou ainda de um raso sentido de práxis.

A noção de mentalidade, que remete ao grupo de historiadores da Escola dos *Annales* e toda a sua pioneira²⁷ perspectiva historiográfica, embora tenha sido condenada por aqueles que a consideram expressão de um “equivoco teórico”²⁸, tem uma importância absolutamente singular para o observador do passado, notadamente para aquele que se propõe analisar passados distantes. Isso porque a noção de mentalidade enfatiza as estruturas mentais de percepção da realidade ligadas aos valores profundos de uma determinada sociedade histórica, o que tem como consequência imprescindível a demarcação da alteridade dos tempos históricos. A mentalidade de um determinado tempo é constituída pelos valores, pelas pré-compreensões que perpassam os diversos discursos a respeito da sociedade (ou, em outra perspectiva, e para usar uma terminologia do sociólogo Pierre Bourdieu, que perpassam os diversos *campos sociais*) que determinam a compreensão da realidade, dando o tom do imaginário social de um determinado momento.

Paolo Grossi se vale de tal categoria (aqui tida como *mentalidade jurídica*), em sua obra *A Ordem Jurídica Medieval*²⁹, para explicar o direito na sociedade do Antigo Regime, uma sociedade fundada em valores absolutamente distintos aos das sociedades modernas. Trata-se de uma sociedade marcada por uma cosmovisão particular, em que o direito não está condicionado ao poder político e constitui o grande tecido organizador de tal sociedade. A noção de mentalidade impede que se projete na sociedade do Antigo Regime noções absolutamente referentes ao presente, como a noção de Lei, de Estado, ou mesmo do papel do jurista em tal sociedade. Com

²⁷ Embora Philippe Ariès afirme que o grupo que funda os *Annales d'histoire économique et sociale* não foi o único, existindo paralelamente ao grupo dos *Annales* “personalidade independentes e solitárias” (como Huizinga e Norbert Elias) que tiveram o mesmo papel pioneiro (cf. ARIÈS, Philippe. *A História das Mentalidades*. In: LE GOFF, Jacques (org.) **A História Nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 155).

²⁸ Para uma reflexão sobre a mentalidade como objeto historiográfico, ver o que diz Ronaldo Vainfas em: VAINFAS, Ronaldo. *História das Mentalidades e História Cultural*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, p. 127-162.

²⁹ GROSSI, Paolo. **El Orden Jurídico Medieval**. Traducción de Francisco Tomás y Valiente y Clara Álvarez. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 1996

isso, o passado é respeitado em toda a sua alteridade, e por consequência o presente se mostra em toda a sua especificidade histórica.

A noção de pensamento jurídico diz respeito, também na perspectiva grossiana, ao produto da mediação eminentemente jurídica da reflexão. E a ciência jurídica, da qual resulta o pensamento jurídico,

alforriada de toda servidão exegética, liberada do condicionamento necessário da vontade do legislador, é individuada como intérprete no significado mais intenso do termo, não como tecedeira de argumentações lógicas no interior de um sistema fechado que ela não contribuiu a construir e do qual ela simplesmente sofreu a incidência, mas sim como mediadora entre as exigências sociais e culturais gerais e a cultura jurídica, força viva e criativa da história na elaboração de arquiteturas adequadas e eficazes a sustentar, mais do que o produto de um legislador contingente, uma inteira civilização em movimento³⁰.

Cultura jurídica e pensamento jurídico, embora absolutamente imbricados, não se confundem: como acima mencionado, pensamento jurídico diz respeito mais à mediação eminentemente jurídica do processo de reflexão, processo este no qual o jurista deve “prestar contas” à cultura jurídica em que está inserido. Essa especificação do que se entende por cultura jurídica importa – justamente na distinção em relação a pensamento jurídico – na ênfase em uma esfera que não diz necessariamente respeito à reflexão jurídica mais inteligente e atenta de um determinado momento (ou, em outras palavras, às soluções eminentemente jurídicas dadas às questões sociais³¹), mas sim à

³⁰ GROSSI, Paolo. *Pensamento Jurídico*. In: **História da Propriedade e Outros Ensaio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 140. Neste interessante texto, Grossi assume uma postura absolutamente defensora do que ele entende por pensamento jurídico, que corresponde a um processo de elaboração de um determinado discurso (jurídico) sobre a realidade que não deve ser confundido com aquela atividade do operador jurídico absolutamente preso ao texto da lei.

³¹ Um exemplo de pesquisa histórico-jurídica que se dedica ao pensamento jurídico propriamente dito, de acordo com o que se procurou esclarecer até agora, é o estudo realizado por Paolo Grossi sobre o perfil da ciência jurídica italiana (GROSSI, Paolo. **Scienza Giuridica Italiana: Un Profilo Storico (1860-1950)**. Milano: Giuffrè Editore, 2000). Trata-se de uma análise do pensamento jurídico feita desde dentro do laboratório dos juristas italianos, ou seja, desde dentro do próprio discurso jurídico, observando-se a mediação eminentemente jurídica da realidade dentro de um desenvolvimento interno (embora com os pés bem plantado nos contextos concretos) à ciência jurídica. Conferir também: SOUZA, André Peixoto de. **Direito Público e Modernização Jurídica: Elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX**. Tese apresentada ao

própria noção do que venha a ser jurista em um dado momento, ou, nesse mesmo sentido, do que é que torna *jurídicos* determinados agentes e determinados textos; o que há de específico (e que apenas uma aproximação cultural possibilita identificar) na atuação simbólica de determinados agentes; o que há de específico em determinado discurso jurídico (considerado também em uma perspectiva material, de efeitos materiais).

Nesse sentido, o termo “cultura jurídica” parece mais adequado a uma perspectiva eminentemente estática, à leitura densa de um determinado discurso. Pode-se falar em cultura jurídica, então, como chave cultural para compreensão de um determinado tempo (de uma determinada experiência jurídica). Nesse particular, mentalidade jurídica e cultura jurídica se aproximam notavelmente: trata-se de noções que têm a função de chave de compreensão, sem as quais um determinado tempo histórico-jurídico torna-se incompreensível, como, por exemplo, o direito no Antigo Regime para o jurista moderno (não devidamente despojado de suas “deformantes lentes legalistas”³²; e aqui a primordial função da noção de mentalidade) ou a advocacia na Espanha Liberal (e toda a sua carga cultural de oralidade, como nos mostra o historiador do direito espanhol Carlos Petit; e aqui a imprescindível noção de cultura jurídica³³).

Mas a distinção entre as duas noções também se justifica: é que para uma análise histórica de tempos histórico-jurídicos mais recentes, a noção de mentalidade jurídica como chave de leitura cultural talvez não seja de grande valia para o historiador do direito, já que, bem ou mal, os valores profundos do passado recente e do presente são, em grande medida, os mesmos. Nesse sentido, seria inadequado falar em mentalidade jurídica dos professores e alunos do curso de direito da Universidade

Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

³² GROSSI, Paolo. *A Formação do Jurista e a Exigência de um Hodierno “Repensamento” Epistemológico*. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. vol. 40. 2004, p. 8.

³³ PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal**. Lección Inaugural Curso Académico 2000-2001. Huelva: Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2000.

do Paraná no início do século XX, já que, como mencionado, os agentes do presente compartilham com eles muitos valores em comum (como, grosso modo, a noção de Estado, de lei como produção exclusivamente estatal). Mais apropriado é, então, falar-se em mentalidade como o faz Paolo Grossi quando se refere à mentalidade jurídica medieval: a diversidade de elementos do presente para com a experiência jurídica medieval é absolutamente gritante; trata-se de experiências jurídicas vividas em sociedades absolutamente diversas. Por outro lado, se a identificação da mentalidade de um certo tempo marca diferenças profundas com a mentalidade de outro tempo (diferenças que sobressaem da longa duração), os pontos em comum que podem sobressair de uma análise *cultural* não querem significar que a análise histórica, nessa hipótese, seria menos rica em termos de contraste: se os valores profundos da sociedade do presente e do passado separadas por um período não tão extenso são em grande medida os mesmos, as diferenças entre tais ainda que mais sutis não são por isso menos relevantes; tudo dependerá da sensibilidade do historiador, capaz de perceber a especificidade do seu “objeto”.

Pensamento jurídico, mentalidade jurídica, cultura jurídica. Termos distintos, que remetem a perspectivas diversas, mas que encontram nas noções de alteridade, de especificidade histórica, de pretensão interpretativa, pontos absolutamente comuns. A perspectiva aberta pela noção de cultura jurídica permite caminhar em busca tanto das ideias de um tempo quanto do *ser* e do *fazer* de determinados agentes históricos. Pode-se pensar, nesse sentido, tanto nos autores mais lidos em certo momento, nas influências sofridas por um determinado grupo de juristas, quanto nos juristas mesmos, no que diz respeito ao seu perfil (a carga simbólica que o jurista carrega ou o perfil que assume a partir da noção que tem do saber e do papel que desempenha no meio social) e às práticas que caracterizam o seu agir. Nesses termos, embora a cultura jurídica seja noção notadamente ampla pode ser concebida em uma perspectiva mais específica, no

sentido de uma *cultura jurídica letrada*, algo compartilhado, posto em circulação por um grupo de especialistas (em direito)^{34,35}.

De qualquer forma, até aqui não se fez qualquer referência a uma eventual qualificação da cultura como “boa” ou “má”. Com efeito, o que se enfatizou acima foi principalmente o caráter interpretativo da noção de cultura jurídica (cultura jurídica como chave de compreensão cultural de um determinado tempo). E assim é possível, então – com Ricardo Marcelo Fonseca, que expõe o que entende por cultura jurídica a partir das ideias do antropólogo norte-americano Clifford Geertz – afirmar que o termo cultura não deve ser tomado

como algo que está à busca de leis e caracteres imutáveis, mas é algo que, na atividade interpretativa, deve ser buscado seu significado. A cultura está sempre imersa em um contexto que poder ser descrito de uma forma inteligível. A partir daí é importante que a reconstrução da ideia de uma cultura do direito não significa, portanto, a busca da ‘melhor cultura jurídica’, no sentido de um uso competente das reflexões dos juristas mais autorizados na Europa ou nos Estados

³⁴ A perspectiva que aqui interessa quando se fala de cultura jurídica não é, por exemplo, a que diz respeito aos processos de *enculturação* ou de *aculturação* (cf. NARVÁEZ, José Ramón. **Cultura Jurídica: ideias e imagens**. México: Editorial Porrúa, 2009) que decorre da interação entre universos culturais marcadamente diversos, especialmente quando um dos dois universos tem pretensões de se impor ao outro (como sublinha Antônio Carlos Wolkmer, por exemplo, ao tratar do processo colonizador estabelecido por Portugal no Brasil; cf. WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 45-46), mas sim de cultura jurídica como chave de compreensão histórica. É notória também a diferença entre cultura judicial e cultura jurídica, nos termos postos pelo antes citado historiador do direito mexicano, José Ramón Narvaez (NARVÁEZ, José Ramón. *Op. cit.*, p. 17). Aquela diz respeito à visão que (atualmente, no contexto de um direito já apropriado pelo Estado) têm os jurisdicionados a respeito do poder judiciário, ou mais genericamente sobre o direito (o que é o direito para o homem comum? Para o cidadão comum atual, grosso modo, um conjunto de leis emanadas do Estado cuja observância pode ser imposta por meio da coação), ao passo que esta diz respeito à cultura compartilhada por um grupo de especialistas (em direito).

³⁵ O acadêmico “enxerga” melhor que o prático? Talvez a proximidade do praxista com a prática molde demasiado fundo o seu perfil. Qual o papel da reflexão nesse contexto? Em que medida prática judicial e teoria se interpenetram ou se determinam? A teoria não tira os pés da prática, mas ao mesmo tempo tem a liberdade de reflexão. A prática jurídica é mais fortemente determinada pela razão prática, pelos anseios dos que demandam a solução de conflitos. São todas essas questões que estão em jogo quando se fala em cultura: talvez o termo cultura traga consigo o problema - decorrente da sua inata remissão à noção de totalidade – consistente em uma aparentemente artificial tendência de concepção unitária entre nada mais que conhecimentos distintos, formas de conhecimento cuja relação talvez seja melhor compreendida se deixado de lado uma falaciosa tendência de busca da determinação (quem determina o outro?) e passamos a pensar em um contexto dinâmico, de mútua influência, de intercâmbio (cf. BURKE, Peter. **Uma História Social do Conhecimento: de Gutenberg a Diderot**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 21-24.).

Unidos (seja lá como isso puder ser avaliado), mas sim o conjunto de significados (*standards* doutrinários, padrões de interpretação, marcos de autoridade doutrinária nacionais e estrangeiras, influências e usos particulares de concepções jusfilosóficas) que efetivamente circulavam na produção do direito e eram aceitos nesta época no Brasil. Assim, a ‘cultura jurídica brasileira’, aqui, não pode ser aferida consoante critérios de ‘melhor’ ou ‘pior’, de ‘mais’ ou ‘menos’ refinamento intelectual, mas sim como o conjunto de padrões e significados que circulavam e prevaleciam nas instituições jurídicas brasileiras no Império (faculdades, institutos profissionais de advogados e magistrados, o foro, e, em alguns casos, no parlamento), e que atribuíam uma tipicidade ao direito brasileiro.³⁶

A cultura jurídica parece depender em grande medida, assim, de instituições e meios que a façam circular, que possibilitem a interação entre juristas e a formação de grupos de especialistas (especialidade aqui entendida não em termos científicos, mas no sentido da especialidade de um determinado saber, compartilhado por determinados agentes, capaz de torná-los um grupo específico). É a partir dessa interação que ideias circulam, determinados entendimentos são compartilhados, práticas são assentadas.

Nos primeiros anos do século XX, embora a técnica tipográfica já tivesse chegado há certo tempo a Curitiba, poucos foram as revistas e os periódicos que circularam com periodicidade regular, e a tiragem sempre foi pequena³⁷; ainda menor e de vida mais efêmera quando se tratava de textos estritamente jurídicos³⁸; existiam os aparatos do Estado, mas instituições jurídicas de cultura ainda estavam por ser fundadas³⁹. Nesse contexto, a fundação do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da

³⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Os juristas...*, p. 340.

³⁷ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. **O Espetáculo dos Maquinismos Modernos – Curitiba na virada do século XIX ao XX**. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 39.

³⁸ Como se verá no tópico 2.2.2 deste trabalho.

³⁹ O Instituto dos Advogados do Paraná é fundado em 1917, com participação intensa de Pamphilo de Assumpção. A Seção paranaense da Ordem dos Advogados do Brasil foi instalada em 1932, tendo dessa instalação participado homens como o mesmo Pamphilo de Assumpção, Carlos de Britto Pereira, Manoel Vieira Barreto de Alencar, Marins Alves de Camargo, Benjamin Lins de Albuquerque, Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo e Arthur Ferreira dos Santos, todos professores do Curso de Direito da Universidade do Paraná e integrantes do grupo de fundadores dessa instituição (cf. sítios eletrônicos do IAP, disponível em <<http://www.iappr.com.br>>, acesso em 12/04/2011, e da OAB-PR, disponível em <<http://www.oabpr.com.br>>, acesso em 12/04/2011).

Universidade do Paraná não pode ser desconsiderada: se em termos nacionais o estabelecimento dos dois Cursos de Direito no Império são tidos como marcos fundamentais no desenvolvimento de uma cultura jurídica efetivamente brasileira⁴⁰, parece mesmo que a inauguração do primeiro Curso de Direito paranaense representa, em contexto local, o advento de importantíssimo instrumento por meio do qual uma cultura jurídica paranaense poderá se desenvolver. E são justamente os resultados da busca de alguns dos traços dessa específica cultura jurídica que as páginas procurarão atestar. Antes, porém, é necessário especificar e justificar os caminhos escolhidos no presente trabalho.

IV – CIÊNCIA E ENSINO NA CULTURA JURÍDICA PARANAENSE: PERSPECTIVAS DE ANÁLISE

A proposta do presente trabalho é, então, realizar uma pesquisa sobre os albores da cultura jurídica letrada paranaense. De fato, o que até agora foi exposto autoriza afirmar que é de cultura jurídica que aqui se fala: há de requerer interesse não somente os elementos teóricos do horizonte cultural dos juristas paranaenses da primeira metade do século XX, mas também o próprio perfil desses juristas, o papel por eles desempenhado naquele contexto histórico, o que, afinal, significava ser bacharel em direito naquele tempo. Por essa razão parece mais apropriado, aqui, falar-se em cultura jurídica. Buscar-se-á tanto a colocação desses juristas no seio do discurso jurídico nacional da época e o conteúdo dado e o desenvolvimento imprimido a algumas disciplinas do curso, como também os elementos que caracterizavam o próprio *modo de ser* desses personagens, para usar uma expressão cunhada por Ricardo Fonseca⁴¹, o que envolve o estudo das suas trajetórias pessoais, dos seus principais âmbitos de atuação, dos meios de expressão do seu saber.

⁴⁰ FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma Análise Preliminar (1854-1879)*. In: **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad**. Madrid, nº 8, 2005.

⁴¹ FONSECA, R. M. *Os juristas...*, p. 350.

O referencial teórico do presente trabalho está amparado nas reflexões dos historiadores do direito António Manuel Hespanha, Pietro Costa, Paolo Grossi, Ricardo Marcelo Fonseca e, em especial, Carlos Petit. Aos três primeiros se deve tanto uma determinada concepção da História do Direito – que parte da noção do direito como um discurso relativamente autônomo, e que por isso requer um aporte historiográfico que seja eminentemente jurídico – quanto a adoção de uma perspectiva que valoriza o *pensamento jurídico* (considerado aqui em sentido amplo). Aos escritos de Ricardo Marcelo Fonseca deve-se a preocupação com o perfil cultural dos juristas nacionais bem como o direcionamento da atenção ao ensino jurídico brasileiro. E por fim, à obra de Carlos Petit deve-se a noção de uma “cultura jurídica oral” (utilizada como chave de interpretação da cultura jurídica brasileira legada pelo século XIX), a percepção de determinadas práticas como reveladoras do horizonte cultural dos juristas, bem como a perspectiva de análise consistente na realização de uma análise do conteúdo e desenvolvimento próprio de determinadas disciplinas jurídicas.

Precisemos, então, em poucas linhas o eixo principal em que se desenvolverá o presente trabalho: a cultura jurídica letrada paranaense buscada a partir do binômio *perfil do jurista – ensino do direito*. Como se pode imaginar, trata-se de pretensão de larga envergadura, que por tal razão pode transbordar os limites de um trabalho com o presente bem como as possibilidades do seu autor, e assim fazer naufragar as intenções iniciais. Visando, então, dar um recorte factível à presente pesquisa, sem, entretanto, comprometer o alcance interpretativo que ela possa ter, opta-se primeiramente por restringir a análise do perfil cultural dos professores à primeira geração do corpo docente, ao que se seguirá uma tentativa de identificação das modificações por que passará o grupo de professores com a substituição de uma geração por outra; segundo, por restringir a análise – em que pese não se deixe de dar uma ideia geral do ensino do direito nos primeiros anos de funcionamento do curso – às disciplinas de filosofia do direito e de Direito Penal.

Por certo: a escolha das disciplinas de Filosofia do Direito e de Direito Penal não é aleatória. Goza, sim, de razões que a justificam e que, portanto, devem ser expostas. A filosofia do direito (considerada em sentido amplo) é ramo do conhecimento jurídico que justamente por ter como objeto os fundamentos desse saber

(apresentando diversas configurações ao longo da história, umas mais e outras menos especulativas, até o ponto mesmo de considerar-se a extinção da própria filosofia, como será visto), revela-se bastante sensível às diversas noções atribuídas ao direito e à atuação do jurista ao longo do tempo. Observando-se os conteúdos assumidos pela disciplina de filosofia do direito, pode-se questionar sobre o que significava fazer ciência do direito em determinado momento (ou mesmo sobre a possibilidade de fazê-la) e sobre as possibilidades de reflexão apresentadas ao jurista com relação ao seu objeto, o que afeta sobremaneira o ensino do direito, já que a concepção que se tenha sobre o papel do jurista influenciará diretamente no conteúdo e no perfil do ensino ministrado.

O Direito Penal, por sua vez, é ramo do saber jurídico ao qual historicamente foi dada uma notória centralidade política (nomeadamente na Itália do século XIX, cujo pensamento tanto influenciou o brasileiro) e que teve uma relação bastante próxima com as ciências sociais (marcadas que estavam, ao longo do século XIX, pelos métodos das ciências naturais), e que no Brasil foi considerado uma das principais portas de entrada de todo o ideário cientificista, na virada do século XIX para o XX. Nesses termos, observar o conteúdo ministrado na cadeira de Direito Penal significa – além de também analisar o que se entendia por ciência do direito neste âmbito – buscar perceber o influxo da modernização do saber jurídico no âmbito nacional através de uma perspectiva privilegiada. Por outro lado, o Direito Penal é espaço adequado à percepção dos contornos do processo de recepção desse ideário cientificista no seio da tradição letrada brasileira, tradição esta a que está intrinsecamente ligada o bacharelismo liberal.

Paralelamente, é de se ver também que por força do amplo influxo dos métodos próprios às ciências naturais no âmbito das ciências sociais, algumas questões acabaram sendo comuns à Filosofia do Direito e ao Direito Penal. Pense-se, por exemplo, na contraposição entre o livre arbítrio e o determinismo: trata-se de tema que a um só tempo interessa sobremaneira ao contexto do embate entre uma tradição jurídico-penal calcada na responsabilidade moral daquele que comete um delito e aquela que justamente nega essa responsabilidade a partir de considerações antropológicas e sociais, e que é colocada como “problema filosófico por excelência”

por um jusfilósofo positivista como Pedro Lessa⁴². Além do que, o núcleo de sentido dessas duas disciplinas também indica a própria concepção de sociedade que se tem em um determinado momento: ambas partem de uma determinada concepção do homem e da sociedade, para então afirmar uma específica configuração da ciência jurídica e, conseqüentemente, do próprio papel do jurista.

Para realizar uma análise nesses moldes parece, então, indispensável num primeiro momento buscar alguns elementos que caracterizem tanto o ensino do direito no Brasil na virada do século (considerando que a fundação da Universidade do Paraná ocorre logo no início do século XX), quanto o papel dos juristas nesse período, ou seja, trata-se de focar tanto o ensino do direito quanto o jurista. Dever-se-á, então, no primeiro capítulo identificar alguns traços que caracterizem o ensino jurídico nas Academias Imperiais (notadamente no que diz respeito aos paradigmas teóricos imperantes, à recepção de determinadas correntes teóricas) e buscar traçar um perfil do bacharel em direito no Império e na Primeira República (especialmente no que diz respeito às descontinuidades que marcam esse notável personagem da história jurídico-política do Brasil), o que será feito com amparo na historiografia jurídica existente sobre o tema, bem como por meio de análise de algumas fontes primárias (como os programas de ensino das Faculdades de Direito de Recife e de São Paulo, bem como escritos – considerados como fontes históricas – de alguns juristas do período, como Pedro Lessa, Silvio Romero e Tobias Barreto). Tal recuperação terá o condão de reunir elementos que posteriormente sirvam de parâmetros de análise para o estudo da cultura jurídica paranaense.

O estudo da cultura jurídica paranaense propriamente, que constitui o cerne do presente trabalho, será levado a cabo a partir de dois eixos de análise principais: o primeiro, a ser desenvolvido no segundo capítulo, terá como foco o próprio jurista em seu *modo de ser*, ou seja, terá como objetivo a percepção do horizonte cultural da primeira geração de professores; o segundo, objeto do terceiro capítulo, que terá como problema a análise de alguns importantes traços do ideário jurídico difundido pelo

⁴² LESSA, Pedro. **Filosofia do Direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916, p. 452.

curso de direito, o que será feito a partir do estudo do conteúdo do ensino jurídico ministrado nas disciplinas de Direito Penal e de Filosofia do Direito.

A análise do *modo de ser* desses juristas será feita a partir da utilização de alguns instrumentos próprios às pesquisas sobre biografias coletivas (como a análise de trajetórias pessoais a partir da reunião e organização de dados biográficos da primeira geração de professores), bem como pela análise do significado cultural de determinadas práticas desses agentes, tais como a frequente utilização de certos meios ou instrumentos de expressão cultural (como jornais, revistas e a publicação de “razões judiciais”⁴³). Para tanto, realizou-se um levantamento da produção cultural da primeira geração de professores, havendo os dados obtidos sido organizados em uma tabela a partir de uma certa definição dos textos (textos jurídico-doutrinários, textos jurídicos aplicados, textos literários, discursos, conferências, textos com pretensão historiográfica).

O estudo do ensino jurídico ministrado, por meio do qual se buscará realizar uma recuperação dos conteúdos das disciplinas antes indicadas do curso de direito, contou com um grupo básico de fontes que constitui uma espécie de tripé para este momento da pesquisa: serão elas as grades curriculares dos 40 primeiros anos de funcionamento do curso de direito, os programas de ensino das disciplinas e os manuais mais utilizados pelo corpo discente como amparo para os estudos jurídicos realizados. Os programas de ensino das disciplinas de Direito Penal e de Filosofia do Direito constituem o fio condutor da análise da cultura jurídica difundida pela instituição, cultura esta cujo delineamento depende, por outro lado, das obras jurídicas consultadas pelos alunos ao longo da carreira jurídica. As obras consultadas pelo corpo discente são consideradas fontes históricas do discurso jurídico então circulante. E por fim, essa reconstrução de elementos da cultura jurídica letrada paranaense também depende da recuperação das grades curriculares do curso de direito, que indicam uma determinada configuração dos estudos jurídicos.

⁴³ As “razões judiciais” a que nos referimos consistem em argumentações tecidas em sede de processos judiciais (como aquelas constantes de peças iniciais, contestações, razões finais, razões de apelação) que posteriormente eram convertidas em folhetos e publicadas. A prática reiterada de publicar razões judiciais será analisada no tópico 2.2.1. deste trabalho.

A eleição do ponto de chegada da presente pesquisa não deixa de ser, como ocorre com qualquer pesquisa histórica, algo aleatória. O início da década de 50 marca (o que se entende ser) o fim do período transitório da primeira experiência universitária paranaense: em 1951 ocorre a federalização da então Universidade do Paraná, o que indica a relevante, definitiva e deveras almejada estatização da instituição (algo absolutamente significativo se considerados os aspectos da relação entre a instituição e o Estado durante todo esse primeiro período). Os primeiros anos da década de 50 também parecem indicar uma definitiva sucessão de gerações: nesse momento os integrantes da primeira geração já constituíam absoluta minoria do corpo docente, de modo que o ambiente cultural da instituição já não era por eles determinado, mas sim pelos integrantes da geração que os sucedeu. Mas o momento que servirá de ponto de interrupção ao presente estudo será o específico ano de 1953: e isso porque nesse ano pode-se considerar que as cadeiras de Direito Penal e de Filosofia do Direito (a primeira, como se verá, com uma considerável anterioridade em relação à segunda) terão deixado definitivamente ao passado os traços que marcam o ensino até então nelas ministrado.

1. BACHARÉIS, ACADEMIAS JURÍDICAS E ENSINO DO DIREITO: ALGUNS TRAÇOS DO BACHARELISMO LIBERAL E DO PERFIL DAS ACADEMIAS JURÍDICAS IMPERIAIS

O começo do ensino do direito no Brasil remonta ao princípio do século XIX, quando, passado o momento de independência política, por meio da famosa Lei de 11 de agosto de 1827 restou autorizado o estabelecimento dos dois primeiros cursos jurídicos nacionais, um na região Nordeste do país, na cidade de Olinda (que em 1854 viria a ser transferido para Recife), e outro no Sudeste, na cidade de São Paulo, cursos estes que passariam a funcionar no ano seguinte e que durante praticamente todo o século XIX figurariam como os dois únicos centros de estudos jurídicos do país⁴⁴.

A historiografia que trata da criação das duas primeiras academias jurídicas nacionais faz coro ao apontar a íntima relação entre o processo de independência do Brasil colônia em relação à metrópole portuguesa e a necessidade do estabelecimento de cursos superiores no Império brasileiro, notadamente de cursos jurídicos. O estabelecimento de cursos jurídicos fez parte, com efeito, do próprio processo de consolidação da independência brasileira, e pode ser explicado em um duplo viés, como se verá.

E como instituições de notável relevância num contexto político cujo traço principal é a consolidação, o estabelecimento de identidade (interna e externa) para um país em plena construção, esses centros serão o *locus* de formação de um determinado agente cuja atuação marcará profundamente a história político-institucional (e também

⁴⁴ Ainda que se possa citar um considerável número de trabalhos a respeito dos dois cursos de direito do Império, essas duas instituições de ensino ainda carecem de trabalhos de fôlego e com aporte eminentemente histórico-jurídico. Com efeito, a maior parte dos trabalhos a respeito do tema dá um aporte social à investigação das duas academias de direito imperiais: tratam do inegavelmente relevante (porém não único) papel de centro de formação do estamento burocrático para o país então recentemente declarado independente. Pouquíssimos são os trabalhos que dão à pesquisa uma orientação eminentemente histórico-jurídica, que procuram analisar os elementos caracterizadores da cultura jurídica disseminada pelas academias imperiais (como, por exemplo, as influências efetivamente sofridas pelos professores, os autores mais lidos, as práticas de ensino, os pontos ministrados, ou seja, o conteúdo dos estudos jurídicos; ou ainda, a própria configuração e modificações das grades curriculares dos cursos, com análise do papel desempenhado pelas disciplinas no arranjo final do saber jurídico ministrado). Trata-se, por essas razões, de tema de estudos ainda em aberto.

jurídica) do país, o que lhe outorga um papel absolutamente protagonista: trata-se do bacharel em direito, figura que, apesar de já haver sido objeto de reflexão por parte de qualificada historiografia, parece mesmo carecer de um aporte explicativo de índole eminentemente histórico-jurídica.

Ao longo do período imperial esses dois cursos vão apresentar, passados os primeiros anos marcados por inúmeras dificuldades⁴⁵, traços específicos que possibilitam a identificação do perfil próprio assumido por cada instituição. Essa identificação é relevante, para os fins deste trabalho, não só em razão de possibilitar o delineamento de alguns traços da cultura jurídica brasileira no período imperial, mas também na medida em que, tendo-se em conta a antes referida hegemonia das Academias de Direito de São Paulo e Olinda-Recife ao longo do Império, essas duas instituições serviram bem ou mal de parâmetro – seja como únicos modelos de instituição de ensino jurídico existentes, seja porque figuravam como passagem necessária a qualquer um que quisesse obter formação jurídica em terras brasileiras, situação essa que, ademais, colocava as Academias Imperiais na condição de principais ambientes de conformação do perfil do bacharel em direito brasileiro – aos novos cursos de direito que a partir da última década do século XIX começam a surgir por todo o país (inclusive o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná). De modo que a percepção dos elementos próprios a cada instituição possibilita que se identifique em que medida o novo e pioneiro curso jurídico que se instala no Paraná se aproxima ou se afasta das duas Academias Imperiais, ou mesmo em que medida o novo curso trilhou caminhos próprios. Trata-se, em última análise, de perceber a relação que se deu entre o novo curso e a tradição jurídica letrada nacional.

1.1. O BACHARELISMO E OS TRAÇOS DE UMA DETERMINADA CULTURA JURÍDICA

A fundação dos dois cursos de direito no Brasil está, de fato, diretamente ligada ao momento de independência política da então colônia brasileira frente à metrópole

⁴⁵ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 28-69.

lusitana. Essa ligação pode ser explicada em uma dupla perspectiva: no momento pós-independência surge a necessidade de “construção de uma identidade nacional, separada da herança portuguesa”, o que significa no âmbito cultural “começar a construir a partir dos inícios, já que a metrópole portuguesa – ao contrário do caso das colonizações espanholas – nunca teve como projeto promover qualquer forma de cultura na sua colônia atlântica”⁴⁶. Havia, assim, a necessidade de se criar uma identidade cultural para este país recém-liberto, de sorte que a criação dos cursos jurídicos, em 1827, representou o estabelecimento de um centro de cultura que se pretendia desligado, independente da tradição lusitana⁴⁷.

Por outro lado, pode-se afirmar que não só a constituição do Estado Nacional exigiu uma autonomização cultural como também reclamou, sobretudo, “a burocratização do aparelho estatal”⁴⁸: a autonomização política brasileira frente à metrópole requereu a formação de um grupo local (uma determinada elite) capaz de tomar os rumos da nação e de integrar o quadro burocrático de que o país necessitava; e esse grupo de homens seria composto em grande medida pelos egressos das Academias Imperiais. Dessa forma, a instalação de cursos jurídicos no Brasil além de representar o estabelecimento de um centro de cultura vai também viabilizar a formação em terras brasileiras de uma necessária elite intelectual, bem como dos homens que viriam a integrar os quadros burocráticos deste Estado em formação.

O bacharel em direito desempenha, então, um papel fundamental no contexto político-institucional nacional. Ele será o personagem que a um só tempo figurará

⁴⁶ FONSECA, R. M. *A Formação...*, p. 11.

⁴⁷ Da mesma forma, a reformulação das escolas de medicina em 1830, a criação de um estabelecimento dedicado “às letras brasileiras”, bem com a formação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (o IHGB), podem ser entendidos como parte dessa política de busca de uma identidade nacional (cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 126). Paralelamente, Aurélio Wander Bastos indica que mesmo a escolha das cidades em que os novos cursos jurídicos seriam fundados foi consequência direta da intenção de se continuar fazendo sentir que a independência havia ocorrido. Nesses termos é que se formaram, quando da discussão da lei de 11 de agosto, argumentos contrários ao estabelecimento dos cursos na Bahia (marcada por uma relação mais próxima com portugueses) ou em Minas Gerais (cf. BASTOS, Aurélio Wander. *O Estado e a formação dos currículos jurídicos no Brasil*. p. 15-58. In: **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. BASTOS, Aurélio Wander (coord.) Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, p. 15-58).

⁴⁸ ADORNO, Sérgio. *Op. cit.*, p. 77.

como protagonista na política e na vida intelectual: assumirá os principais cargos do Estado⁴⁹ (de modo que a um passo da academia parecia estar a porta de entrada para a política⁵⁰) e povoará os meios literários da época (jornais e revistas ser-lhe-ão espaços bem familiares).

Esse papel não parece, entretanto, apenas fruto de uma peculiar conjuntura histórico-política. Concluir, demasiado rapidamente, que o meio fez o homem (não sem um arraigado protesto que historicamente atribui ao bacharel todos os males do país – desde questões de cunho político-institucional, passando pela cultura política legada pelo Império, chegando até às apontadas deficiências teóricas nacionais) significaria perder de vista algo mais profundo, uma tradição cultural que informa esse perfil de sujeito histórico e dá sentido (e explicação) mais denso à atuação de um tipo específico de letrado. Com efeito, o bacharel não era simplesmente um dos principais protagonistas da vida política nacional, sendo também (e principalmente, para os fins desse trabalho) o tipo humano concreto de um modelo de intelectual que marcou o país ao longo do século XIX: trata-se do comumente chamado “homem de letras”, modelo ideal que tinha no bacharel em direito o tipo mais bem acabado⁵¹.

Interessa-nos, então, sublinhar alguns traços desse perfil intelectual, identificado no homem de letras, e assim abrir o caminho à tentativa de compreensão da atuação concreta do bacharel em direito do século XIX.

⁴⁹ A elite política imperial era essencialmente letrada (dentre os Senadores não Ministros, 76,11% tinha formação superior; dentre os Ministros, o número de detentores de formação superior sobe para 91,32% do total), e dentre os letrados a formação jurídica era absolutamente predominante (do total de Ministros do período imperial, 72,5% era formado em direito). (cf. CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.78-84).

⁵⁰ Como nas famosas palavras de Rui Barbosa: “No estudo do Direito, o mundo acadêmico e o mundo político se penetram mutuamente” (cf. VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 256 e 257).

⁵¹ SÁ, Dominichi Miranda de. **A Ciência como Profissão: médicos, bacharéis e cientistas do Brasil (1835-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006, p.85.

1.1.1. O homem de letras e o seu saber

Dominichi Miranda de Sá mostra como uma certa historiografia nacional cunhou um paradigma segundo o qual somente se pode falar em ciência no Brasil a partir da fundação, em 1934, da Universidade de São Paulo⁵². Entende-se que até esse momento de “ruptura” institucional somente se pode falar da produção intelectual nacional em termos de importação cultural⁵³: importa-se do estrangeiro (notadamente da Europa e dos Estados Unidos) um rol de teorias em absoluto descompasso com a realidade nacional, conjunto de teorias que seria simplesmente submetido aos arroubos retóricos de agentes históricos (especialmente o bacharel em direito) partícipes de um período histórico “ideológico” e “pré-científico”. Segundo Miranda de Sá, essa ênfase na ruptura institucional ocasionada pela fundação da Universidade consagrou um preconceito interpretativo com relação ao período pré-universidade segundo o qual a ciência deveria ser um conhecimento “autônomo e desinteressado politicamente”. Esse paradigma está, segundo Wanderley Guilherme dos Santos, citado por Miranda de Sá, epistemologicamente equivocado, o que gera uma visão estereotipada da intelectualidade. Em verdade essa interpretação viciada “reproduziu os adjetivos que

⁵² É de se sublinhar – por mais que essa questão seja, ao final, irrelevante para os fins deste trabalho – que a fundação da Universidade do Paraná em 1912 como primeira experiência universitária nacional é questão normalmente ignorada pelos pesquisadores brasileiros, de maneira que quando se contesta a fundação da Universidade de São Paulo como início da experiência universitária no Brasil é para afirmar uma anterioridade cronológica da Universidade do Rio de Janeiro, fundada em 1920.

⁵³ Obra emblemática dessa historiografia, segundo Miranda de Sá, é o clássico texto de Roberto Schwarz intitulado *As ideias fora do lugar*, constante da obra **Ao Vencedor as Batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro** (São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000). Nesse conhecido e lúcido escrito, Roberto Schwarz aponta a dissonância de um saber “moderno” em um contexto social como o brasileiro (escravocrata e de uma prática social marcada pelo *favor*), que dá origem à “sensação que o Brasil dá de dualismo e factício – contrastes rebarbativos, desproporções, disparates, anacronismos, contradições, conciliações e o que for – combinações que o Modernismo, o Tropicalismo e a Economia Política nos ensinaram a considerar” (p. 21). A partir disso, faz um estudo literário que justamente leva em conta que a própria diferença, a comparação e a distância fazem parte do vasto e heterogêneo campo que é a base da produção artística que, de algum modo, registrará o processo social. A sua percepção é absolutamente precisa. O fato, entretanto, é que no presente trabalho o que se busca não é reafirmar o fato de que o pensamento brasileiro se dá a partir do pensamento europeu, em uma aplicação que é – a toda evidencia e por vários motivos – absolutamente problemática, mas sim pensar *como* se deu tal aplicação de ideias pensadas em outros contextos, em que medida foram recebidas tal ou qual influência e como foram elas trabalhadas.

os postulantes à especialização intelectual então imputaram a essa produção intelectual – ecletismo teórico, superficialidades em geral, jactância pessoal, o pasmo pela Europa e verborragia”⁵⁴.

A produção intelectual brasileira do século XIX esteve intimamente ligada a uma preocupação política, a um compromisso nacional:

“Era como se, ao escrever e pensar, os letrados estivessem tomados pelo sentimento de dignidade, distinção, e excelência da reflexão intelectual, ‘fazendo um pouco de nação’ e contribuindo para o desenvolvimento dos seus padrões de civilidade. Ignorar tal dever patriótico gerava no letrado um pungente sentimento de deslealdade que corrompia não só a consciência, mas a própria obra [...]”⁵⁵

E essa “aliança entre criação intelectual, intenção moral, propósito pedagógico, militância política e atuação civilizadora” que caracterizou a produção cultural do homem de letras do século XIX deita raízes na filosofia do Iluminismo do século XVIII, “[o]rigem iluminista que continuou vigorando nos meios intelectualizados do século seguinte sob a forma de um saber diversificado que reunia ciência, humanidades e artes”⁵⁶. O saber compunha um campo unitário em que o pensamento humano poderia transitar livremente, de um extremo a outro. Não se poderia conceber um letrado especialista de apenas uma perspectiva do saber; deveria ele, diferentemente, ser capaz de “realizar um inventário de toda a realidade sob seus aspectos naturais, históricos, políticos e sociais”. A medida da competência intelectual não era a posse de um saber especializado e adstrito às balizas de um conhecimento restrito; a competência intelectual era, em verdade, medida “pelo manejo de uma cultura geral”⁵⁷. Era um saber, por outro lado, intrinsecamente ligado à oralidade, aspecto crucial para a compreensão das práticas atinentes a um tal horizonte cultural:

⁵⁴ SÁ. *Op. cit.*, p. 21-31.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 36.

⁵⁶ *Id.*

⁵⁷ *Ibid.*, p. 36-38.

O público e os instrumentos de difusão dos conhecimentos dos letrados brasileiros, nas últimas décadas do século XIX, resumiam-se basicamente aos púlpitos, às tribunas parlamentares, aos jornais, às comemorações, lições, memórias, conferências e discursos nas academias e eventos literários. Nesses lugares reinava uma ‘cultura auditiva’, como nas palavras de Luiz Costa Lima, ou uma ‘tradição de auditório’, tal como foi definida por Antônio Cândido. Ou seja, mesmo quando se comunicavam pela forma escrita, os letrados estavam a primar pelos recursos da expressão oral. Nos seus textos, assim como nos seus sermões, reinava a palavra fluente e a melodia verbal, combinando com o senso didático do seu de ‘orientadores dos caminhos’. [...] a linguagem culta e sedutora era a grande marca distintiva do homem de letras, do doutor, do bacharel. Em outras palavras, o ‘verbo fácil’, ou a retórica, era nada menos que o correlativo lógico, se não mesmo a expressão suprema da inteligência, ou da aprendizagem, da retenção e da fecundação do saber.⁵⁸

Trata-se de um perfil intelectual intrinsecamente ligado à palavra falada, à “arte do bem dizer”, de maneira que a retórica jogava papel decisivo na própria conformação desse modelo intelectual que é o homem de letras. Essa antiquíssima “arte dos discursos”, como a chamou Aristóteles, assume em Roma, especialmente com Cícero e Quintiliano, a significação de arte de persuasão, de bem aparecer em público e com isso impressionar o auditório, convencê-lo; e os homens de letras serão os grandes herdeiros dessa eloquência latina, que para além de uma simples forma particular de linguagem, significou mesmo uma cultura específica⁵⁹. Essa cultura retórica, marcada que estava em termos de formação educacional pelo estudo da história, da filosofia, do latim, grego, era algo difuso na Europa (ou seja, não se trata de algo especificamente português, como se poderia imaginar) e acaba por ser legada ao Brasil⁶⁰.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 38.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 51.

⁶⁰ Neste ponto, e para que não nos prolonguemos demasiadamente em tema tão complexo (que fatalmente nos faria perder o curso do discurso que vamos desenvolvendo), basta consignar que a retórica além de fazer parte do currículo de humanidades do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra (cf. CARVALHO, José Murilo. **História intelectual: la retórica como clave de lectura**. Prismas – Revista de História Intelectual, 2: 149-168, 1998. *Apud* SÁ. *Op. cit.*, p. 52.), por onde passaram, anteriormente ao momento à independência política, tantos membros da elite brasileira, também foi difundida pelos jesuítas: na medida em que coube exclusivamente aos jesuítas, segundo seus próprios métodos, a instrução brasileira ao longo de quase todo o período colonial, a eles muito se atribui da formação do “perfil acadêmico” brasileiro, consubstanciado principalmente na figura do

Esse paradigma cultural entra em decadência no século XIX em um processo longo e cheio de nuances, marcado por inúmeros fatores em grande medida interligados (como a afirmação da ciência nos moldes das ciências naturais, da técnica e um correspondente padrão intelectual)⁶¹. Dentre eles está o estabelecimento da tipografia, que significou não só o desenvolvimento de uma determinada técnica – que desempenhou importantíssimo papel no seio das relações comerciais⁶² – como também implicou o assentamento, notadamente a partir de todas as possibilidades advindas da impressão (como a massiva produção de textos escritos), de uma específica forma de pensar e sentir⁶³.

Basta mencionar nesse particular, para situar-nos nessa contraposição entre padrões intelectuais diversos, que a escritura antiga (exemplificada na forma dialogada que deu Platão à *República*, ou no fato de na Roma antiga Cícero ter aprendido filosofia principalmente a partir do contato direto com os filósofos gregos, *ouvindo* as lições por eles proferidas) dependia diretamente da voz, “em uma medida que hoje nos custa acreditar”. A leitura, o “decifrar um texto escrito”, mesmo na intimidade, era

bacharel. O saber cultivado pelos jesuítas era, como não podia deixar de ser, eminentemente ligado à religião, tanto que o segundo grau de estudos, denominado *studia superiori*, compreendia os cursos de filosofia e de teologia, desenvolvendo-se este segundo em quatro anos. Destacava-se o ensino das humanidades, privilegiando-se a literatura, os estudos linguísticos e a retórica, utilizando-se para isso sempre de muito poucos autores. A influência pedagógica jesuítica no Brasil foi ampla. Não bastasse o quase “monopólio” do ensino brasileiro pelos jesuítas durante quase todo o período colonial, mesmo em escolas superiores não ligadas diretamente à Companhia de Jesus, como os cursos de artes dos colégios do Brasil, o plano pedagógico adotado era o praticado pelos jesuítas. Isso faz parecer que esta pedagogia, consubstanciada na *Ratio Studiorum*, era a única adotada no ensino em terras brasileiras. A *Ratio Studiorum* consistia em um conjunto de normas padronizadas que serviam de estrutura ao ensino ministrado pelos jesuítas. Eram primordialmente estudados o *latim* (necessário para que se pudesse ler as obras adotadas pelos jesuítas), a retórica e literatura em geral. Os autores mais estudados eram Aristóteles, em filosofia, e Tomás de Aquino, em teologia (outros eram Cícero, César, Salústio, Plutarco, etc.) (cf. AZEVEDO, Fernando. *A Cultura Jurídica (Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil)*. 4ªed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 531. *Apud* VENÂNCIO FILHO. *Das Arcadas...* p. 05; e CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã: Da Colônia à Era Vargas**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986, p. 25-31).

⁶¹ Para maiores detalhes, remetemos uma vez mais à obra de Dominichi Miranda de Sá (*Op. cit.*, especialmente entre as páginas 42 e 57).

⁶² Possibilitando a difusão de notícias sobre produtos e serviços e a impressão de tratados sobre como ser um bom comerciante ou de dicionários de comércio, sem falar da própria comercialização do conhecimento a partir da sempre crescente edição e comercialização de “textos clássicos, traduções e obras de referência” (cf. BURKE, Peter. *Op. cit.*, p. 145-153).

⁶³ PETIT, Carlos. *Discurso sobre el discurso...*, p. 18.

antes “tarefa do ouvido” que da visão (que constitui “o sentido mais moderno” e cujo triunfo é obra da imprensa): cabia ao leitor de manuscritos por meio da leitura em voz alta identificar as partes do texto, que não era dividido em parágrafos e em versos⁶⁴.

O que interessa assentar nesse momento, seguindo os passos de Carlos Petit, é que a palavra, nesse contexto, tem um papel central, constituindo o próprio conteúdo do conhecimento, um conhecimento que é basicamente “adquirido”, e não necessariamente “um saber que produz livros ou artigos”; um saber que se afigura a uma “imensa coleção de palavras (...) lidas e mais exatamente ouvidas (...) por gerações sucessivas de oradores; milhares de palavras ditas, somente eficazes se apresentadas ante um auditório”⁶⁵. A “arte do bem dizer” tem o condão de tanto persuadir quanto fixar as ideias proferidas no interlocutor; pela palavra adquire-se a “ciência”, “elaboram-se e interpretam-se corretamente as leis, definem-se direitos e proferem-se sentenças sem ambiguidades”, de modo que a oralidade “caminha *pari passu* junto às profissões jurídicas” e, em geral, “acompanha, dando-lhes vida, a todos os saberes”. Trata-se, enfim, de uma tradição que coloca “as artes oratórias como sede do conhecimento humano”⁶⁶.

Toda essa tradição que coloca a oratória como centro do conhecimento humano terá uma especial expressão no seio das profissões jurídicas, notadamente da advocacia. Um conjunto de saberes que se coloca lado a lado ao que hoje se poderia considerar como eminentemente jurídico, e que, nessa medida, dá uma específica configuração aos estudos jurídicos, fazendo mesmo com que esses saberes estejam, eles mesmos, carregados de juridicidade. Essa tradição oratória conforma, então, uma determinada cultura jurídica, marcada pela circulação de um conjunto de saberes e

⁶⁴ *Ibid.*, p. 17. Petit segue dando-nos exemplos que mostram a vivacidade da palavra falada e o correspondente papel secundário desempenhado pela palavra escrita (sempre dependente da palavra falada). E interessa notar que essa debilidade do texto escrito tem implicações no próprio raciocínio, dando o tom da diversidade da *forma mentis* que caracteriza os homens da universidade medieval: a articulação do pensamento medieval, em virtude do horizonte cultural marcado pela oralidade, é eminentemente dialético, e não lógico; o raciocínio (não só o jurídico) depende inteiramente da tópica, não chegando a coagular-se em sistema. Assim, no Medievo a escrita teve sempre um papel instrumental, simples apoio da palavra falada (*Ibid.*, p. 18).

⁶⁵ *Ibid.*, p. 19-20.

⁶⁶ *Ibid.*, p. 19-21.

pelo delineamento de um certo perfil de jurista que será concebido como ideal; toda uma cultura jurídica que é legada da Europa e cujo conhecimento permite esclarecer o sentido de determinadas práticas que hoje não seriam reputadas jurídicas; que permite historicizar determinados interesses e com isso evitar valorá-los a partir de preocupações que são nossas, e não daqueles agentes históricos; e que, por fim, permite mesmo ter uma outra perspectiva das próprias práticas jurídicas atuais.

1.1.2. Cultura jurídica e oralidade

No “paradigma oratório forense” de cujos traços nos fala Petit a advocacia ocupa lugar principal no campo jurídico, figurando como mais do que apenas uma das profissões jurídicas existentes⁶⁷ (como ocorre atualmente), constituindo justamente o advogado eloquente a “categoria ontológica onde reina solitário o jurista perfeito”. Nesse horizonte cultural o juiz não disputa a primazia cultural com o advogado, tratando-se a magistratura de carreira amplamente aberta aos advogados, devendo-se ter em conta que na Espanha isabelina o “poroso sistema de provisões de cargos judiciais” implicou uma notável “fluidez entre a magistratura e a advocacia”. E não só o advogado eloquente figura como o jurista por excelência, como o seu discurso configura a própria colocação da palavra a serviço da coletividade: com efeito, Petit entende que a atividade eloquente é amplíssima, comportando ela mesma a melhor possibilidade de exercício da cidadania, e o advogado, enquanto homem eloquente por excelência, figura como o ideal cidadão politicamente ativo, por meio de quem a voz do *público* pode ser ouvida⁶⁸.

⁶⁷ PETIT, Carlos. *Oralidad y escritura, o la agonia del metodo en el taller del jurista historiador*. In: **Historia, instituciones, documentos**. n.º 19, 1992, p. 327-380.

⁶⁸ PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 58-61. Petit afirma, ainda, que essa percepção do papel central da palavra nesse contexto, é dizer, do homem eloquente, permite entender mais adequadamente a exigência do “talento” e dos “méritos”, de que falam os doutrinários, para o gozo das liberdades políticas na primeira metade do século XIX: trata-se de certas “condições intelectuais, de saberes carregados de tradição que preparam, em sua oportuna visão *liberal*, para o governo da coisa pública”. Isso explica, ainda segundo Petit, a corrente atuação parlamentar de advogados em qualquer Estado liberal europeu, bem como “a difícil distinção entre a causa da advocacia e a causa da política” (*Ibid.*, p. 61; tradução livre).

A esse perfil e a esse papel é compatível uma certa composição dos estudos jurídicos que incluem entre os saberes do advogados, além da ciência jurídica, aqueles pertinentes à moral, à história, à poesia. A análise dos tratados forenses da época isabelina revela, segundo Petit, que nessas obras o espaço destinado aos conhecimentos estritamente jurídicos é absolutamente exíguo. Não que estes fossem irrelevantes para a atividade forense do advogado; eram sim relevantes (tanto que eram pressupostos), mas não suficientes. O saber jurídico, aquele conhecimento da ciência legislativa (que não é o conhecimento do direito positivo, mas sim da doutrina), deveria vir acompanhado da eloquência para que o advogado pudesse prestar um verdadeiro serviço à sociedade e ao Estado. Antes de adentrar aos estudos das “leis” o orador forense deve dominar a antiga e moderna filosofia (já que o orador deve “pensar como filósofo”), a história (dado o caráter moral revelado pelo conhecimento do passado), a oratória (unida à dialética) e especialmente a poesia (que lhe aguça a imaginação, que lhe concede boas palavras e um estilo harmonioso e bonito que possibilita superar a esterilidade e frieza do universo legal). É sintomático, nesse sentido, que os cursos de direito fossem precedidos de cursos preparatórios, que incluíam o estudo do latim, filosofia, história e literatura, situação que, segundo Petit, seguiu pelo menos até o começo do século XX. Especificamente quanto à poesia, o que estimula o seu estudo não é unicamente a aridez dos textos legais, mas principalmente o fato de que o seu estudo leva o advogado à própria origem da “profissão oratória”: por ela se adquire a eloquência; o seu estudo recomenda que se aprenda a recitar poemas, já que com isso se desenvolvem certas habilidades – como os gestos, a memória, o tom de voz – absolutamente úteis à prática oratória⁶⁹.

E é justamente a “matriz oral” de que parte essa cultura jurídica e, paralelamente, os estreitos vínculos que ligam o jurista eloquente ao espaço público (encarnando ele mesmo a função de porta voz do *público*) que dão sentido, primeiro, à costumeira inclinação à literatura por parte dos juristas imersos em tal cultura e, segundo, a sua notável dedicação à atividade jornalística. A inclinação às letras por parte desses juristas está diretamente ligada à composição dos estudos que realizavam

⁶⁹ *Ibid.*, p. 65-67.

ao educar-se como oradores, de maneira que, ao dedicarem-se a conhecimentos como aqueles ministrados nos preparatórios (largamente constantes dos tratados de eloquência) e requeridos pela atividade forense, “refletiram e aportaram a base e os estímulos necessários para que o jurista eloquente frequentasse uns gêneros que ninguém hoje chamaria de jurídicos, mas que determinavam uma *forma mentis* e uma maneira literária de conceber o exercício profissional”. E assim, quando analisadas as atividades desses juristas tendo-se em conta a cultura jurídica então vigente, escritos como os literários produzidos por juristas “convertem-se em textos *jurídicos* quando os julgamos a partir da preparação que exigia o exercício do foro e o bem dizer da tribuna”. E tendo-se em conta a proximidade existente entre a expressão jornalística e aquela oral também se poderá compreender o significado jurídico da dedicação periodista de tantos juristas: o *público* – considerado aquele “princípio de unidade necessário a um corpo social que vivia sobreposto entre as opções antagônicas que delimita o espaço do político – se fez presente em grande medida através das colunas dos jornais através da atuação dos chamados *homens públicos*, e o jurista eloquente (portador daquele saber oratório) torna-se naturalmente “porta-voz do *público* e de sua *opinião*”⁷⁰.

Um conjunto de práticas e saberes que, se considerados dentro de um determinado contexto cultural, tornam-se – talvez de forma absurda aos olhos do observador presente – saberes e práticas eminentemente jurídicas.

Um específico e amplo (em termos de fontes) estudo histórico cultural que – superando os preconceitos de que acertadamente fala Dominichi Miranda de Sá e não incorrendo no equívoco de valorar o passado jurídico a partir das categorias do presente, perdendo a especificidade de uma cultura jurídica própria e distinta – tenha por objeto o conteúdo e os aspectos dos estudos jurídicos no Brasil Imperial (que englobe não apenas o ensino ministrado nas Academias Imperiais, mas que também

⁷⁰ *Ibid.*, p. 73; 102 e 103.

leve na devida conta o papel que outras instituições tiveram – como os Institutos dos Advogados, por exemplo – na formação dos juristas) ainda está por ser feito. Não obstante, há inúmeros indícios e traços desse período que apontam para uma cultura jurídica fortemente marcada por aqueles aspectos próprios do paradigma oral de que até agora se ocupou. Paralelamente à própria indicação de Petit no sentido de que dada a “condição ‘universal’ da eloquência latina é possível aplicar-se o que vinha ele dizendo sobre a Espanha isabelina a “outros âmbitos geográficos” bem como a “tradições jurídicas muito distintas”⁷¹, há também o pioneiro estudo de Ricardo Marcelo Fonseca⁷², que, percebendo a possibilidade de utilização da via interpretativa aberta por Petit na compreensão do passado jurídico brasileiro (nomeadamente aquele das últimas décadas do século XIX, que é momento de mudanças em vários aspectos da realidade brasileira), buscou reinterpretar os traços do bacharelismo liberal a partir de uma precisa chave de interpretação cultural.

E o fez sobretudo a partir do estabelecimento de um debate em relação às conclusões a que chegou o sociólogo Sérgio Adorno em conhecido trabalho sobre a Academia de São Paulo, já antes mencionado. Nesse estudo, Adorno considera, em resumo, que as atividades extra-acadêmicas (especialmente o jornalismo) foram mais decisivas na formação do bacharel, ao ponto de considerar que o ensino jurídico nunca existiu concretamente no Império. A Faculdade de Direito de São Paulo foi responsável pela formação de advogados, parlamentares, oradores, jornalistas, homens preocupados essencialmente com questões públicas, e nada jurídicas (o que, em verdade, acontecia por força das relações extra-acadêmicas, e não como resultado de uma formação decorrente das relações de ensino), mas de muito poucos jurisconsultos. Mesmo os integrantes do quadro docente muito pouco produziram cientificamente (vale dizer, pouco produziram em termos de obras jurídicas), sendo que uma ínfima parcela deles se dedicava exclusivamente ao magistério⁷³.

⁷¹ *Ibid.*, p. 111.

⁷² FONSECA, R. *Os juristas...*

⁷³ ADORNO, S. *Op. cit.*, p. 91-121; 132-155.

A todas essas conclusões a que chega Adorno, Ricardo Marcelo antepõe a necessidade de um olhar culturalmente sensível, que, portanto, não perca de vista que o perfil do bacharel em direito do período imperial não era estranho àquele paradigma oral de que fala Carlos Petit, e que muitas das atividades mencionadas por Adorno (como o jornalismo, a inclinação à literatura, a valorização da oratória, a preocupação pelas “causas nacionais”) são justamente “características intrínsecas e incindíveis do jurista desse período”⁷⁴.

Não se pode perder de vista que talvez o principal instrumento de expressão cultural desses juristas fosse aquele formado pelos periódicos, o que, ademais, está de acordo tanto com a valorização da oralidade (já que, como visto, essa forma de expressão está a um passo das colunas dos periódicos) quanto com aquela ínsita preocupação pelas questões públicas. De fato, é preciso perceber que mesmo quando vertidos em livros estritamente jurídicos, ou quando publicados em revistas jurídicas especializadas, era absolutamente comum que esses escritos houvessem antes sido publicados em periódicos de circulação ampla: basta lembrar que, por exemplo, os textos de Tobias Barreto foram em larga medida destinados a esses periódicos, sendo apenas posteriormente reunidos e publicados no seio de um livro jurídico específico. O mesmo acontecia no Paraná: a análise das revistas, a que logo se debruçará com maior atenção, indica que grande parte dos textos nelas veiculados havia antes sido destinada à circulação em jornais. Por isso, quando Nelson Saldanha afirma que, como se verá, uma das características da Escola do Recife era o trabalho ensaístico⁷⁵ (vertido em jornais e revistas), pode-se interpretar tal característica não pura e simplesmente como

⁷⁴ FONSECA, R. *Os juristas...*, p. 369. Ricardo Fonseca promove um detido contraponto jurídico-cultural a todas as precariedades, apontadas por Adorno, de que padecia a formação jurídica do século XIX. Não se trata simplesmente de negar o afirmado por Adorno, mas sim de situar histórica e culturalmente aquele contexto concreto: “as precariedades (que eram reais) do ensino jurídico do século XIX eram correspondentes às precariedades do próprio Estado e da vida intelectual brasileira do período. Não seria cabível esperar que a arcaica e inculta sociedade brasileira do século XIX produzisse cursos superiores que tivessem qualidades idênticas a algumas universidades europeias (ou mesmo a algumas latino americanas) e muito menos seria de se esperar que as faculdades do século XIX fossem iguais às do século XX. Os cursos jurídicos de direito brasileiros desse período eram peixes dentro do aquário adequado, e as limitações por eles encontradas eram as limitações históricas da própria sociedade brasileira”.

⁷⁵ SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Convívio; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1985, p. 104.

um traço daquele grupo de homens, mas que, ao final, era algo característico da própria cultura jurídica brasileira do século XIX.

Parece desarrazoado, assim, avaliar os juristas brasileiros do século XIX a partir de uma fôrma moldada em um perfil de outro tempo (nomeadamente, naquele perfil de jurista acadêmico), incompatível com os anseios (compreensíveis dentro de uma determinada perspectiva cultural) daqueles homens e insensível ao modelo de intelectual vigente naquele momento (bem como insensível às correspondentes formas de expressão do seu saber).

Mesmo quando escreve, o jurista que carrega os traços dessa cultura jurídica oitocentista reproduz características próprias do embate oral que é travado, notadamente pelo advogado, no foro, no parlamento ou mesmo no seio das instituições culturais. Não se pode negar que mesmo Tobias Barreto, um dos principais prosélitos das ideias científicas nas últimas décadas do século XIX, carregava as marcas da tradição em que foi formado: são absolutamente notórios a eloquência e o estilo combativo que marcam os escritos daquele sergipano. É interessante mencionar que Miguel Reale quando fala do perfil de Pedro Lessa (ele mesmo, um dos principais naturalistas brasileiros, notório difusor de um cientificismo jurídico naturalista) em grande medida dá conta de alguns traços que bem caracterizam essa cultura jurídica oral, marcada pela retórica, pelo embate de ideias próprio ao advogado. É interessante perceber que em seus escritos filosóficos Lessa mantém o estilo de embate, que Reale chama de “mentalidade filosófico-polêmica moldada nas Faculdades de Direito”:

Vislumbra-se mesmo em algumas de suas exposições o jogo dialético do bacharel, sopesando os pró e os contra das teorias, como se fora um Juiz obrigatoriamente cingido ao dever de optar por uma solução, acolhendo ou rejeitando a demanda. É o que se nota, por exemplo, nas críticas movidas às doutrinas filosófico-jurídicas de Kant, Savigny ou Ihering.

Sob esse prisma, talvez fosse possível apontá-lo embora sem os exageros de Tobias Barreto e Silvio Romero, como um representante da mentalidade filosófico-polêmica moldada nas Faculdades de Direito, e caracterizada pela tendência de converter os juízos de valor ou a *crítica externa* dos sistemas em um ato de aplauso ou de condenação; assim como a dos tempos coloniais sofrerá natural deformação pelos estudos escolásticos dos Seminários, inclinando os espíritos às sutilezas das distinções formais. Quanto à atitude atual de

bom número de nossos estudiosos de Filosofia, talvez se possa caracterizá-la por um desejo mais profundo de *diálogo*. O diálogo, desde Platão, está na raiz do filosofar, e implica, para ser autêntico, no dever da *crítica interna* dos sistemas, numa compreensão mais objetiva e serena dos valores adversos. Não que possam desaparecer ou inexistam na Filosofia os contrastes e os conflitos ideológicos (...) mas é certo que uma orientação diversa tende a prevalecer, infensa ao endeusamento do filósofo da moda, ou ao jugo das ‘escolas dominantes’, com maior respeito, em suma, pelos valores intrínsecos das doutrinas, sem a preocupação de as repelir apaixonadamente ou de as emascular no amálgama comprometedor dos ecletismos.⁷⁶

É diante dessas especificidades culturais, frutos de um aporte eminentemente histórico-jurídico, que Ricardo Fonseca reputa não ser adequado

separar o conhecimento do jurista do século XIX do conteúdo de oralidade de que ele se revestia, indo-se procurar, obviamente em vão, a “produção de conhecimento” do jurista como se ele fosse um cientista acadêmico do século XX. Igualmente não parece adequado o procedimento de Adorno em separar o saber do jurista deste período do saber literário e retórico (sobretudo da cultura clássica), como também, enfim, não parece adequado separar a prática do jurista da sua atividade política e jornalística. Tudo isso formava uma unidade, que constituía a própria identidade do homem das letras jurídicas do século XIX. Enfim, Adorno parece buscar no século XIX algo que lá não existe: um cientista do direito, imerso numa academia com padrões germânicos, perdendo de vista que a cultura jurídica no século XIX tinha outro matiz.⁷⁷

O bacharelismo liberal parece, assim, mais bem compreendido se pensado dentro dessa cultura jurídica de que até aqui se falou. As práticas ganham sentido, o saber jurídico uma determinada especificidade histórica, e o observador do presente um contato com um passado jurídico (respeitado em sua alteridade) capaz de causar-lhe aquele salutar estranhamento.

⁷⁶ REALE, Miguel. **Filosofia em São Paulo**. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura. Comissão de Literatura, 1959, p. 124.

⁷⁷ FONSECA, R. *Os juristas...*, p. 369.

1.2. UM “BANDO DE IDEIAS NOVAS”: O ADVENTO DO “ESPÍRITO POSITIVO”

O último quartel do século XIX é apontado pela historiografia como um período de profundas mudanças em diversos níveis da realidade brasileira (basta lembrar, como exemplos desse processo, do fim da Guerra do Paraguai, em 1870, do advento da República, em 1889, ou das relevantes reformas levadas a cabo no ensino superior a partir de 1879). Quando se trata do plano das ideias, normalmente se faz referência a uma hoje conhecidíssima passagem de Silvio Romero (em razão do aspecto simbólico do excerto e do declarado protagonismo do autor da frase no processo), em que o intelectual sergipano – apontando todas as mudanças que marcam o período pós 1868, desde as instituições monárquicas até o plano das ideias – refere-se ao surto de “ideias novas” que marca o período, as quais surgem em contraposição a uma série de elementos que até aquele momento não haviam sido confrontados. Nas palavras de Romero, “um bando de ideias novas esvoaça sobre nós de todos os pontos do horizonte”⁷⁸.

O período que vai de 1870 a 1889 é chamado por Roque Spencer Maciel de Barros de “A Ilustração Brasileira”, período caracterizado por um movimento de ideias que adquire plena força entre os anos antes mencionados, mas que segue pelo menos até 1914. Segundo Maciel de Barros, elemento interpretativo crucial para a compreensão desse momento histórico é a crença em uma “unidade da civilização”, de modo que, para os intelectuais do período, se por um lado inegável se revela a existência de especificidades étnicas e culturais entre as nações, há, por outro, “um

⁷⁸ ROMERO, Silvio. *Explicações Indispensáveis*. In: BARRETO, Tobias. *Vários Escritos* (prefácio). Aracaju: Ed. Estado de Sergipe, 1926. Os autores consultados quanto a esse ponto (BARROS, SCHWARCZ, MACHADO NETO, RELAE, BEVILÁQUA) realçam unanimemente os exageros de que padece a “revolução” descrita por Silvio Romero (afirmando, por exemplo, que mesmo em períodos anteriores algumas das ideias e críticas que marcaram o último quartel do século já haviam sido suscitadas por alguns intelectuais); mas também unanimemente afirmam que, reparados os excessos (que possivelmente sejam fruto do fato de Silvio Romero haver vivido aquele momento, ou mesmo do próprio perfil combatente daquele intelectual sergipano), o quadro traçado era mesmo aquele.

processo histórico único e as principais diferenças entre as nações são de ‘fase’ e não de ‘natureza’⁷⁹.

O historiador paulista afirma que é essa crença, compartilhada por muitos dos agentes históricos do período, que explica as razões da recepção de determinadas teorias pela intelectualidade brasileira (recepção que, diferentemente do que por vezes é afirmado, não é fruto do acaso): as doutrinas mais bem aceitas por essa elite eram justamente aquelas que melhor serviam “ao propósito de integração do país na cultura ocidental, confundida com a humanidade; são as doutrinas que nos trazem uma filosofia progressista da história e que dão um sentido ecumênico aos acontecimentos que se verificam no país”. Isso explica, ainda segundo Barros, o êxito do positivismo no Brasil, e especialmente o fato de que o positivismo ortodoxo tenha tido um “raio de ação limitado”, diferentemente do que ocorreu com a sua filosofia da história, que teve uma aceitação impressionante: “‘bacharéis’ de todos os quilates, ainda quando ignorem os demais aspectos da doutrina, aplaudem quase unanimemente a lei ‘científica’ dos três estados”⁸⁰.

Uma das consequências da tomada de força dessas novas ideias foi o fato de o ideário até então dominante (e não substancialmente contestado) ter de se definir: dever-se-ia estar contra ou a favor das novas ideias, da nova postura que então se difundia, essencialmente marcada por uma supervalorização da ciência⁸¹. Nesse mesmo sentido, Miguel Reale menciona que em razão dessa difusão de ideias, para o pensamento escolástico surge a necessidade de definir-se, e nesse contexto figuram como emblemáticas a oposição de Soriano de Souza, em Recife, e de João Mendes Junior, em São Paulo⁸².

E é a partir dessa definição do ideário que até então não havia sofrido substancial oposição que Maciel de Barros identifica três tipos ideais de intelectual que

⁷⁹ BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A Ilustração Brasileira e a Ideia de Universidade**. São Paulo: Convívio: Universidade de São Paulo, 1986, p. 08-13.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 08-13.

⁸¹ *Ibid.*, p. 20.

⁸² REALE, Miguel. *Filosofia...*, p. 36-37. Miguel Reale entende que justamente essa renovação da Escolástica em conjunto com a difusão do “espírito positivo” fez com que o positivismo ortodoxo não encontrasse espaço no seio das Faculdades de Direito do Império.

podem ser vistos como modelos explicativos desse momento de transformação do ideário nacional: trata-se dos tipos *cientificista*, *liberal* e *católico-conservador*. O primeiro e o segundo são marcados pela indiscriminada crença na ciência (que, afinal, é nota caracterizadora e aglutinadora no movimento novo); o que os distingue, no entanto, é o significado específico dessa crença: o *cientificista* vê a ciência como caminho necessário, como único instrumento capaz de indicar quais os valores e ideais humanos devem ser perseguidos; assim, mais do que limite a valores e ideais, a ciência é o próprio centro gerador desses elementos. Ao passo que o *liberal*, calcado no ideário contratualista, vê a ciência como “simples auxiliar na luta pela efetivação dos sonhos humanos”, os quais não podem derivar da ciência, mas sim da razão, que encontra tais sonhos gravados na própria essência humana. O terceiro, *católico-conservador*, encontra na religião a hierarquização dos valores: as conquistas da ciência dela dependem⁸³.

Miguel Reale entende que embora na Europa o naturalismo (expressão com a qual o autor se refere a todos os movimentos que, no século XIX, pretenderam “fundar as suas convicções nas conquistas das ciências positivas, especialmente nas doutrinas biológicas e no evolucionismo darwiniano”: positivismo, monismo, evolucionismo) tenha significado “uma perda de substância especulativa”, no processo cultural nacional representou ele “um papel necessário de *renovação* e de *crítica*”⁸⁴.

Esse processo, segundo Reale, não deve ser atribuído exclusivamente a Tobias Barreto e Silvio Romero, já que no último quartel do século XIX as ideias naturalistas “invadem o cenário nacional por diversas vias e formas”⁸⁵. E o que caracterizou esse “surto de ideias novas” foi menos a adoção de uma doutrina específica e mais a difusão de uma “nova atitude”: “foi mais o *espírito positivo* do que o *positivismo*; mais

⁸³ BARROS, R. S. M. *Op. cit.*, p. 25-30.

⁸⁴ REALE, M. *Filosofia em São Paulo.*, p. 34.

⁸⁵ Possivelmente Miguel Reale se esteja referindo (além de Silvio Romero, claro) a Clóvis Beviláqua quando afirma ser equivocado atribuir protagonismo no processo de adoção das ideias novas às duas mencionadas personalidades sergipanas. Isso porque Beviláqua afirma expressamente que “as ideias novas e são que, espalhadas pelo império, produziram o prurido, a agitação febril, que, há dez anos, sacodem cada vez mais fortemente, o espírito brasileiro, tiveram aqui [Pernambuco] seu primeiro enlace” (cf. BEVILÁQUA, Clóvis. **Esboços e Fragmentos**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1899, p. 79 e 80).

a atitude de reserva e de crítica, que muitos assumiram, mesmo sem cuidarem especificamente de Filosofia, do que a repetição dos ensinamentos de Haeckel ou de Spencer”. Esse espírito positivo acabou constituindo a “nota dominante da nossa cultura durante perto de meio século”, difundindo-se tanto entre os cultores das ciências exatas, quando entre políticos, juristas, historiadores e sociólogos⁸⁶.

E esse “espírito positivo”, mais do que apenas emblema de um conjunto de ideias novas que simplesmente se agrega a um cabedal de saberes acumulados, implica, a partir dos pressupostos epistemológicos⁸⁷ que comporta, uma própria e substancial mudança nos elementos que caracterizam a forma de ser do intelectual: desde a sua forma de raciocinar, e do seu estilo de se expressar, até as práticas que caracterizam o seu agir. Com o influxo das ciências em sua configuração positiva o saber se especializa e o intelectual se profissionaliza.

1.2.1. Os indícios da mudança: um novo perfil de jurista se delineia

O que ora interessa reter do que até aqui vai dito neste capítulo são os aspectos da mudança por que passa, em escala mais ampla, o perfil do intelectual brasileiro, e em especial o bacharel em direito. Miranda de Sá mostra como especialmente durante as primeiras décadas do século XX exasperam-se os elementos de crítica ao modelo de intelectual reinante durante o Império (elementos que já se delineavam desde as últimas décadas do século XIX), e o chamado “homem de letras” é abertamente criticado nos periódicos circulantes na cidade do Rio de Janeiro, especialmente nos espaços nesses periódicos destinados a temas referentes à ciência. Criticam-se o conhecimento enciclopédico e livresco, o apego à retórica e à oratória, a “indisciplina mental”, o desapego às realizações práticas, e dessa crítica são alvos (evidentemente não por casualidade) homens como Dom Pedro II (acusado de não haver escrito de ciência uma linha sequer) e Rui Barbosa (cujos principais atributos intelectuais –

⁸⁶ REALE. *Filosofia em São Paulo*, p. 33-35.

⁸⁷ Ver, a esse respeito, FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 43-48.

memória incomum, dom da oratória, vasta erudição – eram então considerados incompatíveis com uma divisão científica do trabalho e com a seriedade do trabalho intelectual)⁸⁸.

Vincula-se diretamente a tradição bacharelesca ao legado português: diz-se que o bacharel nada mais é do que transfiguração nacional do aristocrata português, antigo proprietário de terras que no Brasil deu lugar a uma elite urbana que do seu saber retira todo o seu prestígio social, mantendo aquela velha divisão da sociedade entre superiores e subalternos, bem como a aversão ao trabalho manual. Critica-se mesmo a organização educacional que seria em grande medida responsável tanto pelo desinteresse dos alunos quanto aos estudos (dada a amplitude dos programas de ensino e a desconsideração quanto a eventuais “tendências naturais” dos estudantes) quanto o direcionamento da percepção do estudante, desde cedo, àquele saber livresco, superficial, avesso à prática, sentimental, palavrório; era então objeto de especial crítica aquela antiga formação em humanidades: “não se deve sacrificar a humanidade às humanidades”, dizia em 1917 Fernando Azevedo, uma dos tantos críticos do estilo de produção intelectual acima delineado. Há uma determinada configuração semântica que concebe como sinônimos palavras como “literatura”, “retórica” e “humanidades”, e o “bacharelismo” passa a remeter àquela pretensão de um saber vasto, de um falar pomposo e superficial, de uma argumentação que visa à persuasão, mas que é falha e nada prova⁸⁹.

E nesse movimento de crítica a um determinado tipo de intelectual que já não parecia encontrar espaço naquele contexto, o bacharel em direito em especial, e os enciclopédicos homens de letras em geral, serão considerados se não uns “bastardos sociais”, uns “bastardos epistêmicos”⁹⁰.

⁸⁸ SÁ, D. M. *Op. cit.*, p. 76-77, 84.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 81-84.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 85.

Essa mudança do perfil do intelectual brasileiro, do modelo de produção cultural, de que trata Miranda de Sá, parece ter uma especial significação no âmbito jurídico. Ricardo Marcelo Fonseca, vislumbrando a possibilidade de identificarem-se no Brasil traços comuns à passagem identificada por Carlos Petit na Espanha das duas últimas décadas do século XIX – que retrata a passagem de um tipo ideal de jurista “eloquente” (cujas principais características foram apontadas no tópico 1.1.2 deste trabalho) para um jurista “cientificista” – aponta como indícios dessa passagem no Brasil o perfil de determinados juristas como Teixeira de Freitas (que em sua famosa Consolidação das Leis Civis adota noções absolutamente modernas, como a de “relação jurídica” concebida pela Pandectística alemã, ou a divisão do Código Civil em “parte geral” e “parte especial”) e Tobias Barreto (cujo pensamento foi marcado por um notável cientificismo, e um declarado combate à metafísica – especialmente o jusnaturalismo), que especialmente por todo o germanismo que os caracterizou apresentavam preocupações que contrastavam com o jusnaturalismo *ancien régime* e a tradição retórica que marcava o contexto brasileiro até então⁹¹.

Nesse mesmo sentido, o Decreto 1030-A, de 14.11.1890, complementado pelo Decreto 1232-H, de 02.01.1891, são, para Ricardo Fonseca, medidas legais que bem atestam esse delinear-se de um novo paradigma: referidos decretos suprimiram a obrigatoriedade do estudo do direito eclesiástico, instituíram a obrigatoriedade do ensino de história do direito nos cursos jurídicos, determinaram que estes mantivessem um intercâmbio com “as instituições mais adiantadas da Europa e da América”, e, especialmente, assentaram a obrigatoriedade de as faculdades de direito instituírem uma revista acadêmica⁹².

⁹¹ Não se pode negar que homens como Tobias Barreto carregassem muitas marcas da tradição e do ambiente intelectual em que se formaram (como a conhecida eloquência de Barreto, ou o seu caráter combativo); mas o que Ricardo Marcelo pretende sublinhar é o aspecto moderno do pensamento de homens como Teixeira de Freitas e Tobias Barreto.

⁹² FONSECA, R. *Os juristas...*, p. 363-365.

1.2.2. Os reflexos no ensino do direito

O ingresso de todo esse ideário cientificista, com a conseqüente modificação da postura dos intelectuais nacionais, não poderia deixar de ter concretas implicações no plano do ensino jurídico, notadamente em razão de que muitos dos que professavam as novas ideias eram professores dos cursos de direito.

No âmbito do direito penal, a ampla aceitação dos postulados da chamada *escola positiva* a partir do último quartel do século XIX terá o condão de alterar a feição do ensino do direito penal, que sofrerá uma grande virada quanto ao objeto de estudos do bacharelado, conseqüência de uma pretendida virada concernente ao próprio objeto da ciência penal (aproximada sobremaneira das ciências sociais – estas absolutamente influenciadas pelos métodos próprios às ciências naturais – até o ponto de sofrer uma verdadeira crise de identidade). Todo um discurso que parece mesmo encontrar fértil campo de desenvolvimento, amplo interesse reflexivo em um país que colocou na pauta das questões atinentes ao seu desenvolvimento a miscigenação entre diversos povos.

Quanto à filosofia do direito, lembre-se de que tanto Recife quanto São Paulo foram marcados, até esse momento de ampla recepção do ideário cientificista do século, por um ensino do direito levado a cabo por professores embebidos de um pensamento que ainda professava um direito natural de cunho teológico. Lembre-se, também, de que em São Paulo esteve à frente da cadeira de direito natural o professor José Maria de Avelar Brotero, que compôs o quadro docente até o ano de 1872 (ou seja, por mais de quarenta anos, considerando que o início do funcionamento dos cursos de direito ocorreu em 1828). Desta mesma cadeira também se ocupou José Maria Correia de Sá e Benevides, que entra para o quadro de professores em 1865 e nele permanece até 1890, professando, ele também, uma concepção de direito pautada pela revelação divina⁹³. Em Recife, Soriano de Souza, embora tenha ingressado no

⁹³ Para Ricardo Marcelo Fonseca, Avelar Brotero promove uma “indigesta mistura de autores ‘contemporâneos’ e racionalistas com autores antigos ligados a um jusnaturalismo teológico, com prevalência clara para esta última concepção” e declara, expressamente, a origem divina do direito, afirmando que “muitos autores querem que o direito Natural derive o seu nome por causa da

corpo docente do curso de direito em 1891, nele permanecendo até a sua morte em 1895, também representa a propagação de um ensino do direito marcado pelo jusnaturalismo teológico⁹⁴, ensino ministrado no seio de uma cadeira – a de filosofia do direito – que, embora assinalada, em sua própria denominação, pelos ventos de uma nova concepção do direito, ainda carrega em seu conteúdo o peso da tradição, imposta pelo professor que a regeu.

A extinção da cadeira de Direito Natural, em 1891, com efeito, bem indica as alterações que também essa disciplina, agora intitulada filosofia do direito, sofre por conta do influxo de ideias novas que marca esse final de século XIX do Brasil, ainda que uma mais consistente adoção das ideias novas no plano concreto do ensino dependa em grande medida do ingresso de Tobias Barreto, em Recife, e de Pedro Lessa, em São Paulo.

O que se vê, então, é que o discurso travado em uma esfera mais ampla – envolvendo em grande escala a intelectualidade nacional – teve efeitos concretos no campo jurídico, alterando o conteúdo dos estudos jurídicos desenvolvidos nas faculdades de direito. Por outro lado, parece necessário precisar melhor os aspectos dessas mudanças nas duas principais instituições de ensino jurídico nacionais, procurando as especificidades que cada curso apresentou na recepção e fomento do ideário cientificista, já que seria uma homogeneização injustificada afirmar simplesmente que a recepção das ideias do século foi idêntica em instituições marcadas por tradições distintas. É o que se procurará fazer no tópico seguinte.

promulgação, isto é, por ser promulgado pela razão natural do homem. O compêndio [refere-se ao compêndio por ele elaborado para servir de amparo aos estudos jurídicos, que embora não aprovado pelo poder central bem atesta o pensamento do professor] porém, não quer que ele derive ser nome da promulgação, mas sim de seu author, isto é, Lei Dictada pela Natureza Naturante, pela Natureza do Universo, ou alma do universo, isto é, Deus”. No mesmo sentido Sá e Benevides, ao afirmar, entendendo que a fonte primeira do direito é a divindade, que “a sciencia catholica admite que a lei natural é demonstrável pela experiência e pela razão, mas sustenta que também a dita lei é revelada por Deus à humanidade, e que as bases do Direito são verdades reveladas por Deus, Competindo à filosofia seu desenvolvimento” (*Ibid.*, p. 351 e 352).

⁹⁴ Para este professor, conforme relata Ricardo Marcelo Fonseca, a lei natural “constitui [nas palavras do próprio professor] ‘o dictame da razão e sabedoria de Deus manifestado ao homem pela luz da de sua razão’, sendo que [e aqui diz Ricardo Fonseca] as suas propriedades são ser divina, eterna, imutável, universal e conhecida de todos” (*Ibid.*, p. 353).

1.3. O ENSINO DO DIREITO E O PERFIL DAS ACADEMIAS JURÍDICAS IMPERIAIS

Como mencionado anteriormente, ao longo do período imperial as duas Faculdades de Direito brasileiras, a de São Paulo e a de Recife assumem perfis bastante próprios – paralelamente aos traços comuns que inegavelmente desenvolvem –, o que é absolutamente relevante sob o ponto de vista da possibilidade de individualização dos dois modelos de instituição de ensino jurídico que o país comportou, centros esses que ademais virão a representar as tradições legadas ao desenvolvimento do ensino do direito brasileiro (e à própria cultura jurídica nacional) nas últimas décadas do século XIX e do século XX em diante, já que a exclusividade das Academias Imperiais deixa de existir após 1891 no bojo das alterações trazidas ao ensino superior pela chamada Reforma Benjamim Constant⁹⁵. Especificamente quanto ao conteúdo do ensino jurídico, a identificação da especificidade do conjunto de ideias jurídicas que o ensino praticado por cada instituição viria a por em circulação depende, ao que parece, de uma análise própria não só de algumas das ideias dos homens que integraram essas instituições e que foram responsáveis pelo ensino, como também dos aspectos próprios de cada disciplina, seu desenrolar preciso a partir da influência do contexto local.

Neste ponto do presente trabalho, procurar-se-á indicar um pouco do perfil próprio de cada instituição, apontando, por um lado, a imagem que cada uma construiu

⁹⁵ Essa reforma foi implantada através das alterações introduzidas pela Lei nº 314 de 30 de outubro de 1895, que restabeleceu a obrigatoriedade da frequência dos alunos. Referida Reforma, denominada Benjamim Constant por ter contado com a central atuação de Benjamim Constant Botelho, quando este figurava à frente da pasta da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, inicialmente desencadeada pela aprovação dos decretos nº 1030-A, de 14 de novembro de 1890, e nº 1232-H, de 02 de janeiro de 1891, implantou significativas alterações na estrutura dos cursos jurídicos brasileiros. O decreto nº 1030-A, em harmonia com o desenvolvimento da mentalidade intelectual brasileira (cf. PAIM, Antonio. **A Filosofia da Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981, p. 56) e considerando decretada a separação da Igreja e do Estado, suprimiu a cadeira do Direito Eclesiástico tanto da Faculdade de São Paulo quanto de Recife. Também criou as cadeiras de Filosofia e História do Direito. O decreto nº 1232-H, nos seus longos 471 artigos, trouxe relevantes inovações, implantando a descentralização do ensino do direito, que consistia na possibilidade de os poderes dos Estados federados ou mesmo os particulares fundarem faculdades superiores (cf. VENÂNCIO FILHO. *Op. cit.*, p. 185).

de si, e por outro (e especialmente) as especificidades que o ensino da filosofia do direito e do direito penal teve em cada centro, o que nos servirá de parâmetro para a análise dos estudos jurídicos levados a cabo nas mesmas cadeiras no seio da Universidade do Paraná.

Como possíveis (e poucos, segundo a autora) pontos de similitude entre as escolas de Recife e de São Paulo, Lilia Moritz Schwarcz⁹⁶ indica a valorização da profissão e a existência de um jargão evolucionista, que se perde nos anos 30 do século XX (e que, como visto no tópico anterior, faz mesmo parte do próprio movimento de ideias que marca o último quartel do século XIX). As diferenças são, entretanto, muito mais marcantes: em Recife havia uma “aproximação com os estudos de antropologia física, e com ela a frenologia e o determinismo racial”, enquanto em São Paulo havia “um acento na perspectiva filosófica e um debate mais distante das ciências biológicas”; em Recife havia uma maior gama de disciplinas relacionadas ao direito penal, enquanto em São Paulo a “ênfase” estava no direito civil. E para além das diferenças teóricas pode ser observada outra notável distinção entre as instituições a partir da “análise da imagem que cada uma desenhou para si, ou mesmo nos objetivos que cada uma procurou seguir desde a sua fundação”:

[v]ê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, ‘homens de sciencia’ no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas do Estado. De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava ‘a criação de um centro intelectual, produtor de ideias autônomas’ (RAFDR, 1908:102); em São Paulo Reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação: ‘sabemos de nossas deficiências teóricas, que não impedem o nosso

⁹⁶ A antropóloga Lilia Moritz Schwarcz faz um interessante estudo (já citado ao longo deste trabalho) a partir da análise das Revistas Acadêmicas elaboradas e publicadas pelas Academias Imperiais a partir de 1890, bem como de documentos internos das Faculdades de Direito de Recife e de São Paulo, sobre alguns aspectos teóricos desses dois cursos de direito e da imagem que cada instituição desenhou para si, o que possibilita identificar um certo perfil para cada uma das academias imperiais durante o período estudado (1890-1930) (cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 184).

exercício alargado no comando dos destinos do país' (RFDSP, 1912:83)⁹⁷.

Nessa mesma toada, paralelamente às diferenças teóricas, considera Lilia Schwarcz que havia também distintos projetos de inserção: “[d]e Recife vinha a teoria, os novos modelos – criticados em seus excessos pelos juristas paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas.” Concretamente para o caso de São Paulo, a antropóloga da USP menciona os projetos de imigração do final do século XIX, os quais, marcados por inúmeras restrições à entrada no país de certas nacionalidades (notadamente dos chineses), tinham como plano de fundo uma campanha paulista levada a cabo pelos acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, que por meio de jornais faziam suas “inquietações e programas defendidos propriamente por Recife”⁹⁸.

A trilha seguida por Lilia Schwarcz no estabelecimento de alguns aspectos próprios a cada instituição pode nos servir de arranque à análise de alguns traços de cada Academia, especialmente no que diz respeito ao ensino do direito.

Essas notáveis diferenças teóricas que marcam as Academias Imperiais, bem como alguns aspectos da diferença quanto à imagem projetada por cada instituição sobre si mesma, parecem poder ser explicados em grande medida a partir do conhecido movimento cultural que ocorre em Recife, no qual inúmeros intelectuais, especialmente juristas, tendo como instituição concentradora e catalizadora justamente a Faculdade de Direito do Recife, promovem o recebimento e a circulação das teorias filosóficas que marcaram a Europa daquele século XIX, por meio das quais esses juristas combateriam as doutrinas reputadas tradicionais (o espiritualismo, o ecletismo; especificamente quanto ao direito, o direito natural, notadamente em sua vertente teológica), e mesmo posteriormente o próprio positivismo, que inicialmente utilizado contra essas doutrinas tradicionais será, ele mesmo, rejeitado. O combate ao positivismo comteano por parte de inúmeros de seus integrantes será responsável por uma menor força desse movimento no Nordeste do país, considerando ademais que a

⁹⁷ *Ibid.*, p. 183-184.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 184-185.

Escola do Recife – como foi cunhado o movimento por um de seus principais integrantes, Silvio Romero⁹⁹ – teve reflexos em outras Faculdades de Direito daquela região, como a da Bahia, a de Sergipe e a do Ceará¹⁰⁰.

Nesse movimento Tobias Barreto teve papel fundamental: foi ele, em grande medida, a figura aglutinadora, mas que posteriormente teve sua (pouco sistemática) linha de pensamento abandonada por muitos integrantes da *Escola*. Movimento plural, teve no monismo, no evolucionismo, no culturalismo¹⁰¹, no “ensaio como gênero”¹⁰² e em uma forte inclinação a refletir sobre os problemas nacionais, suas características dominantes¹⁰³.

Muitos dos componentes desse movimento cultural eram integrantes do corpo docente da Faculdade de Direito de Recife, de modo que o ensino do direito estava

⁹⁹ Sílvio Romero denominou a *Escola do Recife* como “o brilhante movimento intelectual, que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois, crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo em todos eles, figura preponderante Tobias Barreto” (cf. BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Conselho Federal de Cultura, 1977. p. 350). Clóvis Beviláqua identifica, a partir dessa definição, três fases que caracterizam o desenvolvimento da *Escola*: a primeira fase, que vai de 1862 a 1870, foi puramente poética, cabendo destacar a presença de grandes poetas como Castro Alves, Plínio de Lima e o próprio Tobias Barreto. Beviláqua firma, com referência a Sílvio Romero, que até o ano de 1868 a mentalidade da intelectualidade brasileira era marcada por uma notável “quietude”, por uma despreocupação com “os graves problemas da ciência, da filosofia e da política.” O período entre os anos de 1868 e 1870 é apontado como o início da segunda fase da Escola do Recife, caracterizada como crítica e filosófica. Nesta segunda fase Tobias Barreto vai ter a importante companhia de Sílvio Romero. No ano de 1868 Tobias Barreto começa a se inclinar para o positivismo, conforme se depreende do trabalho “Teologia e teodicéia não são ciências”, numa clara oposição ao denominado *espiritualismo*, doutrina então dominante, posição esta logo abandonada pelo filósofo sergipano. A terceira fase desse movimento começa com o importante concurso de Tobias Barreto, em 1882, para lente substituto da Faculdade de Direito do Recife. É a fase da nova concepção do Direito, com o desmoronamento do “velho edifício da metafísica jurídica” (cf. *Ibid.*, p. 350-380).

¹⁰⁰ PAIM, A.. *Op. cit.*, p.52-56; SALDANHA, N. *Op. cit.*, p. 98. É de cogitar, inclusive, o que, entretanto, dependeria de uma pesquisa específica, de uma forte influência da Escola do Recife no Rio de Janeiro, já que alguns importantes expoentes daquele movimento transferem-se para a então Capital Federal para lecionar nas faculdades de direito que ali são instaladas. Basta mencionar as figuras de Silvio Romero e de João Vieira de Araújo.

¹⁰¹ Nelson Saldanha afirma, contrapondo o afirmado por Miguel Reale em determinado escrito, que o culturalismo foi algo mais próprio de Tobias (e de apenas algumas passagens de sua obra), mas não algo que tenha sido levado adiante pelos demais componentes do movimento (cf. SALDANHA, N. *Op. cit.*, p. 103-105). Voltar-se-á ao ponto mais adiante.

¹⁰² Sobre esse aspecto, conferir o que foi dito nas páginas 41 e 42.

¹⁰³ SALDANHA, N. *Op. cit.*, p. 100-106. Para uma panorama sobre os aspectos filosóficos do movimento, ver PAIM. A. *Op. cit.*, p. 76 e ss.

potencialmente sujeito ao ambiente cultural do momento: e de fato, o ensino foi veículo privilegiado de difusão desse ideário, na medida em que esses professores aplicaram no ensino muitas das ideias discutidas em jornais, folhetos e na própria Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife.

João Vieira de Araújo, um dos primeiros integrantes do movimento, é considerado pioneiro na propagação da antropologia criminal no Brasil justamente em suas aulas na Faculdade de Direito do Recife, como se verá. Isso significou não só o início da ampla recepção de todas as teorias criminológicas de cunho positivista no país como também uma pioneira institucionalização desse viés da ciência penal, o que somente viria a ocorrer considerável tempo depois da Faculdade de Direito de São Paulo. Por outro lado, como visto acima, a *Escola do Recife* teve uma forte vertente filosófica, sendo que, assim como no âmbito do Direito Penal, na disciplina de Filosofia do Direito notáveis integrantes do movimento – basta citar o próprio Tobias Barreto – difundiriam através da cátedra muitas das suas ideias, as quais davam à instituição do Norte um tom próprio em contraste com São Paulo, que haveria de esperar o ingresso de Pedro Lessa no quadro docente para ver um positivismo notadamente heterodoxo difundido na cadeira de filosofia do direito.

Essas rápidas ponderações parecem suficientes a um perfunctório delineio das distinções que marcaram as Faculdades de Direito do Império. Impõe-se, entretanto, precisar melhor essas diferenças, já que assim será possível melhor situar a inserção da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná no seio dessas correntes que emergem do século XIX.

1.3.1. O Direito Penal no Sul e no Norte: os juristas e a Criminologia Positivista

Como rapidamente mencionado em tópico anterior, a ampla adoção e difusão dos postulados da *escola positiva* de direito penal, que teve como foco de combate a chamada *escola clássica*, significou a adoção nos programas de ensino dos cursos de direito de pontos destinados à explicação de cada uma das teorias, o que acabou por implicar o estabelecimento de um amplo embate entre a *escola clássica* e a *escola positiva*, bem como entre as próprias teorias da *escola positiva*, o que consistiria traço

marcante do ensino do direito penal a partir do final do século XIX: trata-se do chamado “embate entre as escolas penais”.

A recepção dos postulados da *escola positiva* no Brasil não foi fruto do acaso, tendo atendido em grande medida a demandas bastante concretas. Marcos César Alvarez¹⁰⁴ considera que o negro esteve no cerne da preocupação da elite imperial a respeito da manutenção da ordem social, já que era considerado um notável perigo àquela, seja enquanto escravo ou mesmo quando já liberto. No processo de substituição da mão de obra escrava pelo trabalho livre o escravo segue considerado como ponto sensível na manutenção da ordem social, situação que com a abolição e com o início do movimento imigratório é acrescida de mais um elemento, já que a República terá como problema aquele “de construir a nação e a cidadania” tendo de incorporar não apenas os libertos, mas também os imigrantes europeus. Nesse contexto, a colocação desse problema ocorre especialmente no espaço urbano que na virada do século se desenvolve abruptamente, cabendo lembrar que o grande crescimento e desenvolvimento demográficos (decorrente da migração dos escravos das zonas rurais para as zonas urbanas, bem como da imigração europeia) que marca as principais metrópoles brasileiras nesse período (nomeadamente São Paulo e Rio de Janeiro) ocorreu não apenas em termos absolutos, mas também no que diz respeito à “composição étnica” e à “estrutura ocupacional” (há uma notável expansão comercial e industrial, sendo que o empresariado e os trabalhadores da indústria assumem papel importante). No âmbito da cidade “novas e complexas urgências históricas” são colocadas para as instituições republicanas; as condições de vida no espaço urbano, considerado a partir das especificidades brasileiras (leia-se: passado escravista, ondas imigratórias que trazem ao espaço nacional sujeitos de diversas nacionalidades) colocam para as elites novos problemas, notadamente o crime e a criminalidade, que passam a possuir novos contornos em todo esse contexto. Diversos juristas brasileiros começaram a dedicar-se ao tema da criminalidade: esta é relacionada não só à questão

¹⁰⁴ ÁLVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese de Doutorado em Sociologia apresentada ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1996, p. 53-63.

do abrupto crescimento demográfico, mas também pensado em termos raciais (papel dos negros, miscigenação, aumento da criminalidade em determinados segmentos da população)¹⁰⁵.

E a fonte teórica em que esses juristas vão beber todas as ideias da criminologia positivista é, como não poderia deixar de ser, aquela composta pela doutrina italiana que no final do século XIX se afirmará como *escola*, e que procurará estabelecer a imagem declarada de corrente científica e, a partir disso, revolucionária do direito penal em oposição à tradição italiana que se havia formado até então. Para que não se reduza esse notável movimento (especialmente as especificidades daquela complexa tradição que foi reduzida a uma *escola* clássica) a um mero debate entre dois polos (assumindo inadvertidamente o discurso que deliberadamente é criado pelos sectários do direito penal positivista), é necessário antes passar os olhos sobre o desenvolvimento do direito penal na Itália da segunda metade do século XIX.

Os anos oitocentos na Itália configuram no âmbito do direito penal período marcado pela afirmação profissional de determinado perfil de jurista, o *penalista*, bem como, por consequência, da própria autonomia do direito penal, enquanto ramo da ciência do direito: a geração “pós-Beccaria” se preparava especialmente através da atuação de um tipo de jurista que – mesmo informado por um plano de fundo em que o direito contava menos do que a legislação, em que o que era determinante, afinal, era uma certa orientação política – é responsável por dialeticamente unir aquele plano das ideias jurídico-filosóficas do Iluminismo com uma velha tradição (a do Direito Comum) tecnicamente bastante dotada. O direito penal é – com esses juristas, que ainda não podem ser considerados penalistas profissionais – colocado no seio das ciências políticas: buscando traçar uma teoria de governo que fosse adequada aos ideais revolucionários, o direito penal é colocado como um entre outros saberes orientados não apenas para manter a ordem política, mas também para desenvolver os princípios morais na sociedade civil¹⁰⁶.

¹⁰⁵ *Id.*

¹⁰⁶ SBRICCOLI, Mario. **Storia del Diritto Penale e della Giustizia**. Scritti editi e inediti (1972-2007). Milano: Giuffrè Editore, 2009, p. 493-497.

O penalista profissional, dentro dessa concepção política do direito penal (aberto e relacionado que está com outros saberes), encontra em Giovanni Carmignani um perfil concreto com traços bem definidos: trata-se, segundo Mario Sbriccoli, de quem ora vão-se seguindo os passos, de um jurista “a pleno título”, “tecnicamente dotado” (mesmo porque educado na tradição do *ius commune*, que lhe aporta a noção da historicidade das regras jurídicas), “largamente nutrido, entretanto, pelas ideias da reforma” (tais como o humanitarismo, a proporcionalidade da pena, o utilitarismo, a certeza), “portador de uma concepção aberta da ciência penal”, ciência “cujo desenvolvimento depende da inserção de outras ciências do homem, da sociedade e do Estado”, e “convencido de que o direito penal exerce uma grande influência sobre a sociedade”. Por obra desses penalistas profissionais, dos quais Carmignani é exemplo, forja-se na Itália um “novo direito penal” (em contraposição àquele próprio do século XVI) independente das influências francesa e alemã, diferentemente do que ocorria no direito civil e no direito público. E o específico objeto de reflexão desses penalistas, identificado com o “problema penal”, tem uma centralidade notável em um século em que na Europa o núcleo das questões políticas estava na liberdade, na modernização, no “progresso”, na cidadania, o que fazia com que o direito penal estivesse imbricado nas principais questões postas pela sociedade italiana do século XIX: qualquer mínima questão concernente à elevação da civilidade, ou que se pusesse naquele núcleo tenso formado a partir da interação entre ordem e liberdade, acabava por tocar o direito penal, de modo que vários institutos do direito penal acabavam por se apresentar como “chaves de modernização”. O complexo labor desses penalistas colocava o direito penal, então, como uma ciência social¹⁰⁷.

Entre os anos 40 e 70 – período marcado pela unificação italiana, e, portanto, por dois contextos políticos sucessivos e distintos, que suscitaram preocupações diversas nos juristas – toma forma uma orientação doutrinária que Sbriccoli chamou de *penalística civil*: considerada como uma perspectiva de balanceamento entre “razão penal” e “empenho civil”, a *penalística civil* é herdeira das preocupações concernentes à tradição liberal, refletindo sobre os pressupostos e sobre os fins do mecanismo

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 497-502.

punitivo (porém não sobre o sistema punitivo), sempre colocando como preocupação central a liberdade e a possibilidade de atuação política (um declarado viés constitucional assumido pelo direito penal). Trata-se de uma fase do direito penal caracterizada (não exclusivamente) pelo esforço de manter a ciência penalística dentro da categoria das ciências sociais e políticas, também comportou uma produção de considerável qualidade técnica, que não chega, entretanto, a cair no tecnicismo. Serão três, basicamente, as direções de desenvolvimento da penalística civil, informadas pelas mudanças na situação política italiana: a “unificação legislativa penal”, “a reconstrução do sistema de administração da justiça” e a “necessidade de pesquisa e formação científica conexas ao ensino universitário”. Desenvolvem-se, então, os aspectos técnicos da ciência penal, mantendo-se, entretanto, a valorização dos caracteres de ciência da sociedade, mantendo-a ligada ao desenho geral da reforma civil. E sobre esses pressupostos, segundo Sbriccoli, “começa a formar-se, também entre os penalistas, um espírito de comunidade científica de tudo impensável até então”¹⁰⁸. O grande expoente será Francesco Carrara (que entre os anos 60 e 70 publica o seu “Programa do curso de direito criminal”), responsável por uma grande produção científica que manterá sempre viva a marca da penalística civil, e que posteriormente será considerado uma das grandes personalidades da (deliberada e combativamente) chamada *escola clássica*.

Ao final do século, especialmente a partir da década de 70, o direito penal sofre o impacto das novas ciências (como a nascente criminologia, a estatística, as disciplinas carcerárias, a ‘nova’ medicina legal, e em seguida a antropologia e a sociologia criminais). Toma forma, então, uma corrente de penalistas que com a intenção de manter o direito penal (então marcado pela reflexão dos juristas liberais como Francesco Carrara) no seio das ciências sociais (estas, por sua vez, agora identificadas pelos métodos próprios das ciências naturais) procurará declaradamente estabelecer um embate com a longa tradição penal italiana. Especialmente pela obra do médico Cesare Lombroso, que é reconhecido e se auto intitula pai da antropologia criminal, forma-se um grupo de intelectuais que terá por escopo repensar inúmeros

¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 505-508 (tradução livre).

institutos jurídicos, dando-lhes uma nova orientação a partir dos postulados do positivismo criminológico. Esse deliberado embate é obra direta da atuação de Enrico Ferri, que intitula essa corrente de pensamento de *escola positiva* (cujos principais expoentes serão o próprio Ferri, o médico Lombroso e o magistrado Raffaele Garofalo), a qual se forma justamente em contraposição àquela tradição italiana a que Ferri dará o nome de *escola clássica*¹⁰⁹. Uma forçada e equívoca rotulação, informada por uma subjacente pretensão de combate e de autoafirmação, que desconsidera especificidades teóricas e históricas de uma longa tradição, que deforma a fim de construir um “inimigo” a combater. Coloca-se sobre uma mesma denominação o filósofo Cesare Beccaria e o jurista Francesco Carrara (autor de uma relevante obra teórico-dogmática), como se nada houvesse passado em mais de um século.

A *escola positiva* se forma, então, deliberadamente em contraposição que encontra correspondente direto em muitos postulados da tradição penal italiana. Propõe-se o estabelecimento de um direito penal alternativo, em que se passaria do estudo do crime enquanto concepção jurídico abstrata, que se reputava própria ao classicismo, ao estudo focado no criminoso. De acordo com os postulados positivistas, o direito de punir passa a repousar sobre a necessidade de conservação social: tal direito decorre da necessidade de defesa social, e não da responsabilidade moral do delinquente, até porque o livre-arbítrio em que a fundada a imputabilidade é absolutamente negado pela escola positiva, que o considera proveniente da observação

¹⁰⁹ Apesar do desenvolvimento que as disciplinas penalísticas sofrem após o momento de unificação, perdem posteriormente espaço nas faculdades de direito. Critica-se o fato de que o Direito Penal seja ensinado conjuntamente ao Direito Processual, bem como a confusão entre o Direito Penal e a Filosofia. O penalista carece de autoridade na cátedra, de modo que aquilo que nos anos 80 é chamada de *escola clássica*, primeiramente por Ferri, conforme esclarece Sbriccoli, não era em verdade uma escola, mas sim uma ciência que poderia ser considerada “civilmente madura”, mas ainda “tecnicamente em formação”. É uma ciência “articulada (...) em tendências metafísicas, ecléticas, fundadas na origem divina do Direito Penal”. Dessa forma, segundo Sbriccoli, a velha *escola clássica* não é, em verdade, *escola*, já que reúne tudo e todos. Poderia ser considerada escola aquela positivista, que estabelece um estilo notadamente combativo ao debate científico, de tal modo a reunir (em fictícia unidade) os juristas de orientação simplesmente diversa ao novo. É certo que os juristas deliberadamente incluídos na escola clássica tinham entendimentos comuns, mas não comuns a todos, embora passíveis de inclusão em um sistema compartilhado. Mesmo a noção do crime como ente jurídico (o que normalmente é mencionado como aspecto marcante da chamada *escola clássica*), é noção própria de Francesco Carrara e daqueles que o citam. O que lhes torna comum talvez seja a convergência sobre uma mera perspectiva estratégica, algumas vezes destinada a esvanecer nos fatos, diante a alguma aplicação prática (cf. *Ibid.*, p. 537-538).

psicológica subjetiva, constituindo mera ilusão. Além do que, caso se aceite um tal critério de imputabilidade individual, encontram-se insuperáveis dificuldades teóricas e individuais, e além disso dá-se lugar a muitos erros, tudo em benefício dos malfeitores e em detrimento e perigo dos honestos. O delito vem considerado, nesses termos, como “fenômeno natural”, de modo que o seu estudo deve partir do estudo da sociedade humana, e em consequência extingue-se a possibilidade de imputabilidade moral do delinquente. É virada do crime ao criminoso: o delinquente se torna a figura protagonista da ciência penal, que passa do direito à antropologia, à sociologia criminal. Consequentemente, o critério da pena deve ser mesurado sobre a periculosidade do delinquente, tornando-se decisiva a classificação dos delinquentes (como aquela proposta por Ferri). Considerando-se, assim, o crime como um fenômeno natural, que deve ser estudado no contexto social, bem como especialmente a partir dos aspectos individuais do delinquente (biopsicológicos) e dos elementos naturais do seu entorno, a prevenção naturalmente assume papel primário, tornando-se necessária a introdução de substitutivos penais do campo político, econômico, administrativo, científico, religioso, educativo, familiar¹¹⁰.

Colocando-se como movimento de superação dos limites da escola clássica, que teve o mérito, segundo Ferri, de, protegendo o indivíduo contra o arbítrio do Estado, diminuir as penas, a escola positiva tinha como objetivo, em consonância com as demandas da sociedade de então, diminuir os delitos, e não mais estritamente diminuir as penas. Trata-se, enfim, “de eliminar sistematicamente a metafísica do livre-arbítrio e substituí-la por uma Ciência da Sociedade apta a diagnosticar cientificamente as causas do delito e, por extensão, possibilitar uma luta científica dirigida a erradicar a criminalidade”¹¹¹.

Um ampla adoção das ciências positivistas que significa a incursão no discurso jurídico de uma série de saberes normalizadores¹¹² e que supõe uma tal incursão estatal na sociedade que justamente nega o garantismo da tradição liberal. Um embate

¹¹⁰ *Ibid.*, p. 550.

¹¹¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2.^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p.62.

¹¹² ÁLVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 33 e ss.

estabelecido pela afirmação de uma *escola*, marcada pela inicial pretensão de um dos seus maiores expoentes (Enrico Ferri) de estabelecer um novo direito penal (fechado um ciclo supostamente iniciado com Beccaria e levado ao extremo por Carrara), que superasse as limitações da tradição italiana; embate que teria seu auge na metade da década de 80 do século XIX, mas que já em seguida é arrefecida pela sentida perda de credibilidade da antropologia e das mudanças do pensamento dos seus principais expoentes (tanto Raffaele Garofalo quanto o próprio Enrico Ferri), que se inclinam a novas questões na mesma medida em que deixam os aspectos mais delicados da antropologia. A tendência socialista que se desenvolve a partir dos anos 90 é formada por muitos juristas positivistas, e será esta a marca do desenvolvimento da cultura jurídico-penal italiana nos últimos e difíceis anos do século XIX¹¹³.

É com os olhos postos nesse movimento de ideias que os juristas brasileiros, prosélitos que eram do que se reputava à época as ideias mais modernas, irão pensar a realidade nacional que naquele momento se colocava na tensão entre a concretização e o desenvolvimento da nova ordem estabelecida com a República e a concepção de uma sociedade considerada essencialmente desigual¹¹⁴. Recepção, então, as ideias do positivismo penal quando este já estava em declínio na Itália, acabando por reproduzir em grande medida embates que também lá ocorreram: como atesta Marcos César Álvarez, o Código Penal de 1890 (embora comportasse inovações, tais quais a criação de instituições penais disciplinares) já nasce muito criticado justamente a partir de argumentos positivistas¹¹⁵, sendo considerado um diploma legal fortemente marcado pelo pensamento penal *clássico* (algo que também aconteceu na Itália com o Código Zanardelli¹¹⁶, e que, acrescente-se, foi a grande inspiração do primeiro Código Penal republicano).

¹¹³ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 557-573.

¹¹⁴ ÁLVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 73.

¹¹⁵ *Id.*

¹¹⁶ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 545 e ss.

No âmbito do ensino, que nos interessa especialmente no presente trabalho, o embate entre as escolas penais tornar-se-á marca significativa dos estudos penais no Brasil a partir da virada do século, e seguirá sendo ainda por décadas, ocupando grande parte dos programas de ensino. E essa notável especificidade assumida pelo ensino do direito por conta da recepção do ideário da criminologia positivista no país parece mesmo ser consequência direta tanto da enorme ressonância que essas ideias tiveram no discurso jurídico nacional quanto do perfil cultural dos juristas brasileiros: dentre os juristas responsáveis por essa recepção, como nos conta Marcos Álvarez, “alguns se tornaram entusiastas das novas teorias penais, outros censuraram o exagero de algumas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria toma as novas discussões no campo da criminologia como temas obrigatórios de debate no interior do direito penal”¹¹⁷, de maneira que mesmo se fosse para, ao final, refutar as teorias criminológicas, a discussão a respeito dessas ideias figurava como passagem quase obrigatória aos juristas; por outro lado, não se pode desconsiderar que um ambiente cultural ainda marcado por práticas próprias ao paradigma oratório de que antes se tratou nesse trabalho, e por aquele perfil de jurista eloquente, acostumado e inclinado ao embate oral, é ambiente propício à plena recepção e difusão do embate entre teorias.

Nesse ponto, cabe questionar se a assunção, no âmbito do direito penal, de todas as teorias criminológicas de cunho positivista ocorreu no mesmo momento e com as mesmas especificidades em ambas as Academias Imperiais. Conforme apontou Lilia Schwarcz com relação às discussões travadas nas revistas acadêmicas criadas em 1889, Recife se interessou notadamente mais pelas questões de direito criminal do que São Paulo, que por sua vez se dedicou mais às questões de direito civil. Parece relevante então questionar se as discussões travadas pelos professores no âmbito das revistas tiveram efeitos concretos no âmbito do ensino, por meio da inclusão nos programas de ensino das questões discutidas no âmbito das revistas. E mais: cabe questionar se a predileção identificada no âmbito das revistas foi reproduzida no âmbito do ensino.

¹¹⁷ ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 76.

Apontam-se normalmente como pioneiros no tratamento da antropologia criminal no Brasil Tobias Barreto, em sua obra *Menores e Loucos*, no ano de 1884, em que analisa *O homem delinquente* de Lombroso, e João Vieira de Araújo, que o faz na obra intitulada *Ensaio de direito penal sobre o Código Criminal do Império do Brasil*, também do ano de 1884¹¹⁸. Para além do fato de Clóvis Beviláqua afirmar que o trabalho de Tobias Barreto já havia sido publicado na imprensa em 1882¹¹⁹ (o que lhe garantiria o efetivo pioneirismo no tratamento do tema), o que importa notar é que pela atuação de Vieira de Araújo a antropologia criminal já era difundida por meio da cátedra na Faculdade de Direito do Recife¹²⁰, o que assenta uma primeira institucionalização do positivismo criminal naquele centro de estudos jurídicos.

Analisando-se os programas de ensino elaborados desde a última década do século XIX¹²¹, percebe-se que o ensino do direito penal na Faculdade de Direito de São Paulo estava muito mais voltado para o estudo do direito positivo – que no âmbito do direito penal restringia-se basicamente ao estudo do Código de 1890 – que para o debate a respeito das teorias penais. No ano de 1891, há uma tímida menção, em um dos pontos do programa (elaborado pelo professor Joaquim de Almeida Leite Moraes¹²²), ao “crime perante a escola positiva”, tema que parece ser desenvolvido posteriormente, quando da análise da responsabilidade criminal perante a escola positiva, ao tratar-se do “livre arbítrio ou determinismo”. Nesse mesmo ano, o programa elaborado para a disciplina de medicina legal (apresentado pelo professor Antonio Amancio Pereira de Carvalho) tampouco faz qualquer referência ao estudo do criminoso: restringe-se a abordar questões relacionadas à identificação, pela observação do corpo vivo ou do cadáver, dos meios utilizados para a realização das

¹¹⁸ CASTOGLIONE, Teodolindo. **Lombroso perante a Criminologia contemporânea**. São Paulo: Edição Saraiva, 1962, p. 269.

¹¹⁹ BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e Direito**. Bahia: Livraria Magalhães, 1886.

¹²⁰ ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 74.

¹²¹ Nesse ponto, consultamos os programas de ensino da cadeira de Direito Penal do ano de 1889 em diante.

¹²² FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de ensino para o ano de 1891 apresentado pelo lente da 4ª cadeira da 2ª série do curso de Ciências Jurídicas, Direito Criminal**. Joaquim de Almeida Leite Moraes. São Paulo: Typ. da Companhia Industrial de S. Paulo, 1891.

lesões. Há algo sobre o estado mental e sobre a responsabilidade civil e criminal dos alienados, mas nada sobre, por exemplo, o estudo antropométrico do criminoso, ou a influência do meio sobre o criminoso¹²³.

É claro que o simples figurar da Medicina Legal como uma das disciplinas do curso de direito já indica uma aproximação dos estudos jurídicos a saberes mais próximos das ciências naturais. Mas o fato é que os programas dessa disciplina indicam um papel estritamente auxiliar da Medicina Legal, que se restringe a esclarecer aspectos da conduta delitiva, nada versando sobre o criminoso, tema sobre o qual os médicos positivistas reclamariam o legítimo direito de manifestação (em claro desfavor do jurista).

A partir de 1897 o programa para a disciplina de direito penal (referimo-nos ao elaborado pelo professor Severino de Freitas Prestes¹²⁴) começa a incluir pontos referentes aos fatores do crime (antropológicos, sociais e físicos), bem como da influência dos dados antropológicos e de estatística criminal sobre a elaboração de leis criminais. O espaço que questões de ordem teórica encontravam nos programas de ensino é, ainda, absolutamente restrito: via de regra, a quase totalidade dos pontos elencados no programa trata do estudo de categorias técnicas do direito penal (aplicação da lei penal, distinção entre crime e contravenção, classificação dos crimes, causas dirimentes do crime, circunstâncias agravantes e atenuantes, definição da pena), o que se faz seguindo-se basicamente a ordem do Código Penal de 1890. Quando questões teóricas surgem nos programas de ensino, o espaço a elas destinado é, com efeito, mínimo. Como exemplo, pode-se citar o programa de ensino da cadeira de Direito Penal para o ano de 1904, elaborado pelo professor José Mariano Correia de Camargo Aranha: dos 30 pontos cobrados, apenas os dois primeiros dizem respeito a questões de teoria criminal, “Noção histórica do Direito Criminal. Seu fundamento

¹²³ FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de ensino para o ano de 1891 apresentado pelo lente da 1ª cadeira da 3ª série do curso de Ciências Jurídicas, Medicina Legal.** Antonio Amancio Pereira de Carvalho. São Paulo: Typ. da Companhia Industrial de S. Paulo, 1891.

¹²⁴ FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de ensino para o ano de 1896, Direito Criminal (1ª parte), apresentado pelo lente catedrático Severino de Freitas Prestes..** São Paulo: Typ. a vapor, 1897.

filosófico”, “Definição e classificação do Direito Criminal no quadro do Direito. Seu objeto”.¹²⁵

O contraste com Recife era, então, bastante claro. Caso se tome como exemplo o programa de ensino para a primeira parte da cadeira de direito penal para o ano de 1900 (elaborado pelo professor Gervasio Fioravanti Pires Pereira¹²⁶), restará claro o espaço que a discussão sobre o positivismo criminológico no âmbito do direito penal tinha naquela casa, o que dava mostras não só de uma efetiva difusão do estudo do criminoso por meio do ensino, como também que aquela discussão configurava discurso notadamente já assentado naquela instituição, já recebido e estabelecido no âmbito do ensino.

No ano de 1909 assume a primeira cadeira de direito penal, constante do 3.º ano, da Faculdade de Direito de São Paulo o professor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta. Esse novo professor imprime substanciais mudanças ao programa de ensino da cadeira: se, como visto, desde 1889 o conteúdo da disciplina estava marcado por uma preocupação com as categorias legais do Direito Penal, neste ano há uma grande virada em direção às questões de criminologia¹²⁷. É certo, entretanto, que o perfil não tão aberto à criminologia, que se pôde notar da análise dos programas de ensino, não será imediatamente superado, tanto que nos anos que outros professores assumem a cadeira de direito penal, os programas voltam a dar menos espaço às questões de criminologia. Exemplo disso decorre da análise dos programas referentes ao ano de 1914, quando há uma volta ao perfil mais dogmático do conteúdo dos programas:

¹²⁵ FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de ensino para o ano de 1904 da 2ª cadeira do 3º ano, Direito Criminal, apresentado pelo lente catedrático José Mariano Corrêa de Camargo Aranha.** São Paulo: Typ. Espindola, Siqueira & Cia, 1904.

¹²⁶ FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. **Programa de ensino da 2ª cadeira do 2º ano, Direito Criminal, ano 1900.** Gervasio Fioravanti Pires Pereira. Recife: Pantheon das Artes, 1900.

¹²⁷ O sociólogo da USP Marcos César Alvares afirma mesmo que o professor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta foi responsável pela “penetração institucional da criminologia na Faculdade de Direito de São Paulo”, personalidade esta que, segundo o mesmo autor, teve importante atuação política em São Paulo e que concebeu o projeto do Instituto Disciplinar de acordo com os postulados da escola positiva (projeto esse que foi aprovado, com modificações, convertido na lei nº 8.44/1902 e regulamentado pelo Decreto nº 1.079/1902) (cf. ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 87, 88 e 123)

estão à frente das duas cadeiras de Direito Penal, nesse momento, os professores Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Raphael Correa de Sampaio.

O que se gostaria de sublinhar neste ponto é, primeiramente, o fato de que o ambiente intelectual de Recife propiciou que ali se iniciasse a recepção da criminologia positivista (juntamente com todo o pensamento filosófico naturalista do momento), e como consequência do fato de os principais intelectuais do momento serem também professores da Faculdade de Direito, as ideias da chamada “Nova Escola Penal” acabaram também ali pioneiramente institucionalizadas e difundidas pela cátedra.

Mas para além da constatação desse pioneirismo de Recife, o fato é que o cientificismo criminológico positivista significou, no seio de uma ampla incursão de postulados próprios às ciências naturais no discurso jurídico, uma notável mudança no objeto de estudos penais (que deixam de dar maior ênfase ao crime como ente jurídico abstrato para se concentrarem no criminoso concreto) e uma consequente crise de identidade da ciência jurídica penal: em termos de uma luta simbólica entre campos intelectuais, os representantes das ciências médicas em especial atuaram no sentido de uma afirmação frente aos juristas, estabelecendo um discurso pretensamente mais legítimo (já que amparado nas verdades científicas) sobre o que deveria ser o futuro do direito penal: o estudo científico da criminalidade. E essa forte afirmação é sentida no âmbito do ensino não só pelo surgimento de disciplinas como a medicina legal, mas também pela conformação de um embate que tomaria grande parte dos programas de ensino: o “embate entre as escolas penais”.

É certo também que essa forte interação entre a ciência jurídica penal e as ciências sociais marcadas pelo método das ciências naturais, no extremo, colocava em xeque os fundamentos da ciência jurídica penal (identificada, nesse momento, com aquele paradigma liberal), o que, por um lado, impõe perceber como essas questões foram assimiladas pelos juristas e, por outro, observar que é nesse contexto de tensão que a dogmática penal que nos acompanha até os dias de hoje tem seu arranque. Por hora, basta mencionar que o próprio discurso criminológico positivista (especialmente a antropologia lombrosiana) perderá logo força tanto pela mitigação do pensamento do

seu mestre maior quanto pelo afastamento dos seus principais seguidores¹²⁸, mas também que os juristas não terão as concepções clássicas como de todo incompatíveis com os postulados cientificistas, como se se tratasse de substituir um sistema pelo outro; vislumbrarão esse contato a partir de uma perspectiva de complementaridade¹²⁹: menos do que substituir um sistema pelo outro, tratava-se mais de forjar novos mecanismos de controle social, acrescentando estes ao instrumental clássico, de modo que em âmbito nacional os juristas, compatibilizando os instrumentos liberais com as técnicas de controle científico, tratariam de impedir que o puro naturalismo subjugasse o âmbito propriamente jurídico do direito penal¹³⁰. Some-se a isso o próprio desenvolvimento interno do discurso jurídico penal, que no mesmo momento em que o positivismo criminológico se afirmava sobretudo na Itália tomava foros de autonomia na Alemanha a partir da influência do método próprio ao direito civil, processo este que posteriormente na própria Itália encontraria a sua conformação mais bem acabada¹³¹. São todos pontos que posteriormente serão retomados neste trabalho.

O marcante traço do ensino do direito penal, constituído a partir do influxo do positivismo criminológico no discurso jurídico brasileiro, que colocava os estudantes no seio de uma interminável luta (ou contraposição) entre os aspectos próprios ao classicismo e ao positivismo (e posteriormente mesmo entre este e as novas correntes), será objeto de consistentes críticas por volta de meados do século XX. Seja, por exemplo, no âmbito do tribunal do Júri, com Nelson Hungria, seja mesmo no âmbito do ensino do direito, com Roberto Lyra e a sua proposta de um ensino jurídico calcado essencialmente na lei (ambos integrantes da Comissão composta para a elaboração do

¹²⁸ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 565-567.

¹²⁹ ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 238.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 243.

¹³¹ ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica...*, p. 80.

Código Penal de 1940)¹³², o embate entre as escolas penais terá de dar lugar ao que se entendia ser o futuro da ciência jurídica penal, como adiante será analisado.

1.3.2. A Filosofia do Direito em São Paulo e Recife: o positivismo de Pedro Lessa e a “nova intuição do direito” de Tobias Barreto e de Silvio Romero

A. L. Machado Neto afirma que “o comtismo ortodoxo ou em suas múltiplas heterodoxias contou com a preferência do sul do país, em particular Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul”¹³³. Essa afirmação de Machado Neto, embora acertada em linhas gerais, merece uma análise mais detida, notadamente em razão dos motivos pelos quais ora se pretende apontar os traços próprios de cada uma das Academias Imperiais. Isso porque se é certo que a região sul do país contou com uma maior aceitação do positivismo comteano, por outro é preciso consignar, primeiro, que a filosofia positiva, cuja essência é marcada pela aplicação do método próprio das chamadas ciências naturais às ciências sociais (que, “refutando a metafísica pretende fundar-se unicamente sobre os fatos ‘positivos’, conhecidos exclusivamente por meio da observação e do experimento, e entende chegar a um conhecimento não universal, absoluto, mas sim *geral*, recolhendo, coordenando e pondo em sistema as leis descobertas e formuladas pelas várias ciências”¹³⁴), influenciou, em última análise, tanto o Norte quanto o Sul do país, sendo justamente o núcleo de sentido daquele movimento de ideias que marca o último quartel do século XIX; e segundo, especificamente quanto ao positivismo de Comte, que o viés ortodoxo de sua filosofia positiva não só não encontrou espaço na Academia de Direito de São Paulo como também teve vários dos seus postulados recusados por um dos seus maiores

¹³² SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Teoria e Filosofia do Direito. 2009, p. 45.

¹³³ MACHADO NETO, A. L. **História das Ideias Jurídicas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1969, p. 46.

¹³⁴ FASSÒ, Guido. **Storia della filosofia del diritto**. III. Ottocento e Novecento. Edizione aggiornata a cura di Carla Faralli. 4ª ed. Editori Laterza, 2003, p.154. (tradução livre)

seguidores: Pedro Lessa. Com efeito, Miguel Reale considera que o positivismo comteano não chegou a “monopolizar os espíritos” na Faculdade de Direito de São Paulo, que teve seus bacharéis atraídos por outras doutrinas filosóficas, como as de Stuart Mill, Spencer, Haeckel, Taine, Littré e Ardigò, indicando como expoentes da “mentalidade” que marca a Academia de São Paulo ao tempo de Pedro Lessa as seguintes personalidades: Alberto Sales, Paulo Egídio de Oliveira Carvalho e João Pereira Monteiro¹³⁵.

Segundo Miguel Reale, a última década do século XIX é marcada por uma profunda mudança no quadro docente da Faculdade de Direito de São Paulo: um grupo de novos professores – dentre os quais podem ser citados Dino Bueno e Brasília Machado, em 1889, Pedro Lessa, João Mendes de Almeida Junior e José Luiz de Almeida Nogueira, em 1891 – fará com que paulatinamente em todas as cátedras passe “a prevalecer as diretrizes metodológicas da Filosofia positiva, a começar pelo Direito Criminal, através dos estudos de Antropologia e Sociologia”¹³⁶.

Inicialmente, é necessário precisar melhor a afirmação de Miguel Reale no sentido de que a difusão das “diretrizes metodológicas da Filosofia Positiva” tenha começado pelo direito penal: se, por um lado, é possível afirmar que alguns programas de ensino da última década do século XIX já indicavam pontos referentes à criminologia positivista, por outro, como visto, a plena institucionalização dessas ideias apenas ocorre com o ingresso de Cândido Mota no quadro docente da Faculdade de Direito de São Paulo. De qualquer forma, é certo que o ingresso desse grupo de professores na academia de São Paulo representa o início da difusão por meio do

¹³⁵ Miguel Reale afirma que o positivismo ortodoxo encontrou maior aceitação “no seio da Escola Militar, nas de Engenharia e Medicina” (cf. REALE. *Filosofia em São Paulo.*, p. 91 e ss). No mesmo sentido, José Murilo de Carvalho considera que o positivismo ortodoxo no Brasil foi notadamente afeto às esferas militares, o que não deixa de ser curioso quando se tem em conta que, para a teoria positivista (nomeadamente aquela de vertente mais ortodoxa, que aceita a lei dos três estados) “um governo militar seria uma retrogradação social”, o que, para Carvalho constitui uma daquelas “surpresas que fazem interessante o fenômeno da adaptação das ideias” (cf. CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 27-28).

¹³⁶ REALE, M. *Filosofia em São Paulo.*, p. 120.

ensino de novas concepções a respeito do direito, pautadas na perspectiva epistemológica da filosofia positiva¹³⁷.

Considerando que neste ponto do presente trabalho interessa traçar um perfil da filosofia do direito ministrada na academia de São Paulo, procurar-se-á analisar algumas das concepções filosóficas adotadas por Pedro Lessa, que interessam especialmente não só pelo fato de essa personalidade haver em muito influenciado os outros juristas paulistas mencionados, mas também e principalmente pelo fato de esse professor haver ingressado no corpo docente da Faculdade de Direito de São Paulo no ano de 1891, imprimindo à cadeira de filosofia do direito um programa de ensino que perdurará por longos anos, já que quando deixa referida cadeira em 1909 (para assumir as funções de ministro do Supremo Tribunal Federal) João Arruda¹³⁸ virá a substituí-lo, mantendo basicamente o mesmo programa de ensino utilizado por Lessa, até o momento em que deixa a cadeira de filosofia¹³⁹.

Caso se considere, então, Pedro Lessa como expoente do positivismo professado no seio da academia de São Paulo, de fato a ideia segundo a qual “o positivismo” (sem maiores precisões) é a marca da cultura jurídica disseminada pela Faculdade de Direito de São Paulo deve ser matizada, ou melhor, tal afirmativa deve ser posta em termos mais precisos: conforme alerta Miguel Reale, Pedro Lessa repele a lei dos três estados de Comte, dizendo que as ideias teológicas, metafísicas e positivas têm sempre coexistido, e que tais ordens de concepção “não assinalam períodos sucessivos do pensamento humano, porém modalidades sincrônicas, posto que diversas, direções várias, posto que coevas, das ideias que formamos sobre os

¹³⁷ Para um panorama das ideias professadas pelos professores indicados por Miguel Reale, consultar, além de *Filosofia em São Paulo* de Miguel Reale (p. 100-139), a *História das Ideias Jurídicas no Brasil*, de A. L. MACHADO NETO (p. 45-69).

¹³⁸ Para uma consulta a respeito do ensino ministrado por João Arruda na cátedra de filosofia do direito em São Paulo, conferir a manual de filosofia do direito de direito elaborado por esse professor (ARRUDA, João. **Filosofia do Direito**. 3ª ed. São Paulo: EDUSP, 1942). Essa obra, composta de dois volumes, consiste na transcrição das aulas proferidas pelo autor na Faculdade de Direito de São Paulo.

¹³⁹ Os programas de ensino da Faculdade de Direito de São Paulo indicam que pelo menos até o ano de 1931 a cadeira de filosofia do direito (que naquele ano passava a denominar-se introdução à ciência do direito) foi regida por João Arruda. A partir do ano de 1932 os programas indicam que Spencer Vampré assumiu a cadeira.

fatos”¹⁴⁰. A. L. Machado Neto, ao relatar o perfil de Pedro Lessa como sendo o mais heterodoxo dos juristas paulistas de inspiração positivista do período, acrescenta, seguindo os passos de Reale na pontuação das especificidades do positivismo de Lessa, que o professor de filosofia do direito da Academia de São Paulo também admitiu “a inevitabilidade da metafísica e a convivência da religião com a ciência e a filosofia, e, em matéria política, o ter-se orientado para um ideal socialista. Também no que se refere à condenação do direito e da jurisprudência Pedro Lessa dissentiu das matrizes comteanas do positivismo”¹⁴¹.

Contra uma comum divisão da ciência do direito em dogmática jurídica, história do direito e filosofia do direito, Pedro Lessa propõe a divisão em *arte*, *ciência* e *filosofia do direito*. Para o jurista da academia de São Paulo, é um erro imperdoável inserir a dogmática jurídica entre as ciências. Esclarecendo posteriormente que a noção de arte de que fala é aquela tratada por Stuart Mill em seu *Sistema de Lógica*, afirma Pedro Lessa que “a dogmática jurídica (...) tem por objeto o dogma do direito, isto é, os cânones, as regras do direito positivo, as *leis* (no sentido técnico, especial, do termo), escritas ou consuetudinárias. Mas as regras do direito são preceitos artísticos, normas para fins práticos, determinações, ordens, que se impõem à vontade. Não se confundem com afirmações científicas, que se dirigem à inteligência”. Citando expressamente Stuart Mill, diz que “investigar como se formou uma *lei* (na acepção técnica, ou como expressão sinônima de norma), para bem lhe apreender o sentido, a fim de aplicá-la convenientemente, em toda sua pureza, de perfeita conformidade com o pensamento e a vontade do legislador, nunca se poderá dizer uma função da ciência, mas apenas um trabalho artístico.” Uma tal atividade de todo se difere daquela que pretende “descobrir conexões necessárias entre o fatos sociais, relações causais entre antecedentes e conseqüente, ou leis, no sentido geral e científico da palavra”. Para Lessa, o domínio da ciência é aquele em que se podem “observar os fatos sociais, e

¹⁴⁰ REALE, M. *Filosofia em São Paulo*, p. 121.

¹⁴¹ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 63.

formular as leis a que estão subordinados, determinar o que há de constante e necessário na produção”¹⁴².

A ciência do direito não se confunde, assim, com a dogmática jurídica. Essa última nada mais é do que uma arte, na medida em que se trata unicamente de buscar encontrar, através dos métodos pertinentes para tanto¹⁴³, o sentido da lei. A ciência do direito, diferentemente, assim como qualquer outra ciência, trata da *observação dos fatos sociais*: o jurista (nomeadamente o legislador) deve observar as delimitações que harmonicamente existem entre a atividade voluntária dos indivíduos e da sociedade, para então ser capaz de dar a “teoria verdadeira” a respeito das restrições das atividades voluntárias. Conhecidas as relações entre as atividades voluntárias e a “conservação e desenvolvimento da vida individual e social”, o legislador, por meio do método teleológico, atua a fim de obter “a conservação e progresso da coletividade e dos seus membros, isto é, formula os preceitos, as regras práticas, garantidas em sua observância pela sanção material, ou força física, de que dispõe o Estado”. A ciência do direito é para Lessa, então, “a ciência que tem por objeto o conjunto orgânico das condições de vida e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, dependentes da vontade humana e que é necessário sejam garantidas pela força coercitiva do Estado”¹⁴⁴.

É importante notar que para Lessa os direitos não são criados pelo legislador, mas sim cientificamente percebidos por meio da observação das relações mantidas pelos homens em sociedade, para somente então serem consagrados em textos de lei. Citando Spencer, Lessa conclui afirmando que os direitos preexistem logicamente em relação à lei¹⁴⁵.

Nesse contexto, a filosofia do direito figura como parte da ciência do direito, parte que se dedica a questionar o método por que se deve estudar a ciência do direito,

¹⁴² LESSA, P. *Op. cit.*, p. 66-68; 77.

¹⁴³ Neste labor, assistem ao intérprete da lei os métodos gramatical, lógico, histórico e sistemático, sendo que, para Lessa, mesmo na hipótese em que se conceba a interpretação nos moldes de Geny, o trabalho de interpretação não perde esse caráter artístico (*Ibid.* p. 70).

¹⁴⁴ *Ibid.*, p. 82-83; 86.

¹⁴⁵ *Ibid.*, p. 86.

ou seja, que estuda a sua lógica¹⁴⁶. É, ademais, a ciência do direito que se subdividindo dá origem aos vários ramos do direito (e não o objeto da lógica, ou seja, as leis positivas): o método científico de observação dos fatos deve ser aplicado às diferentes relações jurídicas existentes (relações jurídicas de direito privado, de direito público, de direito internacional). E será o conjunto dos princípios próprios a cada ramo – que devem ser relacionados, percebidos em suas mútuas dependências – que dará origem à doutrina capaz de abranger “a ciência do direito em toda a sua vastidão”¹⁴⁷.

Resumamos o papel da Filosofia do Direito para Lessa: relação entre os vários ramos do direito a partir da reunião dos princípios gerais do direito, o que dá a unidade do fenômeno jurídico, explicado por uma doutrina capaz de expô-lo em “toda a sua vastidão”. Além disso, diz Lessa que o papel da Filosofia do Direito vai mais além: por ter os olhos voltados para o homem em relação natural com outros homens, a noção de Filosofia do Direito há de englobar também a relação do Direito com outras ciências, nomeadamente com as ciências antropológicas e sociais. Trata-se de perceber a relação do Direito com a “ordem universal” (nesta passagem Lessa cita Icilio Vanni). E a relação entre o Direito e as demais ciências se dá em razão do método. A partir disso, Lessa dá a sua definição do que seja a Filosofia do Direito: “é a parte geral da ciência jurídica, que determina o método aplicável ao estudo científico do direito, expõe cientificamente os princípios fundamentais dos vários ramos do saber jurídico, e ensina as relações deste com as ciências antropológicas e sociais”¹⁴⁸.

A sociologia é, por sua vez, o denominador comum das ciências sociais; constitui ela, em verdade, a única ciência dividida em vários capítulos. Mas para Lessa a verdade é que cada ramo das ciências sociais se consagra ao estudo das leis que regem uma determinada classe de fenômenos. O Direito se dedica, dessa forma, ao estudo das “condições de vida e desenvolvimento da sociedade e do indivíduo, dependentes da vontade humana, e já garantidas, ou que é necessário o sejam, pela

¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 87.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 89.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 91-96.

força física do Estado”¹⁴⁹. À sociologia cabe o estudo das leis gerais que regem a sociedade como um todo, e não as partes¹⁵⁰. Dada a absoluta inter-relação entre os fenômenos sociais, Comte entende ser indevido considerar-se a existência de outras ciências. Lessa, entretanto, amparado em Anzilotti, afirma que essa inter-relação constitui apenas um aspecto da realidade social, de modo que sob a unidade há uma variedade infinita, com leis diversas que regem tal variedade, cabendo o seu estudo a uma ciência específica¹⁵¹.

Nesse contexto, o Estado surge como ente que apenas excepcionalmente deve intervir na sociedade, fazendo-o apenas quando se trate de garantir as *condições de vida* e de *desenvolvimento dos seus membros* (e não apenas a coordenação das liberdades). Ou seja, cabe ao direito “harmonizar, coordenar, sistematizar, organizar o conjunto das condições de vida e desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos”, o que se deve fazer, entretanto, a partir da observação das leis naturais que presidem a sociedade¹⁵². O fato é que o Estado apenas deve intervir para direcionar a sociedade a caminhar no sentido que ela própria dá a si mesma. Há uma série de verdades que a ciência atesta (como, por exemplo, a liberdade de locomoção e de pensamento), às quais deve o direito observar no estabelecimento do direito positivo e o Estado, por consequência, forçar a observância através da coação quando se fizer necessário.

Uma concepção da dogmática jurídica que a identifica com uma *arte*, e não com uma *ciência* (o que afasta Lessa de um positivismo jurídico formalista); a ciência do direito como uma forma de saber sintético, preocupado com os princípios gerais dos vários ramos do direito, bem como as mútuas relações e a dependência entre eles existente; uma filosofia do direito que indica o método a ser utilizado no estudo científico do fenômeno jurídico (o método positivo de observação dos fatos jurídicos, em busca das leis gerais que os presidem e que devem informar a atuação conveniente

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 111-112.

¹⁵⁰ *Ibid.*, p. 112.

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 112-113.

¹⁵² *Ibid.*, p. 123.

do legislador); um direito positivo que nada mais deve ser do que o correspondente das leis e princípios que regem a sociedade; e um Estado que deve atuar coagindo apenas quando se trate de fomentar as condições naturais de vida e o desenvolvimento da sociedade: eis os traços do ensino da Filosofia do Direito que se gostaria de sublinhar nesse momento, para então passar-se à busca de alguns traços importantes que caracterizem a tradição jusfilosófica legada pela Faculdade de Direito do Recife.

Seguindo outra vez os passos de A. L. Machado Neto, pode-se afirmar que se no Sul do país o positivismo imperou (com as especificações que acima se tentou fazer a respeito do direito), no Nordeste foi o monismo evolucionista (outra expressão do naturalismo filosófico) difundido pela chamada *Escola do Recife* (a partir das irradiações da Faculdade de Direito do Recife, como também foi mencionado) que dominou o final do século XIX, desde a década de 70, onde o talento polêmico de Tobias derramou êmulos e discípulos por todo o Nordeste, do Ceará à Bahia”, concluindo que essa espécie de polarização (positivismo-monismo evolucionista) não decorre apenas de uma “razão de método”, mas sim do fato de que foram essas as tendências efetivamente dominantes nos dois centros culturais do país¹⁵³.

Diferentemente de Clóvis Beviláqua, que entendia não existir uniformidade de princípios entre os membros da *Escola* (quanto à sua fase jurídica, apenas um princípio dominava, aquele segundo o qual o direito deveria ser considerado “objetivamente, como os fenômenos do universo”¹⁵⁴), Antônio Paim percebe a existência de uma unidade em seu pensamento¹⁵⁵. Havia entre os integrantes da *Escola*, como afirma Machado Neto citando João Ribeiro, uma pretensão de superioridade cultural com relação aos intelectuais da Capital do Império¹⁵⁶.

¹⁵³ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 46.

¹⁵⁴ BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife*. p. 378.

¹⁵⁵ PAIM, A. *Op. cit.*, p. 113.

¹⁵⁶ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 73 e 74.

Tobias Barreto inicialmente se inclinou ao positivismo, embora a ele jamais tenha sido devoto em razão de, conforme suas próprias palavras, jamais ter tido “pela metafísica em geral o profundo e sistemático rancor do positivismo”¹⁵⁷. Posteriormente passa a uma posição veementemente contrária ao positivismo, objeção que chega a atingir autores como Spencer, apesar da notável adesão de Tobias ao evolucionismo darwiniano, cuja aplicação ao direito foi a base a partir da qual foi feita a crítica ao positivismo e ao ecletismo espiritualista¹⁵⁸. O jurista sergipano combatia, expressa e abertamente, o jusnaturalismo (seja em sua configuração teológica, seja naquela racionalista). Afirma ser o direito um produto do homem, um objeto cultural: trata-se de um culturalismo antijusnaturalista. Atribui à cultura um caráter axiológico e finalista. Ao binômio natureza-causalidade opõe um outro: cultura-finalidade. Isso o faz superar o monismo mecanicista de Haeckel, substituindo-o pelo monismo teleológico ou filosófico de Noiré¹⁵⁹.

Machado Neto afirma que Tobias foi o primeiro a “ênfatisar o sentido da cultura e seu caráter finalístico”¹⁶⁰. Como mencionado, o direito para Tobias Barreto é fruto da cultura humana, considerado “um efeito, entre muitos outros, desse processo enorme de constante melhoramento e nobilitação da humanidade; processo que começou com o homem, que há de acabar somente com ele, e que aliás não se distingue do processo mesmo da história”. A cultura é a antítese da natureza; a natureza é a vida sob o ponto de vista da causalidade, enquanto a cultura é a vida sob o ponto de vista da finalidade. O direito é uma disciplina que a sociedade estabelece

¹⁵⁷ BARRETO, Tobias. **Estudos de Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Grijalbo, Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 170.

¹⁵⁸ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 80.

¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 80. Essa substituição é expressamente atestada por Tobias Barreto, que afirmou ser “exata em seu princípio” a “intuição científica do mundo” que decorre do conceito de movimento, que preside todos os fenômenos naturais, proposto por Haeckel (chamado por ele, Tobias, de monismo *naturalístico*), é inaceitável na medida em que pretende concluir que a “explicação mecânica abrange a totalidade dos fatos”. Nessas circunstâncias, conclui Tobias Barreto: “à intuição monística de Haeckel [chamado por Tobias de monismo *filosófico*] achamos preferível a do filósofo Noire, que nos parece dar melhor conta da realidade dos fatos” (cf. BARRETO, Tobias. *Introdução ao Estudo do Direito*. In: **Estudos de Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Grijalbo, Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 422 e 423).

¹⁶⁰ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 81.

sobre si mesma visando um fim superior, que é a “convivência harmônica de todos os associados”. Amparando-se em Ihering, afirma então que o Direito pode ser definido como “o conjunto de condições existenciais da sociedade coativamente asseguradas”, dizendo, por fim, que à expressão *existenciais* deve-se adicionar a *evolucionais*¹⁶¹. “O direito é obra do homem, ao mesmo tempo uma causa e um efeito do desenvolvimento humano. A história do direito é uma das formas da história da civilização”¹⁶².

Segundo Antonio Paim, o culturalismo de Tobias Barreto “corresponde àquela parcela de sua obra em que se propõe refutar a ideia positiva de *física social*, isto é, a hipótese de uma disciplina dedicada ao estudo da sociedade segundo os mesmos pressupostos da física newtoniana e em conformidade com o entendimento que à época se tinha da ciência, que se supunha achar-se-ia centrado na indução”¹⁶³. Tobias Barreto, pretendendo retirar o estudo da sociedade dos limites estabelecidos pelos esquemas positivistas de análise, nega a possibilidade de se fazer ciência a respeito da sociedade “considerada como uma totalidade”¹⁶⁴, bem como nega a existência de uma ciência da natureza. Para tanto, considera as ideias de liberdade e de finalidade, o que o remete à esfera da cultura, à qual, para ele, “correspondia ao sistema de forças erigidas para humanizar a luta pela vida”¹⁶⁵.

Machado Neto considera, amparado nas considerações de Hermes Lima¹⁶⁶, que ao definir a ciência do direito e indicar o seu objeto, Tobias Barreto nega a sociologia: opõe-se a um só tempo tanto ao determinismo que decorre de uma noção mecanicista do desenvolvimento social quanto à possibilidade de explicação total da sociedade

¹⁶¹ BARRETO, Tobias. *Sobre uma nova intuição do direito*. In: **Estudos de Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Grijalbo, Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 255-258.

¹⁶² BARRETO, T. *Sobre uma nova intuição do direito*., p. 248.

¹⁶³ PAIM, A. *Op. cit.*, p. 79.

¹⁶⁴ Com efeito, nesse particular, Tobias afirma que não há apenas uma sociologia, mas sim tantas sociologias quantos forem “os grupos sociais, que mostrem um caráter distinto e um desenvolvimento mais ou menos homogêneo” (Estado, raça, povos) (cf. BARRETO, T. *Introdução ao Estudo do Direito*., p. 428).

¹⁶⁵ PAIM, A. *Op. cit.*, p. 79.

¹⁶⁶ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 91.

pretendida pela sociologia¹⁶⁷. Ele vê a ciência jurídica como uma ciência do homem: “a ciência do direito é uma ciência de seres vivos” e, portanto, compreende apenas duas perspectivas investigativas: a da filogenia e a da ontogenia¹⁶⁸. Nega o mecanicismo porque há sempre algo de inexplicável na mecânica social, “resto” esse que se generaliza ao nível das formações superiores (como o homem, a família e o Estado); nega o “gigantismo” da sociologia, a sua pretensão universalista porque, como visto, para Tobias deveriam existir tantas sociologias quantos fossem as sociedades existentes, ou os grupos que apresentem um “caráter distinto e um desenvolvimento mais ou menos homogêneo”¹⁶⁹.

O culturalismo de Tobias Barreto, que Miguel Reale considera característica da Escola do Recife¹⁷⁰, parece, entretanto, ter sido algo mais restrito, próprio ao pensamento de Tobias Barreto; e inclusive não de todo o seu pensamento, mas de apenas parte dele¹⁷¹. Com efeito, segundo Nelson Saldanha a noção do direito como cultura, como antítese da natureza, não foi desenvolvida por Tobias Barreto; inclusive, entende Saldanha que o biologismo e o darwinismo de Tobias o impediram de seguir essa trilha¹⁷².

Parece, então, que mais do que o culturalismo, marca significativa da tradição jurídica da Escola do Recife foi esse biologismo, especialmente o darwinismo jurídico de Rudolf von Ihering. Sílvio Romero, que ao contrário de Tobias não combate os defeitos da sociologia com pretensões universalistas, como se verá a seguir, também valorizava a contribuição de Ihering para o que se considerava uma nova intuição do direito¹⁷³. Tratando dessa nova intuição do direito, Romero afirma que “o direito, que

¹⁶⁷ CHACON, Vamireh. **A sociologia e o germanismo segundo Tobias Barreto e Sílvio Romero**. Separata da Revista DOXA, ano V, n.º 8, Recife, novembro de 1959, p. 17.

¹⁶⁸ BARRETO, T. *Introdução ao Estudo do Direito*. p. 438-439.

¹⁶⁹ CHACON, V. *Op. cit.*, p. 16-17.

¹⁷⁰ REALE, Miguel. *O culturalismo na Escola do Recife*. In: **Horizontes do direito e da história: estudos de filosofia do direito e da cultura**. São Paulo: Saraiva, 1956, p. 225-233.

¹⁷¹ SALDANHA, N. *Op. cit.*, p. 103

¹⁷² *Id.*

¹⁷³ A obra de Rudolf von Ihering é marcada pelo abandono, por esse jurista, do método da “jurisprudência dos conceitos”, do qual Ihering foi um dos grandes expoentes, em direção a uma teoria

num sentido é prosa, torna-se, na luta por uma ideia, poesia: porque o combate pelo direito é, sem a menor dúvida, a poesia do caráter”. Atribuindo essas ideias a Ihering, Silvio Romero afirma que coube a esse jurista “trazer a ideia da luta para a efetividade do direito”, o que significou “uma *invasão do espírito darwinista* na jurisprudência. E o amplexo das ciências naturais, rejuvenescendo as velhas noções do direito atrasado”¹⁷⁴.

Para Tobias Barreto, a nova intuição do direito, que deveria substituir aquela antiga que aos estudos jurídicos dava o ar desinteressante que tinham no momento em que escrevia, decorre da observação no campo do direito do darwinismo, como fez Ihering. Trata-se de perceber que como ocorre na natureza, em que o aspecto harmônico que sobressai àquele que a observa em seu grau atual de desenvolvimento (como, por exemplo, aquele que observa os astros) não decorre de um consenso, mas da luta (no caso dos astros, na luta por espaço): uma luta que, com o desenvolvimento que lhe possibilita o transcurso do tempo, está na origem da harmonia que se pode notar nos sistemas naturais. Com efeito, na sociedade, o aparente entendimento, a suposta harmonia que guarda a dinâmica social, não é fruto de um consenso (como pretendia Rousseau e o seu contrato social), mas sim de uma luta inicial que lhe deu a harmonia de que atualmente goza, e que por um teólogo, por exemplo, é vista como obra de uma mão guiadora. Assim, para Tobias, “que a sociedade chegasse a organizar-se por via de um contrato, – é falso; que ela, porém, tenha chegado a funcionar como se fosse uma convenção, um livre acordo de vontades, – é exato”¹⁷⁵.

Trata-se, então, de uma organização, de uma harmonia que decorreu da luta, que, embora contida pelo Direito, ainda por vezes se faz presente. Se a sociedade, em

do direito marcada pelo naturalismo. Com efeito. Por isso é possível falar-se de um “primeiro” e de um “segundo” Ihering: o “primeiro”, autor do *O Espírito do Direito Romano*, voltar-se-á posteriormente contra o formalismo (considerado um falso positivismo), propugnando uma virada ao positivismo focado na “realidade das coisas”, escrevendo então obras como *O fim do direito* e *A luta pelo direito* (cf. FASSÒ, G. *Op. cit.*, p. 189-193). Esse “segundo” Ihering é considerado o responsável pela darwinização do direito; e é a esse Ihering que Tobias Barreto e Silvio Romero vão se referir e em cuja obra se apoiar, conforme declarado expressamente por Romero, como adiante se verá.

¹⁷⁴ ROMÉRO, Sylvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão - Editores, 1895. p. XIII. Silvio Romero esclarece, nesse mesmo prefácio, que os seus *Ensaio de Filosofia do Direito* são fruto de suas aulas de filosofia do direito na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

¹⁷⁵ BARRETO, T. *Sobre uma nova intuição do direito.*, p. 242.

certa perspectiva, parece uma antítese da natureza, é ela também uma continuação da natureza.

Mas a sociedade não obedece simplesmente, como a natureza, a certas leis causais, “a uma repetição de fatos que têm as suas leis”; a sociedade compõe-se “de uma repetição de atos que têm os seus motivos”¹⁷⁶. A sociedade é dotada de um *plus* em relação à natureza; ainda que dela seja uma continuação, por outro lado também atende às finalidades humanas. Nas palavras de Tobias:

bem como a natureza, a sociedade é um conjunto de forças, que em parte ainda lutam, e em parte já estão acordes sobre o modo regular de conviverem; porém mais que a natureza, a sociedade é um conjunto de vontades, que tem cada uma o seu fim a realizar, o seu escopo a atingir, e para cuja explicação não bastam os mesmos princípios por que se explicam e coordenam as forças do mundo físico. Pelo menos é certo que estas últimas, depois de longos e incalculáveis conflitos, encontraram mais cedo as suas leis, as leis de sua coexistência, – as quais mesmo assim, posto que só de longe em longe, ainda hoje parecem ser violadas, perturbando por instantes a doce impressão da harmonia do *kosmos*¹⁷⁷.

A nova intuição do Direito decorre, então, do novo momento adicionado ao velho conceito jurídico por Ihering, que é o “momento darwínico da *luta*”¹⁷⁸. Silvio Romero invoca para si o pioneirismo da invocação dessa nova concepção do direito, que tinha em Ihering o seu grande representante na Europa, o que teria ocorrido por ocasião da sua famosa defesa de tese na Faculdade de Direito do Recife. Tobias Barreto, que à época não se dedicava aos estudos jurídicos, estava presente na sessão pública, e do que ali viu se entusiasmou. Menciona Romero, inclusive, que Tobias reconheceu em texto publicado em jornal o seu pioneirismo a respeito. Dizia Tobias ao referir-se ao concurso em que Silvio não logrou doutorar-se:

No conjunto de circunstâncias que concorreram para o não doutoramento do ilustre moço sergipano não foi, porventura, uma das

¹⁷⁶ *Id.*

¹⁷⁷ BARRETO, T. *Sobre uma nova intuição do direito.*, p. 243.

¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 254.

menos agravantes a citação de um autor desconhecido, inteiramente fora do círculo visual da ciência *ex-catedra*.

Quem pode assegurar o contrário?

Entretanto, quer me parecer que, de então para cá, os espíritos modificaram-se um pouco. Rudolf von Ihering, segundo alguns indícios, está aclimado. Não tanto pelo seu profundo trabalho *O espírito do direito romano*, obra conscienciosa, na qual rompeu com as tradições recebidas a respeito do rigor e dureza desse direito, e insurgiu-se contra o que ele chama *das ganze Genklingel germanischer Sittichkeits Melodien*, isto é, a velha ilusão, provinda de Tácito, de uma exemplar perfeição de costumes entre os antigos germânicos, não tanto por essa obra, digo eu, como pelo pequeno escrito *A luta pelo direito*, escrito de ocasião, sem dúvida, porém não menos profundo e bem pensado, onde a genial concepção darwinica do *Struggle for life* é transportada do domínio da natureza para o domínio da sociedade, e o direito se resigna a ser um capítulo da *história natural*, o sábio jurista já ocupa aqui, no meio dos doutores, um lugar de honra¹⁷⁹.

Se quanto à nova intuição do direito não discordam Tobias Barreto e Sílvio Romero, distribuído entre si os méritos quanto à primeira invocação (por Romero) e o início da difusão pela cátedra das transformações trazidas ao pensamento jurídico por Ihering (por Barreto¹⁸⁰), e apesar de Sílvio Romero dizer-se discípulo de Tobias, não estão eles de acordo, entretanto, em outros pontos de notável relevância. Sílvio Romero é adepto em grande medida ao positivismo comteano (embora declaradamente afaste-se do que considera excessos da teoria de Comte, chegando a criticá-lo sarcasticamente), incluindo em seu pensamento posteriormente o evolucionismo de Spencer (sobre cujas reflexões Barreto não chegou a se debruçar)¹⁸¹. Além disso, conforme por ele mesmo declarado, Romero não concorda com a negação de Tobias em relação à existência da sociologia, considerando inexplicável a doutrina do direito-força (extraída por Tobias Barreto da teoria de Ihering) para quem diz ser o direito um produto da cultura humana; Romero rejeita, ainda, o semimecanicismo e o semiteleologismo geral de Tobias¹⁸².

¹⁷⁹ ROMÉRO, S. *Ensaio de Filosofia do Direito.*, p. XI.

¹⁸⁰ ROMERO, Sílvio. *A Escola Literária do Recife no último quartel do século XIX*. In: **Provocações e Debates**. Porto: Liv. Chardron, 1910. *Apud* MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 101.

¹⁸¹ *Id.*

¹⁸² ROMÉRO, S. *Ensaio de Filosofia do Direito.*, p. XI.

O que é necessário apontar nesse momento é que se Tobias Barreto negava a sociologia, Romero estava no extremo oposto, concebendo-a (amplamente) como a ciência que se ocupa das produções do homem, ao ponto de colocar a ciência do direito como apenas um capítulo da sociologia geral. O direito deve ser concebido como um fato observável e explicável em sua evolução (aquela cuja percepção é devida justamente à inserção da noção de luta pela existência, e do princípio da seleção que se opera por herança e adaptação ao âmbito da compreensão do direito), o que dá origem à ciência do direito, cujos vários ramos em que é dividida “entram no quadro de uma ciência mais geral – a sociologia”¹⁸³. A liberdade não deve ser tida como um entrave à existência da Sociologia, já que mesmo em face da vontade dos homens, dos seus sentimentos, as suas condutas são em grande medida previsíveis, não se podendo entender que o fato de se tratarem de previsões sem um grau de certeza absoluto implique a negação da possibilidade de se falar em ciência. A filosofia não é apenas a crítica do conhecimento, mas também uma síntese das ciências¹⁸⁴.

Silvio Romero não chegou a dar aulas na Faculdade de Direito do Recife. Posteriormente ao conhecido incidente ocorrido por ocasião de sua (frustrada) defesa de tese perante a Academia do Recife (em que, para indignação dos professores, proclamou que a metafísica estava morta), migrou para o Rio de Janeiro, onde teve importante papel cultural, sendo mesmo um dos responsáveis pela fundação da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, instituição em que lecionou¹⁸⁵. Mas essas ideias das quais até aqui se tratou fazem efetivamente parte da tradição jurídica da Escola do Recife, e permaneceram circulando naquele ambiente institucional mesmo posteriormente à presença de Romero e Barreto, como se nota, por exemplo, do programa de ensino da cadeira de filosofia do direito para o ano de 1898, elaborado por Eugênio de Barros F. Lacerda, do qual constam pontos como “a luta social pela vida e pelos interesses” e a “evolução social no espaço e no tempo”¹⁸⁶.

¹⁸³ *Ibid.*, p. 14.

¹⁸⁴ *Ibid.*, 15-46.

¹⁸⁵ MACHADO NETO, A. L. *Op. cit.*, p. 97.

¹⁸⁶ FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. **Programa de ensino da 1ª cadeira do 1º ano, Direito Filosofia do Direito, ano 1898**. Eugênio de Barros F. Lacerda. Recife: Pantheon das Artes, 1898.

No ano de 1902 assume a cátedra de filosofia do direito na Faculdade de Direito do Recife Laurindo Leão, que nela permanecerá por aproximadamente 25 anos. Esse professor, como atesta A. L. Machado Neto, normalmente não é incluído entre os integrantes da Escola do Recife, e isso porque, diferentemente daqueles seguidores de Tobias Barreto, Laurindo Leão se afasta do monismo evolucionista que caracteriza a Escola para professar um pluralismo fenomenista. Mas para além das diferenças, o professor da cadeira de filosofia do direito do começo do século mantém traços comuns aos integrantes da Escola: declara uma “prazerosa” persistência da metafísica, mantém uma visão notadamente progressista (quase evolucionista) do pensamento filosófico, concebe a filosofia como síntese dos conhecimentos científicos, e a filosofia do direito como síntese dos conhecimentos de uma ciência determinada, que é a ciência do direito. Isso tudo, segundo Machado Neto, autoriza incluí-lo dentro do movimento, embora seja ele caracterizado como a sua “expressão mais moderna, e até mais crítica”¹⁸⁷.

Assim, embora o ciclo de Tobias Barreto na Faculdade de Direito tenha sido curto, terminando já na década de 80 do século XIX, e ainda que Silvio Romero não tenha dado aulas naquela instituição, muitas das ideias jurídicas que marcam a herança da *Escola do Recife* continuaram difundidas pela cátedra mesmo quando os dois grandes símbolos do movimento já haviam há muito deixado aquele ambiente, seja por figuras desconhecidas como o mencionado professor Eugênio de Barros F. Lacerda, seja por integrantes heterodoxos como Laurindo Leão.

Uma franca e irrestrita aproximação ao positivismo sociológico marca o pensamento de Pedro Lessa, ao ponto de aquele jurista paulista considerar a ciência do direito como apenas um ramo da sociologia: um ramo que, com o método apropriado e comum a todas as ciências (aquele indutivo), apenas constitui ramo autônomo em razão de observar relações e fatos específicos. Nesse particular, se o pensamento de

¹⁸⁷ *Ibid.*, p. 144-148.

Pedro Lessa opõe-se ao de Tobias Barreto, e o seu antissociologismo, por outro (como seguramente já se haverá percebido) se aproxima notadamente do pensamento de Silvio Romero, que assim como Lessa professa o positivismo sociológico, entendendo a ciência do direito como ramo da sociologia.

Mas está claro também que para além dessas similitudes há também as substanciais diferenças: Romero traz em seu pensamento o darwinismo social de Ihering, o que é recusado por Pedro Lessa. O professor da Academia de São Paulo considera que justamente em razão da aplicação do método positivo às ciências sociais algumas “fatalidades” vinham “perseguido o direito”: grandes filósofos e juristas, como Ihering, simplesmente ignoram, segundo Lessa, o que é a ciência em geral, e o que é a filosofia. Nessa crítica inclui-se o próprio Spencer, que embora tenha adequadamente disposto as bases do direito, quando começa a aplicá-las à constituição da ciência jurídica, “descamba em noções vulgares”¹⁸⁸.

Para Lessa, embora Ihering indique a diferença entre causalidade e finalidade, o que é algo absolutamente banal, não esclarece a sua posição perante o livre arbítrio e o determinismo, que configura questão central. Por outro lado, quando trata os motivos do estabelecimento de determinada norma jurídica, Ihering afirma que o conteúdo do direito é o interesse, elemento que em essência varia de acordo com cada época. O direito, desse modo, não tem por objeto a verdade, inexistindo qualquer critério por meio do qual se possa avaliar a lei como justa ou injusta. O direito se estabelece, então, a partir da luta de interesses¹⁸⁹.

O fato é que, para Lessa, no pensamento de Ihering o direito carece de princípios, de leis que governem os fenômenos jurídicos, o que afasta qualquer possibilidade de construir-se uma ciência do direito, e conseqüentemente uma arte do direito (que se vale das verdades postas pela ciência)

O mencionado momento darwiniano da luta tem conseqüências notáveis, que implicam uma específica concepção de Estado: com efeito, a noção da força que restringe a força dá uma feição específica ao direito, bem como ao Estado enquanto

¹⁸⁸ LESSA, P. *Op. cit.*, p. 448 e 449.

¹⁸⁹ *Ibid.*, p. 452-455.

seu garante. Nesse caso a luta existe e é aspecto crucial, de modo que o Estado se afigura mais a um momento de equilíbrio que não deixa de estar sujeito à luta que permanece latente na sociedade. Por outro lado, o liberalismo de Lessa pretende um Estado mínimo, que intervenha o mínimo possível na esfera da sociedade civil.

Lilia Schwarcz foi precisa nesse ponto ao concluir, a partir da análise das Revistas Acadêmicas das Faculdades de Direito imperiais, que em Recife a consideração da luta faz com que o Estado surja justamente no seio do conflito, como força que “imprime uma direção à sociedade”; ao passo que em São Paulo, diferentemente, negava-se a existência de conflito, e o Estado surge seja como ente soberano, seja a partir de uma justificação evolutiva: o regime liberal democrático como mero resultado da evolução da vontade popular, o que é incompatível com a existência de conflitos dentro de um tal regime¹⁹⁰.

Nesses termos, pode-se apontar como uma das especificidades da cultura jurídica disseminada pela Escola do Recife, o que contrasta como São Paulo, como sendo esse biologismo, identificado em grande medida com o momento darwínico da luta instituído no Direito por Ihering, que informa a ciência jurídica e que dá à leitura da sociedade uma interpretação que a concebe como ambiente de luta de interesses, o direito como tendo origem na força e o Estado, conseqüentemente, como instituição de uma força que se faz hegemônica e que combate o egoísmo individual.

1.4. AS REFORMAS DO ENSINO SUPERIOR: DA REFORMA DO ENSINO LIVRE À DESOFICIALIZAÇÃO DO ENSINO PELA REFORMA RIVADÁVIA CORREA

No seio do influxo das ideias novas até aqui estudadas esteve, em posição de destaque, o ensino; não apenas no sentido do que anteriormente se tratou (implicações trazidas ao conteúdo do ensino do direito pelo advento das ideias científicas), mas também na própria concepção do ensino enquanto prática pedagógica¹⁹¹. Com efeito,

¹⁹⁰ SCHWARCZ, L. M. *O Espetáculo das Raças...*, p. 186-187.

¹⁹¹ Ver a esse respeito, BARROS, R. S. M. *Op. cit.*, p. 205 e ss.

no final do século XIX são implementadas significativas reformas no sistema de educação superior, que continuarão sendo levadas a cabo nas primeiras décadas do século XX.

Com uma “intuição científica do mundo”, ligada à crença na “liberdade do homem” (própria do liberalismo clássico brasileiro e do liberalismo científico), o cientificismo desse movimento ocorrido a partir do final do século XIX no Brasil proclamava a liberdade do ensino¹⁹². Credo piamente nos benefícios da concorrência, os cientificistas da chamada “Ilustração brasileira”, como a denominou Roque Spencer Maciel de Barros, profetizavam:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de Faculdades, e estas florescerão vigorosas. O princípio da seleção natural encarregar-se-á de 'fiscalizar' a escola, só *sobrevivendo* as mais aptas, as melhores. O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado. (...) O ensino livre, desta forma, aparece como complemento necessário da tarefa pedagógica que está no cerne do cientificismo ilustrado. A liberdade de ensino sem qualquer limitação é por ele concebida como a condição *sine qua non* de êxito de sua missão educadora. Dessa forma, ao lado da consciência livre, da escravidão abolida, da mulher emancipada, etc., se inscrevem no próprio cientificismo, como um item tão valioso e necessário quanto eles, a ideia de *liberdade de ensino*.¹⁹³

A concepção de um “ensino livre” no Brasil requeria, obviamente, uma profunda mudança estrutural nas faculdades, principalmente no que se refere ao aumento no rigor dos exames e a instituição do fim de controle de frequência dos alunos (característica maior da concepção de ensino livre no Brasil). Essa concepção também requeria a liberalização da criação de instituições de ensino universitário.

No contexto dessas ideias, Carlos Leôncio de Carvalho foi um dos defensores ferrenhos da liberdade de ensino. Quando Ministro do Império, Carvalho levou para a sua Pasta um programa, implantado através do Decreto n.º 7274, de 19 de abril de 1879, que viria a reformar o ensino primário e secundário no município da Corte e o

¹⁹² VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 75-76.

¹⁹³ BARROS, R. S. M. *Op. cit.*, p. 193-194.

ensino superior em todo o Império: era a adoção do ensino livre. Tal decreto estatuiu no parágrafo 6.º do artigo 20 que não mais seriam “marcadas faltas aos alunos, nem [seriam] eles chamados a lições e sabatinadas. Os exames, tanto dos alunos como dos que o não forem, [seriam] prestados por matérias e [constariam] de uma prova oral e outra escrita, as quais [deveriam durar] o tempo que [fosse] marcado nos Estatutos de cada escola ou faculdade.”¹⁹⁴

As mudanças trazidas pela Reforma do Ensino Livre instituíram uma grave crise no ensino superior nacional¹⁹⁵, situação que somente viria a ser amenizada após a ampla Reforma Benjamin Constant¹⁹⁶: trata-se de um amplo conjunto de reformas que tem início logo após a proclamação da República e que é denominada Benjamin Constant por ter contado com a central atuação de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, quando este figurava à frente da pasta da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Especialmente quanto ao ensino jurídico, foi desencadeada pela aprovação dos decretos n.º 1030-A, de 14 de novembro de 1890, e n.º 1232-H, de 2 de janeiro de 1891, que implantaram significativas alterações na estrutura dos cursos jurídicos brasileiros¹⁹⁷. Também é marcada pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 314 de 30 de outubro de 1895, que, como remédio à crise instaurada pela Reforma do Ensino Livre, restabeleceu a obrigatoriedade da frequência dos alunos. Cabe sublinhar especialmente nesse momento o fato de a Reforma Benjamin Constant haver

¹⁹⁴ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 85 e 86.

¹⁹⁵ Proclamada como solução para os problemas do ensino superior no Brasil, principalmente do ensino jurídico, a reforma do ensino livre acabou sendo responsável por uma ampla decadência do ensino. As memórias históricas atestam um abandono das academias pelos alunos, tanto em Recife quanto em São Paulo. As Faculdades ficaram desertas, e tal situação acabou por produzir “abalos sensíveis nos cetros acadêmicos, a ponto de matar o espírito de associação, de romper o laço de continuidade que o prendia ao passado”. Houve um “desaparecimento da união, da confraternização da mocidade”, sentindo-se nas arcadas, em que “meia dúzia de desconhecidos permanecem numa posição muda e sombria”, um “ar triste e glacial” (cf. *Ibid.*, p. 89).

¹⁹⁶ As ideias trazidas pelo ensino livre vão gerar discussões até o ano de 1915, constituindo, em verdade, “o grande tema dos debates educacionais em matéria de ensino superior e, especialmente, de ensino jurídico”. Apoiando-se em experiências estrangeiras notadamente diversas da brasileira, “a lei do ensino livre, nas suas várias aplicações”, segundo Venâncio Filho, “constituiu-se numa das maiores fraudes já ocorridas na história educacional do Brasil” (cf. *Ibid.*, p. 87).

¹⁹⁷ A respeito dos traços mais relevantes para o ensino do direito da reforma Benjamin Constant, conferir o que foi dito no tópico 1.2.1. deste trabalho, quando analisaram-se os indícios da mudanças por que passava o perfil do jurista brasileiro.

propiciado a importante descentralização do ensino do Direito, que consistia na possibilidade de os poderes dos Estados federados ou mesmo os particulares fundarem faculdades superiores. Segundo Venâncio Filho, essa Reforma

provocou dentro do espírito de descentralização política uma aspiração pela descentralização educacional, podendo-se parificar ao federalismo político o federalismo educacional. Ocorre o surgimento de faculdades livres, particulares ou estaduais, e pelo menos, institucionalmente, se finda com o monopólio de Recife e São Paulo¹⁹⁸.

Com amparo nessa reforma são fundadas logo após a proclamação da República, por exemplo, a Faculdade Livre de Direito da Bahia, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e a Faculdade Livre de Direito, ambas no Rio de Janeiro. Venâncio Filho assinala que as condições do ensino, que se tornaram catastróficas por força, principalmente, da liberdade de frequência estabelecida pela Reforma do Ensino Livre, vão sofrer uma considerável melhora, assim como o próprio aproveitamento dos alunos, com a promulgação da já citada Lei n.º 314 de 30 de outubro de 1895, que restabelece a frequência obrigatória dos alunos, e que, juntamente com o Decreto n.º 2226, de 1.º de fevereiro de 1896, proporciona uma organização do ensino jurídico, criando novas cadeiras, suprimindo o curso de Notariado e reunindo os cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais em um só¹⁹⁹.

Na esteira das intermináveis discussões e constantes reformas do ensino superior no Brasil, em 1900, pela Lei n.º 746, aprovava-se o denominado Código Eptácio Pessoa, que impulsionou a edição do Decreto n.º 3890, diploma que aprovou o Código dos Institutos Oficiais do Ensino Superior e Secundário. Este Decreto, por sua vez, determinava a expedição de regulamentos especiais que o complementassem, o que se deu para as Faculdades de Direito com o Decreto n.º 3903, de 1901, que versava longamente a respeito de toda sorte de questões administrativas, regulava os concursos para professor, dispunha sobre a organização das cadeiras ao longo do curso

¹⁹⁸ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 185.

¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 191-192.

e sobre os exames e a frequência dos alunos. Esta reforma também foi recebida com certa revolta pelos estudantes, professores e pelas próprias congregações, uma vez que enrijecia os concursos para professor e o controle da frequência dos alunos²⁰⁰. Qualquer tentativa de reforma do ensino no sentido de aumentar o rigor no controle do ensino, seja quanto à frequência dos alunos ou mesmo quanto à admissão dos professores pelas instituições de ensino, esbarrava nas ainda muito vivas ideias do ensino livre.

Seguindo no curso dessas intermináveis reformas que têm início com a Reforma do Ensino Livre, a que interessa sublinhar especialmente neste momento é aquela que determinou a total independência entre a União e os estabelecimentos de ensino (os quais se organizariam livremente), instituições que, instaurada a *desoficialização*, passariam a constituir centros autônomos tanto do ponto de vista *didático* quanto *administrativo*, afastado qualquer tipo de privilégio para os centros oficiais de ensino. A Reforma Rivadávia Correa foi implementada por dois Decretos baixados pelo então Ministro da Justiça, o gaúcho Rivadávia Correa. O Decreto n.º 8659, de abril de 1911, aprovou a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental da República. Com ela, cria-se o Conselho Superior de Ensino, responsável pelas “ligações necessárias e imprescindíveis ao regime de transição, que da oficialização [então] vigente passaria à total independência futura entre a União e os estabelecimentos de ensino, e ainda instituindo a livre-docência”²⁰¹. Aspecto fundamental da reforma instituída por meio do Decreto n.º 8659/1911 foi, como se pôde notar do mencionado no parágrafo anterior, a autonomia didática (art. 6.º) e administrativa atribuída às instituições de ensino superior e fundamental. A partir de então, caberia aos institutos a organização dos programas das disciplinas dos seus cursos.

O fato é que, por força das facilidades trazidas por essa nova reforma organiza-se em Curitiba, a partir da iniciativa de um grupo de homens públicos paranaenses, a Universidade do Paraná, composta, entre outros cursos, pelo curso de *Sciências*

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 201-202.

²⁰¹ *Ibid.*, p. 208 e 209.

*Jurídicas e Sociaes*²⁰². Eis então instalado, no sulco desse instável ambiente de reformas educacionais, o centro de estudos jurídicos que figuraria como espaço privilegiado ao estabelecimento e difusão de uma cultura jurídica propriamente local, a cuja análise estão dedicados os próximos dois capítulos do presente trabalho.

²⁰² Conforme grafia da época.

2. PRÁTICAS, TEXTOS E SABERES: EM BUSCA DO HORIZONTE CULTURAL DA PRIMEIRA GERAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Antes de iniciar a busca dos elementos que indiquem o horizonte cultural da primeira geração de professores do Curso de Direito que se instala em Curitiba, é necessário dedicar algumas linhas a uma breve história institucional desse centro de cultura, história que está intrinsecamente ligada àquele movimento de reformas educacionais que, se por um lado viabilizou a sua instalação, por outro continuaria marcando a sua sorte em um longo período subsequente.

A Universidade que se instala no Paraná à sombra das facilidades trazidas pela Reforma Rivadavia Correa²⁰³ teria, entretanto, vida curta: apesar de todo o declarado esforço dos fundadores em tentar assentar patrimônio para a instituição, em procurar estabelecer uma prática de ensino que fosse regular e rigorosa²⁰⁴, logo no seu terceiro ano de funcionamento novas exigências estatais surgem, exigências estas que aquela recém criada instituição não poderia cumprir. Por meio de mais um Decreto, expedido por outro Ministro da Justiça gaúcho, estabeleceu-se a chamada Reforma Carlos Maximiliano – que também tomava nome do autor do Decreto que a instituiu – autorizando o Governo a rever o Decreto n.º 8659, de 4 de abril de 1911,

para o fim de corrigir as falhas, os senões que a experiência mostrou existirem na atual organização do ensino, (...) assegurada, com a personalidade jurídica, a autonomia didática, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrução mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que parecessem mais convenientes aos interesses do mesmo em toda a República²⁰⁵.

²⁰³ Para maiores informações sobre a fundação da Universidade do Paraná, bem como sobre as anteriores tentativas de estabelecer-se um curso superior no Paraná, ver WACHOWICZ, Ruy. *Universidade do Mate: História da UFPR*. Curitiba: APUFPR, 1983.

²⁰⁴ Cf. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná**. Curitiba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913-1916. In: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

²⁰⁵ VENÂNCIO FILHO, A. *Op. cit.*, p. 212-213.

A Lei n.º 11.530 de 1915, denominada de Lei Maximiliano, implantou exigências para a continuidade do funcionamento das três Universidades criadas no país com os benefícios da Lei Rivadávia Correia (São Paulo, Manaus e Curitiba)²⁰⁶. Passou-se a exigir, por exemplo, que a cidade em que estivesse sediada a Universidade possuísse mais de 100 mil habitantes e que os cursos estivessem funcionando há mais de 5 anos. Num primeiro momento os fundadores da Universidade do Paraná não vislumbraram maiores problemas para a instituição com a promulgação da Lei Maximiliano, ignorando os requisitos legais estabelecidos. Contudo, face à impossibilidade de suprir as exigências impostas por esta lei, tivera a Universidade do Paraná de ser dissolvida, o que aconteceu em 25 de maio de 1918.

Mas esse não foi o destino de todos os cursos oferecidos pela Universidade: liderados por Generoso Marques, deputados federais na tentativa de alterar a Lei Maximiliano conseguiram suprimir a exigência de 100 mil habitantes, de modo que Curitiba poderia, assim, sediar cursos superiores: dissolvida, então, a Universidade, seguem em funcionamento os cursos de Engenharia, Medicina e Direito, agora constituídos em Faculdades²⁰⁷.

Os anos seguintes continuariam sendo anos difíceis. As Faculdades então estabelecidas encontraram sérias dificuldades financeiras, decorrentes em grande medida da debandada de alunos sofrida por essas instituições: receosos de que seus diplomas não fossem ao final reconhecidos em razão das exigências institucionais trazidas pela Lei Maximiliano, muitos estudantes optaram por seguir seus estudos em

²⁰⁶ Wachowicz chega mesmo a considerar que “um dos objetivos da Lei Maximiliano foi extinguir as três Universidades livres que surgiram face às facilidades proporcionadas pela Lei Rivadávia. As autoridades educacionais federais não viam com simpatias que pequenas capitais como Curitiba e Manaus, através da iniciativa privada, se antecipassem aos próprios centros brasileiros como Rio de Janeiro, por exemplo. Por isso, a Lei Maximiliano, ao mesmo tempo em que forçava a extinção dessas três Universidades, já colocava no art. 6.º a determinação legal de que o governo federal fundasse no Rio de Janeiro, quando achasse oportuno, uma Universidade. Esta foi instituída somente em 1920, cinco anos após a promulgação da lei. A Universidade do Rio de Janeiro recebeu todo o beneplácito do governo federal” (cf. WACHOWICZ, R. C. *Op. cit.*, p. 105).

²⁰⁷ *Ibid.*, p. 83-90.

outras instituições²⁰⁸. Fato que, por outro lado, auxiliou na superação desse período de dificuldades financeiras foi justamente o fim das atividades das Universidades de São Paulo e Manaus, o que fez com que muitos dos alunos dessas instituições viessem a Curitiba terminar seus estudos em uma das três faculdades aqui existentes²⁰⁹.

Considerando-se o curso de Direito como o mais bem estruturado, procurou-se a sua equiparação aos cursos oficiais, pedido indeferido, em 1918, por não possuir Curitiba 100 mil habitantes. Superado esse problema, com a extinção de tal exigência por força da atuação dos políticos paranaenses, segundo atesta Wachowicz (a mesma exigência cuja extinção possibilitou que Curitiba ao menos albergasse cursos superiores), a faculdade foi equiparada, pelo Conselho Superior de Ensino, em 29 de julho de 1920²¹⁰.

Os primeiros sete anos de funcionamento do curso de direito foram claramente marcados, assim, por uma notável instabilidade institucional, decorrente das reformas do ensino que implicaram o estabelecimento de novas exigências para a existência de cursos superiores. Quando da equiparação da Faculdade de Medicina (em 1922) considerou-se que a restauração da Universidade seria questão de tempo (até porque já existia uma Universidade Federal, a do Rio de Janeiro, à qual a Universidade do Paraná poderia ser equiparada), mas o fato é que a elite local ainda teria duas décadas “de intensas lutas e reivindicações” para que isso acontecesse²¹¹. E, assim, parece mesmo que a instituição somente se estabilizou definitivamente, reagrupados os cursos em 1946²¹², com a federalização da Universidade, no ano de 1951.

²⁰⁸ É o caso, por exemplo, de Oscar Joseph de Plácido e Silva (primeiro aluno a matricular-se na Universidade e que forte vínculo estabeleceria com essa instituição, vindo futuramente a tornar-se integrante do seu quadro docente), que deixa Curitiba para frequentar na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; e de Oscar Martins Gomes, também este futuro professor da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, muda-se para o Rio de Janeiro para lá terminar o curso de direito, na Faculdade de Direito daquela cidade (cf. Recortes de Jornal. *In*: Acervo da Biblioteca Pública do Paraná).

²⁰⁹ WACHOWICZ, R. C. *Op. cit.*, p. 90.

²¹⁰ *Ibid.*, p. 91-92.

²¹¹ *Ibid.*, p. 107.

²¹² Decreto Federal n.º 9.323, de 6 de junho de 1946. A Universidade era formada, então, pelas Faculdades de Medicina, Engenharia, Filosofia, Direito e pelas escolas anexas de Farmácia e Odontologia.

Embora a Universidade do Paraná tenha nascido privada, é dizer, tenha sido fruto da iniciativa particular de determinados homens amparados na autorização outorgada pela antes mencionada Lei Rivadávia Correa, não se pode perder de vista os laços que desde o seu nascimento a vinculam à esfera estatal: de fato, se ela pôde ser criada, foi em razão de um decreto estatal que desoficializou o ensino (lembre-se da Lei Rivadávia Correa); se ela se pôde instituir e manter materialmente, grande parte se deveu a subsídios públicos²¹³; os homens que a criaram tinham em sua grande maioria substanciais vínculos com o Estado; o seu desenvolvimento se deu, sempre, sob os olhos do poder estatal federal, portando-se o novo centro de ensino de acordo com as determinações estabelecidas pelo poder central; se ela encontrou problemas já nos primeiros anos foi em razão de o Estado estabelecer insuperáveis exigências à sua existência (lembre-se da dissolução por força da Lei Maximiliano); da leitura dos relatórios elaborados ao longo da primeira década de funcionamento resta clara a pretensão de seus diretores de projetarem para o poder estatal uma imagem sólida da instituição, havendo inúmeros atos administrativos por meio dos quais os Ministros da Educação eram convidados a visitarem a Universidade do Paraná²¹⁴; os momentos de regozijo decorreram do reconhecimento pelo Estado da existência e funcionamento das Faculdades que nasceram da dissolução da Universidade (reconhecimento da Faculdade de Direito em 1920); e se o período de transitoriedade institucional se encerrou foi porque a Universidade, por fim, tornou-se definitivamente estatal,

²¹³ Conforme atesta o então tesoureiro da Universidade, João Soares Barcellos, no Relatório de 1913, a subvenção concedida pelo então presidente da Província do Paraná (80 contos de réis) pelo Decreto n.º 389/1913, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, foi de grande importância, “contribuindo poderosamente para o estado econômico [daquele] estabelecimento se desenvolvesse com observada rapidez”. Houve ainda a doação do terreno para a construção do prédio da universidade pelo então prefeito de Curitiba, e que viria integrar o corpo docente do curso de engenharia civil, Cândido de Abreu (cf. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo de 1913**. Curitiba, Paraná, Brazil. Typographia Alfredo Hoffman. p. 96).

²¹⁴ Conforme documentação constante do Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da UFPR.

federalizando-se (1951). É sempre o Estado regulando, seja para autorizar ou para desautorizar.

Mas não se trata, como seguramente já se haverá percebido, de uma luta mantida entre a sociedade civil²¹⁵ e o Estado: trata-se, em verdade, de um embate que se dá dentro do próprio Estado, entre um poder local e o poder central, entre a elite política paranaense e o centro político estabelecido no Rio de Janeiro.

2.1. TRAJETÓRIAS PESSOAIS: ENTRE O PARLAMENTO E O FORO, DA IMPRENSA À CÁTEDRA

Feita até aqui essa recuperação do perfil do bacharel em direito do Brasil do século XIX e de alguns importantes traços do ensino do direito (marcado pelas mudanças trazidas pela recepção do ideário cientificista europeu do período), bem como dos aspectos das reformas do ensino superior que possibilitaram o estabelecimento do primeiro Curso de Direito do Paraná, dispõe-se de elementos suficientes para que, enfim, se passe à busca dos traços culturais dos bacharéis em direito que na Universidade que então se fundava em Curitiba estabelecem um curso de estudos jurídicos, bem como das especificidades da inserção desse novo centro de estudos no seio do discurso jurídico que até ali já se havia formado.

Retome-se, então, questão exposta logo ao início deste trabalho e que agora revela a sua concreta razão de ser: o olhar que busca interpretar os traços da cultura jurídica em que estavam imersos e que cultivavam os homens que fundaram o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Paraná, bem como que questiona a respeito dos elementos caracterizadores do ensino jurídico ministrado nesse novo centro de estudos jurídicos (elemento que também representa componente da cultura jurídica letrada paranaense), não deve estar demasiado carregado de categorias e valores do presente. Para isso, deve tanto ter em conta os contornos daquela cultura jurídica que é legada pelo século XIX (cujas práticas encontram sentido, em grande

²¹⁵ Por mais que Ruy Wachowicz afirme que a luta pela manutenção da Universidade do Paraná era luta da comunidade paranaense (cf. WACHOWICZ, R. C. *Op. cit.*).

medida, naquele paradigma oratório de que se falou no primeiro capítulo, no seio da qual muitos dos professores da primeira geração se formaram), quanto se valer daquela “noção fraca de direito” de que fala Pietro Costa, para com isso tornar mais abertas as concepções (de direito, do papel do jurista, do saber jurídico) que limitam (ou orientam) a sua percepção, e conseqüentemente também mais aberto o conjunto de textos que lhe podem requerer atenção.

Isso significa dizer que não se deve procurar encontrar no período estudado (sem que se questione a respeito) juristas com as mesmas características daqueles com os quais nos defrontamos atualmente; não se deve pressupor que esses homens do início do século passado têm as mesmas aspirações que os juristas atuais; não se deve, enfim, partir da premissa (possivelmente inconsciente) segundo a qual ser bacharel em direito na Curitiba da primeira metade do século XX significa o mesmo que ser bacharel em direito na Curitiba desse começo de século XXI.

No intuito, então, de analisar o tema do presente trabalho sem de início deformá-lo com categorias e noções próprias do nosso presente, uma satisfatória estratégia talvez seja (paralelamente ao que foi feito no primeiro capítulo deste trabalho) iniciar buscando, a partir de dados biográficos, as trajetórias pessoais desses homens: onde obtiveram seus estudos jurídicos, que atividades profissionais desenvolveram (advogados, parlamentares, chefes de governo), de que instituições participaram (sejam elas acadêmicas ou não) e quais foram as principais atividades a que se dedicaram ao longo da vida.

A escolha das personalidades que integrariam o corpo docente do curso de Direito aconteceu a partir de uma lista solicitada pelo médico Nilo Cairo²¹⁶ ao

²¹⁶ Segundo a historiografia que se dedicou ao estudo da fundação da Universidade do Paraná, no empenho de fundar não especificamente um determinado curso de instrução superior, mas alguns diferentes cursos que funcionariam juntos, surgindo daí a ideia de uma Universidade muito embora ainda não houvesse no Brasil nada parecido, organizaram-se dois grupos formados por integrantes da elite paranaense, que posteriormente viriam a juntar forças para a fundação da Universidade do Paraná. O primeiro dos grupos, liderado pelo médico militar Nilo Cairo, inicialmente teve a ideia de fundar os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, Agrimensura, Odontologia, Obstetrícia e Comércio. Faziam parte deste grupo Flávio Luz, Daltro Filho e Hugo Simas. O segundo, que contou com a central atuação do médico e influente político paranaense Vitor Ferreira do Amaral, “foi movido por laços e sentimentos ligados às elites tradicionais paranaenses”, e era integrado entre outros por Fernando Moreira, Miranda Rosa e Pamphilo de Assumpção. A união dos grupos liderados por estas

advogado Manoel Vieira de Alencar, lista essa da qual deveriam constar nomes de colegas do referido causídico considerados “*aptos a serem convidados para reger as cadeiras do Curso de Direito.*”²¹⁷ E esta escolha acabou dando origem a um grupo formado invariavelmente por homens públicos da elite paranaense, todos com grande renome no meio político local do início do século XX: Benjamin Lins de Albuquerque, Octavio do Amaral, Francisco Ribeiro Azevedo Macedo, os irmãos Affonso Alves de Camargo e Marins Alves de Camargo, Pamphilo de Assumpção, José Amadeu César, Flávio Luz, Manoel Bernardino Vieira Cavalcante, o poeta Emiliano Pernetta, Hugo Gutierrez Simas, Euclides Beviláqua, José Maria de Pinheiro Lima, João de Moura Brito, Claudino dos Santos, Raul Faria, Antonio Martins Franco e Carlos Guimarães, além do próprio Manoel Vieira de Alencar.

Salvo algumas exceções²¹⁸, a maioria dos homens que compôs esse primeiro grupo de professores permaneceu por vários anos à frente das disciplinas do curso de direito. A primeira geração²¹⁹ permanece hegemônica no quadro docente pelo menos até a primeira metade da década de 40, ou seja, por aproximadamente 30 anos. Mesmo

duas personalidades foi responsável, espelhada na experiência acumulada pelas instituições de ensino superior de São Paulo e do Rio de Janeiro, pela organização e fundação da Universidade do Paraná. (cf. *Ibid.*, p. 39).

²¹⁷ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Geral...* 1913.

²¹⁸ Pensa-se, primeiramente, em Flávio Luz, que logo em 1914 deixa o quadro docente do Curso de Direito, o que leva à conclusão de que este advogado não chegou a ministrar aulas na instituição. Mas também se pensa em Pamphilo de Assumpção, que no início da década de 20 já não integrava o corpo docente, e em José Amadeu César, que em 1916 já se havia desligado da instituição. E por fim, há que se fazer referência ao nome de Emiliano Pernetta, mas sobre ele serão dedicadas algumas palavras no próximo capítulo.

²¹⁹ Reputa-se como compondo a primeira geração de professores não apenas o primeiro grupo que formou o corpo docente em 1913. Na primeira geração de professores incluem-se também aqueles que ingressaram para o quadro de professores durante a década de 20, isso porque, assim como os integrantes do primeiro grupo esses novos professores também se formaram, via de regra, nas Faculdades de Direito de São Paulo e de Recife (exceção feita à Hugo Simas e Ulisses Falcão Vieira, que se formaram na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro). Além disso, até o começo da década de 30 o corpo docente não sofrerá grandes alterações, o que só se concretizará, de fato, a partir dos inúmeros concursos para o preenchimento dos cargos de professor vagos realizados a partir de 1934, o que implicou o ingresso no quadro docente de inúmeros professores já formados pela própria Universidade do Paraná. A primeira geração é composta, assim, pelos professores fundadores do curso, mas também por aqueles que ingressam na década de 20, nomeadamente Lindolfo Pessoa da Cruz Marques, Antonio Victor de Sá Barreto, Manoel de Oliveira Franco, João Ribeiro de Macedo Filho, Clotario de Macedo Portugal, Enéas Marques dos Santos, Joaquim Miró, José Augusto Ribeiro e Ulisses Falcão Vieira.

posteriormente a essa data ainda farão parte do corpo docente vários integrantes da primeira geração, porém já dividindo considerável espaço com novos professores; paulatinamente vão se tornar minoria, “remanescentes” de um grupo que, a partir da segunda metade da década de 40, já não se mostrava hegemônico.

Os dados biográficos reunidos sobre os professores da primeira geração²²⁰ indicam um estreito vínculo entre os integrantes do corpo docente e os quadros burocráticos do Estado: com efeito, todos os professores que compuseram o primeiro quadro docente ocuparam, ao longo de suas vidas, cargos públicos no estamento paranaense. Passaram eles pelo Parlamento (sendo deputados estaduais, deputados federais ou senadores), pelo Executivo (como chefes de governo ou como ocupantes de secretarias do Estado, mas também pela advocacia pública), pelo Ministério Público e pelo Judiciário (notadamente pela magistratura), sendo que em vários casos uma mesma pessoa passou pelos três âmbitos estaduais ao longo da vida. É o caso, por exemplo, de Octávio do Amaral, que em sua trajetória pessoal foi Deputado Estadual, Promotor Público, Secretário de Estado e Juiz de Direito.

Essa ampla circulação entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário era possível em razão de que na Primeira República a maioria dos Estados Federados ainda adotava um sistema de livre nomeação dos magistrados pelo presidente do Estado, tal como acontecia no Período Imperial, em que os magistrados eram nomeados pelo Imperador, o que, segundo Koerner, revela a “grande continuidade na forma de organização do Poder Judiciário” que marcou a passagem do Império à República, sendo mantido o controle da magistratura pelo governo, agora em âmbito estadual²²¹.

Os dados do quadro indicativo das trajetórias pessoais dos professores da primeira geração²²² também indicam uma recorrente atuação jornalística: não só atuaram na imprensa durante o Curso de Direito ou mesmo depois de haverem colado grau, como também foram responsáveis pela fundação de vários jornais. É o caso, por

²²⁰ Apêndice 1.

²²¹ KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 204; 208 e 209.

²²² Apêndice 1.

exemplo, de Benjamin Lins de Albuquerque, que foi um dos fundadores do jornal “Gazeta do Povo”, de Claudino dos Santos, que foi um dos fundadores dos jornais “A Federação” e “A Notícia”, ou de Hugo Simas, Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo e Ulisses Falcão Vieira, que tiveram intensa atuação jornalística.

Essa notável indistinção entre os campos jurídico e político, marcada por uma bastante livre circulação do bacharel em direito entre o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, ou mesmo essa difundida participação do grupo de juristas, que ora propõe-se a análise, no âmbito jornalístico indica-nos que esses homens eram, antes que juristas propriamente ditos, políticos transvestidos de juristas? Ou, diferentemente, permite-nos concluir que intelectualmente esse grupo há de ser caracterizado como débil, já que mais que preocupados com questões jurídicas estavam eles voltados basicamente para o mundo da política?

Essa não parece ser a melhor orientação a dar à reflexão, como se pode imaginar do que até aqui foi exposto no presente trabalho. Em vez de aqui se optar por entender esse notável interesse pelo jornalismo como uma tentativa de mobilização da opinião pública (pensada, em termos atuais, no seio das democracias de massa) por parte de uma pequena elite, que dominando os meios de comunicação teria também o controle sobre a população, o melhor (ou o historicamente mais adequado) parece ser situar essa atuação dentro de uma específica configuração cultural. Se por um lado é certo e inegável que a imprensa atualmente tem um papel (ideológico) de controle social, naquele momento histórico primeiro que a imprensa (que era basicamente aquela escrita) não tinha o alcance que hoje pode ter; segundo que os jornais da época eram mesmo destinados à leitura de uma pequena elite; e terceiro que, em verdade, esses homens estavam ainda totalmente embebidos de uma tradição que os atribuía o papel de porta-vozes do *público*. Mas antes de responder como se deve historicamente avaliar a atuação desses homens, enfrentando mais articuladamente as questões acima formuladas, faz-se necessária uma anterior reflexão sobre a sua produção intelectual, o

que fornecerá elementos suficientes à interpretação do horizonte cultural da primeira geração de professores do curso de direito da Universidade do Paraná.

2.2. ENTRE TEXTOS E SIGNIFICADOS: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO CULTURAL

Buscar os traços indicadores do horizonte cultural dos fundadores do Curso de Direito da Universidade do Paraná passa também, e principalmente, pela análise da produção cultural desses personagens. Tal análise deve atentar não só para o conteúdo dos textos jurídicos (tidos em uma acepção ampla) por eles produzidos, mas também para o próprio papel desempenhado pelos textos enquanto meios de expressão cultural.

E caso se parta dessa premissa, segundo a qual analisar a produção teórica é passo fundamental, a impressão inicial não pode ser mais desoladora: ao tentar reunir os eventuais textos produzidos pelos primeiros professores do Curso de Direito percebe-se que a produção teórica desses homens (incluindo-se sob essa expressão apenas escritos que, aos olhos de um observador atual, tivessem um cunho eminentemente jurídico, tais como livros jurídicos, artigos constantes de revistas especializadas, capítulos de livros jurídicos, pareceres) foi pífia, para não dizer quase inexistente.

De todos os professores que compuseram o primeiro quadro docente, apenas Hugo Gutierrez Simas e Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo foram autores de alguns poucos livros jurídicos. Pamphilo de Assumpção foi autor de inúmeros escritos, porém todos eles consistiram em breves textos publicados em jornais e revistas. O primeiro foi autor, figurando como notável exceção, de uns *Comentários ao Código de Processo Civil*²²³, de um *Compêndio de Direito Marítimo brasileiro*²²⁴ e de um *Código*

²²³ SIMAS, Hugo Gutierrez. **Comentários ao Código de Processo Civil**. vol III. Arts. 675 a 781. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1940.

²²⁴ SIMAS, Hugo Gutierrez. **Compêndio de Direito Marítimo brasileiro**. São Paulo: Saraiva & Cia, 1938.

*Brasileiro do Ar*²²⁵, além de alguns projetos de lei, de alguns poemas, de razões judiciais e de alguns textos com pretensão historiográfica.

A obra referente ao direito marítimo, mais do que consequência de um interesse eminentemente teórico-acadêmico, foi resultado direto da experiência profissional do autor, que no ano de 1921 deixa Curitiba para advogar no Rio de Janeiro, oportunidade em que, contratado para prestar serviços de consultoria jurídica à Lloyd Brasileira, desenvolve estudos específicos sobre o tema, passando a ser considerado o maior especialista brasileiro em direito marítimo²²⁶. Nos *Comentários ao Código de Processo Civil*, Hugo Simas se dedica a um comentário puramente exegético sobre o Livro V do Código de Processo Civil de 1939, Livro este destinado aos denominados *Processos Acessórios*: trata-se de alguns dos procedimentos especiais do código. Não só o título já denota o caráter absolutamente prático do tema estudado por Simas, como o próprio tratamento dispensado ao texto legal o revela. Em cada artigo indicam-se obras que podem ser consultadas pelo leitor (“Bibliografia”), bem como o “Direito Anterior” e o “Direito Comparado” pertinente (que nada mais era do que a indicação dos eventuais projetos de lei que houvessem pretendido regular o ponto então albergado pelo novo Código). Na mesma toada, o *Manual de Direito Marítimo brasileiro* embora fosse um curso sobre esse ramo específico do direito, estava absolutamente marcado pelos objetivos práticos visados pelas considerações elaboradas: nada de demasiado teórico (apenas o eminentemente necessário); tudo com vistas a servir o leitor com esclarecimentos práticos.

Como o que interessa especialmente nesse momento é analisar sob uma perspectiva cultural a produção teórica dos professores (o que, como foi esclarecido logo ao princípio, não tem a pretensão de reputar a cultura jurídica como “melhor” ou “pior”), paralelamente a esses escritos que hoje poderiam ser reputados como sendo eminentemente jurídicos, deve-se igualmente levar em conta que Hugo Simas também se dedicou, na mesma medida em que se dedicou a produzir textos jurídicos, à

²²⁵ SIMAS, Hugo Gutierrez. **Código Brasileiro do Ar: anotado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

²²⁶ VERNALHA, Milton Miró. **Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba: Gráfica Darnol, 1991.

elaboração de outras modalidades de textos e a cultivar outros saberes, o que lhe constitui em grande medida como um personagem de transição, já que por um lado é inegável que a sua produção aponta elementos culturais de um jurista acadêmico (ainda que não se possa considerá-lo um teórico, mas sim mais bem um praxista), mas por outro indica traços de um outro paradigma cultural, marcado por práticas que hoje seriam consideradas pouco ou nada jurídicas (como a jornalismo, a poesia e a história produzida por um historiador diletante).

Francisco Azevedo de Ribeiro Macedo foi, por sua vez, autor de alguns estudos a respeito de diplomas legais locais, como os seus *Estudos de Direito*²²⁷, em que reúne, conforme explica em carta dirigida ao então governador Francisco Xavier da Silva, em 3 de fevereiro de 1900, uma série de escritos, sendo que o primeiro constitui uma “análise das disposições defeituosas e das omissões da atual Lei Judiciária n.º 322, [noticia os] trabalhos do Ministério Público durante o [seu] exercício e [constitui] um estudo sobre o Ministério Público do Paraná”. O segundo escrito contém um “Ensaio de Consolidação das Leis da Justiça do Estado”, e o terceiro, que ainda estava sendo projetado, englobaria “Notas sobre a jurisprudência estadual, estudo analítico dos acórdãos do Superior Tribunal desde a sua instalação”. Na obra *Codificação do Processo Criminal*²²⁸, Francisco Macedo analisa o Projeto de Código de Processo Criminal elaborado pelo Desembargador João Batista da Costa Carvalho Filho. Trata-se esse escrito, então, de um parecer prestado por Francisco Macedo a respeito do projeto de lei que se pretendia aprovar. No texto intitulado *Enfiteuse de Terras Públicas*²²⁹. Azevedo Macedo, então Advogado Geral do Estado, responde a uma consulta do Departamento de Terras e Colonização do Estado. De *A Igreja e o Estado*²³⁰ consta polêmica travada entre Azevedo Macedo, então Procurador Geral da

²²⁷ MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Estudos de direito**: (Relatório apresentado ao Governo do Estado do Paraná). Curitiba: Typ. Novo Mundo, 1900.

²²⁸ MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Codificação do processo criminal**. Curitiba: Typographia d'A República, 1909.

²²⁹ MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Enfiteuse de terras públicas**. Curitiba: Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Estado, 1936.

²³⁰ MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **A igreja e o Estado**: polêmica sobre a autenticidade das certidões parochiaes entre o Dr. Francisco R. de Azevedo Gonsalves. Curitiba: [s.n.], 1900.

Justiça do Estado do Paraná, e o Senador Alberto José Gonçalves no jornal “A República”, em 1899, a respeito da autenticidade das certidões paroquiais, polêmica esta posteriormente publicada em folhetos²³¹.

Embora o quadro indicativo da produção simbólica dos professores integrantes da primeira geração²³² indique um considerável número de escritos produzidos por Francisco Azevedo Ribeiro de Macedo, o breve inventário dos textos por ele publicados indica que a sua produção teórica não consistiu na elaboração de livros jurídicos (pensa-se, por exemplo, em manuais, em obras com pretensões teóricas, ou mesmo em monografias que posteriormente fossem convertidas em livros), e muito pouco do produzido significou a elaboração de artigos para revistas, estando, em verdade, intrinsecamente ligada à sua atuação enquanto agente do Estado.

Pamphilo de Assumpção, por sua vez, foi autor de inúmeros escritos. As poucas revistas jurídicas que circularam em Curitiba nessa primeira metade do século XX (como adiante será analisado) bem como os jornais locais contaram com intensa contribuição de Assumpção:

Suas ideias e concepções, sobre questões jurídicas ou outros temas de seu interesse – tais como a arte, a literatura e a música – não estão concentradas em trabalhos teóricos de fôlego, mas dispersos em artigos pela imprensa local e em opúsculos cuja finalidade, algumas

²³¹ Em resposta à consulta formulada pelo Padre Vicente Gaudieri, Francisco Ribeiro afirma que por força do Decreto de 7 de janeiro de 1890, baixado pelo Governo Provisório, a Igreja perdeu o caráter oficial, assim como os padres católicos perderam o caráter de funcionários públicos, de modo que as certidões por eles lavradas a partir dos livros paroquiais não detinham mais fé pública. Afirma que às certidões ainda se reconhece valor probante, e isso com vistas a dar comodidade às partes para celebração de casamentos, para processos de inventário e outros atos de jurisdição voluntária e administrativa. De modo que as certidões paroquiais, no momento em que dava o parecer, tinham o mesmo “valor de atestado ou certidão passada por particulares: é um documento gracioso no verdadeiro sentido da expressão”. Publicado o parecer de Francisco Ribeiro no jornal, o padre Alberto Gonçalves de pronto quis responder por meio do mesmo instrumento: estava instalado o debate. Baseando-se em outros atos normativos (como, por exemplo, o Decreto n.º 773/1890, que estabelece que a prova de idade para os casamentos se dará por apresentação do registro civil ou certidão do assento de batismo) o padre sustenta que há sim previsões normativas que mantêm a atribuição de fé pública a determinados atos expedidos pela autoridade eclesiástica.

²³² Apêndice 2.

vezes, era fixar pela palavra impressa intervenções orais do advogado em eventos de cunho jurídico ou literário²³³.

Os textos produzidos por Pamphilo de Assumpção estavam evidentemente marcados por um claro intuito prático que orienta a pena do autor, o que se nota mesmo a partir dos títulos atribuído aos escritos. Seus textos são de um casuismo notável, de modo que, ao invés de pretender dar um tratamento estritamente teórico a determinadas questões (a partir de uma lógica jurídica dogmática de construção de institutos e conceitos que pretendessem ir além do caso concreto), Pamphilo dava mostras de que a sua intenção era a de dar solução a um conflito concreto: tratava-se de indicar a norma legal que deveria dar conta do caso concreto, sem, entretanto, pretender construir uma interpretação que se pudesse manter para outros casos. A sua produção está marcada, assim, por um estilo analítico, que, para além de mera forma de escrita e exposição de ideias, bem revela o perfil do jurista e indica o tipo de público a que o texto está destinado.

Para esclarecer essa rápida avaliação da produção jurídica de Pamphilo de Assumpção, vale indicar a reflexão de Antônio Manuel Hespanha: analisando o estilo adotado pelos juristas em suas obras, especialmente no que diz respeito às implicações que a adoção de um determinado traz em termos de “seleção dos públicos”, de “capitalização de prestígio por parte dos autores”, Hespanha considera que, antes de necessariamente revelar uma falta de sistematicidade, o estilo analítico, que no século XIX correspondia à realização de anotações às leis positivas, trata antes de:

(...) procurar utilizar uma forma tradicional e prática de exposição à divulgação de um aparelho sistemático e conceitual que, exposto de forma sistemática, se tornaria menos atractivo aos juristas práticos e, com isto, criaria uma barreira de comunicação em relação a um público que, justamente, se quer atingir e hegemonizar. Ou seja, mais do que a adesão a uma posição substancial de teoria do direito – por exemplo, a um positivismo legalista – o que aqui se revela é a intenção de captar um público mais avesso à teorização, utilizando uma abordagem formal que mantém um contacto mais directo com os

²³³ GRUNER, Clóvis. *Um nome, muitas falas: Pamphilo de Assumpção e os discursos jurídicos na Curitiba da Belle Époque*. In: **Revista de História Regional**. 14 (1). Curitiba, 2009, p. 80.

problemas cotidianos dos juristas práticos. Esperando que este expediente lhes produza homeopaticamente um gosto pela verdadeira ciência do direito.²³⁴

Algumas conclusões parecem desde logo possíveis: à exceção de alguns dos escritos de Hugo Simas (que efetivamente constituem obras jurídicas em um sentido atual, já que destinadas a um grupo de expertos na técnica jurídica), o que sobressai dessa inicial e breve análise dos textos produzidos pelos professores é, primeiro, o fato de que quando houve por parte desses homens a pretensão de publicar textos escritos, esta esteve muitas vezes voltada para outros gêneros que não necessariamente aqueles eminentemente jurídicos. Com efeito, apenas para mencionar os professores a que acima foi feita referência, todos os três foram também autores de escritos literários, poéticos e de história²³⁵.

Segundo, que muitas vezes dentre os textos produzidos aqueles em que seus autores se restringiram a tratar de questões eminentemente legais (especialmente os de autoria de Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo) eram resultado da atuação do autor enquanto agente do Estado, e não enquanto jurista doutrinário; vale dizer, os textos não foram destinados a uma comunidade estritamente jurídica.

E terceiro, que aqueles textos destinados à comunidade jurídica são marcados por um tom eminentemente prático, como mencionado. De fato, tanto os textos de Francisco Macedo quanto os de autoria de Pamphilo de Assumpção são textos que visam dar solução a casos concretos (especialmente os elaborados por Assumpção, que, como visto, embora constantes em sua grande maioria de revistas jurídicas, eram textos sem maior transcendência, cujo alcance não ia além de um casuismo bastante restrito).

Para além do produzido por esses três professores, o quadro constante do Apêndice 2 mostra que os escritos deixados pela primeira geração de professores do

²³⁴ HESPANHA, António Manuel. *Um poder um pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito*. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). **História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade**. Biblioteca de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011, p. 188.

²³⁵ Conferir quadro indicativo da produção simbólica dos professores integrantes da primeira geração (Apêndice 2).

Curso de Direito da Universidade do Paraná resumem-se em grande medida a conferências proferidas por ocasião de colações de grau, ou no seio de alguma instituição cultural (e que, por vezes diziam respeito a temas de história, e não propriamente jurídicos), a textos literários ou a textos de cunho poético, a escritos veiculados em jornal (muitas vezes os textos que eram publicados nas revistas jurídicas haviam inicialmente sido destinados à publicação na imprensa diária). Uma produção teórica que claramente indica preocupação com muitos daqueles saberes próprios ao paradigma oratório descrito por Petit. As palavras de Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, ao descrever seus estudos tanto anteriores ao ingresso na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo quanto no seio daquela instituição, são emblemáticas das leituras e dos interesses daqueles homens da virada do século. Em resposta a questionário enviado pela Academia Paranaense de Letras, Azevedo Macedo relembra que:

Concluídos os preparatórios, fui em 1890 em diante, estudar na Faculdade de Direito de São Paulo. Levei para lá, pelos ensinamentos dos professores Pereira Lagos e Custódio Raposo, uma pequena iniciação filosófica, em rumo ao evolucionismo spenceriano. No estudo da Filosofia do Direito fui levado pelo grande Pedro Lessa à doutrina do naturalismo jurídico sabiamente exposta por mestres italianos, verdadeira adaptação do evolucionismo à ciência do Direito. No meu 2.º ano, o mais descarregado então de matérias de curso jurídico, tive a folga para ler, admirar e meditar, pausadamente, -“A origem das espécies” e “A descendência do homem”, de Carlos Darwin, tradução francesa de Barbier. Interessei-me também então pelo positivismo de Augusto Comte, em cuja doutrina me iniciei, preferindo logo o cisma de E. Littré cujas obras foram, durante muito tempo, minha leitura filosófica principal. E, quanto à literatura, interessaram-me extraordinariamente obras de Teófilo Braga sobre a História da Literatura Portuguesa e o grande livro de Silvio Romero – História da Literatura Brasileira. Foi então que me iniciei no conhecimento das obras primas do romantismo brasileiro, português e francês. Nas minhas férias, li a Ilíada e a Odisséia em francês. E o Weter de Goethe e o Romeu e Julieta, de Shakespeare. Depois, Salambo e Madame de Bovari, de Flaubert... E não retardou que me aperfeiçoasse a Emílio Zola e outros da escola naturalista. Procurei conhece-la, não só nos romances, mas também nos seus princípios fundamentais. A esse respeito tive a audácia de publicar na Revista do

Club Curitibano, cuja redação estava a cargo de Dario Veloso, uma série de artigos doutrinários que não chegou ao fim.²³⁶

Tanto quanto o jurídico propriamente dito, uma forte inclinação à literatura, um notável interesse pela filosofia (então marcada pelo naturalismo), saberes que permeavam a formação da primeira geração de professores.

Havia também um notável interesse pela história, que se entrelaça com aquele permanente compromisso do homem de letras com as questões nacionais. Quando Plácido e Silva – o primeiro aluno matriculado no curso de ciências jurídicas e sociais e que ao longo do curso teria intensa atuação no seio da Universidade, chegando mesmo a ser professor – se dedica a uma rememoração da Conjuração Mineira, o faz com a declarada intenção de cultuar a Pátria²³⁷. Em *Paranaguá e a República* Hugo Simas relata, por meio da análise do “artigo programa” veiculado no jornal “Livre Paraná”, em 7 de julho de 1883, dirigido por seu pai, Fernando Simas, a oposição que se organiza na cidade de Paranaguá, reputada por ele como sendo “monarquista e conservadora”, em adesão ao movimento republicano²³⁸. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo na sua *Conquista Pacífica de Guarapuava* busca rememorar os passos de Diogo Pinto de Azevedo Portugal, e ao retratá-lo assim se refere: “Mentalidade brasileira. Puramente brasileiras suas cogitações. Amava o Brasil. Eram calorosas suas palavras quando falava da grandeza, das possibilidades, do futuro do Brasil”²³⁹.

A notável dedicação destes juristas a questões de história, embora inegavelmente marcada por um tom absolutamente provinciano e por inegáveis pretensões de afirmação elitista²⁴⁰, não parece dever ser reduzida a mera expressão de

²³⁶ MACEDO, James Portugal de. **Professor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo e sua obra**. Curitiba: Lítero-Técnica, 1983, p. 183 e 184.

²³⁷ PLÁCIDO e SILVA, Oscar Joseph de. **A conjuração mineira: conferências**. Curitiba: João Haupt & Cia, 1918.

²³⁸ SIMAS, Hugo Gutierrez. **Paranaguá e a República**. Curitiba: Ed. de D. Plaisant, 1940.

²³⁹ AZEVEDO MACEDO, Francisco Ribeiro de. **Conquista Pacífica de Guarapuava**. Curitiba: Fundação Cultural, 1995, p. 76-77.

²⁴⁰ Não se pode deixar de ressaltar, por exemplo, que quando Hugo Simas rememora o movimento republicano em Paranaguá, está a falar de seu pai. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, da mesma

provincianismo político e tampouco encarada como um mero capricho, como uma atividade por eles desempenhada paralelamente (e secundariamente) às atividades jurídicas. Não que a história, por si mesma, fosse tema de cuidadosa reflexão. O que parece mais adequado é entender a dedicação a temas históricos como perfeitamente coerente ao papel desempenhado por esses homens, como atividade característica de daquele perfil de jurista que se pretende porta voz da opinião pública, que se comporta de determinada maneira no contexto histórico-político em que estava ele inserido: estudar temas de história significava colocar-se como porta voz do Estado, notadamente da comunidade política paranaense. Se bem observados os temas de interesse desses “juristas historiadores” há de se notar que suas preocupações de ordem histórica não iam muito além das fronteiras paranaenses; nota-se, com efeito, que se existe o interesse pela história este se exaure na valorização de movimentos e acontecimentos políticos que servem como antecedentes históricos do Estado do Paraná, que dão identidade à comunidade política paranaense identificada com suas elites políticas: trata-se de uma “história como tradicionalismo”²⁴¹.

2.2.1. “Razões judiciais”

Era também usual a esses homens a publicação de razões finais tecidas em sede de demandas judiciais. Benjamin Lins de Albuquerque, professor de filosofia e

forma, ao relatar o processo de conquista da cidade de Guarapuava o faz por meio da rememoração da atuação de seu bisavô. São exemplos claros de uma notável característica da história paranaense: a constante afirmação de determinadas famílias. Não se trata, com efeito, unicamente de buscar na história fatos que de alguma forma legitimem a posição de homem público de determinados agentes; trata-se também, e fundamentalmente, de afirmar o valor de determinadas famílias. Azevedo Macedo reconhece declaradamente que a ideia do livro surgiu da intenção compartilhada com sua esposa, Clotilde, de escrever um “livro da saudade”, que trataria basicamente da história da vida de ambos. Buscando, no bojo desse intento, informações sobre seus descendentes, Azevedo Macedo deparou-se então com “a figura lendária de Diogo Pinto de Azevedo Portugal”: tratava-se, como mencionado, do bisavô do casal. Tendo notícia da existência de graves acusações contra seu bisavô, deferidas por Francisco Negrão no quarto volume da sua *Genealogia Paranaense* (“erros” sobre os quais também incide Ermelino de Leão ao escrever, baseado nas informações dadas por Francisco Negrão, um artigo sobre o padre Chagas), assim como de um “juízo desfavorável” exposto por Romário Martins em seu *Dicionário Histórico e Geográfico*, Azevedo Macedo se propõe, com pretensões de “verdade histórica”, refutar as acusações feitas (cf. AZEVEDO MACEDO, F. R. *Conquista...*, p. 17-19).

²⁴¹ PETIT, C. *La prensa en la Universidad...*, p. 225.

advogado militante, publicou algumas das razões por ele desenvolvidas²⁴², assim como Pamphilo de Assumpção²⁴³, Affonso Alves de Camargo²⁴⁴, Ulisses Falcão Vieira²⁴⁵, Enéas Marques²⁴⁶ e tantos outros. Também era comum que os estudantes egressos das cadeiras dos cursos de direito mencionassem a eventual publicação de razões judiciais²⁴⁷. Trata-se de prática que, absolutamente banalizada pelo desenvolvimento da tipografia e superada por outras formas de expressão do saber, atualmente não encontra mais lugar entre os agentes do campo jurídico. Dos currículos profissionais e acadêmicos não há indicação de uma tal modalidade de texto, mas sim a eventual produção de artigos científicos, de obras jurídicas, de pareceres jurídicos, etc.

E então aqui cabe a pergunta: qual o significado de estes juristas publicarem razões elaboradas no seio de demandas judiciais? Por que não apenas pareceres (como hoje é comum acontecer) – espécie de escrito em que se exige daquele que o elabora mais do que uma simples defesa de interesses, nomeadamente dos interesses do cliente – em lugar das razões judiciais?

A explicação do significado implícito de uma tal modalidade de texto jurídico talvez possa ser a seguinte: esses homens eram, em grande medida, antes que juristas preocupados com uma atuação científica – vale dizer, com uma manifestação que expressasse um refletir desinteressado, pautado pela pretensa neutralidade da ciência, preocupado com questões de ordem teórico-científica (que em essência transcendem aos interesses de uma parte ou de outra) – advogados militantes, homens do foro ou do

242 PESSOA, Alfredo; LINS, Benjamin. **Acção annullatoria e de indemnização**. Curitiba: Livraria Mundial, 1900; CARNEIRO, David; LINS, Benjamin. **Acção de cobrança**. Curitiba: Livraria Mundial, 1900; HAUER, Bertholdo; CUNHA, Domingos Antonio da; LINS, Benjamin. **Acção ordinária rescisória**. Curitiba: Typographia da Penitenciária do Estado, 1909; HAUER JUNIOR, Jose; LINS, Benjamin; LANGER, Roberto. **Acção de repetição**. Curitiba: Typographia d'A República, 1913.

²⁴³ ASSUMPCÃO, João Pamphilo de. **Acção de manutenção de posse entre partes**. Curitiba: 1917.

²⁴⁴ CAMARGO, Affonso Alves. **Razões Finais do Apelado. Apelante: B.A. da Veiga, Apelado Agostinho Ermelino de Leão Junior**. Typografia d'A República: Curytiba, 1905.

²⁴⁵ VIEIRA, Ulisses Falcão. **Recurso de Habeas Corpus. Recorrente Ulysses Falcão Vieira, Pacientes Lauro Loyola e outros, Recorrido o Juizo Federal**. Curitiba, 1920.

²⁴⁶ MARQUES, Enéas. **Subvenções Religiosas e a Lei de Imprensa: Razões apresentadas pelo Dr. Enéas Marques como advogados do Prof. Dario Vellozo e Drs. Julio Hauer e Flávio Luz no processo movido pelo Governo do Paraná**. Curitiba, 1925.

²⁴⁷ Álbum de Recordação da Turma de 1930.

parlamento. Não estavam eles preocupados em jogar no seio de uma comunidade jurídico-científica textos de cunho teórico, que comportassem questões de maior profundidade reflexiva. Os textos escolhidos para serem disponibilizados buscavam representar a boa atuação de um causídico, capaz de bem defender juridicamente os interesses de seu cliente; buscavam valorizar a sua condição de advogados, e, acima de tudo, buscavam valorizar a própria profissão. A comunidade a que estavam destinados tais textos não era, em suma, uma comunidade científico-jurídica, mas uma comunidade formada por *homens públicos* (figura essa que adiante será analisada mais detidamente).

Não se trata de uma comunidade simplesmente indeterminada (como se o texto visasse a qualquer um que se interessasse por lê-lo), mas uma comunidade composta, mais do que simplesmente por bacharéis em direito, por homens absolutamente preocupados com questões públicas (que não necessariamente dizem respeito ao que se pode entender por bem comum ou por interesse geral em um contexto de intervenção do Estado na sociedade), inseridos no seio do debate público, umbilicalmente ligados à esfera estatal.

É interessante ter em conta, nesse particular, uma substancial diferença com o que se pode atualmente observar na atuação de advogados: a publicação de razões judiciais atualmente é, como referido, algo absolutamente incomum, o que parece ser fruto de uma nova configuração do saber jurídico, bem como de uma reconfiguração do próprio campo jurídico. Homens de academia que também se dedicam à advocacia simplesmente não têm qualquer interesse em publicar eventuais argumentos manejados em sede judicial. Tais razões devem ficar restritas às partes do processo e ao juiz da causa; não devem chegar ao conhecimento geral. Existe interesse, sim, em publicar *pareceres* prestados em determinados processos judiciais, modalidade de escrito que parece ter um outro significado: advogados de renome, que também mantêm uma atuação acadêmica, com publicação de obras jurídicas, manifestam-se nesses casos não como simples procuradores das partes (ainda que o conteúdo do parecer tenha como finalidade última fazer valer o interesse da parte), mas sim como teóricos do direito, capazes de expor a solução jurídica correta para o caso concreto.

E aqui as duas perspectivas a partir das quais a questão pode ser observada: tanto a configuração do saber jurídico na cultura jurídica atual não é a mesma daquele começo de século XX como o próprio papel do bacharel em direito tampouco era o mesmo. É certo que aquelas primeiras décadas transcorriam em um tempo marcado pela consolidação de um outro paradigma epistemológico. Mas caso se tenham na devida conta as práticas concretas daqueles homens (como ora se tenta fazer a partir da análise das razões judiciais), não se pode deixar de concluir que muitas delas encontram sentido em uma outra configuração do saber e do campo jurídicos: a configuração do saber jurídico atual é aquela profundamente marcada pela noção de cientificidade; não naqueles moldes propostos pelas ciências naturais, mas sim em termos de profissionalismo acadêmico, de especialização, de seriedade, de uma atividade intelectual que necessariamente deve estar consubstanciada em uma (intensa) produção de textos escritos. Não é mais um conhecimento jurídico que resulta do saber oratório do bacharel, informada que era por um outro conjunto de saberes (história, oratória, poesia). E, como se pode intuir, a própria configuração dos papéis desempenhados pelos agentes do campo jurídico não é mais a mesma: na cultura jurídica que provém do século XIX a advocacia é a atividade jurídica por excelência; o advogado é o protagonista do campo jurídico, diferentemente do que ocorre atualmente, momento em que a advocacia é apenas mais uma das inúmeras profissões jurídicas existentes²⁴⁸.

A análise de textos como essas razões jurídicas tecidas em determinada demanda judicial e publicadas posteriormente como marca simbólica da atuação do advogado pode servir de via de acesso (ou de compreensão) a certa prática concreta que encontra sentido em uma outra cultura jurídica (marcada por uma própria configuração do saber jurídico e do campo jurídico), em que o exercício da advocacia tinha papel central, e em que o saber jurídico ia muito além dos estreitos limites do conhecimento legal.

²⁴⁸ PETIT, Carlos. *Oralidad y escritura, o la agonia del metodo en el taller del jurista historiador*. In: **Historia, instituciones, documentos**. n.º 19, 1992, p. 327-380.

2.2.2. Revistas

Um olhar que busque os traços de uma determinada cultura jurídica tampouco pode descurar de certos instrumentos de expressão cultural que – podendo ser tidos como “meios de cultura” ou caracterizados como “fatos culturais”²⁴⁹, assumindo, assim, papéis diversos e configurações específicas em determinados momentos históricos – comportaram uma relevância cultural maior do que poderia imaginar um observador demasiado viciado por elementos valorativos próprios da atualidade, em que não só o estágio da técnica imprime uma certa dinâmica à difusão textual como as próprias pretensões dos produtores dos textos são diversas. Pensa-se nas *revistas jurídicas*, que se bem observadas podem se mostrar mais do que apenas mais uma forma de texto jurídico a disputar espaço com outras formas, revelando, ao final, muito da cultura jurídica no seio da qual tenham sido elas elaboradas.

Conforme bem sublinha Massimo Severo Giannini, as revistas podem configurar verdadeiros fatos de cultura, é dizer, podem representar um determinado movimento cultural – diferentemente daquelas ligadas às ciências exatas, que enquanto instrumentos de cultura servem como repositório técnico, como meio de “comunicação de pesquisas, de subministração de informações, de difusão de mensagens e notícias”. Especificamente quanto ao universo jurídico, Giannini considera que até a Primeira Guerra Mundial havia na Itália uma cultura jurídica que era feita de revistas: é dizer, a reflexão jurídica que se dava naquele momento ocorria em sede de revistas, e não em sede de livros jurídicos, o que poderia surpreender um observador que constatasse que os grandes juristas italianos do período escreviam com muito maior frequência em

²⁴⁹ Essa terminologia é utilizada pelo historiador do direito Massimo Severo Giannini, que integrante de um projeto, proposto e orientado por Paolo Grossi, cujo objeto era analisar historicamente a “Cultura das Revistas Jurídicas Italianas”, foi chamado a proferir uma *Introduzione ai Lavori* que abria, juntamente com os *Chiarimenti Preliminari* de Grossi a obra coletiva intitulada *La «Cultura» delle Riviste Giuridiche Italiane* (livro integrante da coleção que compõem a *Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, elaborada no seio do profícuo Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, da Università degli Studi di Firenze).

revistas, sendo o número de livros publicados anualmente absolutamente inferior aos números da atualidade²⁵⁰.

As revistas podem, assim, representar o próprio meio ou instrumento pelo qual um determinado grupo, um determinado movimento cultural se manifesta, hipótese esta em que a revista tem um propósito, um programa específico. Mas além dessa hipótese, a revista também pode revelar, enquanto fato cultural, não a existência de um determinado movimento cultural, mas o próprio perfil da comunidade em que foi ela elaborada: trata-se, então, de uma determinada modalidade de texto cuja configuração carrega os próprios traços do ambiente cultural de onde ela se originou. A própria configuração da revista é, nesses termos, reveladora da cultura dos homens responsáveis pela sua elaboração²⁵¹.

Anteriormente ao momento de fundação da Universidade do Paraná poucos e de vida curta foram os periódicos que circularam em Curitiba²⁵². Vinculados à Universidade, somente passados alguns anos do início das atividades de ensino é que surgirá, em 1917, a *Revista Acadêmica*, elaborada pelo Diretório Acadêmico da Universidade. Em 1925 surge uma outra revista, que, ligada ao Superior Tribunal de Justiça do Paraná, levava o título de *Paraná Judiciário*. Embora não diretamente ligada à Faculdade de Direito, a *Paraná Judiciário*, na medida em que contava quase exclusivamente com as contribuições dos professores do Curso de Direito da Universidade do Paraná (eram frequentíssimos colaboradores Pamphilo de Assumpção e Joaquim Miró), parece não poder ter menosprezado, ou descurado, o seu papel de instrumento de um determinado grupo, revelador, portanto, não só dos interesses desse

²⁵⁰ GIANNINI, Severo Massimo. *Introduzioni ai Lavori*. In: **La «Cultura» delle Riviste Giuridiche Italiane**. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze. 1983, p. 21 e 22.

²⁵¹ Conferir o estudo de Carlos Petit: *La Prensa en la Universidad: Rafael de Ureña y la Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales (1918-1936)*. In: **Quaderni Fiorentini**. 24 (1995).

²⁵² Conforme notícia Pamphilo de Assumpção ao prefaciá-lo, desejando “dias mais felizes” do que os que tiveram as tentativas anteriores, o primeiro volume da *Gazeta dos Tribunais: revista mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação*, periódico redatado pelo José de Alencar Piedade que circulou em Curitiba entre novembro de 1913 e fevereiro de 1914. Ano I, vol. I, nº 1. Curitiba: Typographia da Penitenciária, 1913.

grupo (que se confundia com o dos primeiros professores do Curso de Direito da Universidade do Paraná), mas também da sua própria cultura jurídica.

Conforme o primeiro volume da chamada *Revista Acadêmica*, de abril de 1917, a função do periódico que então se lança é servir de instrumento “à propaganda dos nobres e úteis ideais que formam o programa do Centro [Acadêmico]”, bem como à difusão dos “ensinamentos científicos que a mocidade vai buscar à Universidade do Paraná”; “uma revista, onde, a par dos trabalhos tradutores do esforço da mocidade, aparecessem os trabalhos dos mestres que vêm guiando o espírito das novas gerações e preparando-as para a luta ingente da vida”. A ideia era também oferecer um instrumento de aperfeiçoamento dos estudos dos acadêmicos, por meio da publicação das conclusões a que tenham chegado a respeito dos artigos elaborados pelos professores. Mas também se proclamava a intensão de dar prova da “perfeição” e da “realidade” do ensino que era ministrado na Universidade, isso na medida em que provasse o preparo dos jovens que ali buscavam “as noções propedêuticas da vida prática”²⁵³.

Nesta revista disputavam espaço desde artigos produzidos por alunos dos cursos de Medicina, Engenharia e Direito, até propagandas de escritório de advogados²⁵⁴. Também compunham as páginas desse periódico transcrições de acórdão proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça do Paraná, notícias a respeito do Diretório Acadêmico, transcrições de notícias veiculadas em periódicos locais a respeito de eventos e personalidades ligados à Universidade, poemas de autoria dos acadêmicos, notas de aulas.

A revista *Paraná Judiciário* foi criada em 1925, figurando como Diretor o então presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Manoel Vieira Cavalcanti Filho, que também foi um dos fundadores da Universidade do Paraná. Essa revista – algo absolutamente raro naquele começo de século em Curitiba – surge com o intuito de “preencher uma lacuna que há muito se [fazia] necessário no [...] meio

²⁵³ Mensagem de abertura. **Revista Acadêmica**. Ano I, nº 1, vol. I, 1917.

²⁵⁴ Como a que consta do exemplar de nº 2, do ano II, de agosto de 1918, em que os advogados Benjamin Lins, Plácido e Silva e Samuel Cesar anunciam o seu escritório de advogados. p. 197.

judiciário [paranaense]”, tendo como finalidade “dar publicidade aos Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça do Estado [do Paraná], às sentenças e decisões dos juízes de 1.^a instância, julgados de juízes e tribunais de vários outros Estados da República, estando as suas colunas abertas a todas as competências”. Pretendia-se também contar com a colaboração de “nossos melhores juristas”, além de dedicar espaço a razões e pareceres e, ainda, a leis e decretos federais e estaduais “que mais diretamente se relacionarem com o Poder Judiciário”²⁵⁵. E declarando expressamente o objetivo desse novo periódico, essas breves palavras com as quais se inaugurava a “Paraná Judiciário” por fim atestam o objetivo de incentivar “aos nossos magistrados e aos nossos advogados, não permitindo que continuem jazer no esquecimento dos arquivos dos cartórios tanto esforço inteligente tanto trabalho profícuo, tão bons e tão grandes ensinamentos”²⁵⁶.

E, com efeito, essa nova revista tinha como núcleo central a publicação de compilações de julgados do Superior Tribunal de Justiça do Paraná. Entre intermináveis transcrições de decisões judiciais, era também comum a existência de algum espaço dedicado a breves escritos de “doutrina”: tratava-se de algumas poucas páginas a respeito de algum assunto bastante concreto²⁵⁷. Eventualmente os volumes também veiculavam algum discurso de paraninfo da Faculdade de Direito ou discursos proferidos por personalidades paranaenses do começo do século.

Parece claro, assim, que esse periódico não tinha qualquer pretensão de ser um “instrumento de cultura”, no sentido de fomentar algum movimento cultural específico; é mais bem interpretada se tida como um fato de cultura: prestava-se a dar publicidade a uma série de julgados, servindo assim de instrumento de trabalho aos advogados militantes; também servia de instrumento de afirmação de instituições e agentes do campo jurídico.

²⁵⁵ Mensagem de abertura. **Paraná Judiciário**. Vol. I, fascículo I, Ano I, de Janeiro de 1925, p. 01.

²⁵⁶ *Id.*

²⁵⁷ Como se nota da leitura do título atribuído aos seguintes artigos: “O Auxiliar de acusação e o Código de Processo Criminal do Estado”, de autoria de Arthur Ferreira dos Santos (Amno I, Julho de 1925, Vol. II, Fasc. I. p. 01-04); ou “Verificação de crédito nas falências”, de autoria de Pamphilo de Assumpção (Amno I, Julho de 1925, Vol. II, Fasc. I. p. 04-06).

O fato de esta revista pretender também dar publicidade a atos normativos não pode passar despercebido: algo que atualmente, em um mundo caracterizado pela difusão de uma rede mundial de computadores, pareceria algo inútil (dedicar um periódico à publicação de leis que, a rigor, presumem-se de conhecimento geral), revela uma não desprezável precariedade da “Lei”²⁵⁸.

Tanto a *Revista Acadêmica* quanto a *Paraná Judiciário* revelam um perfil absolutamente diverso, para não dizer contrário, àquele próprio das publicações que tinham pretensões de servir de veículo à ciência: como conta Carlos Petit ao analisar a imprensa acadêmica espanhola da segunda metade do século XIX, o “novo” e o “científico” das revistas jurídicas analisadas está no seu “caráter inteiramente profissional” (requerido pela filosofia positiva), dotado de sentido prático. Faltam, diferentemente de tantas outras, as crônicas, as consultas de legislação e a jurisprudência é parca²⁵⁹, tudo o que encontrava farto espaço nas duas revistas ora analisadas.

O que se pode perceber dessa sumária análise das duas revistas jurídicas que circularam no meio paranaense nessa primeira metade de século XX (vinculadas à Faculdade de Direito e que possivelmente tenham sido as únicas circulantes no período), é que inexistia em Curitiba, nesse momento, uma comunidade científico-jurídica à qual fossem destinados eventuais escritos jurídicos. A *Revista Acadêmica* era um misto de “revista de ambiente universitário”, destinada a dar conta dos eventos que ocorressem na Universidade, e de meio de suporte tanto para textos de poesia quanto para textos de cunho jurídico, mas sem o profissionalismo que as pretensões científicas impõem. A revista *Paraná Judiciário*, por sua vez, não era uma revista de programa; tinha, em verdade, um claro intuito de servir de instrumento aos advogados locais, já que dedicava a maior parte de suas páginas a veicular acórdãos do Superior

²⁵⁸ PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 129 e ss.

²⁵⁹ PETIT, C. *La Prensa en la Universidad...*, p. 238.

Tribunal de Justiça do Estado. E os artigos nelas publicados careciam de maiores rigores, não tinham a pretensão de transcender o caso concreto, ao qual buscava-se, pura e simplesmente, dar uma solução²⁶⁰.

Somente em meados do século, exatamente em 1953, é que se tem notícia da primeira revista que se pode reputar como científica: trata-se da, ainda hoje em circulação, *Revista da Faculdade de Direito do Paraná* (que hoje leva o nome de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*). A comparação entre esta e aquelas duas de que até agora foi tratado é instrutiva e reveladora: diferentemente da *Revista Acadêmica* e da *Paraná Judiciário*, a RFDUP carece de propagandas, de julgados de tribunais, de notícias referentes à instituição. Destina-se ela, exclusivamente, a veicular textos doutrinários, havendo sido declarado, na mensagem de abertura, o intuito de que aquela revista servisse de instrumento à ciência:

“Tem por objeto a novel ‘Revista da Faculdade de Direito’ divulgar o pensamento jurídico paranaense e ao mesmo tempo processar o intercâmbio cultural, tão útil e necessário, entre as instituições universitárias congêneres do país e do estrangeiro, propósito este que só poderá ser benéfico ao desenvolvimento do estudo do Direito, em todos os seus ramos e especializações. Abrindo as suas páginas para a colaboração valiosa dos professores de outros centros universitários, a ‘Revista da Faculdade de Direito’ agradece, desde já, a honra e atenção que mereceu dos eminentes mestres brasileiros que, ao lado do Corpo Docente da nossa Faculdade, contribuem para ilustrar o texto do presente número com artigos e teses de profunda erudição e do melhor cunho científico.”²⁶¹

Uma revista específica para um ambiente cultural já notavelmente diverso daquele que parece ter marcado a instituição nos primeiros quarenta anos do século XX.

²⁶⁰ É certo que os artigos de doutrina publicados tenderão, com o passar dos anos, a serem mais elaborados, menos práticos e mais doutrinários. Mas esse desenvolvimento corresponde, ao que parece, ao próprio desenvolvimento da cultura jurídica local.

²⁶¹ **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná**, ano 1, nº 1, 1953.

2.2.3. Teses para ingresso no corpo docente, de cátedra e de livre-docência

Anteriormente ao advento da RFDUP, a produção teórica dos professores do Curso de Direito, à exceção dos textos publicados na RPJ²⁶², esteve basicamente restrita às teses de cátedra e de livre-docência apresentadas à instituição a partir de 1916. Não eram, como se pode imaginar, textos destinados a circular no seio de uma comunidade científica (como uma contribuição do professor à produção intelectual da instituição), mas sim ao cumprimento de requisito necessário à participação em concurso ao cargo de professor (catedrático ou livre-docente). Mas o fato é que, ao produzir tais escritos, os participantes do concurso de professor (que muitas vezes já integravam o quadro docente da instituição, mas que pretendiam galgar cargo mais elevado – como o de catedrático – ou referente a outra cadeira qualquer) davam conta da cultura jurídica em que estava imersos, e as teses (se por um lado dependiam da existência de vagas nos cargos de professor, e assim estavam inicialmente destinadas a tratar de tema atinente à cadeira vaga) podem servir como atestado dos temas que interessavam a estes homens, a forma como tais temas eram por eles tratados e mesmo as influências teóricas por eles sofridas.

Até o ano de 1934 apenas quatro teses de concurso foram apresentadas: a primeira em 1916, intitulada *O Dano Moral*, apresentada por José de Alencar Ramos Piedade, sendo o candidato aprovado no concurso para professor substituto²⁶³; a segunda em 1921, intitula *Ontogenia do Direito Comercial*, apresentada por Deusdedit Honorio de Moura Brasil, não sendo o candidato aprovado no concurso para o cargo de professor substituto²⁶⁴; a terceira em 1929, apresentada por Arthur Heraclio Gomes

²⁶² Revista que, como visto, não era instrumento propriamente do curso de direito, e sim do Tribunal de Justiça, mas que interessou aos fins do presente trabalho em razão de contar com vasta contribuição dos professores da Faculdade de Direito do Paraná; revista cujos textos, ademais, eram via de regra eminentemente práticos, e não doutrinários.

²⁶³ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo referente ao ano de 1916*. In: **Relatório Geral da Universidade**. Curitiba: Tipografia da República, 1917, p. 16.

²⁶⁴ A justificativa dada, segundo o parecer elaborado pela comissão avaliadora, foi de que o trabalho apresentado pelo candidato não poderia ser considerada “obra de valor”, de acordo com o que exige o artigo 36, letra ‘a’ do Regimento Interno da Faculdade. Isto (...) porque o candidato, em vez de fazer, como deveria, a exposição a que se propôs, em satisfação ao título que escolheu (...), ocupou-se, em quase todo o seu trabalho, em divagações inúteis e estéreis, expondo, apenas nas últimas páginas, uma

como requisito à aprovação no concurso de docente livre para a cadeira de Direito Público e Constitucional, tese intitulada *Exegese do artigo 68 da constituição federal*; e, por fim, em 1930 a tese intitulada *O homicídio consensual*, apresentada por Laertes de Macedo Munhoz para o concurso de livre-docente da cadeira de direito penal. O concurso referente a este última tese foi realizado apenas no ano de 1934, embora o escrito tenha sido elaborado e apresentado em 1930. É somente a partir do ano de 1934 que começa a ser realizado um maior número de concursos, com a consequente apresentação de teses²⁶⁵, processo esse que será responsável por uma renovação do quadro docente, e uma consequente superação de gerações de professores, como será visto.

O conjunto das teses apresentadas à Faculdade de Direito do Paraná pode ser analisado pelo menos a partir de dois tipos de enfoque: um primeiro que leve em conta o aspecto científico desses textos (se é que em todos eles podemos vislumbrar essa característica), procurando perceber os traços da reflexão jurídica dos professores; e um segundo que tenha por objetivo o aspecto de expressão cultural dos textos, aproximação esta que em grande medida se vincula a uma análise institucional do Curso de Direito. A primeira possibilidade de análise demanda, parece, uma pesquisa específica, e que, portanto, transbordaria os limites do presente trabalho, razão pela qual aqui não será feita (embora não se deixe de dizer algo sobre as teses apresentadas para as cadeiras de Direito Penal e Introdução à Ciência do Direito, já que pertinentes ao estudo que se vai desenvolvendo). A segunda se preocuparia não tanto com o conteúdo científico dos textos, mas com a própria configuração do texto enquanto instrumento de expressão cultural: nesse tipo de análise trata-se de perceber os próprios fins a que o texto está destinado, o que dele se espera (e por isso se vislumbra a aproximação com uma explicação institucional, como acima referido), bem como os indicativos culturais de que ele é portador. Essa segunda forma de abordagem é que se levará a efeito neste tópico do presente trabalho, e para tanto se partirá da análise das

notícia história, aliás muito deficiente, do Direito Comercial” (cf. Relatório da Faculdade de Direito do Paraná apresentado ao Conselho Superior de Ensino em 1921).

²⁶⁵ Conferir a lista indicativa que arrola todas as teses apresentadas entre os anos de 1916 e 1953 (Apêndice 4).

previsões regimentais que indiquem o que se esperava dos pretendentes ao cargo de professor com a apresentação de tais textos.

O corpo docente da Universidade do Paraná era composto, segundo o Regimento Interno da Universidade (1913), por professores honorários, catedráticos, substitutos e interinos. O cargo de professor catedrático era vitalício e quando vago deveria ser preenchido pelo professor substituto da respectiva seção, e a vaga do cargo de professor substituto, por sua vez, deveria ser preenchida mediante a realização de concurso. Assim, a partir do primeiro corpo docente formado a partir da lista elaborada por Vieira de Alencar, como visto, as eventuais vacâncias no cargo de professor catedrático deveriam ser preenchidas pelos professores substitutos das respectivas seções (que em 1913 eram apenas três, embora 6 fossem as seções: Raul Faria, Antonio Martins Franco e Carlos Guimarães). Ocorre que o Regimento Interno também previa a possibilidade de a vaga de professor substituto ser preenchida por professores nomeados interinamente a partir de indicação do Diretor da Universidade, que deveria ser aprovada pela Congregação Superior. Assim, na hipótese de vacância do cargo de professor substituto ou quando aberto o concurso restasse esse frustrado – ou seja, quando não se inscrevessem candidatos ao cargo –, havia a possibilidade de contratação de professores independentemente da realização de concurso. Para inscrever-se no certame o candidato deveria apresentar uma “memória” escrita ou impressa sobre qualquer tema da seção, com uma antecedência mínima de 5 dias à data limite para inscrição²⁶⁶.

Mantida pelos Estatutos da Universidade do ano de 1915, a exigência de apresentação de um escrito como requisito à participação do concurso para professor substituto da instituição (que a partir de então também goza de vitaliciedade) é acrescida de maiores rigores pelo Regimento Interno da Faculdade de Direito do ano de 1918²⁶⁷, assim como o próprio concurso em si: o trabalho escrito – que agora não é

²⁶⁶ Paralelamente, também deveria o candidato se submeter a exames práticos e orais versando sobre cada uma das cadeiras das quais fosse composta a seção. As provas versariam sobre um dos pontos da respectiva cadeira (organizados pela banca examinadora), e seriam sorteados com 24 horas de antecedência.

²⁶⁷ Lembremos que no ano de 1918 a Universidade é dissolvida, permanecendo em funcionamento as Faculdades de Direito, Medicina e Engenharia.

mais intitulado “memória”, mas sim “tese” – deveria ser considerado pela banca examinadora como sendo um “trabalho de valor”, que ademais deveria ser apreciado com vistas a verificar-se a sua “autenticidade ou paternidade”, podendo os professores da banca interrogar o candidato por 30 minutos. Por outro lado, determinava-se que o concurso fosse público e realizado em sala que comportasse grande auditório, diferentemente do Regimento e dos Estatutos da Universidade, que nada estabeleciam a esse respeito. Por fim, também se estabelecia a necessidade de registro de todos os atos do concurso em livro especial que deveria ficar a cargo da Secretaria da Faculdade.

O Regimento Interno do ano de 1918 também passou a prever com maiores detalhes o que se exigia dos professores interinos, que seriam contratados: deveriam ser pessoas de comprovada competência, sendo a eles negada a possibilidade de compor a congregação de professores, cabendo unicamente dar aulas de acordo com os programas de ensino e horários aprovados.

Alterando a composição do corpo docente, o Regimento Interno de 1921 estabelece que este seria composto também (em conjunto aos professores substitutos, catedráticos e honorários) pelos livre-docentes. Esse novo cargo deveria ser preenchido através da realização de concurso, nos mesmos moldes estabelecidos para aquele destinado ao preenchimento do cargo de professor substituto: além dos requisitos de cunho pessoal (tais como capacidade física e moral, ou a necessidade de ser bacharel em direito formado pelas faculdades oficiais ou a elas equiparadas), exigia-se a “apresentação de um trabalho de valor sobre cada uma das matérias da seção, impresso em folhetos, dos quais 50 exemplares serão entregues ao Secretário da Faculdade, mediante recibo”.

Esse Regimento também inova ao estabelecer que antes de determinar a abertura de concurso para o cargo de professor substituto, o Diretor da Faculdade deva publicar no diário oficial edital para o preenchimento da vaga de professor substituto, “independentemente de concurso, para os autores de obra de notável merecimento sobre qualquer das cadeiras da seção”. Silencia o Regimento a respeito da figura do professor interino contratado, já que para o caso de vaga dos cargos de substituto e catedrático, determina que seja convocado o livre-docente da respectiva seção; na

hipótese de falta ou impedimento, deveriam ser convocados os substitutos e catedráticos de outras seções.

Diferentemente dos cargos de professor substituto e catedrático, o de livre-docente não era vitalício, tendo a sua nomeação validade de 6 anos, de modo que, ao final do prazo estabelecido, poderia a Congregação prorrogá-lo por igual período, caso contrário, deveria o professor submeter-se a novo concurso.

Com o Regimento Interno do ano 1933 mantém-se a composição do quadro docente (catedráticos, substitutos e livres-docentes). Os professores substitutos seriam, entretanto, apenas os nomeados até aquele momento, de maneira que não seriam mais realizados concursos para esse cargo. O professor livre-docente, que deveria ser investido no cargo por meio de concurso de provas e *títulos*, passaria a desempenhar as funções que até então estiveram a cargo dos substitutos, substituindo o professor catedrático (em conjunto com os professores substitutos enquanto existisse tal cargo) em suas faltas e impedimentos. O vínculo entre a Faculdade e o livre-docente era precário, já que a cada cinco anos a Congregação de professores deveria revisar o quadro de docentes livres, “a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente de ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho *de real valor doutrinário*, de observação pessoal ou de pesquisas, que o recomende à permanência nas funções docentes” (grifo não constante do original).

As exigências feitas ao livre-docente quando da avaliação periódica do seu histórico de atividades intelectuais (estabelecidas como requisito à permanência no quadro de professores da instituição), paralelamente ao requisito estabelecido como critério de avaliação do concurso para ingresso no corpo docente (previsão de avaliação por meio de provas e *títulos*), constituem, parece claro, indícios de uma significativa mudança quanto ao perfil do professor que a instituição deveria²⁶⁸ incluir

²⁶⁸ Usa-se aqui a palavra “deveria” porque não se pode deixar de cogitar que essas mudanças regimentais talvez não indiquem um anseio próprio dos integrantes da instituição, mas sim que configuram, muito provavelmente, o reflexo de uma reforma mais ampla, à qual a Faculdade de Direito do Paraná estaria apenas a adequar-se. Trata-se da Reforma do Ensino Superior instituída pelo então Ministro da Educação Francisco Campos. Na exposição de motivos do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, Campos atesta que o cerne da Reforma não estava nos planos de ensino, mas sim nos professores e no regime didático. E sendo essa a preocupação central, o sistema de recrutamento dos professores assumia função de elevada importância. Segundo Campos, no anterior sistema de seleção,

em seu quadro docente: não se trata mais apenas de um candidato que se saísse bem na avaliação feita perante a banca e que, cumprindo exigência regulamentar, apresentasse um escrito em que tratasse de algum dos pontos da cadeira. Preferir-se-ia o candidato que comprovasse um histórico de atividades intelectuais consistentes na realização de cursos que lhe atribuíssem títulos; além disso, mesmo os que ingressassem no corpo docente da instituição deveriam manter a rotina de atividades intelectuais. Isso está de acordo com uma nova e não descurável orientação, também disposta no Regimento Interno da Faculdade, no sentido de que o professor “tem o dever de cooperar pelo progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da Nação”.

Independentemente do fato de tais exigências serem, ao final, atendidas ou não (o que diz respeito a outro tipo de questionamento), o ponto é que tais disposições indicam que o jurista ideal pretendido pela instituição era aquele que possuísse um histórico de atividades intelectuais acadêmicas, ou seja, aquelas que tivessem o condão de outorgar ao candidato um título. O candidato, se aprovado, deveria seguir no seio da Faculdade produzindo academicamente.

Essa análise das previsões regimentais a respeito da contratação de professores indica que apenas paulatinamente (ao longo dos 20 primeiros anos de funcionamento do curso), e não necessariamente por iniciativa da própria instituição, é que a “produção acadêmica” passou a figurar entre os objetivos previstos pela Faculdade para o corpo docente. A apresentação de um escrito como requisito a ser atendido no concurso para o cargo de professor fora algo que inicialmente não significou um indicativo de perfil acadêmico, com rigores teóricos, mas apenas uma parte do processo de admissão, quase que como uma extensão do exame escrito de seleção.

Porém, um passar de olhos sobre os títulos das primeiras teses apresentadas, pelo menos até a década de 30, indica que muitas delas não tinham grandes pretensões

“limitado ao conjunto de provas constituídas *ad-hoc*, a saber, com o propósito certo e imediato e na oportunidade precisa do concurso, [...] [não] são examinadas provas anteriores, isto é, constituídas desinteressadamente, sem propósito utilitário imediato, provas estas que, de modo mais acentuado e vigoroso, destacam as tendências, a vocação, a capacidade e a personalidade do candidato” (Cf. CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório pelo sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Pública*. In: **Revista Forense**. vol. LVI, fascículo 331, janeiro a junho de 1931. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1931, p. 399).

teóricas; ao contrário, claros eram os objetivos eminentemente práticos e pontuais visados por esses escritos²⁶⁹. Podemos mencionar a tese apresentada por Arthur Heráclio Gome, intitulada *Exegese do art. 68 da constituição federal*, ou aquelas apresentadas por Carlos de Brito Pereira, em 1936 e 1937, intituladas respectivamente *Poderá o falido exercer o comércio, antes de reabilitado?* e *Da recusa de pagamento do cheque em relação ao sacado e ao emissor*. Ou ainda, pode-se fazer referência à tese apresentada por Carlos Frederico Beltrão Pernetta em 1936, cujo extenso título era *O título cambiário é completo porque autônomo, formal e literal. No juízo de falência, porém, quer-se primordialmente assegurada a veracidade, legitimidade e conveniência do crédito*.

Isso parece significar que mesmo quando as exigências estatutárias do Curso de Direito indicavam para um modelo de jurista mais acadêmico, que mantivesse uma atividade intelectual que, ademais, pudesse ser reputada como “de real valor doutrinário”, a instituição ainda albergava professores que davam mostras de uma preocupação eminentemente prática.

2.3. HOMENS PÚBLICOS OU JURISTAS CIENTISTAS?

Para dar início aos argumentos do presente tópico, talvez seja interessante indicar alguns pontos de uma reflexão desenvolvida por António Manuel Hespanha a respeito da relação (ideal) entre juristas e legisladores, e entre o que esse historiador do direito chama de juristas práticos e juristas doutrinários. Hespanha considera que, no século XIX, com o princípio do “primado do Direito” ou do “Estado de Direito” os campos *jurídico* e *político*²⁷⁰ se sobrepõem, o que implica o início de uma luta simbólica pela apropriação da competência de constituir o direito, uma luta que envolve juristas e legisladores, mas também os chamados juristas práticos e os juristas

²⁶⁹ Conferir o pioneiro trabalho do colega Ricardo Prestes Pazello, intitulado *Cultura Jurídica Paranaense: cenário acadêmico da Faculdade de Direito do Paraná em seus primeiros respiros* (Relatório Final de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). Curitiba: UFPR, 2007).

²⁷⁰ A noção de “campo”, e em especial a de “campo jurídico” é aquela estabelecida pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, conforme expressamente indicado por Hespanha.

doutrinários²⁷¹. Trata-se de perspectiva de análise absolutamente interessante e reveladora, que percebe o discurso jurídico a partir do embate simbólico entre os agentes atuantes nos diferentes campos. O legislador como legítimo criador de um direito fruto da vontade da maioria; os juristas como agentes destinados a aplicar esse direito, que, no entanto, muitas vezes invocam um direito que não é aquele posto pelo legislador (uma vontade contramajoritária). Os juristas doutrinários como elaboradores de um direito teórico, principiológico, conceitual, que normalmente se vale de um estilo de exposição peculiar; os juristas práticos como responsáveis por dar vida aos preceitos legais, observador na prática, que normalmente também se valem de um raciocínio e de um estilo de exposição próprios.

Mas caso se deixe o plano discursivo e passe-se a pensar essa luta simbólica – já fora da perspectiva de Hespanha, todavia ainda orientados pelas posições ideais por ele identificadas (legislador, juristas; jurista doutrinário, jurista prático) – em um contexto local como a Curitiba do início do século, conforme até aqui exposto, parece que os seus aspectos devem ser pensados de outra forma, já que não se vislumbra a existência de condições materiais que suportem tal embate: o fato de os bacharéis ocuparem ambos os campos (político e jurídico) indistintamente (passando um mesmo agente histórico por diversos postos: desde a magistratura e a advocacia, até o parlamento e o executivo), bem como o fato de aparentemente não ser possível vislumbrar-se nesse momento em Curitiba um campo acadêmico, com juristas estritamente acadêmicos, talvez indique a ausência de um substancial embate entre agentes ocupantes de campos ainda não estabelecidos. Isso porque em Curitiba (e talvez seja razoável mesmo pensar em termos nacionais) os campos político e jurídico parecem ainda pouco diferenciados nesse momento: muitas questões jurídicas são pensadas como questões políticas. De modo que, nesse contexto, parece difícil conceber um jurista que não se envolva com questões políticas (seja atuando como agente do Estado, seja discutindo questões públicas no âmbito de jornais e revistas). A persistência daquele paradigma epistemológico identificado no homem de letras, profundamente marcado por uma renitente preocupação com questões públicas, fazia

²⁷¹ HESPANHA, A. M. *Um poder um pouco mais que simbólico...*, p. 180.

com que os bacharéis em direito não fossem apenas juristas, ou não apenas políticos: eram eles, em verdade, *homens públicos*.

A primeira geração de professores não pode, assim, ser caracterizada como de perfil *acadêmico*, identificado idealmente com aquela figura do *jurista cientista*; eram antes, tanto material quanto culturalmente, *homens públicos*. Caso se pense, mais uma vez seguindo os passos de Carlos Petit, que naquele paradigma oratório o bacharel em direito (portador de um saber notadamente ligado às artes orais) identifica em grande medida o cidadão politicamente ativo, poder-se-á melhor compreender o fato de esses homens desenvolverem suas atividades sobretudo no seio do Estado (tanto na tribuna parlamentar, como deputados e senadores, quanto na tribuna forense, como advogados privados ou públicos)²⁷². Da mesma forma, a vasta atuação periodista desses homens também revela sentido mais profundo quando se tem em conta que o advogado encarna perfeitamente a figura de porta-voz do *público*: primeiro que os periódicos guardam uma íntima relação com a forma de expressão oral (sendo comum que muitos dos textos nele contidos fossem nada mais que a redução por escrito de discursos orais) e segundo que a *opinião pública*²⁷³ se fez presente principalmente nas colunas dos jornais através da palavra do *homem público*²⁷⁴. E nesse contexto, o advogado

profissional da palavra, titular de um velhíssimo saber oratório forjado como sabemos no modelo da arena forense, converteu-se, assim, em porta-voz natural do *público* e da sua *opinião*, com incessantes discursos que a imprensa encarregava-se de amplificar: nada como um experto na controvérsia oral para vocalizar a experiência agônica do *público*, esse novo sujeito da história presente e inconcreto, continuamente suspensivo entre alternativas opostas²⁷⁵

Embora catedráticos ou professores livre-docentes designados para disciplinas específicas, não eram ainda esses professores homens especializados. Antonio Martins Franco, que ingressa para o corpo docente como professor substituto da 3.^a seção

²⁷² PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 58-61.

²⁷³ Ver o que foi dito nas páginas 38 e 39.

²⁷⁴ PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 102 e 103.

²⁷⁵ *Ibid.*, p. 103. (tradução livre)

(composta pelas disciplinas de direito civil-coisas, direito comercial terrestre e primeira parte da cadeira de direito penal), passaria por diversas cadeiras ao longo de sua vida acadêmica. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, que assume a cátedra logo no primeiro ano de funcionamento do curso, foi inicialmente designado para a cadeira de Direito Constitucional. No segundo ano de funcionamento do curso jurídico, passou a lecionar na cadeira de Economia Política. O fato é que ao longo dos 35 anos de docência na Faculdade de Direito, Francisco Macedo esteve à frente de inúmeras cadeiras: reassumiu a cadeira de Direito Constitucional por mais de uma vez, lecionou nas cadeiras de Prática de Processo Civil e Comercial, Direito Civil (coisas), Teoria e Prática do Processo Criminal e Direito Civil (Família), Direito Civil (Obrigações). Também deu aulas de Psicologia e Lógica para o Curso Preparatório²⁷⁶.

É emblemático, a esse respeito, que os livros-ponto (que continham a indicação do ponto que compunha a matéria que seria dado no dia e a assinatura do professor responsável) atestem um considerável trânsito entre as cadeiras, o que possibilitava que determinado professor cobrisse a eventual ausência de um outro, sem maiores problemas. Algo que seria absolutamente incomum atualmente, tempo em que, bem diferentemente, é comum escutar, por exemplo, um professor de direito penal designado para substituir o encarregado da cadeira de processo penal (que por um motivo qualquer não pôde comparecer no dia) desculpar-se perante a turma, ao início da aula, pelas possíveis deficiências e pela superficialidade da sua preleção, ao argumento de que o que está habituado a ensinar é o direito penal, e não o direito processual penal.

É bastante possível que os fundadores da Faculdade de Direito não se pretendessem membros de uma comunidade jurídica, de maneira que, quando se portavam como membros de alguma comunidade, tratava-se de uma comunidade mais ampla, uma comunidade que talvez se possa chamar de “comunidade pública”. As grandes questões por eles colocadas não eram questões de ciência jurídica *strito sensu* (no sentido de que se esgotassem nos conhecimentos estritamente jurídicos), destinadas a um público mais restrito formado por juristas, mas sim questões jurídicas

²⁷⁶ MACEDO, J. *Op. cit.*, p. 117.

que diziam respeito a essa comunidade maior, que diziam respeito àquela noção de *público* liberal, como visto acima.

A análise das trajetórias pessoais e da produção simbólica dos fundadores da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná (que pode ser considerada como a primeira geração de professores dessa instituição, como acima esclarecido), bem como de algumas das práticas que caracterizaram a sua atuação, revela, assim, que a cultura jurídica em que estavam eles imersos, e que conseqüentemente era por eles propagada, era uma cultura com notáveis traços de oralidade: o bacharel em direito, mais do que apenas saber escrever e ter um amplo conhecimento a respeito das normas constantes das leis em geral (leis, códigos, constituição), deveria também saber falar com elegância e precisão, ou seja, deveria também saber fazer uso da oratória; deveria dedicar-se à poesia, ao estudo das letras e da história, a escrever na imprensa; deveria estar a par das questões públicas; todas exigências próprias a um outro horizonte cultural...

E não nos pode surpreender, assim, que um dos professores integrantes da primeira geração, Enéas Marques, em discurso proferido por ocasião da colação de grau da turma de bacharéis em direito do ano de 1927, aconselhando os novos formados em direito e dando-lhes votos de um futuro glorioso, dissesse que os dias vindouros seriam dias de “confiança e de fé na Justiça, de destemida dedicação pela Pátria, pelo **Brasil de Ruy Barbosa**, a realeza do gênio, o grande astro da nossa intelectualidade, que deveríamos cultuar como heliólatra de um inca e que, na frase de Afonso Celso, – **fundiu o seu grande saber no bronze coríntio do seu estilo**” – sábio, que no filão de eloquência impar, fulgio, borboteando em cascatas luminosas, librando da personalidade para o princípio das afirmativas pessoais”²⁷⁷. E menos ainda nos pode surpreender que justamente em frente ao prédio histórico da atual

²⁷⁷ SANTOS, Enéas Marques dos. Discurso de Parainfo proferido por ocasião da colação de grau dos bacharéis de 1927 (folheto). Grifos do autor.

Universidade Federal do Paraná, onde desde os primeiros anos esteve instalada a Faculdade de Direito²⁷⁸, uma grande estátua guarde aqueles que entram e saem do edifício – alocada em posição de absoluto destaque e que sobressai em relação a todas as outras existentes na praça – de um homem de baixa estatura, com bigode proeminente, sob cujos pés está uma águia com suas asas abertas, e que com uma das mãos sobre um livro e a outra em riste, como se estivesse a declamar algo perante um auditório, ateste o perfil do jurista a quem aquela casa pretendia servir de morada: trata-se, como não poderia deixar de ser, mais uma vez de Rui Barbosa, jurista símbolo de um perfil cultural que naquelas primeiras décadas do século XX já era muito criticado, e que logo deveria ceder lugar a um novo modelo de intelectual.

²⁷⁸ É preciso consignar, entretanto, que a universidade esteve inicialmente instalada na Rua Comendador Araújo, em edifício alugado. O terreno onde foi edificado o prédio histórico da Universidade Federal do Paraná, em frente à Praça Santos de Andrade, foi doado pela Câmara Municipal de Curitiba já em 1913. A conclusão das obras ocorreu em 1914 (cf. WACHOWICZ, R. *Universidade do Mate...*, p. 65-68).



Figura 1 - Estátua de Rui Barbosa - Praça Santos de Andrade

Diante desse quadro, deve-se, por fim, fazer um primeiro questionamento conclusivo: se foi possível perceber, a partir da análise das práticas da primeira geração de professores, especialmente através do levantamento da sua produção simbólica, que a cultura jurídica por eles compartilhada estava marcada por elementos de oralidade (como o interesse pela literatura, pela história, pela poesia, pela valorização da palavra falada, por uma intensa atuação jornalística), em que o político e o jurídico não estavam bem separados em *campus* específicos, em que o jurista advogado era antes de tudo um homem público, como se deve analisar a atuação eminentemente jurídica desses homens? Não se acabará fatalmente caindo naquelas conhecidas conclusões segundo as quais a formação dos juristas era obtida fora das academias de direito e que, no final das contas, o “eminentemente jurídico” não

importava? Haveria um paradoxo entre um horizonte cultural “extra-acadêmico” e um outro “intra-acadêmico”? Como compatibilizar o saber institucional, obtido dentro da faculdade na relação professor-aluno, com a atuação “extra-acadêmica”, com a inexistência de uma comunidade jurídico-científica? E ainda, como conciliar esse perfil com todo aquele discurso moderno que marca o país desde o último quartel do século XIX, que fazia penetrar no âmbito jurídico todas aquelas ideias científicas?

Antes de tudo é necessário ter em conta que historicamente “universidade” e “ciência” são noções que não necessariamente estiveram implicadas. Como mostra Petit, as práticas da vida universitária da Espanha anterior à década de oitenta ainda não tinham colocado dentre os seus objetivos aqueles concernentes à ciência, e que o modelo de professor acadêmico é algo mais precisamente alemão (que posteriormente viria a hegemonizar-se)²⁷⁹, o que ao menos serve de “alerta histórico” no sentido de que não se peça aos textos históricos “compromissos que eles nunca quiseram assumir”²⁸⁰. Mas se no presente caso de estudo a Universidade do Paraná já surge em um contexto de difusão do discurso científico e com declaradas pretensões de cultivo de um ensino profissionalizante e de um saber que fosse eminentemente científico²⁸¹, o fato é que a tradição cultural legada pelo século XIX bem como o modelo de intelectual que lhe é imanente não se esvaem de pronto; ao contrário, mostram-se como uma renitente permanência.

O fato, então, é que esses homens estavam inseridos em um momento de transição: conviviam nesse momento elementos caracterizadores daquela tradição bacharelesca, que encontra sentido na cultura jurídica oral que tem como modelo o jurista eloquente, e as novas demandas e o novo perfil de intelectual requerido pelo discurso científico. Um discurso que se assentava a partir da recepção promovida pela intelectualidade nacional, mas que na esfera jurídica da Curitiba das primeiras décadas do século XX não encontrava ressonância em práticas concretas: caso se jogue com aqueles modelos ideais (jurista eloquente/jurista cientista) que nos ajudam a

²⁷⁹ PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 25-45.

²⁸⁰ *Ibid.*, p. 31.

²⁸¹ CAMPOS, Névio de. **Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade (1892-1950)**. Curitiba: Editora UFPR, 2008, p. 107-116.

interpretar homens e ambientes culturais concretos, será inevitável manejar duas réguas. Somente será possível perceber a juridicidade de muitas das práticas desses homens (como o interesse pela literatura, pela poesia, pelo jornalismo) se forem elas reconduzidas ao paradigma oratório e ao modelo ideal do jurista eloquente. De modo que, em vez de simplesmente ressaltar a permanência de uma cultura jurídica de raízes tão antigas e que lhes foi legada pela formação nas Academias Imperiais, o que parece ser mais relevante é perceber os aspectos da transição, o abandono de determinadas práticas e a assunção de outras, e especialmente os aspectos de mudança dentro do próprio discurso jurídico.

2.4. PERMANÊNCIAS E RUPTURAS: O FIM DE UMA GERAÇÃO

Talvez tão importante quanto perceber os traços culturais próprios de uma determinada geração seja identificar com a maior precisão possível a sucessão de uma geração por outra, e especialmente a mudança de perfil intelectual. Certo é que a precisa delimitação temporal de uma determinada geração é tarefa evidentemente de grande dificuldade, senão em grande medida impossível, isso porque inevitavelmente há momentos em que elementos caracterizadores de uma geração convivem no seio de outra, bem como membros do que se pode considerar como a nova geração podem trazer traços da geração passada.

O que até aqui se pôde argumentar, bem como o conjunto das fontes que foram recolhidas, indicam, entretanto, que o período que se inicia a partir da segunda metade da década de 30 comporta indícios do início (e apenas do início) das condições materiais para uma sucessão de gerações, e com ela uma notável mudança na cultura jurídica em que estavam imersos os agentes históricos na primeira metade do século XX.

Lembre-se de que no início da década de 30, o Regimento Interno da Faculdade de Direito acena para um novo perfil de jurista que a instituição pretendia integrar aos seus quadros. Some-se a isso o fato de que, a partir de 1934, são realizados inúmeros concursos para o preenchimento dos cargos vagos, o que significou uma notável renovação do quadro docente. Até então os professores que compunham o quadro

docente do curso haviam obtido seus estudos jurídicos nas Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, ou então nas Faculdades de Direito fundadas no Rio de Janeiro posteriormente à Reforma do Ensino Livre. Com o início da realização dos concurso passam a integrar o quadro docente professores em sua maioria formados pela própria Universidade do Paraná.

O próprio perfil dos professores que passaram a compor o quadro de professores já não era mais o mesmo: embora alguns ainda se dedicassem a práticas típicas de um outro horizonte cultural, que certamente é consequência da formação obtida no seio da FDUP e da vivência no ambiente cultural curitibano da época, o quadro constante do Apêndice 2 mostra que o conjunto da produção cultural dos professores é marcado por uma determinada modalidade de textos. Com efeito, percebe-se que os textos jurídicos doutrinários passaram a compor a maior parte da produção simbólica desses homens, ao passo que a produção de outros textos (como os de cunho literário, histórico ou poético) ocupam um espaço muito menor, tendendo a desaparecer. A oscilação que se nota do lado direito para o lado esquerdo do quadro é, então, um indício da mudança do perfil da nova geração que vai ocupando os cargos do quadro docente: um perfil marcado por uma atuação acadêmica que se converte em textos escritos, notadamente jurídicos doutrinários.

Também é relevante a intenção desses novos professores de estabelecer laços acadêmicos com outras instituições, inclusive internacionais. Como exemplo dessa postura pode-se citar a conferência apresentada por Athos Moraes de Castro Vellozo na Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de Montevideo, representando a Faculdade de Direito da Universidade do Paraná nas Jornadas Jurídicas Uruguaio-Brasileiras, no ano de 1961²⁸²; ou ainda as comunicações apresentadas por Oscar Martins Gomes no Congresso Internacional de Direito Comparado realizado em Bruxelas, no ano de 1958²⁸³. Os Relatórios Anuais da Diretoria da Faculdade de Direito também indicam a

²⁸² Conforme assentamentos funcionais do professor constantes do Arquivo Inativo do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR.

²⁸³ Cf. Recortes de Jornal. Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

realização de inúmeras conferências, no seio da instituição, proferidas por professores de instituições nacionais e estrangeiras.

Embora as condições materiais para uma renovação do quadro docente tenham começado a estabelecer-se com os concursos iniciados na metade da década de trinta, parece que somente se pode vislumbrar uma sucessão de gerações a partir da segunda metade da década de 40²⁸⁴, processo que se consolida apenas no início da década de 50, quando apenas Manoel de Oliveira Franco segue como professor representante da primeira geração. E com um quadro docente majoritariamente composto, a partir desse momento, por professores cuja produção cultural já estava absolutamente marcada por interesses acadêmicos, é então possível pensar-se em um perfil predominantemente acadêmico dos professores do Curso de Direito.

E por fim, um segundo e último questionamento conclusivo, que também pode servir de ponto inicial para os argumentos desenvolvidos no último capítulo: como explicar o aparente paradoxo existente entre a assunção de um discurso notadamente científico (como visto, no capítulo anterior, ao tratar do “bando de ideias novas” que marca o último quartel do século XIX) e a permanência de um horizonte cultural ainda permeado por traços de uma tradição oral, cuja forma de produção cultural foi justamente objeto de combate pelo novo horizonte cultural que então pretendia instalar-se? Em outros termos: como explicar a convivência entre o “espírito positivo” e a tradição cultural do bacharelismo liberal?

Uma possível explicação para essa (aparentemente) insuperável contradição está nas características do processo de incorporação de argumentos próprios ao cientificismo, característico da Europa do século XIX, ao meio intelectual brasileiro. Esse processo pode ser entendido em duas perspectivas, que ora interessam: primeiro como “munição” à postura crítica que caracterizou os letrados do último quartel do século XIX: o cientificismo, nesse particular, comporta todo um arsenal argumentativo

²⁸⁴ Apêndice 3.

absolutamente compatível com a pretensão de um grupo de ocupar o espaço e a função de classe ilustrada, detentora da receita “verdadeira” a ser aplicada ao processo de desenvolvimento do país, intelectualidade essa que se afirma justamente em contraposição a uma outra, nomeadamente, da classe dos chamados “homens de letras”. Não se pode negar que argumentos científicos (como as ideias naturalistas, o evolucionismo) têm um claro potencial retórico. Esses argumentos dão um notável tom de “verdade” ao discurso, podendo naturalmente ser incorporado ao discurso dos homens de letras, notadamente às estratégias discursivas do bacharel.

Particularmente quanto ao âmbito do direito, é nesse sentido que Nelson Hungria criticava, no seio de suas ponderações a respeito da instituição do Júri, o positivismo criminológico, acusando-o de “colaborar para a perpetuação da retórica enganadora dos advogados do Júri”²⁸⁵.

Por outro lado, a afirmação do ideário científico não parece ter correspondido, desde logo, a uma mudança efetiva nas práticas dos intelectuais daquele tempo, especialmente do bacharel: tal incorporação não significa no campo jurídico a imediata adoção de práticas que possam ser reputadas como essencialmente científicas, notadamente em espaços mais afastados dos grandes centros do país como São Paulo, Recife, ou o Rio de Janeiro. Parece ser esse o caso de Curitiba: apesar de muitos dos primeiros professores que fundaram o Curso de Direito da Universidade do Paraná já terem incluído em seu discurso muitas das ideias científicas, isso não significou uma correspondente assunção de práticas adequadas a um paradigma científico: não se percebeu uma especialização com relação a determinados ramos do saber jurídico, ou a assunção de uma concepção de saber que deve ser convertido em livros e artigos de revistas especializadas; não se percebeu a formação de comunidades acadêmico-jurídicas que se encarregassem de organizar revistas especializadas, sendo que nem mesmo a Faculdade de Direito pretendeu fundar uma revista própria até meados do século XX.

²⁸⁵ SONTAG, R. *Op. cit.*, p. 99.

Parece, assim, que esse cientificismo que marcou o discurso da intelectualidade brasileira na virada do século (XIX-XX) cumpriu um duplo papel: serviu de instrumento eficaz à crítica que se fazia a determinados valores ao mesmo tempo em que configurou elemento de legitimação de um discurso que toma outros foros, mas que materialmente não se compatibiliza de pronto com as ideias professadas. A efetiva assunção de práticas científicas constituirá processo que não se desenvolverá da mesma forma em todo o país, e especialmente em Curitiba, no âmbito jurídico, necessitaria ainda ao menos da primeira metade do século XX para estabelecer-se.

Com essas considerações quer-se dizer que aquela aparente insuperável contradição se dissolve desde logo quando se percebem as formas de incorporação desse determinado ideário por uma específica tradição cultural.

Mas é absolutamente necessário perceber, por outro lado, que, apesar de todo o movimento contra os homens de letras e da imagem construída do bacharel como personagem anticientífico, como expoente maior de um perfil intelectual que era abertamente combatido, o direito (enquanto discurso específico) não passou infenso à abertura do país às ideias científicas, no último quartel do século XIX, e início do século XX, mesmo quando um discurso não se tenha convertido em práticas concretas. É dizer: a inserção do ideário cientificista não se esgota na incorporação sem rupturas, em uma assunção em certo sentido mascarada. Mencionou-se anteriormente como os argumentos de cunho científicos podem ser incorporados em práticas próprias ao bacharelismo do século XIX (como o advogado do júri); viu-se também como o Curso de Direito pôde fazer parte de uma instituição de ensino pensada como centro de saberes especializados, continuando, entretanto, por comportar práticas que encontravam sentido em outro horizonte cultural (como se verá). Mas não é só.

A penetração no campo jurídico de todo o ideário cientificista não se restringiu à utilização estratégica no âmbito da retórica do potencial legitimador das “verdades” científicas, e tampouco se restringiu a uma assunção sem uma correspondente mudança nas práticas. A atenção voltada ao fato, ao dado concreto (própria ao método positivo) implicará modificações mais profundas no que toca à eleição pelo jurista do seu objeto de trabalho: também ele pretenderá ter como objeto de reflexão a realidade positiva. E o direito penal surge, nesse contexto, como porta de entrada para esse

ideário científico, especialmente (agora sim) do método positivo, notadamente por meio da criminologia. Com efeito, “o discurso criminológico passou a funcionar como uma espécie de símbolo de modernidade, discurso com pretensões modernizadoras no que diz respeito às instituições jurídico-penais locais”²⁸⁶.

O direito penal assume um papel importantíssimo na tentativa de leitura desse processo de “modernização do direito”: isso porque por um lado, “a recepção das ideias da Criminologia no Brasil se colocava no entrecruzamento de diferentes estilos de produção intelectual, o que permitia ao saber jurídico abraçar as ideias científicas sem rupturas dramáticas com a tradição do bacharelismo”²⁸⁷; por outro, entretanto, parece que também no direito penal (para além do aspecto de continuidade, de ruptura com certa cultura letrada) o método positivo encontrou fértil campo de trabalho. Paralelamente, a filosofia do direito é ramo do saber jurídico essencialmente sensível aos fundamentos do pensamento mais em voga em determinado tempo, dando conta da relação que o saber jurídico pôde ter com o influxo das ideias naturalistas. Essas são algumas das orientações que conduzirão os argumentos desenvolvidos no próximo capítulo.

²⁸⁶ ALVARES, Marcos Cezar. *A Formação da Modernidade Penal no Brasil: Bacharéis, Juristas e a Criminologia*. In: FONSECA, R. M.; SEELAENDER, A. C. L. *Op. cit.* p. 297.

²⁸⁷ *Ibid.*, p. 300.

3. ENTRE MANUAIS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS DE ENSINO: POR UMA RECUPERAÇÃO DO CONTEÚDO E DO DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS JURÍDICAS

Diferentemente do que ocorrida nas Faculdades de Direito imperiais²⁸⁸, não havia no Curso de Direito da Universidade do Paraná indicação oficial ou necessidade de aprovação pelo poder central dos manuais, compêndios que deveriam ser utilizados como base de apoio pelos professores no magistério jurídico. Caberia ao próprio professor designado para a cadeira indicar, caso assim o quisesse²⁸⁹, eventuais obras básicas de referência para o conteúdo a ser ministrado. Tais manuais jurídicos de base para os acadêmicos não eram indicados nos programas de ensino, anualmente elaborados pelos professores catedráticos conforme previsão regimental²⁹⁰, de maneira que a possibilidade de hoje poder-se identificar quais eram tais obras é devida à existência de outras fontes que viabilizaram precisar o que, afinal, era lido pelos acadêmicos de direito: trata-se dos livros de registro das consultas feitas na biblioteca²⁹¹, intitulados “Livros dos Consultantes”, referentes aos primeiros anos de

²⁸⁸ Nas Faculdades de Direito do Império os textos e compêndios que seriam utilizados no ensino a ser ministrado deveriam ser indicados ao Governo Imperial, a partir de proposta da Congregação de professores, que os poderia aprovar ou não.

²⁸⁹ Oscar Joseph de Plácido e Silva relata o caso do professor da cadeira de Filosofia do Direito, Benjamin Lins de Albuquerque: segundo Plácido e Silva, Benjamin Lins, professor demasiado rigoroso, não indicava aos acadêmicos “quais os livros de onde se inspirava para lecionar seu complicado programa”, o que não impediu que com o passar do tempo descobrissem os estudantes a lista completa dos livros que continham toda a matéria, possibilitando, assim, uma melhora nas avaliações, inicialmente desastrosas (cf. PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de. *Universidade do Paraná: à margem de sua história*. In: **Jornal Gazeta do Povo**, 22 de abril de 1962).

²⁹⁰ O art. 57 do Regimento Interno da Universidade para o ano de 1913 estabelecia como competência da Congregação de cada curso, composta por todos os professores catedráticos e substitutos do respectivo curso, aprovar os programas de ensino elaborados anualmente pelos professores catedráticos, conforme art. 74, 2º do mesmo Regimento (cf. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná**. Curitiba: Typ. A. Hoffmann, 1913).

²⁹¹ Junto ao Arquivo Inativo do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR foram encontrados livros de registro das consultas realizadas às obras da biblioteca referentes ao período de 1917 a 1940. Em tais livros de registro, existem campos destinados à indicação do título da obra e do respectivo autor, bem como do nome do consultante e do curso a que a obra dizia respeito (engenharia, medicina ou direito, por exemplo).

existência do Curso de Direito, registros estes que constituem fonte reveladora do conteúdo do ensino jurídico ministrado.

Data	Autor.	Anno de Obra	1917 volume	Consultante
+	Paulo de Oliveira	Fragmentos da 1ª...	1	U. Fagundes
"	Franz von Sont	Direito Penal	22	Mauro de Araujo
"	Antonio Cardozo	Arquivo Forense	1	Manoel Mauad
"	Dyter & Loguepé	Bacteriologia	1	Paulo de Araujo
"	Franz von Sont	Direito Penal	2	Mauro de Araujo
"	Pereira & Maia	Patologia e Clinica Dentaria	1	U. Fagundes
"	Eustacio	Mecanica	1	P. Ferreira
"	Netto Campello	Sto Romano	2	Placido Oliveira
5	Franz von Sont	Gramatica da Forense	1	Flores de Araujo
"	Verden	Parasitologia	1	Netto de Araujo
"	Kevin Lemane	Parasitologia	1	Mauro de Araujo
"	Bruno	"	1	Mauro de Araujo
"	Halle et Hetches	Histologia	2	Mauro de Araujo
"	Dyter et Loguepé	"	1	Mauro de Araujo

Figura 2 – Detalhe do livro de registro das consultas realizadas às obras da biblioteca no ano de 1917

Uma tal afirmação não padece de exageros, como se poderia afirmar: com efeito, a importância da análise dos livros consultados para fins de aferição do conteúdo do ensino jurídico ministrado encontra amparo, primeiro, na constatação de que as obras que eram reiteradamente consultadas pelos alunos foram em sua imensa maioria *adquiridas* pela própria Universidade (como se esclarecerá adiante), ou seja, não foram simplesmente fruto de doações. Considerando que os recursos da Universidade eram absolutamente escassos (como dão conta os Relatórios Gerais elaborados desde o primeiro ano de funcionamento da Universidade²⁹²), é de se considerar que os livros adquiridos foram escolhidos a partir de uma significativa ordem de importância, conforme a indicação dos professores de cada cadeira.

Segundo, é também possível justificar o acerto na afirmação da relação entre o que era lido e o que era ensinado a partir da verificação da repetição da consulta dos mesmos livros por diferentes acadêmicos pertencentes a um mesmo ano acadêmico,

²⁹² Relatório Geral da Universidade... 1913-1916.

bem como da verificação da ocorrência de novas consultas aos mesmos livros pelos novos ingressos em determinado ano da carreira jurídica²⁹³.

Identificados os principais livros consultados pelos estudantes, o fio condutor da análise do discurso circulante no Curso de Direito nos primeiros anos será formado pelos *programas de ensino* elaborados para cada cadeira: a partir do que nesses programas estava disposto e identificados os manuais consultados pelos alunos, poder-se-á então definir (a partir dessa conjugação de fontes) os elementos caracterizadores do ensino jurídico ministrado.

Tal análise pode e deve ser realizada em paralelo não apenas às alterações que os próprios professores tenham imprimido aos seus programas de ensino, mas também a eventuais alterações do quadro docente, o que indicaria a alteração do que era ensinado em razão do ingresso de novos professores.

Reconstruídas as grades curriculares do período, identificados os pontos ministrados pelos professores nas respectivas cadeiras e os manuais de base utilizados pelo corpo discente como apoio para os seus estudos jurídicos, ter-se-á então um relevante conjunto de fontes que deverá ser interpretado a fim de que se possa dizer algo sobre o ensino jurídico ministrado na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, no período delimitado.

Mas desde logo deve-se atestar algo sobre os primeiros anos de ensino: embora desde o primeiro ano (1913) tenha sido elaborada uma grade curricular para todos os anos do curso, com a indicação precisa dos professores encarregados de cada cadeira,

²⁹³ Exemplificativamente: os alunos A, B e C, graduandos do 3º ano do curso de direito e matriculados na cadeira de *Direito Penal (1.ª parte)* do ano de 1917 consultaram reiteradamente as obras X, Y e Z (conforme atestado pelo livro de consultas às obras da biblioteca também do ano de 1917). Os alunos E, F e G, graduandos do curso de direito e matriculados na cadeira de *Direito Penal (1.ª parte)* do ano de 1918 também consultaram reiteradamente as obras X, Y e Z (conforme atestado pelo mesmo livro de consultas às obras da biblioteca na parte referente ao ano de 1918). A análise da relação entre *o ano cursado por determinados alunos e as obras consultadas segundo o livro de consultantes* nos anos subsequentes pode, então, indicar suficientemente quais eram os manuais adotados pelo corpo discente para cada disciplina (seja a partir da indicação do professor, seja a partir da eleição dos próprios alunos quanto às obras que, constantes da biblioteca, correspondiam às exigências de cada disciplina). É claro que dentre os livros consultados na biblioteca há um considerável número que possivelmente não tinha o condão de servir de manual de estudos aos alunos, mas sim à satisfação de outros interesses (sejam profissionais ou de estudos pessoais, sem relação direta com o ensino ministrado). Mas é justamente a análise de um período mais amplo das consultas realizadas que indicará os manuais representativos do conteúdo do ensino jurídico ministrado.

parece que o início efetivo das aulas foi algo paulatino, englobando no primeiro ano apenas as cadeiras de Enciclopédia Jurídica e de Direito Romano (as duas que compunham o primeiro ano). Vale dizer: o Curso de Direito ao menos no primeiro ano não recebeu alunos de outras instituições que pretendessem aqui terminar seus estudos, de maneira que somente à medida que os estudantes matriculados no primeiro ano fossem progredindo no curso é que as cadeiras dos anos subsequentes foram entrando em funcionamento. Isso se conclui tanto da análise dos Relatórios Gerais (que indicam, por exemplo, que no ano de 1915 houve inscrição para os exames finais referentes apenas ao 1.º, 2.º e 3.º ano do curso) quanto dos assentos funcionais dos professores (que indicam, por exemplo, que a cadeira de Teoria e Prática de Processo Criminal, do 5.º ano, regida pelo professor José Maria Pinheiro Lima, apenas entrou em funcionamento no ano de 1917, ou seja, quando os alunos matriculados em 1913 no primeiro ano do curso chegavam, então, ao quinto ano). Isso quer dizer que o pleno funcionamento do curso, com aulas sendo ministradas em todos os anos da carreira, apenas ocorreu em 1917. Essa situação também indica que alguns professores cujos nomes constaram do quadro docente não chegaram a efetivamente dar aulas, como se verá adiante.

Antes de analisar os traços característicos do ensino jurídico ministrado, detenhamo-nos um momento sobre o conjunto de obras que compunha o primeiro acervo da biblioteca da Universidade do Paraná.

3.1. A BIBLIOTECA

Interessante perspectiva de investigação historiográfica é que se coloca como objeto de análise a formação e a organização das bibliotecas²⁹⁴. Na busca de pistas que

²⁹⁴ A ideia de se fazer uma análise sobre a biblioteca da Universidade do Paraná, a partir da sua primeira configuração, é inspirada na reflexão que faz Carlos Petit sobre a biblioteca pessoal de Joaquín María López. (cf. PETIT, C. *Discurso sobre el discurso...*, p. 74-77). Outra análise que também não deixa de influenciar a análise aqui feita (especialmente no que diz respeito ao ganho em termos de visualização que decorre da elaboração de gráficos) é aquela realizada por António Manuel Hespanha em estudo no qual o historiador português analisa a biblioteca da Universidade de Coimbra. (HESPANHA, A. M. *Um poder um pouco mais que simbólico...*, p. 191-195). E por fim, cabe mencionar também o artigo de Mário G. Losano sobre a biblioteca alemã de Tobias Barreto. (cf.

possam dizer algo sobre a cultura jurídica paranaense disseminada pelo Curso de Direito da Universidade do Paraná, há de requerer atenção, então, a biblioteca que se organiza já no momento de fundação da instituição, o que será realizado (obviamente não de maneira exaustiva, devendo essa abordagem ser desenvolvida em pesquisas ulteriores) de três maneiras, ou a partir de três perspectivas: uma primeira que diz respeito à própria organização da biblioteca (com os volumes dedicados aos diferentes assuntos), uma segunda que leve em consideração o conjunto de obras por especialidade (analisando os autores mais consultados), e uma terceira e última que diria respeito às consultas que eram realizadas pelos estudantes, sendo que essa terceira perspectiva abre espaço para uma outra série de questões, que, portanto, serão tratadas em momento oportuno.

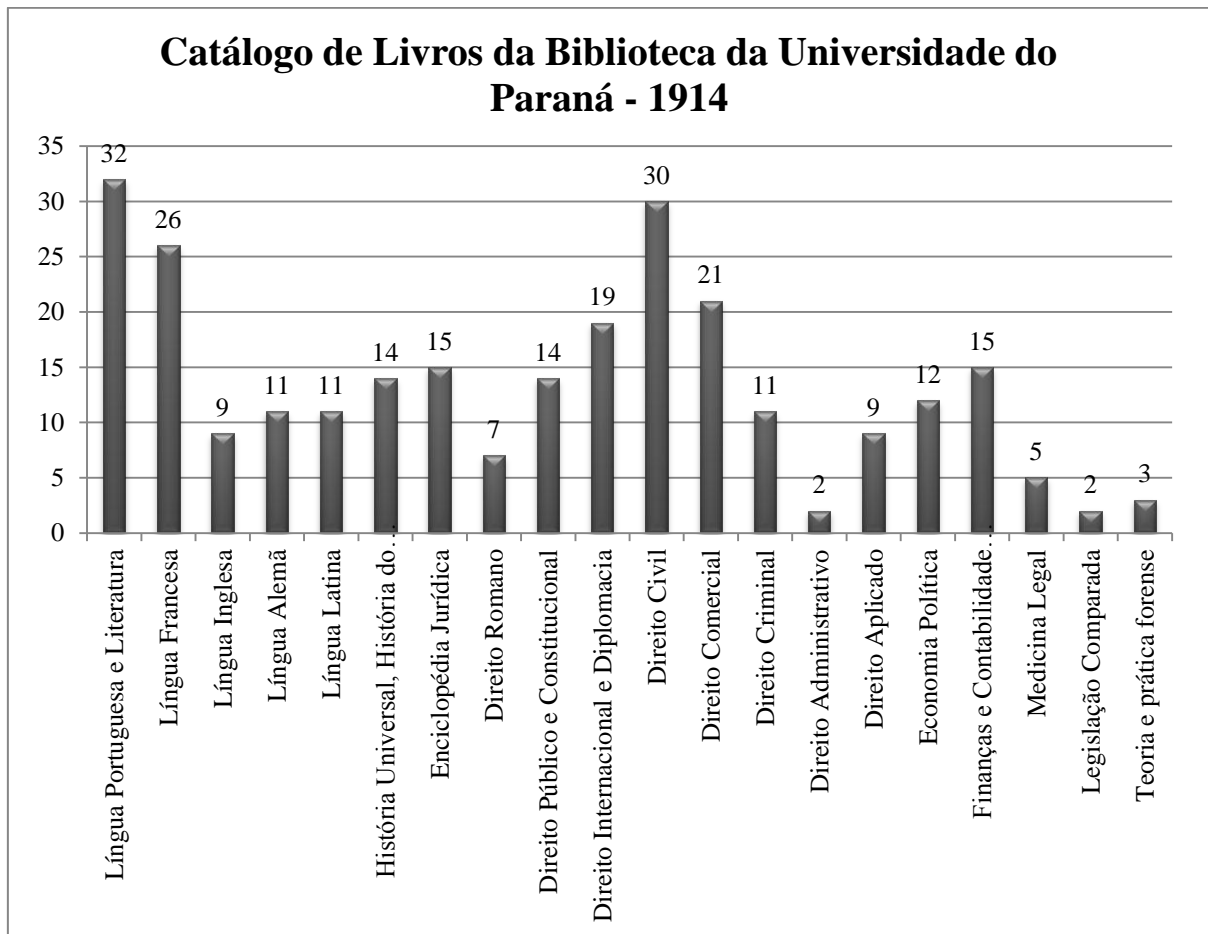
Um detalhe que valoriza as possibilidades explicativas da análise da biblioteca que se organiza logo no momento de fundação da Universidade do Paraná é o fato de que a quase totalidade das obras que integraram esse acervo foi adquirida pela própria Universidade²⁹⁵. Trata-se de constatação absolutamente relevante na medida em que, no mesmo sentido do afirmado quanto à relação entre obras consultadas-ensino ministrado, considerada a escassez de recursos reiteradamente declarada pelos fundadores da instituição, o fato de que as obras tenham sido adquiridas pela própria Universidade dá maior legitimidade à interpretação que da organização da biblioteca se pretenda fazer, o que poderia restar comprometido caso muitas fossem fruto de doações (que, como se pode imaginar, não necessariamente deveriam atender ao critério da relevância para fins de formação do jurista). A conclusão no sentido de que tais obras foram adquiridas pela instituição decorre da análise de dois livros de registros elaborados pela primeira administração da Universidade: o “Catálogo da

LOSANO, Mario G. *La Biblioteca Tedesca di Tobias Barreto a Recife*. In: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**. n.º 21. Milano: Giuffrè, 1992, p. 159-176).

²⁹⁵ Configuram exceção apenas as obras de enciclopédia jurídica oferecidas pela Faculdade de Jurisprudência do Rio de Janeiro, de autoria de Ludgero Coelho, José Lopes Pereira de Carvalho e Antonio Augusto de Serpa Pinto (cf. UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Inventário da Biblioteca da Universidade do Paraná (1913-1923)**). In: Arquivo Inativo do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná).

Biblioteca da Universidade do Paraná”, referente ao ano de 1914²⁹⁶, e o “Inventário da Biblioteca da Universidade do Paraná”, referente ao período de 1913 a 1923²⁹⁷

O gráfico abaixo elaborado²⁹⁸ pode nos dar uma mostra inicial da organização da biblioteca, e especialmente o aspecto cultural que essa específica organização denota.



A primeira impressão que esse gráfico parece suscitar diz respeito à grande quantidade de obras destinadas ao estudo de línguas (desde a portuguesa até a alemã),

²⁹⁶ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Catálogo da Biblioteca da Universidade do Paraná**. Curitiba: Typ. A. Hoffmann, 1914. In: Arquivo da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná.

²⁹⁷ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Inventário da Biblioteca da Universidade do Paraná (1913-1923)**. In: Arquivo Inativo do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

²⁹⁸ Do inventário de livros da biblioteca referente ao ano de 1914 constam obras destinadas a todos os cursos ofertados pela Universidade. No gráfico elaborado incluíram-se apenas as obras que dizem respeito aos estudos jurídicos.

dentre as quais foram incluídas muitas obras de literatura (como *Os Lusíadas*, de Camões e os *Contrastes e Confrontos*, de Euclides da Cunha) ou de estudos de literatura (como a *História da Literatura Brasileira*, de Silvio Romero, a *História da Literatura Portuguesa*, de Teófilo Braga e *Notions de d'Histoire Litteraire*, de Pauthier). Também chama a atenção o considerável número de obras de *História Universal*, *História do Comércio* e *História do Brasil*: havia mais obras dessas especialidades do que de Direito Criminal, Direito Administrativo e de Teoria e Praxe Forenses, por exemplo.

O jurídico (no sentido que a dogmática jurídica lhe atribui) claramente já encontrava notável espaço na biblioteca, já que as seções especializadas contavam com um expressivo número de exemplares. Mas não se pode deixar de notar que outros temas tinham tanto espaço quanto (línguas, história, literatura), o que parece mesmo denotar a renitente persistência daquele horizonte cultural que, como visto, marca a primeira geração de professores.

Também chama a atenção o grande número de obras de direito civil. Essa notável preferência se explica tanto pelo caráter eminentemente prático que se pretendeu dar ao curso – o que se confirma, ademais, pelo grande número de obras de direito comercial – quanto pelo fato de que a maioria dos professores que compôs o primeiro quadro docente ser oriunda da Faculdade de Direito de São Paulo, instituição que, como visto, tradicionalmente se dedicou notavelmente mais ao estudo do direito civil.



Figura 3 - Biblioteca de Obras Raras - Setor de Ciências Jurídicas da UFPR

Deixando a organização geral dos livros por especialidade e observadas as obras e os autores, digno de nota é o nome de um autor especial: Clóvis Beviláqua, aquele jurista a quem um assíduo frequentador da biblioteca²⁹⁹, aluno do segundo ano do Curso de Direito, dedicou, em 1918, um artigo em sua homenagem³⁰⁰, era o autor mais presente nas prateleiras da biblioteca. Das 165 obras indicadas pelo Catálogo de 1914 como integrantes daquela parte reputadamente jurídica, 15 eram de autoria do redator do Código Civil de 1916, obras que, entretanto, não eram exclusivamente de direito civil: Beviláqua escrevia sobre vários ramos do direito, que vão desde criminologia e direito público internacional, até filosofia e direito civil, sem deixar de passar pelo âmbito da literatura.

3.2. GRADES CURRICULARES E MANUAIS: UM PANORAMA SOBRE O PERFIL DO ENSINO

A primeira grade curricular do Curso de Direito da Universidade do Paraná estava, em grande medida, de acordo com o previsto pelo último ato normativo de reforma do ensino superior nacional, reforma esta que possibilitou a própria criação da Universidade do Paraná. O Decreto n.º 8.662/1911, que complementando a Lei Rivadávia aprovou o Regimento para as faculdades de direito, estabeleceu as seguintes disciplinas: Introdução Geral do Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica, Direito Público e Constitucional, Direito Internacional Público e Privado ou Diplomacia, Direito Administrativo, Economia Política e Ciência das Finanças, Direito Romano, Direito Civil, Direito Criminal, Direito Comercial, Medicina Pública, Teoria do Processo Civil e Comercial, Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal. Com algumas alterações quanto à nomenclatura das cadeiras, foi essa basicamente a grade curricular adotada³⁰¹.

²⁹⁹ Como se nota da análise dos livros de consultantes.

³⁰⁰ MOURA BRASIL, Deusdedit Honório de. **Reddite quae sunt Caesaris Caesari**. In: Revista Acadêmica. Órgão do Centro Acadêmico. vol. V. Curitiba, 1918, p. 121-123.

³⁰¹ Conferir o quadro constante do Apêndice 3, referente aos currículos do curso.

Porém, diferentemente do que dispunha referido Decreto o primeiro currículo do Curso de Direito, que vigorou apenas um ano, era composto por 16 cadeiras distribuídas ao longo não de seis, mas de cinco anos. Essa alteração na duração do curso também foi realizada pela Faculdade de Direito de São Paulo, que, a partir do ano de 1914, também passa a oferecer um curso com 5 anos de duração³⁰².

Nos anos seguintes o currículo sofreria algumas alterações em termos de nomenclatura e disposição das cadeiras ao longo do curso³⁰³; mas o que parece importante ressaltar desde logo é a finalidade eminentemente prática que se procurou dar ao curso: possivelmente atendendo ao próprio objetivo que orientou a fundação da Universidade do Paraná³⁰⁴, no Curso de Direito das 18 cadeiras do currículo de 1915 apenas 3 têm cunho propedêutico, enquanto as 15 restantes eram cadeiras eminentemente técnicas. Some-se a isso o fato de já no ano de 1915 haver sido instalado um *Instituto de Assistência Judiciária* com a finalidade de servir de

³⁰² VAMPRE, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. 2.^a ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977, p. 438-439.

³⁰³ O currículo de 1913 vigorou por apenas um ano: já que no ano seguinte, 1914, foram realizadas algumas alterações. A cadeira denominada *Encyclopedia Juridica* passou a se chamar *Filosofia do Direito* (alteração que será analisada mais detidamente abaixo). A cadeira de *Direito Internacional e Diplomacia* passou a ser denominada de *Direito Internacional Público*. As cadeiras de Direito Civil também sofreram algumas alterações: além de algumas alterações na denominação das cadeiras, que ficou mais simples, a cadeira *Direito Civil de Família e Sucessões*, que estava no quarto ano, passou para o segundo ano, e a cadeira de *Direito Civil das Obrigações*, que estava no segundo ano, passou para o quarto ano. Ao que parece essa mudança no momento que as determinadas cadeiras de Direito Civil seriam ensinadas procurou trazer para o curso de Direito a mesma ordem do Código Civil de 1916, que logo entraria em vigor, em que o Livro I dispunha sobre o Direito de Família, o Livro II sobre o Direito das Coisas, o Livro III sobre o Direito das Obrigações e o Livro IV sobre o Direito das Sucessões. Ainda é importante sublinhar a criação de mais uma cadeira eminentemente técnica, a de *Processo Civil e Comercial*, além do deslocamento da cadeira de *Economia Política* do quarto para o terceiro ano. No ano de 1915 também foram realizadas alterações no currículo, algumas apenas nas denominações das cadeiras, outras algo mais relevantes. A cadeira de *Direito Público Constitucional* passou do segundo para o primeiro ano e a cadeira de *Economia Política* passou do terceiro para o segundo ano. Essas alterações acabam por criar uma base com matérias propedêuticas no início do curso. As cadeiras de *Direito Criminal* (primeira e segunda partes) passam a ser denominadas de *Direito Penal* e no 5.º e último ano é criada a cadeira de *Direito Internacional Privado*. Após as modificações do ano de 1915, o currículo ficará inalterado por um considerável período. Para uma visão geral das grades curriculares dos 40 primeiros anos do curso, conferir Apêndice 3.

³⁰⁴ Sobre a orientação técnica dada ao ensino ministrado na Universidade do Paraná em seus primeiros anos, ver a obra, já mencionada neste trabalho de Névio de Campos, intitulada *Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade (1892-1950)*.

instrumento à “aprendizagem da prática forense dos alunos do 3.º ao 5.º ano do Curso de Direito”³⁰⁵.

No que diz respeito às práticas de ensino, o Regimento Interno estabelecia como instrumento de avaliação dos alunos, em consonância ao referido Decreto n.º 8.662/1911, a realização de exames escritos, práticos (quando a natureza da cadeira assim o exigisse) e *orais*. Os exames orais tinham o mesmo peso dos exames escritos, sendo que a nota final do aluno resultaria da média entre as notas obtidas em ambos os exames³⁰⁶. A previsão e a valorização dos exames orais – espécie de avaliação que coloca em evidência o desempenho oral do avaliado e dele requer, mais do que o conhecimento do conteúdo eminentemente jurídico, o domínio de outro conjunto de saberes – acaba por preconizar a formação de bacharéis que sejam capazes, mais do que apenas escrever, especialmente de falar.

Como visto anteriormente, outra marca do chamado paradigma oral, que caracterizou em grande medida a cultura jurídica brasileira até a virada do século XIX para o século XX, foi o fato de ingresso nos cursos de direito ser precedido por uma necessária passagem pelos chamados *preparatórios*, cursos compostos por aquelas disciplinas de humanidades tão caras a um perfil de letrado que tinha na palavra falada o núcleo do seu saber. O Curso de Direito que se instala no Paraná também estabeleceu a passagem por um curso preparatório, oferecido pela própria Universidade. Embora tenha tido vida curta (já que foi extinto no ano de 1916³⁰⁷), a exigência de um conjunto de saberes como aqueles difundidos por essa modalidade de estudos dá bem conta da persistência daquele horizonte cultural.

Mesmo a composição da biblioteca que se organiza quando da fundação da Universidade atesta essa persistência da relevância dos saberes orais, como se pôde ver anteriormente. E não só a composição da biblioteca o atesta como a própria procura de

³⁰⁵ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. *Relatório Didático e Administrativo apresentada a 18 de novembro de 1915 ao Dr. Vitor Ferreira do Amaral e Silva, Diretor da Universidade do Paraná, pelo Dr. Nilo Cairo da Silva, Secretário. In: Relatório Geral da Universidade do Paraná*. Curitiba: Typ. Max. Roesner, 1915. p. 40.

³⁰⁶ Consultamos os Regimentos Internos referentes aos anos de 1918, 1921, 1933 e 1957 e em todos eles havia previsão de obrigatoria realização de exames orais.

³⁰⁷ Conforme Relatório Geral do ano de 1916, p. 18.

determinadas obras pelos alunos a confirma. E aqui podem ser mencionadas: *Lições Preliminares de Eloquência Nacional para uso da mocidade de ambos os hemisférios*, de Francisco Freire de Carvalho³⁰⁸, *O que se não deve dizer*³⁰⁹ e *Falar e Escrever*³¹⁰, ambas de Cândido de Figueiredo, foram obras reiteradamente consultadas pelos alunos do Curso de Direito durante o período de 1917 a 1923.

Tais práticas parecem indicar que, como parece natural, aquele horizonte cultural que caracteriza a primeira geração de professores do Curso de Direito também se refletiu no próprio ensino do direito. São prova disso, assim, a notável valorização dos exames orais, a previsão inicial de um curso de preparatórios para o ingresso na Universidade, a aquisição de determinadas obras pela instituição e o interesse por tais obras demonstrado pelos alunos.

Se, por um lado, talvez seja razoável considerar-se que já não se tratava, entretanto, de uma organização do ensino substancialmente pautada em um paradigma cultura oral, não se pode negar que aquele *habitus*³¹¹ próprio a uma cultura jurídica nesses moldes não poderia deixar de ser transmitida ao corpo docente – seja por força do ambiente cultural curitibano da época ou mesmo como decorrências das relações sociais travadas no seio do Curso de Direito –, tendo reflexos diretos sobre o perfil dos estudantes. É absolutamente comum o fato de os primeiros alunos egressos do Curso de Direito da Universidade do Paraná terem suas trajetórias pessoais marcadas pela

³⁰⁸ CARVALHO, Francisco Freira de. **Lições Preliminares de Eloquência Nacional para uso da mocidade de ambos os hemisférios**. Lisboa: Editores – Rolland & Semiond, 1870.

³⁰⁹ FIGUEIREDO, Candido. **O que não se deve dizer**. 4ª ed. Melhorada e corrigida. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1922.

³¹⁰ FIGUEIREDO, Candido. **Falar e Escrever**. 4ª ed. Melhorada e corrigida. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1926.

³¹¹ A noção de *habitus* é tomada da obra do sociólogo francês Pierre Bourdieu, para quem o *habitus* jurídico constitui “as atitudes comuns, afeiçoadas, na base de experiências familiares semelhantes, por meio de estudos de direito e da prática das profissões jurídicas, funcionam como categorias de percepção e de apreciação que estruturam a percepção e a apreciação dos conflitos correntes e que orientam o trabalho destinado a transformá-los em confrontações jurídica” (cf. BOURDIEU. *Op. cit.*, p. 231).

atividade jornalística³¹², pela valorização do domínio da oratória, pelo interesse pela literatura³¹³ e pela poesia³¹⁴.

Nesse particular, é bastante emblemático o álbum de recordações elaborado pela turma de formandos do ano de 1930, que elegeu como paraninfo o professor da cadeira de Filosofia do Direito, o advogado Benjamin Lins de Albuquerque. Nas breves biografias traçadas dos bacharéis que se formavam naquele ano de 1930, elemento permanente das descrições ali feitas era a valorização do bacharel como “espírito poético” (estro poético). A grande maioria dos bacharéis teve intensa participação em órgãos literários. A oratória também é bastante mencionada, havendo referência a concursos, como o que ocorreu na Faculdade de Direito em 1929, em que se sagrou vencedor José Farani Mansur Guerios, que veio a representar o corpo discente da Faculdade, no mesmo ano, no concurso nacional de oratória promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (concurso em que o representante do Paraná obteve a segunda colocação).

Note-se: diferentemente do que atualmente ocorre nas cerimônias de colação de grau dos cursos de direito³¹⁵, em que um dos pontos altos é a consagração do melhor aluno da turma (ou seja, daquele que teve o melhor desempenho – em termos de avaliação – ao longo do curso), neste registro sobressaem, paralelamente, outros elementos que denotam os traços então valorizados naquele que havia realizado seus estudos jurídicos: o domínio da palavra falada, a intensa atuação em meios literários.

³¹² Podemos mencionar o nome de Cyro Silva: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, Cyro Silva desempenhou amplamente o jornalismo em Curitiba; foi um dos fundadores do Centro de Letras do Paraná e membro da Academia Paranaense de Letras e de outros centros de letras. Também produziu poesia, sendo autor de *Relicário, Na Terra das Pirâmides, Contos do País das Araucárias, Estradas sem Fim* (cf. NICOLAS, Maria. **Alma das Ruas**. vol. 2. Curitiba, 1974, p. 181).

³¹³ Podemos mencionar também Francisco Raitani e José Gelbecke, ambos egressos do curso de direito da Universidade do Paraná em 1923 e membros da Academia Paranaense de Letras. (cf. FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **1º Anuário da Faculdade de Direito do Paraná, ano de 1939**. Curitiba: Tipografia João Haupt & Cia, 1940; e Academia Paranaense de Letras, Biobibliografia).

³¹⁴ A Revista Acadêmica, que foi analisada no tópico 2.2.2. do presente trabalho, estava recheada de poemas escritos pelo alunos do curso de direito.

³¹⁵ Cerimônias estas que parecem misturar elementos da tradição medieval com uma influência norte-americana de celebração do término dos estudos com a valorização do indivíduo.

Mas se ante esse panorama geral do ensino, e considerando que os juristas brasileiros desde o último quartel do século XIX passaram a assumir o ideário cientificista do século e a compartilhar um ambiente em que essas ideias eram cada vez mais difundidas, colocam-se perguntas a respeito da concepção de direito difundida pela cátedra ou das implicações do influxo do cientificismo no ensino do direito, o foco do olhar deve mover-se para conteúdo do ensino, e a análise do conteúdo e do desenvolvimento das cadeiras de filosofia do direito e de direito penal talvez possam responder algumas dessas questões.

3.3. DIREITO CRIMINAL: ENTRE O CRIME E O CRIMINOSO

As aulas de direito penal tiveram início apenas no ano de 1915, com a inauguração da primeira parte da cadeira. A disciplina estava, de fato, subdividida em duas partes: a primeira era destinada ao ensino da *parte geral do direito penal*, da *sociologia criminal* e da *criminologia*, como indica a primeira grade curricular do curso. A segunda – para a qual esteve designado o poeta Emiliano Pernetá, que terminou por não dar aulas efetivamente³¹⁶ – abrangia o estudo dos *sistemas*

³¹⁶ A cadeira de Direito Penal teve como primeiro professor encarregado esse personagem ilustre, figura que, conforme um apressado passar de olhos sobre as fontes consultadas, teria ficado à frente da cadeira por 4 anos, o que, em verdade, não foi bem assim. A regra é que os biógrafos de Emiliano Pernetá simplesmente olvidem a passagem do conhecido poeta como professor da Universidade do Paraná. E isso talvez porque apesar de fazer parte do primeiro quadro docente, Emiliano parece não ter chegado a efetivamente dar aulas na cadeira de *Direito Criminal (2.ª parte) Sistemas Penitenciários. Direito Penal Militar*, para a qual foi designado já em 19 de dezembro de 1912, data de fundação da Universidade. Com efeito, conforme consta do Relatório Geral da Universidade do ano de 1913, a cadeira para a qual foi designado Emiliano não chegou a funcionar no decorrer do ano, havendo o poeta sido nomeado pelo Conselho Superior, em 15 de fevereiro de 1913, para examinar Português na primeira banca de provas orais dos exames de admissão e matrícula daquele ano. Oscar José de Plácido e Silva, em suas memórias sobre a Universidade do Paraná, atesta que no primeiro ano (1913) no curso de direito houve classes apenas de Direito Romano e de Enciclopédia Jurídica, ministradas respectivamente pelos professores Octávio do Amaral e Benjamin Lins de Albuquerque. (cf. PLÁCIDO E SILVA, O. J., *Universidade do Paraná: à margem de sua história*). No ano seguinte as aulas da cadeira para o qual Pernetá foi designado tampouco tiveram início, havendo Emiliano sido nomeado para reger efetivamente a cadeira de Português, do 3.º ano do Curso Preparatório, bem como

penitenciários e do direito penal militar. O responsável pelas primeiras aulas tanto da primeira quanto da segunda parte da cadeira de Direito Penal, bem como pela elaboração dos respectivos primeiros programas de ensino, foi o então professor substituto Antonio Martins Franco, jurista formado na academia de direito de São Paulo em 1909, que da primeira parte da disciplina se encarregará até o ingresso no corpo docente de Ulisses Falcão Vieira, advogado militante em Curitiba que realizou seus estudos jurídicos na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, bacharelando-se em 1911.

Esse breve passar de olhos pela divisão adotada no primeiro programa da cadeira de Direito Penal dá logo indícios do tom que teria o ensino ministrado nessa cadeira nos primeiros anos de funcionamento do Curso de Direito da Universidade do Paraná. O positivismo criminológico (aspecto específico daquela influência maior dos

para examinar Português do 1.º ano deste curso. Foi também sorteado membro do Conselho Superior da Universidade. No ano de 1915 seguiu com as atividades de exame do Curso Preparatório, sendo novamente nomeado membro do Conselho Superior da Universidade. Em 1916 obteve, em 05 de fevereiro, uma licença de um ano, havendo sido, por tal razão, substituído no Conselho Superior. Em 1917 renunciou à regência da cadeira de Direito Penal (cf. SANTOS, José Nicolau dos. **Emiliano Pernetá: O Catedrático Fundador da Universidade Federal do Paraná; o Poeta ainda Inédito e Desconhecido.** Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1982, p. 91). Ou seja, ainda que um dos seus biógrafos (nomeadamente, José Nicolau dos Santos, que foi professor do Curso de Direito e reitor da Universidade do Paraná) esforce-se por ressaltar o papel de Emiliano Pernetá enquanto docente na Faculdade de Direito (o que, conforme por ele mesmo reconhecido, é simplesmente desconsiderado pelos demais biógrafos), o fato é que o poeta paranaense não chegou a efetivamente lecionar no Curso de Direito. Pode-se perguntar, então, quais foram os motivos pelos quais Emiliano compôs por 4 anos o quadro docente da recém criada Universidade; e as hipóteses surgem rapidamente: para um centro de estudos superiores, recém-criado, que pretendia afirmar-se no contexto regional e nacional, ter em seu quadro uma figura intelectual como Emiliano Pernetá – poeta inserido no projeto de criação de uma identidade para o Paraná e que naquela segunda década do século passado já lograva um notável reconhecimento (O carismático Emiliano Pernetá, que representou o núcleo ao redor do qual se reuniu o grupo simbolista, foi coroado em 1911 *Príncipe dos Poetas Paranaenses*; cf. PEREIRA, L. F. L. *Op. cit.*, p. 80) – parecia ser medida justificável. Considerando, ainda, que não houve a efetiva necessidade do início das aulas (porque como já mencionado, o início das aulas de cada ano do Curso foi paulatina, inaugurando-se as cadeiras à medida que os alunos do primeiro ano fossem progredindo no curso), o fato de um professor que não tivesse a pretensão de dar efetivamente aulas da cadeira para a qual foi designado não seria um problema, restando de tal designação apenas o efeito simbólico da presença de uma tal figura entre os professores da Universidade. Mas para além dessas justificativas uma tanto quanto estratégicas, não se pode deixar de perceber que Emiliano Pernetá reunia em muito os traços próprios àquele modelo de intelectual de que nos ocupamos anteriormente: o homem de letras. Aquela instituição ainda não guardava em seu quadro docente especificamente juristas especializados, preenchido que estava por homens que apresentavam ainda traços daquela antiga tradição eloquente.

métodos próprios das ciências naturais no âmbito das ciências sociais) será, com efeito, a marca que acompanhará o ensino por longos anos.

3.3.1. O positivismo criminológico e o direito penal “clássico”: o embate entre as escolas penais

(...) Chegando ao quarto ano, ‘já não se liga’; falta às aulas e anda apressado. Geralmente o aluno do 4.º ano, quando já não sobraça uma passata cheia de jornais velhos e papeis em branco, está tratando de arranjar um escritório ‘para praticar’. Procura um amigo ou parente, que tem muito prazer em recebê-lo no escritório...para fazê-lo, mais ou menos, de moço de recados. Vai ao correio levar a correspondência; buscar certidões, que advogado pede por escrito ao tabelião; comprar estampilhas, copiar requerimentos. Tudo isso é necessário, para ‘ficar sabendo’ onde são as repartições e os cartórios.

E o ‘praticante’ chega à Escola às pressas, sempre muito preocupado com os interesses dos seus constituintes. Não pode assistir à aula porque vai ver um processo, dar-lhe andamento, para o réu entrar em júri. No dia da ‘estreia’, cheio de teorias, mais ou menos inócuas, mas que escapam à competência dos juízes de facto, fala na luta das escolas penais, no criminoso nato de Lombroso...Os colegas mais íntimos, que estão presentes, aplaudem-no e o Promotor Público, por entre um sorriso de piedade, deixa perceber que o novel ‘doutor’ *deu uma rata*.

No dia seguinte vai cedo para a Faculdade. A quantos colegas encontra narra as peripécias por que passou. Finge não ter tido emoções; conta que citou Mittermeyer, que discorreu sobre as doutrinas de Ferri e de Garofalo.

Afinal, pergunta a alguém do grupo, o réu foi absolvido?

Foi condenado a trinta anos, porque o Júri...e desanda um libelo contra o instituto, retrogrado e incompatível com uma sociedade culta.

No íntimo, porém, o ‘quase doutor’ atribui o fracasso à ignorância de alguma questão de ‘praxe’, que vae estudar no 5º ano.³¹⁷

De fato, o programa de ensino da cadeira de Direito Penal para o ano de 1915, elaborado pelo professor Antonio Martins Franco, já indica o perfil que a disciplina teria ao logo de quase 20 anos: os pontos referentes à *Sociologia Criminal* e à *Criminologia* (componentes da segunda parte do programa) absorviam mais da metade

³¹⁷ SIMAS, Hugo. *De Calouro a Bacharel*. **Revista Acadêmica**. Órgão do Centro Acadêmico do Paraná. vol. II, Curitiba, 1918, p. 14.

de todos os pontos que seriam estudados na disciplina. O programa arranca, no primeiro tópico intitulado *Parte Geral*, da análise dos institutos tratados pelo Código Penal de 1890 (efeitos da lei penal em relação ao tempo, espaço e às pessoas; distinção entre crime e contravenção e entre dolo e culpa; atos preparatórios, tentativa e crime consumado; autoria e cumplicidade; casos de não imputabilidade, circunstâncias justificativas, agravantes e atenuantes; crime uno e crime conexo; pena), para depois passar, em tópico intitulado *Sociologia Criminal*, ao estudo do crime a partir da evolução das teorias que trataram da individualização da pena (a escola clássica e os defeitos da individualização da pena, a escola neoclássica e a individualização fundada sobre a responsabilidade, e a escola italiana e a individualização fundada sobre a temibilidade do delinquente). Trata-se então especificamente sobre a tradicional questão do livre arbítrio e do determinismo, e ainda das formas de individualização da pena (legal, judiciária e administrativa). Por fim, dando-se ao terceiro tópico do programa o título de *Criminologia*, ingressa-se no estudo da classificação dos criminosos (natos, eventuais e passionais, loucos e epiléticos, políticos e sociais, patológico e psicológico).

A ampla inclusão das questões atinentes ao positivismo criminológico no programa de ensino elaborado por Antonio Martins Franco, ao invés de indicar o estabelecimento de um determinado conteúdo para os estudos do direito penal a partir da influência trazida de São Paulo, parece refletir um discurso mais amplo, que nesse momento já circulava e era aceito por muitos juristas brasileiros. Nesse contexto, Curitiba não se coloca entre São Paulo e Recife a partir da necessidade de posicionar-se ante duas (supostas) tradições distintas (uma permeada que estava desde o final do século XIX pelas ideias da criminologia positiva e outra que quanto a elas pouco se interessou até certo momento). Coloca-se, sim, no influxo de um ideário que se no momento em que se formava Martins Franco ainda não se percebia intensamente difundido pelo ensino em São Paulo, naquele mesmo ano em que esse estudante paranaense voltava à Curitiba com o título de bacharel, o corpo docente daquela instituição passava a ser integrado por Cândido Mota, quem, como visto, institucionalizou a criminologia positivista nas Arcadas.

As ideias do positivismo criminológico já circulavam no meio local anteriormente à fundação do Curso de Direito da Universidade do Paraná³¹⁸. O advogado José Alencar Piedade, em texto com o qual abria o primeiro exemplar da *Gazeta dos Tribunais*, periódico ao qual já foi feita referência, dizia, partindo do conhecido texto de Viveiros de Castro sobre a “Nova Escola Penal” e fazendo conclamo em prol do estabelecimento de um instituto de advogados no Paraná, que:

Dos bancos acadêmicos viemos e com distintos colegas, não temos esmorecidos na luta pelo direito, estudando e perscrutando não só as fontes da ciência criminal, como as fontes de todas as ciências sociais e jurídicas, abraçando com ardor e entusiasmo, além da nova escola penal, os princípios da escola positiva do direito, que cada vez mais, por seus conceitos e nobilíssimos princípios vão se impondo à admiração de todos os estudiosos, conquistando adeptos em todas as partes do mundo civilizado, onde se cultivam as letras jurídicas.³¹⁹

No entanto, se por um lado o primeiro programa da disciplina de Direito Penal revela uma inclusão no ensino de questões próprias à escola positiva, por outro não indica que o autor desse programa fosse um entusiasta dessas então novas ideias penais, como o era Ulisses Vieira Falcão (como se verá), graduado no Rio de Janeiro.

³¹⁸ Podemos mencionar que no ano de 1905 começa a funcionar em Curitiba o Gabinete Antropométrico, que utiliza como método de identificação o sistema Bertillon, bem como é empossado o Conselho Penitenciário (cf. GRUNER, Clóvis. **Em torno à boa ciência.: debates jurídicos e a questão penitenciária na imprensa curitibana (1901-1909)**. In: Revista de História Regional 8(1): 67-94, Verão 2003, p. 67-94).

³¹⁹ PIEDADE, José de Alencar. *Um Instituto de Advogados no Paraná*. In: **Gazeta dos Tribunais: revista mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação**. Ano I, vol. I, nº 1. Curitiba: Typographia da Penitenciária, novembro de 1913. p. 1. Conforme indicado ao final do texto, este escrito de Piedade já havia sido publicado no jornal do “Comércio do Paraná”. E se circulavam tais ideias nesse momento, também desde então já encontravam resistência e críticas por parte de alguns juristas. Com efeito, nesse mesmo primeiro volume da *Gazeta dos Tribunais* tem início um artigo desenvolvido por uma jurista de nome Angelo Guarinello (não se pôde identificar, entretanto, se o autor era jurista radicado no Paraná, e tampouco se exercia alguma profissão jurídica) que buscará refutar as críticas dirigidas à instituição do Júri, especialmente aquelas formuladas pela “Nova Escola Penal”. Não foi possível descobrir se o artigo chegou a ser completamente veiculado na *Gazeta dos Tribunais*, isso porque foram encontrados apenas os dois primeiros volumes da revista, dos quais constam apenas três partes do artigo e a indicação de que este continuaria nos próximos volumes. É possível que o referido autor não fosse paranaense, porque como pudemos notar do manuseio da revista, esta continha inúmeros escritos de juristas paulistas, como João Arruda e João Mendes Junior.

Assim, Martins Franco parecia ser menos um entusiasta dos postulados da escola penal que um simples tradutor das ideias mais em voga no discurso jurídico nacional.

Um dos traços mais característicos do ensino do direito penal na virada do século XIX para o século XX foi, como visto, a notável atenção dispensada ao chamado embate entre as escolas penais. Essa especificidade do ensino do direito penal no Brasil foi reproduzida no ensino ministrado no Curso de Direito da Universidade do Paraná. Sintomático, nesse sentido, é a reiterada consulta pelos alunos do terceiro ano do curso da obra do professor da Faculdade de Direito da Bahia Antonio Moniz Sodré de Aragão intitulada *As tres escolas penaes: estudo comparativo*³²⁰. Nesta didática obra, Moniz Sodré discorre sobre a *Escola Clássica*, *Escola Antropológica* e *Escola Crítica* em quatro capítulos, antecedidos por um primeiro que traz noções históricas sobre o advento de cada escola. Cada um dos quatro capítulos dedicados ao estudo comparativos entre as escolas tem como eixo de análise uma pergunta, a partir da qual a comparação é desenvolvida (“Em que se funda a responsabilidade penal do criminoso?”; “Que é crime? Qual o seu conceito”; “O criminoso é um homem normal igual ao comum dos indivíduos, ou um typo anômalo, uma variedade distinta da ‘genus homo’?”; “Qual o conceito e quaes os efeitos da pena?”). Um sexto capítulo é dedicado às novas correntes penais³²¹, e o último a uma recapitulação e uma conclusão.

Mais do que analisar profundamente os postulados teóricos de cada Escola com o fim de refutar ou confirmar as ideias propostas, trata a obra principalmente de expor “os princípios fundamentais que lhes constituem a essência, e acentuando nitidamente, por uma análise confrontativa, os pontos de contato e os pontos de divergência que entre elas existem relativamente a cada uma das importantíssimas questões que se debatem no vasto campo da Sociologia Criminal”³²². A forma adotada na obra parece

³²⁰ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. **As tres escolas penaes: classica, anthopologica e critica (estudo comparativo)**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.

³²¹ Esse capítulo foi acrescido à obra somente a partir da sua quarta edição, de 1938.

³²² Essa passagem consta do prefácio à primeira edição da obra, que data de 1907. O autor explica que o “despretensioso trabalho” visa auxiliar aos alunos em seu estudo, sendo as páginas que ali se iniciavam justamente fruto das aulas por ele proferidas, na cadeira de Direito Penal, como professor substituto da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

poder ser explicada no contexto da tradição oral de debate do bacharelismo: a linha que subjaz às páginas bem escritas de Moniz Sodr  encontra sentido naquela *forma mentis* que menos do que questionar no limite os fundamentos de determinada teoria, tem por escopo p -las em confronto, como se de um embate oral se tratasse. Trata-se, no fim das contas, de um embate que menos importa o resultado final do confronto (em termos de quem venceu quem) do que os seus efeitos discursivos. Embora a Escola Antropol gica sobressaia evidentemente no texto de Sodr  como postura engendrada com um ideal de verdade (em oposi o  s abstra es metaf sicas), o resultado final do livro realmente n o parece ser a exposi o da “melhor” doutrina penal, mas sim o pleno estabelecimento do embate.

Outro manual reiteradamente consultado pelos alunos do terceiro ano era aquele elaborado por Fernando Nery, intitulado *Li es de Direito Criminal*³²³. A declara o do autor logo ao in cio da obra d  o tom do discurso que seria desenvolvido: Fernando Nery se declara filiado   escola positiva – “que nos cativou pela l gica de suas raz es *a posteriori*, pelos argumentos fort ssimo, irrefrag veis, dos fatos veridicamente comprovados *de visu* em um sem n mero de experi ncias”³²⁴. Sendo a sociedade um organismo, tem ela o direito de defender-se, de conservar-se; considerar-se como fundamento da responsabilidade penal *o livre arb rio* significa, ent o, desrespeitar a defesa social e propalar a impunidade. A consequ ncia   que, entendido que o crime n o decorre da livre vontade do indiv duo, e que dadas as caracter sticas pr prias desse indiv duo o seu simples viver em sociedade imp e a necessidade de interven o estatal, a pena de pris o deixa de ser o  nico meio de defesa (j  que para o caso do criminoso nato seria in cua), surgindo como principais meios de repress o os substitutivos penais de que fala Ferri³²⁵.

Segundo Nery, a pena apresenta um poder muito pequeno contra os crimes, e isso porque ela (dada a sua pr pria natureza) combate apenas um dos aspectos do seus aspectos, que   o seu aspecto psicol gico. O crime, nesse sentido,   um fen meno

³²³ NERY, Fernando. *Li es de Direito Criminal*. Rio de Janeiro: Casa Edictora Psychica, 1910.

³²⁴ *Ibid.*, p. 7.

³²⁵ *Ibid.*, p. 25 e 26.

complexo que envolve questões de cunho físico (mostrados pela antropologia) e sociais (como o clima, os costumes, aos aumentos da população e da produção agrícola, as crises econômicas e políticas)³²⁶. O fato é que a pena de prisão é ineficaz *na grande maioria dos casos*. A consideração do crime como um fenômeno complexo possibilita a percepção da existência de classes sociais, de modo que existe aquela classe de sujeitos absolutamente não propensa ao crime, para a qual o código penal é algo inútil; aquela composta pelos criminosos natos, para os quais a pena de prisão, enquanto ameaça legislativa, não tem qualquer eficácia, configurando, em verdade, “riscos da profissão”; e finalmente uma última classe composta por indivíduos que não nascem para o crime, mas que nele podem incorrer (em razão de sua “honestidade deixar muito a desejar”), para os quais a pena enquanto motivo psicológico desestimulante pode ter muita eficácia, e mesmo enquanto meios de regeneração, se inspiradas “em sua aplicação nos princípios científicos dos métodos dos penitenciários e da psicologia criminal, secundados pelas medidas sociais eficazes para prevenir as ocasiões do delito”. E conclui nosso autor: “a pena não evita o crime e não tem esse efeito de intimidação até hoje suposto. Em vez, pois, de uma dinâmica física repressiva é tempo de empregar uma dinâmica moral preventiva (...) Daí a série de reformas sociais que Ferri denominou *Substitutivos Penais*”³²⁷.

Como já se teve oportunidade de mencionar, a difusão do positivismo criminológico no país foi impulsionada não apenas pelo labor dos entusiastas e sectários declarados das ideias de Lombroso, Ferri e Garofalo, mas também pelos próprios juristas que embora críticos do excessos dessas teorias não deixavam de as analisar exaustivamente, o que explica, em grande medida, o amplo espaço dado a essas questões no âmbito do ensino. Esse é o caso, por exemplo, das aulas ministradas pelo magistrado José da Costa Lima Drummond na Faculdade Livre de Ciências Jurídica e Sociais do Rio de Janeiro, preleções a que tiveram acesso os alunos da Faculdade de Direito da UP por meio da transcrição realizada por um aluno, chamado Paulo Domingues Vianna, que deu origem ao livro intitulado *Direito Criminal*,

³²⁶ *Ibid.*, p. 194 e 195.

³²⁷ *Ibid.*, p. 195-196.

integrante do primeiro acervo da biblioteca da UP e objeto de reiteradas consultas pelos estudantes do curso jurídico de Curitiba³²⁸.

Em suas aulas o professor Lima Drummond dedicava notável atenção ao embate entre as escolas penais, expondo suas ideias principais (como, por exemplo, a classificação dos criminosos proposta por Ferri); e de sua análise restava expressa a recusa dos principais postulados da *escola positiva*, escola esta que a seu ver teria restado vencida naquele exaustivo embate catalisado pelas proposições na chamada *Terza Scuola*³²⁹:

Se é inconcebível a imputabilidade criminal sem o pressuposto da responsabilidade moral – como ensinam os sectários da *Terza Scuola* e se a responsabilidade moral é inadmissível sem o fundamento do livre arbítrio – como doutrinam os sectários da *Nuova Scuola*, é incontestável que da luta e do antagonismo das escolas deterministas ressurgiu vitoriosa, como um postulado científico, a afirmação da escola clássica no tocante ao fundamento da imputabilidade criminal.³³⁰

Sublinhando o fato de que aos deterministas a liberdade se afigura como um indeterminismo do agir (uma liberdade de fazer), considera Lima Drummond que entender a conduta humana como independente de motivos (ou seja, uma “liberdade de querer independentemente de todas as condições externas e internas, tendo o seu único fundamento no poder da vontade”) significa uma negação da própria dignidade humana, já que anula aquela faculdade que guia os homens nos atos da vida: a razão. Considerando ser impossível conceber-se para o homem racional um agir sem

³²⁸ VIANNA, Paulo Domingues. *Direito Criminal. Segundo as preleções professadas por Lima Drummond na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: F. Briguet e Cia Editores, 1915.

³²⁹ Segundo Lima Drummond, “[a] *Terza Scuola* reconhece a improcedência de responsabilidade penal que coincida com a famosa responsabilidade social, em cujo conceito se descobre sem dúvida uma inversão ideológica. Por isso, apesar de determinista, aceita a imputabilidade penal com o pressuposto da responsabilidade moral, que aliás se não baseia no livre arbítrio, porquanto para os sectários da *Terza Scuola* o fundamento da responsabilidade moral somente pode ser encontrado na capacidade que o homem tem de resolver-se autonomicamente por motivos” (cf. *Ibid.*, p. 85).

³³⁰ *Id.*

motivos, mas afirmando que considerar o agir unicamente a partir dos motivos seria “escravizar” o homem a eles, conclui Lima Drummond que:

Não são os motivos que determinam a vontade de agir, mas é a vontade que se determina a si mesma à vista dos motivos. Para decidir-se livremente, não é necessário que o homem o faça sem motivo. O bem é o objeto próprio e necessário da vontade, assim como a verdade é o objeto direto da inteligência. A razão há de, portanto, esclarecer – em circunstâncias normais – as resoluções do homem; orientando-lhe a vontade. Do que o homem dispõe é da faculdade de escolher entre os diversos motivos que solicitam a sua atividade e de conceder a um dentre estes motivos preponderância na determinação volitiva, resistindo com a força da vontade adquirida na formação do caráter aos ímpetus das paixões que o procuram afastar do caminho do dever.³³¹

Também era reiteradamente frequentada pelos alunos do terceiro ano do Curso de Direito a obra *Estudos de Direito Criminal* do professor Lima Drummond³³². Escrito de autoria do próprio magistrado, condensava artigos publicados em jornais que circularam na cidade do Rio de Janeiro e elaborados a partir de uma dupla preocupação, esclarecida pelo autor no prólogo da obra: tratava-se de perceber a “contribuição trazida à ciência do Direito Penal pela aplicação do método experimental e de observação aos fenômenos jurídicos, com que ela se preocupa e do intuito de acentuar e limitar o verdadeiro alcance de semelhante contribuição, em certo assunto peculiares à mesma ciência”, bem como contribuir ao debate que então se travava a respeito da reforma do Código Penal de 1890³³³. Nesses artigos, Lima Drummond se dedicava ao estudo de diversos institutos do direito penal (como a tentativa, o erro de fato, a prescrição penal). Claro está que seu labor incide sobre os institutos legais do direito penal; pensa-os a partir das questões postas pelo positivismo criminológico, mas sem afirmar em momento algum a ausência de fundamentos da tradição jurídica combatida pelos prosélitos na Nova Escola, a necessidade de

³³¹ *Id.*

³³² DRUMMOND, João da Costa Lima. **Estudos de Direito Criminal**. Laemmert & C. – Editores: Rio de Janeiro, 1898.

³³³ *Ibid.*, p. V.

substituição de um sistema por outro, ou mesmo a necessidade de uma ampla reforma. Ao contrário, critica os excessos das propostas de sectários da Nova Escola (como Viveiros de Castro, reiteradamente criticado por Lima Drummond), mantendo-se rigorosamente dentro de um discurso formado sobre a construção de institutos jurídicos (por exemplo, desenvolvendo sua argumentação sobre o liame subjetivo que liga o fato criminoso ao seu autor quando trata do erro de fato).

Lima Drummond parece, assim, um claro representante daqueles juristas que diante da grande recepção das ideias da criminologia positiva no seio do discurso jurídico nacional não se deixam levar pelo entusiasmo daqueles que as professavam, mantendo-se fiel a uma postura que pretendia dar uma resposta que fosse eminentemente jurídica ao fenômeno do crime, sem, entretanto, deixar de considerar as críticas lançadas à tradição liberal, construída sobre alicerce metafísico, a partir de uma perspectiva que se pretendia amparada nos avanços alcançados pelas ciências do homem.

Uma notável atenção dispensada à contraposição entre as propostas de ciência penal, fundamentos e finalidade do direito de punir estabelecidas pelas “escolas”, paralelamente a uma dedicação a temas próprios da tradição liberal. Ou, em outras palavras, uma notável abertura à crítica que não significa o abandono da tradição combatida. É inegável que a primeira impressão de um ensino do direito penal nesses moldes comporta um aparente paradoxo: como é possível que orientações em grande medida opostas possam conviver sem maiores problemas dentro do discurso jurídico? De fato, o naturalismo da criminologia positivista coloca como uma das grandes questões para o pensamento jurídico as consequências de uma irrestrita aceitação do determinismo bio-psicológico em termos de responsabilidade penal; as pretensões da escola positiva têm origem especialmente na negação do livre-arbítrio que fundamenta a responsabilidade moral da tradição liberal. E nessa discussão, travada principalmente entre médicos e juristas, os teóricos do direito tiveram de se situar a respeito do

determinismo no âmbito penal, o que teve de necessariamente acontecer entre as necessidades próprias à norma e aquelas outras próprias à lei.

3.3.2. O livre arbítrio e o determinismo: a interação entre paradigmas do saber penal apenas aparentemente excludentes

Buscando analisar a relação entre o direito penal reputado “clássico” e aquele propugnado pela corrente positivista, tendo como núcleo de discussão a relação entre o livre arbítrio que caracteriza o primeiro e o determinismo propugnado pela segunda, o sociólogo da UERJ Carlos Antônio Costa Ribeiro Filho retoma o pensamento de Tobias Barreto, em seu ensaio *Menores e loucos em direito criminal*, e as ideias do médico maranhense Nina Rodrigues, colhidas de sua obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*³³⁴. Tobias Barreto – que segundo Ribeiro Filho se colocava ao mesmo tempo contra a cientificidade do livre arbítrio absoluto do direito clássico (sem, entretanto, refutar a responsabilidade moral) e também contra os excessos do determinismo positivista (especialmente no que toca a uma pretensa substituição da decisão do juiz pelo parecer científico do médico) – propugnava um “livre arbítrio relativo”, que levasse em consideração os outros fatores (que deveriam ser percebidos pela ciência) que também influenciam a conduta delituosa. Nina Rodrigues, por sua vez, afirmava uma teoria radical a respeito das características biológicas, físicas e psicológicas do criminoso, de modo a negar completamente o livre arbítrio. Em uma clara afirmação do campo de atuação de um determinado agente, Nina Rodrigues considerava que cabia ao médico, e não ao jurista, julgar o criminoso³³⁵. E a conclusão de Ribeiro Filho é no sentido de que a conciliação entre essas duas correntes do direito penal no Código de 1940 bem representa a “*ambiguidade da sociedade brasileira*”, capaz de “conciliar elemento e realidades

³³⁴ RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. *Clássicos e Positivistas no Moderno Direito Penal Brasileiro: uma interpretação sociológica*. In: HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (orgs.). **A Invenção do Brasil Moderno. Medicina, educação e engenharia nos anos 20-30**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

³³⁵ *Ibid.*, p. 130-140.

aparentemente paradoxais”. Em última análise, essa conciliação aponta justamente o “aspecto paradoxal da cultura brasileira, que parece estar sempre se apoiando em pressupostos aparentemente ambíguos”³³⁶.

Retomando a análise a partir dessas mesmas duas posições, representadas por Tobias Barreto e Nina Rodrigues, Marcos César Alvarez propõe, refutando expressamente a conclusão a que chegou Riberio Filho, que embora seja patente o ecletismo dos juristas brasileiros sobre o tema (que normalmente tendiam “a compatibilizar as diversas hipóteses que caracterizariam a anormalidade dos criminosos”), este deve ser interpretado não como perfeita expressão da “ambiguidade da cultura brasileira”, mas como fruto da necessidade de “administrar as desigualdades presentes na sociedade brasileira”, como “uma resposta à necessidade inevitável de articular os novos dispositivos normalizadores [repcionados a partir da atenção dada às discussões travadas na Europa] ao campo da lei”³³⁷. E a posição de Tobias Barreto se mostra, como entende Marcos César Álvarez, como a única posição possível dentro do discurso jurídico. Se muitos juristas brasileiros da época tenderam à afirmação de um sistema que fosse plenamente positivista (no sentido de que o crime fosse penalizado estritamente a partir dos ditames científicos), o fizeram necessariamente abstraindo as dificuldades concretas trazidas por uma tal posição. E mesmo a promulgação do Código Penal de 1890, “estruturado segundo os velhos ideais da escola clássica, levou mesmo os juristas mais radicais na defesa das ideias criminológicas a inevitavelmente conciliar as diferentes orientações penais”³³⁸. E, assim, conclui Álvarez, que

Na realidade, apenas se situando totalmente no campo da norma seria possível defender com perfeita coerência uma legislação plenamente positiva. E não é gratuitamente que, de fato, o autor que levou mais longe o ideal de ajustar totalmente a legislação penal nacional aos critérios da nova escola era um médico, um profissional por excelência da norma, e não um jurista: Nina Rodrigues.³³⁹

³³⁶ *Ibid.*, p. 132 e 146.

³³⁷ ALVARES, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...*, p. 245.

³³⁸ *Ibid.*, p. 247-248.

³³⁹ *Ibid.*, p. 248.

Essas considerações feitas por Marcos Cesar Álvarez sobre a composição praticada pelos juristas brasileiros entre duas formas de exercício do poder, sobre essa tendência predominante do discurso jurídico nacional de conciliar os argumentos das escolas penais, lançam uma primeira luz sobre o fato de que nos estudos jurídico-penais realizados pelos estudantes do Curso de Direito de Curitiba fossem frequentadas com a mesma intensidade tanto obras claramente entusiastas das novas ideias propostas pelo positivismo criminológico quanto obras que declaradamente recusavam os seus excessos: o ingresso do ideário criminológico positivista não significou uma efetiva substituição entre discursos jurídico-punitivos distintos³⁴⁰; os institutos e as diretrizes da tradição penal liberal não foram abandonados pelos juristas em razão da sua superação por um discurso que se estabeleceu – continuando a ser ensinados e aplicados na prática – mas sobretudo repensados a partir das críticas estabelecidas pela crítica positivista.

É nesse mesmo sentido que a penalista da UFSC Vera Regina Pereira de Andrade – embora não analisando especificamente o discurso jurídico nacional, mas a própria construção da dogmática penal a partir de determinadas matrizes (dentre elas, a tradição penal liberal e o positivismo criminológico) – considera que o embate entre as escolas penais significou uma “redefinição do Direito Penal e do controle do delito” (possibilitando uma maior intervenção estatal com finalidades normalizadoras), e que, ao final, o classicismo e o positivismo penal representam orientações complementares, de maneira que a luta teórica entre as escolas “se dissolve na prática do controle penal”. Afirma Andrade que:

da mesma forma que o Estado intervencionista não implica o abandono da estrutura institucional e discursiva do Estado de Direito

³⁴⁰ Isso não quer dizer que um expoente do positivismo criminológico como Enrico Ferri não propusesse na sua concepção de “Sociologia Criminal” que o estudo do crime deveria ser um estudo geral da criminalidade, de modo que a ciência criminal estaria dividida em um ramo biossociológico e outro jurídico. Este último, destinado ao estudo técnico jurídico do crime, seria apenas a parte da ciência criminal incumbida da defesa social: mera arte dependente das normas formuladas pela atuação científica. A ciência jurídico-penal é, assim, anulada, sendo substituída pelo método científico (cf. ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica...*, p. 76-79).

(e de uma ‘legitimação pela legalidade’) o Direito Penal intervencionista não implica o abandono discursivo do Direito Penal do fato. Daí o espaço para um Direito Penal de conciliação que, não podendo abandonar as garantias penais passa a requerer, não obstante paradoxos encetados a nível legislativo, uma intervenção sobre a ‘personalidade perigosa’ do delinquente, com medidas curativas, em nome da defesa social³⁴¹.

É por essa razão que, ainda segundo Vera Andrade, a legislação elaborada no século XX englobará tanto a “fundamentação preventivo-especial e da necessidade de individualização da pena” quanto “as concepções herdadas do classicismo, como a legalidade, o retribucionismo e a responsabilidade moral”. E citando Taylor, Walton e Young, conclui:

A solução do conflito entre livre-arbítrio e determinismo se consegue aceitando o que chamamos neoclassicismo. Este propõe uma distinção qualitativa entre a maioria, que é concebida como capaz de eleger livremente, e a minoria de desviantes, cuja conduta está determinada³⁴².

E se, depois de feitas essas considerações, retoma-se, por exemplo, o manual a que acima foi feita referência, elaborado por Fernando Nery e reiteradamente consultado pelos estudantes da Faculdade de Direito do Paraná, algumas conclusões podem ser tiradas: é inegável que Fernando Nery se colocava com grande fervor em prol de muitos dos postulados da Nova Escola Penal; a leitura de seu manual revela, entretanto e para além do discurso em grande medida propagandístico, uma subjacente tendência de conciliação entre os institutos do Direito Penal clássico e aqueles propostos a partir dos postulados do positivismo criminológico. Não se vê em sua obra uma tentativa de plena substituição de um sistema por outro, mas sim de inclusão no sistema classicista de institutos próprios ao Direito Penal positivista, bem como a reforma de outros tidos por incompatíveis com os postulados da ciência.

Pretendendo-se como ciência (já que colocava como objeto de investigação dados de fato), a criminologia positivista promoveu uma crítica à tradição liberal sob,

³⁴¹ *Ibid.*, p. 72 e 73.

³⁴² *Ibid.*, p. 73.

justamente, a bandeira da cientificidade: partindo de um *a priori* racionalista, os juristas “clássicos”, segundo os positivistas, não cultivavam uma ciência, o que somente ocorreria através dos métodos (estatísticas, análises antropológicas) próprios à escola positiva. Os positivistas, por sua vez, sofriam uma crítica no sentido de que, considerando que os fatos por eles trabalhados eram dados extrajurídicos, o seu labor poderia ser considerado ciência, mas não uma ciência jurídica. Trata-se, então, de uma discussão que já não diz respeito às questões penais (como o crime, o criminoso e a pena), mas sim ao próprio estatuto epistemológico das ciências penais: “as antagônicas distinções das Escolas vão cedendo lugar a uma diferenciação de Ciências; a uma divisão do trabalho científico entre Dogmática Penal e Criminologia”³⁴³.

Seja pensada como fruto da influência de um discurso externo (formado pelo desenvolvimento das ciências nos moldes daquelas naturais e sendo veiculadores desse discurso sobretudo os médicos), seja como desenvolvimento interno ao próprio discurso jurídico (que então pretende se aproximar do que, à época, era considerado ciência), a redefinição da ciência penal é resultado do fato de os postulados positivista-criminalistas haverem colocado em xeque a identidade da ciência *jurídico*-penal. Essa “chacoalhada” promovida pelo positivismo criminológico em uma antiga tradição italiana que “cochilava” um pouco³⁴⁴ fará com que a ciência jurídico-penal se desenvolva e reivindique a sua autonomia, afirmando o papel do jurista e a análise do crime como ente jurídico, atribuindo à criminologia um papel auxiliar.

O ingresso de Ulisses Falcão Vieira para o corpo docente da Faculdade do Paraná, em 1918, não alterou o tom inicial do ensino; ao contrário, parece mesmo que aquele conhecido advogado, admirador de Rui Barbosa³⁴⁵, deu ainda mais força à

³⁴³ *Ibid.*, p. 74-75.

³⁴⁴ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 564.

³⁴⁵ Falcão Vieira possuía em seu escritório particular, atrás de sua mesa de trabalho, uma foto de Rui Barbosa, “figura admirada e quase venerada” (cf. **Boletim Informativo da Casa Romário Martins**. Curitiba, vol. XII, nº 76. Julho de 1985, p. 20).

prevalência do discurso penal criminológico-positivista³⁴⁶. Em lição inaugural referente ao ano letivo de 1928, Falcão Vieira apresentava a nova escola penal com todo aquele entusiasmo de uma nova doutrina que – ainda em luta para firmar-se e apesar da resistência dos que nela vislumbram uma não querida “revolução”³⁴⁷ – embora não tenha a pretensão de extinguir o estudo do crime, enquanto categoria eminentemente jurídica³⁴⁸, representa a superação de um paradigma jurídico (constituído pela chamada *escola* clássica) defeituoso e de horizonte restrito³⁴⁹, bem como caminho inevitável, que passa por uma total reestruturação do sistema punitivo, à extinção das fontes da criminalidade³⁵⁰.

Falcão Vieira está absolutamente imerso na discussão entre as escolas penais. O programa de ensino referente ao ano de 1924 para a cadeira de Direito Penal indica uma grande preocupação quanto ao determinismo e ao livre arbítrio. O início do programa coloca o Direito Penal entre as ciências sociais, acentuando a sua relação especialmente com a Sociologia. Analisa-se a tradicional distinção entre o livre arbítrio e o determinismo, indicando “as contradições do livre arbítrio com as leis da causalidade”. Embora o estudo do Direito Penal positivo não esteja, absolutamente, ausente (havendo tópico específico do programa destinado ao seu estudo), a análise do crime é fortemente reconduzida ao estudo do criminoso (“conceito do crime como fenômeno natural biológico normal, biológico anormal de atavismo e como manifestação de um estado mórbido psíquico”), destinando-se notável espaço ao

³⁴⁶ É de se cogitar que Ulisses Falcão Vieira, bacharel formado no Rio de Janeiro, tenha sofrido influência de grandes expoentes da corrente criminologia positivista nacional, como Viveiros de Castro que, formado na FDR, com a República passa a residir no Rio de Janeiro, dando aulas na Faculdade Livre de Direito (cf. ÁLVAREZ, M. C. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas.*, p. 100).

³⁴⁷ “[...] o delinquente, é hoje objeto de séria preocupação dos sociólogos; em torno dele se fazem as mais arrojadas pesquisas, principalmente depois que o método positivo foi introduzido no estudo das ciências sociais, embora muitos espíritos conservadores vissem [e] ainda vejam nesse fato uma subversão econômica e jurídica da sociedade” (cf. VIEIRA, Ulysses Falcão. *O criminoso e a repressão penal.* In: Paraná Judiciário, vol. IX, fascículo V, maio de 1929, p. 348-349).

³⁴⁸ “[...] o estudo do delinquente não quer dizer que devemos descurar o fenômeno do delito, notadamente, sob o aspecto da sua qualificação legal de acordo com a mentalidade moral de cada povo ou época” (cf. *Ibid.*, p. 349).

³⁴⁹ “[...] jamais os classicistas penais, indagaram em suas pesquisas, porque um homem feriu, furtou ou matou alguém” (cf. *Ibid.*, p. 350).

³⁵⁰ *Ibid.*, p. 356.

estudo dos tipos criminosos³⁵¹. Nota-se, entretanto, que Ulisses Vieira não deixa de ser crítico: quando trata dos tipos criminosos, cada ponto é fechado por uma ponderação crítica³⁵².

O fato é que sob a regência de Ulisses Falcão Vieira o ensino do Direito Penal na FDP seguiu o perfil atribuído inicialmente por Antonio Martins Franco, aumentando o tom em favor das ideias da criminologia positivista. E mesmo dedicando grande parte do seu programa ao estudo dos institutos jurídicos penais, a “presença metodológica”³⁵³ da criminologia positivista é que dava a marca do ensino ministrado, a qual permaneceria decisiva até pelo menos a primeira metade da década de 30.

No ano de 1936 realiza-se concurso para o preenchimento do cargo de docente livre de Direito Penal, havendo integrado a banca de avaliação o professor Ulisses Falcão Vieira³⁵⁴. Os pontos sobre os quais fora arguido o candidato Laertes de Macedo Munhoz foram os seguintes: “Reincidência. Qual o critério das Escolas e destas o preferido? A reincidência deve ser encarada como circunstância meramente agravante ou como crime? A reincidência e o Código Italiano de 19 de outubro de 1930.” A partir do sorteio desse ponto, a comissão examinadora elaborou as seguintes questões: “1.ª) Em síntese, qual o melhor entendimento na aplicação do instituto da reincidência em face das Escolas? 2.ª) A reincidência deve ser encarada como circunstância meramente agravante ou como índice de criminalidade habitual? 3.ª) Na hipótese de recorrerem as circunstâncias atenuantes dos parágrafos 1.º e 10.º do art. 42 e as

³⁵¹ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa da 8ª cadeira de Direito Penal (I Parte), 3º ano, apresentado pelo Dr. Ulysses Falcão Vieira**. Typ. João Haupt & Cia.: Curityba, 1924. In: Arquivo da Biblioteca de Ciências Jurídicas da UFPR.

³⁵² “Apreciação do valor científico e prático das investigações de Lombroso”; “A classificação científica dos criminosos por Ferri e outros criminalistas italianos [...] Crítica sobre as diversas classificações”; “Do criminoso nato [...] Afirmações e controvérsias sobre a existência de um tipo criminoso” (cf. *Id.*).

³⁵³ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 562.

³⁵⁴ Os outros integrantes eram o professor Manoel de Oliveira Franco e os advogados Hostilio de Cesar de Souza Araujo, Arthur Juvencio Mendes e Renato do Amaral Valente (membros do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil).

agravantes de reincidência e a da segunda parte do parágrafo 4.º do art. 39, por quem praticasse o delito do art. 294, parág. 2.º, qual a pena a ser aplicada?³⁵⁵

Infelizmente não foi possível encontrar as provas escritas prestadas por Laertes de Macedo Munhoz, e as respostas por ele dadas às arguições feitas pela banca examinadora ficaram restritas à esfera da oralidade que inclui apenas aqueles que puderam sentir o efeito vivo da palavra falada (e que bem marca o limite da cognição do historiador, dando em grande medida o tom da precariedade do discurso por ele elaborado sobre o tempo passado). Mas se por um lado não se poderá, assim, ter acesso ao conteúdo daquilo que foi escrito e falado por Laertes Munhoz naquela ocasião, por outro é certo que o seu ingresso para o corpo docente da Faculdade de Direito, nomeadamente a partir do momento em que assume ele as aulas de Direito Penal, marcará ao menos o início do pleno retorno do crime ao centro dos estudos jurídicos, bem como o deslocamento da questão das escolas penais ao campo das meras notícias históricas.

3.3.3. A tecnicização do saber jurídico-penal: o crime e a retomada do espaço perdido

Paralelamente ao forte influxo do positivismo criminológico, as primeiras décadas do século XX também serão marcadas no Brasil pela recepção da dogmática penal, especialmente (mais uma vez) através da leitura dos penalistas italianos³⁵⁶. A reforma do Código Penal, que seria levada a cabo em 1940, ocorre no influxo dessa tecnicização do Direito Penal, que tem como ponto fulcral a alocação do texto legal

³⁵⁵ FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Livro de Atas de Concursos Docência Livre e Cátedra** – 28.10.1929 à 17.09.1948. p. 12 e 13. *In*: Arquivo da Direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR. No programa de ensino para a primeira parte da cadeira de Direito Penal, referente ao ano de 1924, antes tratado, Ulisses Falcão Vieira assim ementava o ponto referente à reincidência: “O conceito de reincidência segundo as diversas teorias predominantes entre os criminalistas. Diversa concepção moderna da reincidência como sintoma da delinquência profissional, que exige o emprego de meios qualitativamente diferentes e não simples aumento quantitativo da penal” (cf. FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa da 8ª cadeira de Direito Penal (I Parte), 3º ano, apresentado pelo Dr. Ulysses Falcão Vieira**. Typ. João Haupt & Cia.: Curitiba, 1924. *In*: Arquivo da Biblioteca de Ciências Jurídicas da UFPR).

³⁵⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Construção e identidade da dogmática penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro*. *In*: **Revista Sequência**. Publicação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. v. 29. nº 57. dezembro de 2008, p. 239.

como objeto exclusivo de estudos do penalista, o que, para além dessa notável mudança epistemológica, significa também uma mudança do próprio perfil do jurista. Trata-se de uma mudança de objeto que implica também uma redefinição do campo jurídico, nomeadamente pela alteração da figura do penalista: o penalista da criminologia positivista, que deveria estar apto a transitar pelos domínios da sociologia, da psicologia e especialmente da medicina, deveria então dar lugar ao penalista tecnicista, a quem o texto de lei (especialmente o código) era destinado, em um processo de “desmedicalização do crime”³⁵⁷.

Nesse processo o próprio papel dos agentes no campo jurídico se redefine, deixando o advogado de figurar como jurista por excelência. Ricardo Sontag cogita a hipótese segundo a qual uma determinada cultura jurídico-acadêmica se estabeleceria: nessa nova configuração cultural, orientada pelo tecnicismo, “as práticas de ensino já não se direcionariam mais para os êxitos oratórios dos advogados, nem tampouco para o estudo científico de temas jurídicos, para além dos tribunais.” Trata-se, então, de uma cultura jurídico-acadêmica, intitulada de “neoforense”, em que “a figura central passa a ser o juiz, que encerraria de maneira mais perfeita o trabalho do jurista. Por isso, o trabalho acadêmico desloca-se para a atividade decisional dos tribunais”³⁵⁸.

A tecnicização do Direito Penal também traria substanciais alterações ao ensino jurídico. Um tecnicista como Nelson Hungria promove fortes críticas ao modelo de ensino até então dominante. Nessa crítica a instituição do Júri figura como alvo principal: o perfil do ensino, segundo Nelson Hungria, era conformado a partir da configuração do Júri, de modo que os estudantes eram orientados (dada a predominância no ensino do embate entre as escolas penais e a crítica exacerbada ao Direito Penal constituído) por uma formação que ao final visava apenas um bom desempenho no Júri. Essa instituição, no âmbito da qual aquele modelo de bacharel intrinsecamente ligado ao perfil intelectual do homem de letras tinha atuação destacada, embora tivesse sido objeto de combate pelo positivismo criminológico (que colocava a ciência contra a retórica), acabou por fazer do argumento cientificista

³⁵⁷ SONTAG, Ricardo. *Op. cit.*, p. 71 e 72.

³⁵⁸ *Ibid.*, p. 72 e 73.

componente justamente do desempenho oratório do advogado (incluindo em seu discurso persuasivo a carga de “verdade” promovida pela inserção de argumentos “científicos”), como criticava Hungria, para quem a lei (enquanto objeto do jurista) deveria ser o antídoto contra a retórica. Roberto Lyra – que tecnicista como Hungria não era, mas que com ele partilhava a concepção de um ensino jurídico que estivesse restrito à lei, deixando ao curso de doutorado às reflexões que fossem além do objetivo profissionalizante – criticava o bacharelismo liberal. Fazia-o, entretanto, não em nome da lei, como Hungria, mas em nome da ciência³⁵⁹.

Contra o ensino do Direito que, embora marcado pela incursão do ideário cientificista, identificado nesse momento no âmbito do Direito Penal com o positivismo criminológico, trazia as marcas da tradição bacharelesca do século XIX, duas frentes de oposição podem ser identificadas em Nelson Hungria e Roberto Lyra: Hungria, que conforme esclarece Sontag, pouco escreveu a respeito do ensino, colocava a lei contra o bacharelismo, reconfigurando a atividade do jurista para a aplicação da lei. Com esse escopo limitava em grande medida a atuação do jurista à exegese do direito positivo e posterior elaboração dogmática em conceitos e institutos. Lyra não limitava a atuação do jurista ao texto legal, considerando um erro adstringir a metodologia jurídico-penal ao trabalho sobre os textos legais; no âmbito do ensino, entretanto, partindo de uma perspectiva que tinha por objetivo uma formação que fosse eminentemente profissionalizante, limitava os estudos jurídicos da graduação ao texto de lei³⁶⁰.

De volta ao Curso de Direito da Universidade do Paraná. No ano de 1934 o professor Clotario de Macedo Portugal é quem elabora o programa de ensino para a primeira parte da cadeira de Direito Penal, destinada ao estudo da parte geral. Ulisses Falcão Vieira, que até então figurara à frente da primeira parte da disciplina, elabora o programa de ensino referente à segunda parte da cadeira, destinada ao estudo dos crimes em espécie.

³⁵⁹ *Ibid.*, p. 123-129.

³⁶⁰ *Ibid.*, p.129.

Clotario de Macedo Portugal, diferentemente de Falcão Vieira, não parecia um entusiasta do positivismo criminológico. Embora do programa de 1934 constem tópicos destinados ao estudo das ideias de Lombroso e Ferri, bem como da classificação dos criminosos, resta claro que não há uma grande atenção dispensada a esses pontos, como nos programas elaborados por Falcão Vieira. O aparecimento das três escolas penais passa a ser objeto de referências mais contidas, que parecem mesmo se perder em meio aos tópicos destinados ao estudo das categorias técnicas do Direito Penal, a partir do Código Penal. Com isso não se quer dizer que Clotario de Macedo Portugal estivesse a superar o embate entre as escolas penais em razão de outras influências ou de uma descrença no ideário positivista. Quer-se apenas sublinhar que esse jurista, formado pela Academia de São Paulo em 1905, não se doava à criminologia positivista como Ulisses Vieira.

Ulisses Falcão Vieira ainda viria a elaborar o programa de ensino do ano de 1937, dando-lhe o perfil de um curso que se esgotava em grande medida no estudo das questões postas pela criminologia positivista. Mas o fato é que a reiterada designação de Macedo Portugal para a regência da cadeira implicou a significativa perda de espaço do embate entre as escolas penais no seio do ensino jurídico ministrado.

Laertes de Macedo Munhoz, que já integrava o corpo docente desde o ano de 1937, com a aprovação no concurso realizado no ano de 1936, tampouco era um entusiasta das teorias do positivismo criminológico; ao contrário, era jurista que apontava para uma superação da ênfase no paradigma positivista. A tese por ele apresentada como requisito à participação no concurso de 1936, intitulada *O Homicídio Consensual*, é bom exemplo de reflexão em grande medida conciliadora dos pressupostos da tradição classicista e daqueles da escola positiva. Na mesma penada em que afirma a importância da noção de “motivos determinantes”³⁶¹ proposta por

³⁶¹ Para Ferri, conforme expõe Laertes Munhoz, tanto na participação (material ou moral) no suicídio quanto no homicídio do consentidor deve-se fazer depender a punibilidade dos motivos determinantes, de modo que se estes “forem legítimos e sociais acarretarão a impunibilidade; no caso de serem anti-sociais e ilegítimos, a penalidade deve elevar-se [e aqui cita Ferri] ‘considerando como vero omicidio, consumato o tentato, per frode o per violenza’”. E continua explicando que essa sugestão feita por Ferri ao legislador italiano “assenta-se, de fato, nos princípios norteadores de um critério psicológico da aplicação da pena, critério básico da chamada escola positiva, para a qual [e aqui cita a obra *As três escolas penais*, de Moniz Sodré] ‘a responsabilidade penal do criminoso tem por base e fundamento a

Enrico Ferri³⁶² para a adequada regulação penal da hipótese do homicídio que ocorre com o consentimento da vítima, conclui serem eles (os “motivos determinantes”) em grande medida a reprodução com outras vestes do clássico *dolus malus* (afirmando mesmo que “o critério psicológico residente na indagação dos motivos é inato no homem, como nas agremiações por ele fundadas”³⁶³) bem como noção incapaz de resolver satisfatoriamente a questão, já que poderia mesmo implicar uma banalização do homicídio, desconsiderado em toda sua gravidade “para assumir, tão somente, uma feição delituosa, quando originada de uma causa vil”³⁶⁴.

Em 1943, livre-docente desde 1937, Laertes Munhoz elabora o programa de ensino para a primeira parte da cadeira de Direito Penal, mesmo ano em que presta concurso para a cátedra dessa mesma disciplina³⁶⁵. A questão das escolas penais é alocada, ao início do programa, no tópico intitulado “introdução” como parte do processo de desenvolvimento histórico do Direito Penal. Como ponto de chegada desse processo histórico está o chamado “movimento neoclássico”, dentro do qual Macedo Munhoz inclui aqueles autores (como Arturo Rocco, Vincenzo Manzini, Eduardo Massari) responsáveis pelo desenvolvimento da nova orientação do Direito Penal que Mario Sbriccoli chamou de *civilística penal*. Uma nova orientação que transpondo à ciência do Direito Penal o método próprio ao Direito Civil – percorrendo assim o mesmo caminho anteriormente trilhado pelo direito público na Itália, por obra

responsabilidade social; e a natureza e o rigor dos meios de defesa social contra o crime, variam conforme o grau de temibilidade do delinquente e a sua inaptidão à vida social” (cf. MUNHOZ, Laertes de Macedo. **O Homicídio Consensual**. Tese apresentada à Congregação da Faculdade de Direito do Paraná, em concurso realizado para o cargo de Docente Livre da Cadeira de Direito Penal. Curitiba, 1930, p. 16).

³⁶² Não se pode deixar de considerar que essa atenção dada a uma noção ferriana decorra do fato de o escrito que ora analisamos ser endereçado à apreciação por uma banca de concurso composta por Ulisses Falcão Vieira, que, como vimos, muito se inclinava ao estudo e à propagação do ideário criminológico positivista. Até porque do conjunto de escritos de autoria de Laertes Munhoz que pudemos recolher não se vislumbra uma preocupação do autor com essas questões. Com efeito, nem mesmo encontramos escritos em que esse professor do Curso de Direito volte a se dedicar a alguma proposição da escola positiva.

³⁶³ MUNHOZ, L. M. *O Homicídio Consensual*. p. 71.

³⁶⁴ *Id.*

³⁶⁵ Com a apresentação da tese intitulada *Da Causalidade Subjetiva no Código Penal Brasileiro* (Curitiba: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1943).

de V. E. Orlando, com os olhos postos na experiência alemã – trataria de afirmar a autonomia da ciência jurídica penal, a própria juridicidade dessa ciência³⁶⁶.

Cabe registrar: ao ápice do movimento criminológico-positivista na Itália segue-se uma definitiva reivindicação do objeto e do labor eminentemente jurídico da ciência penal³⁶⁷, reivindicação essa que se, por um lado, encontra na Itália a sua definitiva conformação, por outro constitui movimento anterior (cronologicamente coincidente com o desenvolvimento do positivismo criminológico) que se desenvolve inicialmente na Alemanha. Com efeito, na mesma época em que na Itália atingia o seu ápice a chamada escola positivista, na Alemanha a ciência jurídica penal se desenvolvia e assentava as bases da dogmática penal, que, posteriormente, seria recebida e definitivamente acabada na Itália. E esse desenvolvimento da ciência jurídica penal se deu especialmente pelas obras de K. Binding e Franz von Liszt³⁶⁸. Na Alemanha a “presença metodológica” do positivismo criminológico não teve a importância lograda na Itália, havendo prevalecido naquele país o positivismo jurídico que encontrando em Binding – penalista que considera o direito positivo “o único objeto e o ponto de partida possível do penalista” – e em von Liszt – que apenas se reporta ao positivismo criminológico paralela e secundariamente ao estudo dogmático do direito positivo, “procurando uma síntese conciliadora entre ambos – duas grandes matrizes da futura dogmática penal³⁶⁹. Trata-se de uma concepção de ciência jurídico-penal inegavelmente influenciada pela concepção positivista de ciência; mas que diferentemente do positivismo naturalista, elege como objeto único e necessário do penalista o direito positivo³⁷⁰.

³⁶⁶ SBRICCOLI, M. *Op. cit.*, p. 573 e ss.

³⁶⁷ *Id.*

³⁶⁸ ANDRADE. *A Ilusão de Segurança Jurídica...* 90 e 92. Nesse sentido, é absolutamente notável o fato de que os estudantes do Curso de Direito do Paraná também consultassem, entre os anos de 1917 e 1922, com considerável frequência (embora nada parecido ao volume de consultas às obras de Moniz Sodré ou de Fernando Nery) o *Direito Penal Alemão* de Franz von Liszt (LISZT, Franz von. *Direito Penal Alemão*. Vol I e II. Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. F. Briguiet & C. – Editores: Rio de Janeiro, 1899).

³⁶⁹ ANDRADE. *A Ilusão de Segurança Jurídica...* 89 e 90.

³⁷⁰ *Id.*

A dogmática penal será herdeira da antiga tradição liberal, preocupada em estabelecer os limites objetivos e subjetivos da imputação da responsabilidade penal a partir da lei³⁷¹ e no entorno da conduta do autor do fato-crime (objetiva e subjetivamente considerada), e não em torno à pessoa do autor. Seguirá na linha de uma consideração do crime como “ente jurídico”, porém redefinindo-o a partir de exigências metódicas, figurando o fato-crime como núcleo central da preocupação do penalista. A dogmática penal recoloca “a teoria do delito no marco de um ‘sistema’ conceitual e vinculando-o ao princípio da legalidade, procurará conferir-lhe um estatuto de cientificidade, operando o trânsito, por assim dizer, da legalidade à legalidade cientificamente decodificada”³⁷².

O programa de 1943 para a parte geral da disciplina de Direito Penal é elaborado por Laertes Munhoz, mesmo antes de esse então livre-docente prestar o concurso para catedrático, o que talvez decorra da necessidade de que o ensino dessa parte da disciplina fosse assumido por alguém que estivesse mais apto a tratar do Código Penal recentemente promulgado. De fato, o programa elaborado por Laertes Munhoz traz profundas diferenças com relação àqueles elaborados por Ulisses Falcão Vieira e Clotário de Macedo Portugal: além daquela inicial explicação sobre o desenvolvimento histórico do Direito Penal que trata o embate entre as escolas apenas de passagem, e de uma inicial (e importante) definição do Direito Penal como *ciência jurídica*, é notável e inédita a atenção dispensada à conceituação do crime e o trabalho de análise e sistematização dos elementos que o compõem. Na tese apresentada, em 1943, no concurso para a cátedra de Direito Penal, Laertes Munhoz, fazendo depender do elemento moral a conceituação do crime, dizia que:

³⁷¹ Em texto elaborado pouco tempo depois do advento do Código Penal de 1940, Laertes de Macedo Munhoz defendia o princípio da legalidade na conceituação formal do delito: “Manteve o novo Código Penal Brasileiro o princípio da legalidade esposando a antiga regra *nullum crimen, nulla poena sine lege*. Dada, embora, correntes de opinião contrárias, tudo está a mostrar que a melhor doutrina ainda se conserva com aquelas que impõem o elemento da legalidade à conceituação formal do delito. Aí se contem uma das garantias individuais, que se inscrevem na declaração dos direitos do homem [...]”. (cf. MUNHOZ, Laertes de Macedo. *O princípio da legalidade na conceituação formal do delito*. In: **Paraná Judiciário**. Ano XVII, setembro de 1941, vol. XXXIV, fasc. III, p. 115-132).

³⁷² ANDRADE. *A Ilusão de Segurança Jurídica...* p. 127 e 128.

Sendo o crime um ato humano, está, por consequência, subordinado ao concurso da vontade. Desta forma, as circunstâncias constitutivas do injusto não podem ser acontecimentos que independem da vontade humana. E como a liberdade da vontade é pressuposto de todas disciplinas práticas, o Direito Penal, como disciplina prática de caráter ético, não pode prescindir da responsabilidade moral. O homem delinquente não difere do homem honesto por particularidades físicas, senão pelos sentimentos de vontade. Daí a relevância do elemento moral do crime como condição indispensável à justiça da pena.³⁷³

Analisando um escrito de Laertes Munhoz³⁷⁴, sobressai o fato de esse autor colocar-se como objeto de reflexão e trabalho uma construção sistemática dos institutos consagrados no Código Penal. Resolvendo nós que decorrem do pressuposto da existência de um liame subjetivo entre o elemento volitivo do autor e fato delituoso por este causado, molda categorias, analisa os elementos que compõem o conceito de crime, tudo de modo a poder conciliá-los e encaixá-los dentre de um conceito de delito que é eminentemente técnico-jurídico.

No referido programa de ensino elaborado para o ano de 1943, Laertes Munhoz faz preceder ao exame analítico do crime aquela exposição da evolução histórica do Direito Penal; também uma já referida definição do Direito Penal e da ciência penal e suas relações com outras disciplinas e ciências; e ainda uma análise da aplicação da lei penal, que é onde se trata do princípio da legalidade. Trata-se daquela “dimensão propedêutica”³⁷⁵ que antecede a análise do crime e que povoa os manuais de Direito Penal. Essa estrutura do programa elaborado por Laertes Munhoz representa, enfim, o definitivo ingresso da dogmática penal no seio do ensino jurídico ministrado na Faculdade de Direito do Paraná.

³⁷³ MUNHOZ, L. M. *Op. cit.*, p. 141.

³⁷⁴ MUNHOZ, Laertes de Macedo. *Aberratio-ictus*. In: **Paraná Judiciário**. Anno VII, janeiro-fevereiro-março vol XIII, fascs I, II e III, p. 01-07.

³⁷⁵ ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica...* p. 135.

3.4. FILOSOFIA DO DIREITO

No ano em que o Curso de Direito começa suas atividades, juntamente com os demais que compunham a então Universidade do Paraná, integrava a primeira grade curricular do curso (1913) a cadeira denominada *Enciclopédia Jurídica*, o que estava de acordo com a grade estabelecida pela Lei Rivadávia Correa. Essa cadeira teria vida absolutamente curta: logo no ano seguinte, 1914, passaria a ser chamada de *Filosofia do Direito*, esta sim disciplina que faria parte das grades curriculares subsequentes por vários anos.

Mais do que irrelevante questão de denominação, a exclusão da cadeira de Filosofia do Direito dos cursos jurídicos atende, em última análise, a certa concepção do direito, de maneira que uma explicação do que se pretendia com essa disciplina se faz, então, necessária, o que serve ademais como breve atestado da configuração e dos rumos a que o conhecimento jurídico era submetido naquele momento.

3.4.1. Enciclopédia Jurídica

Como mencionado, a disciplina denominada *Enciclopédia Jurídica* foi incluída nos currículos dos cursos de direito nacionais por força do mesmo Decreto n.º 8.662/1911, que regulamentou a chamada Lei Rivadávia Correia, extinguindo a cadeira de Filosofia do Direito e estabelecendo como uma das cadeiras do primeiro ano a *Introdução Geral ao Estudo do Direito* (que também poderia ser chamada de *Enciclopédia Jurídica*, denominação esta adotada tanto no Paraná, quanto em São Paulo e em Recife³⁷⁶). De acordo com o acima mencionado, mais do que uma irrelevante questão terminológica, a substituição da cadeira de Filosofia do Direito pela de Enciclopédia Jurídica, bem como a própria concepção desta última como uma introdução ao estudo do direito, dizem respeito ao próprio impacto do método

³⁷⁶ Cf. FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE. **Programa de ensino da 1.ª cadeira da 1.ª série, Encyclopédia Juridica, Laurindo Leão, anno de 1913.** Recife: Imprensa Industrial, 1913; e FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programa de ensino para o anno de 1911 da 1ª cadeira do 1º anno, Encyclopédia Juridica, apresentado pelo professor ordinário João Arruda.** São Paulo: Typ. Siqueira, Nagel & C. 1911.

positivo-naturalístico no âmbito da reflexão jurídica, refletindo a própria “crise”, como denominou um professor da academia de São Paulo, da Filosofia do Direito³⁷⁷.

Lembre-se de que para o positivismo sociológico em geral o objetivo da ciência deve ser a identificação (a partir da observação empírica) das permanências, das leis que presidem as relações e o desenvolvimento sociais, o que se dá através do método indutivo que – partindo do dado empírico, positivo que são essas concretas relações – possibilita que se chegue através de um processo de contínua abstração e generalização a estas leis, aos princípios hauridos pela ciência. Nesse contexto, a Ciência Jurídica (é dizer, aquele saber específico que pretende conhecer o direito cientificamente) nada mais é do que o ramo do conhecimento que se deve ocupar dessas leis, dessas permanências que, ao final, devem informar o legislador (que se vale do método teleológico) na confecção da norma positiva. E daí ser inevitável que Pedro Lessa considerasse, para citar um exemplo do qual acima se tratou, a ciência jurídica um ramo da Sociologia, ramo do conhecimento este que figurava como uma síntese das ciências, todas necessariamente formadas a partir de um mesmo método.

A ciência jurídica se ocupa não do efêmero direito positivo estatal, mas do conjunto dos fatos sociais, das relações mantidas em sociedade, de cuja observação se podem perceber (por meio daquela generalização e abstração antes referidas) as leis e os princípios que regem esses fenômenos, leis e princípios que serão então frutos do labor do cientista do direito. Esses fatos e relações podem ser organizados a partir de suas especificidades próprias, de modo que a ciência do direito (ela mesma uma subdivisão daquela ciência geral que é a sociologia) seria subdividida em tantos ramos quantos fossem os conjuntos de fatos e relações agrupados a partir de especificidades comuns. Ou seja, o direito privado nada mais é do que o ramo do direito composto pelos fatos e relações privados (por exemplo, aquelas relações que envolvem os indivíduos em um contrato mercantil); ao passo que o direito público é o ramo do direito composto pelos fatos e relações públicas (por exemplo, a relação que envolve o particular e o Estado). Nessa perspectiva empírico-naturalista o direito positivo (que aqui não é aquele posto pelo Estado) sobressai em sua complexa unidade (unidade de

³⁷⁷ ARRUDA, João. *Op. cit.*, p. 84 e ss.

princípios e leis), e a ciência do direito também encontra unidade a partir do método (o indutivo).

Sendo os diversos ramos do direito apenas e efetivamente ramos de um tronco comum formado pela ciência do direito, os estudos jurídicos em sede acadêmica colocam como necessidade epistemologicamente inafastável a de existência de uma disciplina que, estando de acordo com essa concepção unitária do conhecimento científico do direito, tivesse por objeto explicar as relações, as mútuas dependências dos ramos do saber jurídico, constituído a partir de uma unidade metodológica orientada à observação do conjunto de fenômenos empírico-sociais. A Enciclopédia Jurídica constitui disciplina que – concebida a partir dessa noção positivo-naturalística da ciência do direito – é absolutamente compatível com uma introdução ao estudo do direito, já que justamente terá o condão de revelar aos estudantes a unidade (a partir do método) a que estão vinculados todos os ramos dessa ciência.

A Universidade do Paraná logo fez constar das estantes da biblioteca alguns poucos livros que deveriam servir de apoio ao ensino da disciplina de Enciclopédia Jurídica. Esses manuais de estudo podem, então, servir de guia na tentativa de definir um pouco melhor o conteúdo dessa cadeira.

Segundo Ludgero Coelho³⁷⁸, a Enciclopédia do Direito constitui a “exposição racional das relações de todos os ramos da ciência entre si com o tronco comum, mostrando o seu parentesco, paternidade e filiação; os pontos que eles se separam, os em que se tocam e se reúnem, constituindo, em suma, a combinação da análise e da síntese da ciência do direito”. E continua afirmando que tanto quanto indicar as partes constituídas por esses ramos da ciência jurídica, o estudo da Enciclopédia Jurídica possibilita que se chegue ao “conhecimento do objeto e fim da ciência jurídica”, bem como do “laço” que liga todas as partes que a compõem, “da ordem em que devem ser sucessivamente tratadas” essas partes, e do “método que deve presidir a esta ciência, apresentando-a em seu conjunto e facilitando a apreensão não só do seu espírito, como

³⁷⁸ COELHO, Ludgero. **Elementos da Enciclopédia do Direito**. Rio de Janeiro: Oficinas, 1912. O autor bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo e elaborou a obra para servir de apoio à cátedra de Enciclopédia Jurídica, por ele desempenhada na Escola Livre de Jurisprudência, no Rio de Janeiro.

da sua unidade”. O *fim* dessa disciplina é “o resumo dos princípios que regem a ciência jurídica”, ao passo que a *importância* e a *utilidade* do seu estudo decorre do fato de a Enciclopédia Jurídica ter o condão de demonstrar a relação “dos diversos ramos do Direito entre si; o auxílio que se prestam reciprocamente; o fim a que tendem, mostrando-nos a concatenação das grandes causas e dos grandes efeitos; as leis gerais a que toda a ciência obedece; as leis particulares de cada ramo da ciência; as relações necessárias e possíveis de cada parte jurídica com as outras partes e com o tronco comum”. Trata-se, enfim, de uma disciplina que visa “facilitar (...) a aquisição das noções precisas sobre a ciência do Direito, considerada em seu conjunto, em suas grandes divisões, em suas reações”³⁷⁹.

Porém mais do que apenas o conjunto, a síntese de todos os conhecimentos humanos, a enciclopédia significa, em uma perspectiva geral, o enfeixe dos “conhecimentos obtidos em uma ordem científica, sistematizando-lhe os princípios gerais”, de modo que nessa perspectiva pode ela ser organizada “em tantas espécies quantas são as ordens científicas com seus caracteres peculiares”. Tem-se, assim, por exemplo, uma enciclopédia matemática, uma médica, e, claro, uma jurídica, que “tem por objetivo a sistematização dos conhecimentos jurídicos, o que vale dizer, a síntese coordenada dos princípios fundamentais do Direito, nas suas diversas manifestações”. A Enciclopédia Jurídica tem como objeto o estudo do “Direito em sua noção, definição, divisões e classificação e na particularização dos seus diferentes ramos”³⁸⁰. Isso significa dizer que conceber o conhecimento humano sob uma perspectiva científica possibilita que o direito, em razão de essa forma de conhecimento partir de um mesmo método, ser colocado ao lado de outros conhecimentos específicos, que se por um lado podem ser todos objetos de uma grande enciclopédia, pode cada ramo, por outro lado, também ser objeto de uma enciclopédia específica.

³⁷⁹ *Ibid.*, p. 5 e 6.

³⁸⁰ CARVALHO, José Lopes Pereira de Carvalho. **Enciclopédia Jurídica (Manual do Estudante)**. Rio de Janeiro, 1911. p. 7-9. Em nota introdutiva ao citado manual, o autor indica que a obra foi elaborada justamente em razão da reforma do ensino superior e secundário da República, que criou para o primeiro ano do curso de direito, em substituição à cadeira de Filosofia do Direito, a disciplina de Enciclopédia Jurídica.

Nesse mesmo sentido, Antonio Augusto de Serpa Pinto³⁸¹ afirma que a Enciclopédia Jurídica visa “estudar o liame orgânico que concatena as várias disciplinas jurídicas, a razão lógica da sua classificação” em uma “síntese orgânica (...) que reproduz o seu nexos íntimo, estuda o aspecto da sua unidade”³⁸². A Enciclopédia Jurídica não se confunde, entretanto, com a Filosofia do Direito, já que a primeira, tendo um caráter mais “introdutivo e propedêutico” – ainda que não seja apenas auxiliar à ciência do direito, mas também complementar –, restringe-se em grande medida ao direito positivo, ao passo que a Filosofia do Direito “tem o caráter de síntese final das ciências jurídicas”. Mas, de fato, não se restringe a Enciclopédia Jurídica totalmente ao direito positivo, já que não deve deixar de apreciar a “evolução, a dependência e parentesco” das divisões e subdivisões da ordem jurídica com outras ciências, estudando, entretanto, “a unidade do direito no momento histórico, no direito vigente, mostrando-a na construção, sistemática do direito mesmo, não segundo categorias abstratas, mas segundo as reais categorias e os nexos reais, que estão na própria vida de um dado direito nacional”³⁸³.

É absolutamente sintomático, então, que uma das primeiras obras adquiridas pela biblioteca tenha sido *O Direito Puro*, de Edmond Picard. Esse conhecido professor da Universidade Nova de Bruxelas, a quem Ihering dedicou o seu *A Evolução do Direito*, trata justamente da noção de um conhecimento enciclopédico do direito, chamando de *direito puro* aquele atingido a partir da depuração de tudo aquilo que seja “relativo”, “mutável”, “temporal”, “flexível”, “efêmero”, ou seja, suficientemente abstrato para ser considerado livre das superficiais e confusas aparências dadas por contextos concretos, por determinados povos. Comparando-se a um botânico e com a declarada intenção de simplificar em uma exposição ordenada e pura uma explicação do direito que dê conta das suas “permanências”, daquilo que é

³⁸¹ PINTO, Antonio Augusto de Serpa. **Noções de Enciclopédia do Direito**. Niterói: prelo particular do autor, 1913. Este autor também se bacharelou pela Faculdade de Direito de São Paulo e elaborou a obra para servir de apoio à cátedra de Enciclopédia Jurídica da Escola Livre de Jurisprudência, no Rio de Janeiro.

³⁸² *Ibid.*, p. 1 e 2.

³⁸³ *Ibid.*, p. 4 e 5.

“atemporal” e “imutável”, “constante e inalterável apesar do espaço e do tempo”, Picard dedica-se a elaborar uma obra que sirva de guia aos iniciantes nos estudos jurídicos, dando-lhes sempre a noção da unidade do direito e esclarecendo-lhes as relações mantidas entre os diversos ramos³⁸⁴.

As explicações desses manuais – que se revelam um tanto quanto confusos e repetitivos (à exceção do *Direito Puro* de Picard, escrito este que apesar da prolixidade é bastante preciso no que pretende expor) – dizem que a noção da ciência do direito como um saber enciclopédico decorre de uma concepção do direito que o concebe como uno (já que não corresponde ao direito positivo estatal, e tampouco às legislações próprias a um povo ou a um determinado tempo histórico), mas que pode e deve ser estudado e explicado a partir dos seus diversos ramos. Não se trata de um saber enciclopédico como aquele do Iluminismo, que é notadamente mais amplo. Traz do Iluminismo aquela pretensão de acessibilidade do saber, mas de um saber que agora se concebe muito mais restrito: suas fronteiras são estabelecidas pelo método positivista de análise.

O fato de existir uma disciplina do Curso de Direito intitulada *Enciclopédia Jurídica* (embora ela tenha tido vida curta), dá bem conta do discurso difundido naquele momento no Brasil a respeito do conhecimento jurídico: a discussão travava-se no contexto da inserção do conhecimento jurídico no seio das demais ciências (desenvolvidas sob o influxo do naturalismo), de modo que deveria ele, conseqüentemente, se posicionar em um campo definido por uma metodologia comum. Ainda que os manuais consultados – bastante imprecisos e confusos, como visto – por vezes atestem que esse mapeamento do direito visado pela *Enciclopédia Jurídica* tem como objeto o direito positivo, o fato é que a concepção de fundo que dá sentido a uma tal disciplina é essa que tira os olhos do jurista do direito positivo estatal voltando-os à sociedade, considerada como realidade naturalística.

E a configuração específica da *Enciclopédia Jurídica* representa um extremo a que se sujeita o ensino do direito por conta da ampla adoção dos métodos e do objeto próprio a uma concepção naturalística do direito: exclui-se a filosofia dos cursos de

³⁸⁴ PICARD, Edmond. **O Direito Puro**. Lisboa: Antiga Casa Bertand, s/d. p. 5-28.

direito pela predominância indiscutida de um determinado método e reduz-se a introdução aos estudos jurídicos a um panorama geral a respeito dos vários ramos do direito, todos bem ou mal identificados (quase nada diferenciados) a partir da recondução a um mesmo tronco comum. A incursão naturalística no âmbito da conformação dos estudos jurídicos parece ter na Enciclopédia Jurídica, assim, um testemunho do extremo a que se pode chegar; e é natural que a filosofia do direito não tenha espaço em uma tal configuração dos estudos jurídicos: estabelecido “o” método que deve ser observado caso se queira determinado saber como ciência, o próprio método (esse positivista) pretende substituir a filosofia. E nesse contexto, pode-se mesmo colocar a própria extinção da ciência jurídica (ou pelo menos daquela ciência jurídica que não se renda ao cientificismo, tornando-se sociologia), já que tendo por objeto uma lei artificial (aquela fruto da vontade humana) – considerada em contraste com as leis naturais encontradas a partir da observação – não se pode pretender ciência³⁸⁵.

É certo, por outro lado, que a repentina mudança de denominação também dá conta de que o discurso circulante no momento era composto por pretensões mais amplas, por questões ainda muito latentes, incompatíveis, portanto, com os bem definidos ramos da Enciclopédia Jurídica³⁸⁶. Isso justifica, ao que parece, a repentina volta da Filosofia do Direito. É importante notar, nesse ponto, que, por força da liberdade de ensino então vigente, não se estipulou um conteúdo específico para a nova disciplina, o que possibilitou que no Curso de Direito da Universidade do Paraná

³⁸⁵ É a questão posta por Kirchmann, que considerando a mutabilidade das leis positivas, entende que o direito – este fruto da atuação do Estado – não está isento de elementos contingentes e arbitrários, dependendo de circunstâncias de tempo e lugar. Para Kirchmann, a contingência do objeto torna contingente a própria ciência jurídica (“três palavras modificadoras do legislador, e inteiras bibliotecas tornam-se papel rasgado”), de modo que concebendo como ciência apenas aqueles saberes que se valham dos métodos próprios às ciências naturais, conclui pela impossibilidade de atribuir-se valor científico à ciência jurídica (cf. FASSÔ, G. *Op. cit.*, p. 163).

³⁸⁶ Na exposição de motivos da Reforma de 1915, Carlos Maximiliano consignava que cumpria “entronizar de novo a filosofia do direito. Só a filosofia explica os fundamentos do direito, a sua razão de existir, exalta o espírito sedento de saber, apresenta-lhe a ciência de Ihering e Puchta como um ideal excelso, digno de sacrifícios voluntários e dedicações ardentes. A enciclopédia encara-o de modo positivo, terra a terra, como uma fonte de resultados práticos imediatos” (cf. MOACYR, Primitivo. **A Instrução e a República. Reformas Rivadavia e Carlos Maximiliano (1911-1924)**. 4.º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942, p. 94)

fizessem parte do conteúdo do ensino tanto pontos referentes especificamente à Enciclopédia Jurídica quanto outros referentes à Filosofia do Direito³⁸⁷.

De qualquer forma, o fato é que a Filosofia do Direito logo voltou a ter espaço nos currículos das faculdades de direito, aí permanecendo por aproximadamente quinze anos, quando novamente sofreria uma nova tentativa de extirpação, mais uma vez por uma certa “positividade” reinante; não mais aquela positividade naturalística, sociológica, mas uma positividade formalística. Antes de analisar essa nova marginalização da filosofia, vale a pena perquirir sobre os conteúdos ministrados na disciplina de Filosofia do Direito no Curso de Direito de Curitiba, buscando perceber as principais influências recebidas e propagadas pelo novo curso.

3.4.2. Entre o Norte e o Sul

Logo no segundo ano (1914) de funcionamento do Curso de Direito, a cadeira de Enciclopédia Jurídica foi, como mencionado, substituída pela Filosofia do Direito. Vale notar: a Congregação da Universidade optou por mesmo antes da Reforma Maximiliano, que reinseriu a disciplina de Filosofia no currículo, substituir a cadeira de Enciclopédia Jurídica pela de Filosofia do Direito, o que pode mesmo ser lido como uma resistência do professor responsável pela cadeira quanto a um papel assaz restrito, demasiado introdutório e esquemático como aquele estabelecido pela Enciclopédia Jurídica.

À parte dos manuais dedicados ao estudo da Enciclopédia Jurídica, logo no primeiro ano do curso são adquiridas algumas obras que não diziam respeito especificamente a uma introdução geral ao estudo do direito, e que iriam servir de textos de apoio à disciplina de Filosofia do Direito. Destaque inicial para *A Evolução do Direito*³⁸⁸ e *A Luta pelo Direito*, ambas de Rudolf von Ihering, obras que parecem bem indicar as influências sofridas pelo autor dos programas de ensino. Por outro lado,

³⁸⁷ O programa de ensino elaborado para o ano de 1913 era dividido em duas partes: uma destinada à Enciclopédia Jurídica e outro à Filosofia do Direito.

³⁸⁸ IHERING, Rudolf von. **A Evolução do Direito**. Lisboa: Bertrand, s/d.

conforme se pôde notar da análise do livro de consultantes, os *Estudos de Filosofia do Direito*, de Pedro Lessa, e os *Ensaios de Filosofia do Direito*, de Silvio Romero, o *Tratado elementar de Filosofia*, de Paul Janet, bem como os *Estudos de Filosofia do Direito*, de Laurindo Leão, foram reiteradamente o foco de interesse dos alunos do primeiro ano.

Antes de iniciar-se a análise da configuração que os estudos de Filosofia do Direito tiveram ao longo dos primeiros anos de ensino, deve-se sublinhar um fato absolutamente notável e relevante: a cadeira de Filosofia do Direito teve um mesmo professor encarregado pela disciplina por aproximadamente 30 anos. Trata-se, com efeito, do advogado Benjamin Lins de Albuquerque, personalidade integrante do grupo de fundadores da Universidade do Paraná, um dos cinco formados na Faculdade de Direito do Recife³⁸⁹, que, assumindo a referida cadeira já em 1913, deixará o quadro docente do Curso de Direito somente no ano de 1943, quando se aposenta. Certo é que ao longo desses quase 30 anos de docência, o professor Benjamin Lins de Albuquerque foi por diversas vezes substituído, em razão das licenças requeridas. A sua presença à frente da cadeira de Filosofia do Direito dará, entretanto, o perfil dos estudos jurídicos atinentes a essa cadeira.

Os pontos dos primeiros programas de ensino de Filosofia do Direito, aqueles elaborados para os anos de 1913 (2.^a parte, sendo a primeira dedicada à Enciclopédia Jurídica³⁹⁰) e 1915³⁹¹, revelam uma disciplina marcada pelo naturalismo próprio do período. Desenvolvem-se, por um lado, dentro da discussão, própria do século XIX, a respeito da filosofia positiva (o que o autor chama de “filosofia moderna”, à qual corresponde a Filosofia do Direito) e todas as implicações que o determinado método que lhe é correlato traz aos estudos científicos da realidade e, em especial, ao estudo do Direito.

³⁸⁹ Recebeu de Clóvis Beviláqua as seguintes considerações: “Advogado no Paraná. Reúne em sua individualidade predicados excelentes: talento, amor ao estudo e firmeza de caráter” (cf. BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife.*, p. 253).

³⁹⁰ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Programas do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. 1º ano.** Curitiba: Typ. Max Roesner, 1913.

³⁹¹ UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Programas do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. 1º ano.** Curitiba: Typ. Max Roesner, 1915.

O estudo da humanidade (realizado por uma ciência determinada e por métodos próprios) passa pela análise da organização cerebral do homem, das leis da transmissão hereditária no homem, da luta pela existência e pela conservação da espécie, o que atesta um notável biologismo que parece bem indicar uma inequívoca e esperada filiação de Lins de Albuquerque a uma determinada tradição: aquela da Escola do Recife (em cujo ambiente intelectual o nosso professor se formou), notadamente ao que diz respeito ao darwinismo jurídico de Rudolf von Ihering.

Por outro lado, Lins de Albuquerque aparentemente se espelha nos programas de ensino concebidos por Pedro Lessa para o ensino da filosofia do direito na Faculdade de Direito de São Paulo (como aquele elaborado para o ano de 1909) ao diferenciar *arte, ciência e filosofia do direito*; ao apontar esquematicamente as principais escolas de filosofia do direito, quais sejam, a chamada “Idealista Transcendental”, de Kant, a “Histórica”, de Savigny, e a “Evolucionista de Ihering”.

Certamente por força da influência do ambiente intelectual (aquele da Escola do Recife) em que se formou Benjamin Lins, os programas de ensino revelam a adoção de várias passagens do pensamento de Rudolf von Ihering: além dos pontos a que já foi feita referência, parece mesmo que o núcleo do programa era retirado das obras *A luta pelo direito* e *Evolução do Direito*: a noção de direito força; o salário e a coação como motores egoístas do movimento social, o sentimento do direito (figura passível de aperfeiçoamento). Assim, se por um lado muitos dos pontos parecem diretamente inspirados nos programas de ensino de Pedro Lessa, como mencionado, por outro parece claro que Benjamin Lins mostra-se pensador imerso nas questões postas pelo segundo Ihering.

É interessante perceber que das primeiras aquisições da biblioteca da Universidade do Paraná não constaram livros de Tobias Barreto, porém sim a obra *Ensaio de Filosofia do Direito* de Silvio Romero, autor que, como visto, não compartilhava com Tobias aquela posição de delação dos defeitos da sociologia positivista; ao contrário, a respeito dela mantinha uma consideração otimista. Assim, parece que paralelamente ao evidente didatismo da obra de Pedro Lessa, outra questão pode ter influenciado a aproximação de Benjamin Lins do seu manual de Filosofia do Direito: o sociologismo de Lessa. Nesse particular, também sobressai dos programas

de Benjamin Lins a inclusão de pontos destinados ao estudo das leis de formação das sociedades, das leis fundamentais da dinâmica e da estática (no homem e na sociedade; clara influência comteana), das forças que nela atuam, bem como das relações do direito com a Sociologia, com a Antropologia, com a Economia Política e com a Política (todas questões pontualmente abordadas por Pedro Lessa).

Aceitação da sociologia que, entretanto, não apaga a marca fundamental do ensino, que era o biologismo próprio à *Escola do Recife* e a darwinização do direito proposto por Ihering. Já no programa de 1913 Benjamin indicava expressamente a dependência do direito em relação à biologia. É interessante consignar, como um atestado do ensino que era ministrado na cadeira de Filosofia do Direito, o que dizia Plácido e Silva em artigo publicado na Revista Acadêmica, lembrando que uma das declaradas funções desse periódico, como visto, era o de justamente servir de instrumento ao ensino:

A necessidade que se tem de subordinar os estudos sociais a todos os outros, é decorrente da complicação superior da Sociologia, exigindo um preparo fundado no exame das categorias de fenômenos menos complexos que os seus. E, dentre todos, a sua dependência aos biológicos e de tal forma incontestável, que pessoa alguma jamais ousa desconhecê-la, decorrendo essa subordinação da própria imperfeição desta ciência, principalmente em sua parte transcendente, onde se estuda os fenômenos intelectuais e morais, os mais conexos com os sociais, e onde se verifica constantes pontos de contato.

Spencer, o formidável filósofo inglês, chegou mesmo a assimilar a Sociologia à Biologia. Esta é a ciência das funções vitais, aquela a ciência das funções sociais. As células das entidades biológicas, têm o homem como seu representante no organismo social. O comércio é o sistema circulatório, conduzindo as mercadorias diversas às diferentes partes do país para a sua alimentação. A administração e a política constituem o sistema nervoso. O poder central, donde emana a vontade da nação constituída, é o encéfalo. O músculo é representado pela armada e pelo exército. As demais organizações sociais secundárias afinal, subordinadas às grandes cidades, são vasos capilares, subordinados às artérias.³⁹²

³⁹² SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. *Complexidade e Conexidade dos Phenomenos Sociaes*. In: *Revista Acadêmica*. Ano II, nº 2, fevereiro de 1918, p. 40-43.

Benjamins Lins imprimiu aos estudos de filosofia do direito esse perfil naturalístico, amparado basicamente nas concepções de Ihering, mas se valendo também do sociologismo de Pedro Lessa e Silvio Romero. Essas concepções iam mesmo muito além da cátedra, norteando aquele professor em sua atuação profissional. Em consulta feita ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, no ano de 1932, sobre “as garantias do funcionalismo público em face da legislação constitucional anterior à Revolução e das leis do Governo Provisório”, uma comissão daquele instituto formada por Joaquim Miró, Manoel de Oliveira Franco e Benjamin Lins de Albuquerque elaborou parecer favorável, por maioria de votos, às ditas garantias do funcionalismo. O voto vencido coube a Benjamin Lins, que entendeu pela possibilidade de demissão *ad nutum* do funcionário “com mais de dez anos de bons e reais serviços ao Estado”:

O direito é uma formação social, disciplinada pelo Estado; para sua existência e efetividade depende do reconhecimento pelo Estado que se manifesta pelos seus órgãos. O Estado é um composto do território, povo e força orgânica social. A força que organiza é a mesma que orienta e faz funcionar. O direito é força, e dirige quer sob o ponto de vista estático quer dinâmico. Não há direito anterior ao Estado. É consequente e simples de se perceber que sendo o direito uma força orgânica do Estado, o Estado mesmo pode modifica-la plácida ou violentamente. Não há direitos do homem, abstratamente considerado, como membro ou unidade da espécie; todo o direito é contingente. Há direito normais de conduta, reconhecidos e praticados pelo Estado, e há direito reconhecidos e atribuídos pelo Estado aos indivíduos, ou grupos de indivíduos, como tais. Daí se deduz que o Estado pode em qualquer tempo, plácida ou violentamente, modificar, transformar ou retirar esses direitos, ou deixar de reconhecê-los. Não há direitos naturais e absolutos, todos os direitos são sociais e relativos. (...) O direito é um conjunto de normas práticas, coativamente asseguradas para cada povo, pelas sanções que o Estado estabelece. Todos os atos do Governo Revolucionário constituem direitos vigentes. Ninguém deve, nem os juristas podem confundir direito com aspirações. O chamado direito natural é um corpo de aspirações; supõe uma sociedade abstrata, sem posição no tempo e no espaço, homens iguais entre si. É coisa diversa do direito positivo que é sempre particular a um povo ou a um grupo de povos³⁹³.

³⁹³ ALBUQUERQUE, Benjamin Lins de. *Voto vencido apresentado como resposta à consulta formulada, em 29 de abril de 1932, ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil*. In: **Revista Paraná Judiciário**. Ano VIII, abril de 1932, Vol. XV, Fasc. IV, p. XXII-XXIV.

Uma visão da sociedade e do direito que reconhece a existência do conflito, e concebe o direito como força; o Estado, ele próprio, é força social e, como bem percebido por Lilia Schwarcz³⁹⁴, capaz de imprimir uma direção à sociedade. Um naturalismo marcado pela herança da Escola do Recife e que diferencia Benjamin Lins do professor substituto Antonio Martins Franco, bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo que de lá trazia o liberalismo que marcou aquela instituição³⁹⁵. Concepções diversas da sociedade e do Estado, está claro, ambas difundidas pela cátedra, mas que encontram ponto comum no direcionar o olhar dos estudantes para além do direito positivo.

3.4.3. A filosofia do direito e a dogmática jurídica: uma tardia consolidação da disciplina de introdução à ciência do direito?

O programa de 1915 não sofrerá substanciais modificações até o ano de 1930: o programa de ensino deste último ano é basicamente o mesmo de 1915, fortemente marcado pelas discussões próprias ao naturalismo jurídico, agora mais bem detalhado em cada tópico. Parece mesmo que o pensamento de Benjamin Lins se manteve

³⁹⁴ Conferir o que foi dito na página 87.

³⁹⁵ Há discurso proferido por Antonio Martins Franco por ocasião da colação de grau dos bacharéis de 1936 que bem atesta o liberalismo evolucionista que marca o pensamento desse professor substituto. O que se percebe de suas palavras é uma concepção de Estado como um ente cuja finalidade única é a defesa; trata-se de ente “artificial e contingente por sua própria natureza”; é a concretização da ordem interna. O homem realiza sua atividade experimental no campo econômico, embasado na norma de coexistência de igual liberdade; habilidade privada tida como dom divino. Na relação entre homem e Estado está a fórmula do “bem estar dos indivíduos, o segredo da tranquila prosperidade das nações felizes”. A quebra do equilíbrio que caracteriza a fórmula gera a opressão, caso penda para o Estado. Quando pende para o indivíduo, entretanto, subsiste a verdade científica que é a lei da evolução, que “presidindo os destinos do homem, não consulta os interesses do Estado”. Os povos vivem a vida que retiram de seu passado; forçar mudanças por meio do Estado é “precipitá-los no irremediável das chacinas selvagens”. “Não se muda a mentalidade de uma nação a golpes de inteligência ou de audácia; os sedimentos deixados pela igual liberdade, lei basilar do Direito, reagem perpetuando costumes ou se extinguem com a raça. Os problemas que nos assoberbam, o mal da nossa era, a inquietação que agita as multidões, podem ser resolvidos restringindo-se a ação social do Estado, sempre compressora, ao mínimo, que é o compatível com a dignidade humana, ou abrindo-se as portas ao Código Civil para o instituto da liberdade” (cf. FRANCO, Antonio Martins. **Palavras de Paranympo**. Curitiba; Typografia João Haupt & Cia., 1937, p. 06-08)

impermeável a novas ideias, já que passados mais de 15 anos de ensino, praticamente nada mudou em seu programa. No ano de 1931, entretanto, o programa de ensino teve de mudar, ou melhor, de se adequar: por meio do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril do mencionado ano, estabelece-se um currículo mínimo para os cursos de direito. Referido diploma cria a disciplina de *Introdução à Ciência do Direito*, em substituição à Filosofia do Direito, disciplina esta que deveria ser ministrada no primeiro ano³⁹⁶. Embora o Decreto n.º 19.851 autorizasse a Congregação da Faculdade a instituir o ensino de outras matérias, bem como a aumentar o número de cadeiras, impôs a necessidade de que o ensino da disciplina de Introdução à Ciência do Direito e da disciplina de Economia Política ocorresse no primeiro ano do curso de bacharelado³⁹⁷.

Essa mudança de currículo estabelecida pela Reforma de 1931, especialmente significativa no que diz respeito à substituição da cadeira de Filosofia do Direito pela de Introdução à Ciência do Direito – sobretudo para o caso do Curso de Direito de Curitiba, em que o programa de ensino, que até então havia permanecido praticamente inalterado, era fortemente marcado por uma concepção de direito notadamente diversa da que orientava a reforma – parece mesmo indicar o desprezo do professor Benjamin Lins pelo eventual desenvolvimento do pensamento jurídico: não que as ideias mais em voga tivessem de necessariamente ser adotadas nos programas do ensino (como se de moda se tratasse); o que em verdade chama a atenção é o fato de Benjamin não fazer qualquer referência a respeito, mantendo-se absolutamente fiel ao seu naturalismo.

A transformação da cadeira de Filosofia do Direito em Introdução à Ciência do Direito – mudança que não configura mera modificação na denominação da disciplina, mas sim uma própria alteração de sua substância – fez com que Benjamin tivesse de, forçadamente, adequar seus programas de ensino a um discurso jurídico-educacional que então pretendia hegemonizar-se. O programa para o ano de 1931, embora ainda

³⁹⁶ É interessante notar que diferentemente de todas as outras disciplinas, a de introdução à ciência do direito deveria ser ministrada diariamente, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Faculdade de Direito, do ano de 1933.

³⁹⁷ Determinava também que o ensino da parte geral do Direito Civil e da Teoria Geral das Obrigações precedesse o da primeira cadeira de Direito Comercial.

em grande medida composto pelas mesmas questões que marcaram os programas anteriores, passa a prever o estudo dos *atos* (estudados em suas modalidades, bem como os casos de validade, nulidade e anulabilidade) e *atos jurídicos*, dos contratos; o estudo da *norma jurídica*; passa a tratar da relação entre o direito e a lei.

É interessante notar que no ano de 1932 Benjamin Lins se afasta de suas atribuições docentes, sendo substituído pelo professor Antonio Martins Franco, a quem coube a elaboração do programa de ensino para a cadeira de Introdução à Ciência do Direito para aquele ano. Trata-se de programa também muito marcado por questões atinentes ao estudo positivo-naturalístico da sociedade, mas que por outro lado, indicando o rumo que a disciplina parecia tomar, também previa o estudo dos *atos e fatos jurídicos*. Faz-se expressa menção ao estudo do direito positivo (papel do legislador, fontes do direito), das chamadas *ciências propedêuticas do direito* e da lei (elaboração, obrigatoriedade; a lei no espaço e no tempo, o seu caráter não retroativo; interpretação, erro e ignorância), algo absolutamente inédito. No ano de 1934 foi responsável pela elaboração do programa de ensino para essa mesma cadeira o professor interino José Augusto Ribeiro. Nesse programa, além do estudo da lei em vários aspectos, chama a atenção, primeiro, a significativa ausência de questões naturalísticas e, segundo, o estudo da *teoria geral do direito*, dos *princípios gerais do direito*, dos *elementos componentes do Estado* (população, território, governo).

O que interessa notar dessas substituições é que pela primeira vez ingressam como pontos da cadeira de Introdução à Ciência do Direito questões que remetem a uma outra tradição, substancialmente distinta à perspectiva naturalística, embora com ela partilhasse a necessidade de partir dos dados “positivos”. As noções de ato e fato jurídico, e especialmente a concepção de uma teoria geral do direito, remonta à tradição dogmática alemã, nomeadamente da Pandectística, sendo que a teoria geral do direito (*allgemeine Rechtslehre*) representa a expressão mais elaborada e ambiciosa do conceitualismo e do formalismo da dogmática, pretendendo a “determinação e sistematização dos ‘conceitos jurídicos’ ditos fundamentais (...) concebidos mediante a análise dos princípios gerais dos vários ramos do ordenamento jurídico positivo”³⁹⁸.

³⁹⁸ FASSÒ, G. *Op. cit.*, p. 183 e 184. (tradução livre)

Toda uma corrente formalística que, possivelmente em razão dessa forte persistência das questões naturalísticas, ainda não havia atingido a Filosofia do Direito, disciplina que por força desta (agora eficaz) influência era transformada em Introdução à *Ciência do Direito*.

Quando em 1935 Benjamin Lins retorna e elabora o programa de ensino para a cadeira de Introdução à Ciência do Direito são absolutamente notáveis as alterações que o conteúdo da cadeira sofre: embora também nesse programa alguns temas anteriores permaneçam, como a explicação biológica da formação e desenvolvimento da sociedade, é notável a nova preocupação com questões atinentes a uma perspectiva formalística. Logo no primeiro tópico do programa Kelsen e a sua concepção de “Ciência jurídica pura” são mencionados, sendo logo em seguida formulada a seguinte sugestiva questão: “O direito é ciência ou organização?”. Pouco adiante o direito positivo recebe detida atenção, mencionando-se a técnica na formação das normas jurídicas, quais seriam as fontes do direito positivo, a hierarquia das leis, o problema da vigência da lei. O direito é tratado como ordenamento: elaboração científica do direito, as lacunas do direito, os princípios gerais do direito, e a analogia. O Estado também é analisado, tanto no que toca à relação entre o Estado e o direito quanto àqueles elementos formadores do Estado conforme propugnado pela Teoria Geral do Estado. Todas questões absolutamente ignoradas por Benjamin Lins até então...

Trata-se de uma disciplina que, em vez de introduzir o aluno nos aspectos de uma ciência naturalística do Direito, concede-lhe as noções básicas de um direito não mais concebido como realidade natural, mas como conjunto de normas postas pelo Estado a respeito das quais se faz necessário ser detentor de uma técnica própria³⁹⁹. A

³⁹⁹ A declarada orientação da Reforma Francisco Campos é no sentido de uma profissionalização do direito. Conforme afirmado por Campos na Exposição de Motivos da reforma, “[o] curso de bacharelado foi organizado atendendo-se a que ele se destina à finalidade de ordem puramente profissional, isto é, que o seu objetivo é a formação de práticos do direito. Da sua seriação foram, portanto, excluídas todas as cadeiras que, por sua feição puramente doutrinária ou cultural, constituem antes disciplinas de aperfeiçoamento ou de alta cultura do que matérias básicas e fundamentais a uma boa e sólida formação profissional”. Especificamente quanto à justificação da substituição da cadeira de Filosofia do Direito pela de introdução à ciência do direito, Campos afirma que esta foi alocada no primeiro ano do curso “como indispensável propedêutica ao ensino dos diversos ramos do direito, como na medicina a propedêutica médica precede as cadeiras de clínica, fornecendo as noções básicas e gerais indispensáveis à compreensão dos sistemas jurídicos, de que ela analisa e decompõem as

Filosofia do Direito transmuta-se, então, em uma disciplina propedêutica, introdutória em relação às matérias dogmáticas, a partir do influxo de duas tendências formalísticas claramente identificadas nos programas de ensino: aquela identificada com o formalismo alemão e a concepção de uma teoria geral do direito, e por aquela outra constituída por um formalismo reformulado, posteriormente ao advento da corrente antiformalística, pela reflexão estabelecida por Hans Kelsen⁴⁰⁰.

É importante notar que, embora tanto a cadeira de Enciclopédia Jurídica quanto à de Introdução à Ciência do Direito pretendessem-se disciplinas introdutórias, ambas partiam de bases notadamente diversas, de uma “positividade” que não se confundia: a Enciclopédia Jurídica é uma disciplina pensada a partir de uma filosofia do direito que elege como dados positivos de análise os fatos jurídicos, fatos específicos por conta dos quais a ciência do direito pode-se pretender uma ciência própria, autônoma, destinada à análise de um objeto específico. São determinados fatos concretos (como as relações de comércio ou as relações mantidas entre os Estados) a partir dos quais determinados princípios gerais serão reconhecidos e que, devidamente organizados, percebidos em suas múltiplas dependências e na sua decorrência de um tronco comum, darão origem aos vários ramos do direito, que, percebidos em sua unidade e organicidade por intermédio da Enciclopédia Jurídica, servem de mapa para o estudante do Curso de Direito. Ao passo que a Introdução à Ciência do Direito parte de outro dado positivo: enquanto o dado positivo da Enciclopédia Jurídica é a própria realidade empírica, o dado positivo da Introdução à Ciência do Direito é a norma posta, o direito positivo.

No primeiro caso, da Enciclopédia Jurídica, tem-se como pano de fundo que informa a concepção da disciplina o positivismo sociológico, enquanto no segundo caso, da Introdução à Ciência do Direito, figura como pressuposto um positivismo eminentemente jurídico, formalístico.

categorias fundamentais”. Depois de justificar a alocação da cadeira de economia política também no primeiro ano do curso, Campos conclui que “[colocadas], assim, no primeiro ano a Introdução à Ciência do Direito e a Economia Política, o espírito recebe a ação preparatória imprescindível para abordar o estudo do direito positivo, de que ambos constituem pressupostos necessários e indispensáveis”. (cf. CAMPOS, F. *Op. cit.*, p. 401).

⁴⁰⁰ FASSÒ, G. *Storia della filosofia del diritto.*, p. 274 e ss.

Embora os registros de consultas à biblioteca mostrem que, a partir da década de 30, obras como a de Pedro Lessa ou as de Ihering já não interessavam tanto aos alunos (sendo pouco consultadas), e que, ainda, novas obras passem a ser objeto de consulta, como, por exemplo, a *Introdução à Ciência do Direito* de Hermes Lima⁴⁰¹, não parece que isso se deva a uma virada do pensamento de Benjamin Lins em direção ao formalismo jurídico, podendo-se mesmo cogitar que o programa do ano de 1935 não tenha sido por ele elaborado. E isso não só porque causa espanto uma tão grande modificação do programa, mas também porque os programas dos anos subsequentes atestam um absoluto retorno dos temas naturalistas e um tratamento das questões formalistas com uma menor intimidade do que aquela demonstrada em 1935.

É possível que esse interesse dos alunos por uma obra como a de Hermes Lima seja fruto da indicação de professores que eventualmente tenham substituído Benjamin Lins – como José Augusto Ribeiro, em 1934, e Humberto Grande⁴⁰², a partir de 1938 – ou mesmo decorrência de questões suscitadas em outras disciplinas, como o direito civil; mas as aulas de Benjamin Lins nas disciplinas de Filosofia do Direito e Introdução à Ciência do Direito foram mais decisivas na configuração que essas cadeiras tiveram nos primeiros 30 anos de ensino.

A transformação da cadeira de Filosofia do Direito em Introdução à Ciência do Direito indica claramente que o discurso jurídico nacional recebia os ventos da

⁴⁰¹ Atualmente a edição mais antiga que consta do acervo da Biblioteca do Setor de Ciências Jurídicas é a 8.^a edição, do ano de 1955, confeccionada pela editora da Livraria Freitas Bastos, do Rio de Janeiro. Não há indicações de que tenham ocorrido revisões ou ampliações. Trata-se de manual que, embora não deixe de tratar de questões como a relação entre direito e moral, entre justiça e direito, dedica grande atenção ao direito positivo, a temas próprios ao positivismo jurídico, e aborda especificamente questões próprias ao pensamento de Hans Kelsen.

⁴⁰² Humberto Grande ingressa para o quadro docente da Faculdade de Direito do Paraná no ano de 1938, com a apresentação da tese intitulada *A Nova Cultura Jurídica* no concurso para docente livre da cadeira de Introdução à Ciência do Direito. No ano de 1946 deixa o corpo docente, permanecendo afastado da instituição por 10 anos. Reintegra o quadro de professores, a partir de 1957, como catedrático de Introdução à Ciência do Direito. Era autor que embora já apresentasse uma certa preocupação epistemológica, procurando aproximar o direito à noção de cultura (cf. GRANDE, Humberto. **Introdução à Ciência do Direito**. Curitiba: Guaira, s/d) ainda se mostrava refém de uma ideia evolucionista do direito, e proclamava a necessidade de uma disciplina de Enciclopédia Jurídica como introdução ao estudo do direito (cf. GRANDE, Humberto. **Enciclopédia Jurídica como Introdução à Ciência do Direito**. Curitiba: IP Curitiba, 1957), mostrando-se, possivelmente inconsciente, ainda refém de ideias próprias ao positivismo naturalista.

dogmática jurídica, que sopraram inicialmente com força decisiva no direito civil, mas que agora pareciam mesmo hegemônizar-se. A cadeira de Direito Penal nessa metade da década de trinta também já abandonava a influência decisiva do positivismo criminológico, o que pode mesmo indicar que a renovação do quadro docente por que passava o Curso de Direito implicava o ingresso de novas ideias, que marcava o discurso jurídico nacional. As persistências naturalísticas que marcam o ensino da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, em descompasso com a hegemônica dogmática, parecem refletir as influências trazidas por um homem de outro tempo.

Benjamins Lins é jurista formado sob os postulados do naturalismo jurídico da virada do século; é bacharel em direito formado pela Faculdade de Direito do Recife sob o influxo da “nova intuição do direito”, com todo o darwinismo jurídico promovido pelos sectários da Escola do Recife. É homem que seguirá professando suas ideias pela cátedra, mesmo quando os ventos do discurso jurídico nacional parecem soprar em outra direção. A ciência jurídica que o momento parecia apontar era aquela que se punha como objeto o direito positivo, ao passo que a ciência jurídica que era explicada por Benjamin Lins era aquela conformada a partir das exigências naturalistas, que propunham uma outra positividade ao estudo científico do direito.

E mesmo posteriormente à aposentadoria de Benjamin Lins, em 1942, o ensino na cadeira de Introdução à Ciência do Direito continuaria marcado por explicações naturalísticas da sociedade, reservando espaço muito pequeno a explicações relacionadas ao direito positivo ou à técnica jurídica. Isso porque o professor que assumirá a cadeira ao longo da década de 40 simplesmente adotava, com pequenas alterações, os programas elaborados por Benjamin Lins. Com efeito, Antonio Martins Franco, que, como já mencionado, é integrante do primeiro grupo de professores do Curso de Direito, será responsável pela disciplina de Introdução à Ciência do Direito até o ano de 1951, sendo aposentado no ano seguinte.

No ano de 1952, então, o programa de ensino é elaborado pelo professor Ulysses de Melo e Silva. Fica evidente no programa a autonomia dada à ciência do direito (considerada como uma ciência normativa) em contraposição às ciências reputadas especulativas. O objeto da ciência do direito é a lógica jurídica. Faz-se referência à negação da ciência jurídica por Kirchmann, por exemplo, mas a atenção

dos estudos da cadeira não está na conceituação da ciência jurídica em perspectiva naturalística (que pretenda colocar a ciência do direito ao lado das demais ciências pautadas no modelo das ciências naturais), mas sim nos conceitos jurídicos, nas fontes do direito, no “sujeito de direitos”, nas relações jurídicas⁴⁰³.

Parece que somente então, com a aposentadoria de Antonio Martins Franco e com a assunção da cátedra por Ulysses de Melo e Sila, é que se pode considerar a perspectiva naturalística, a concepção da ciência do direito como uma ciência positivo-naturalista, fora dos conteúdos ministrados não só na cadeira de introdução à ciência do direito (último reduto de uma orientação dos estudos jurídicos que marca os primeiros anos de ensino), mas do próprio ensino jurídico ministrado pela (então) Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

E nesse mesmo passo, cabe então a pergunta: pode-se afirmar também que nesse mesmo momento finalmente se consolida a transmutação da filosofia do direito (renitente mesmo posteriormente a 1931 por força da perspectiva adotada pelos professores) em mera antessala da dogmática jurídica, em mera disciplina propedêutica destinada a fornecer os instrumentos necessários ao adequado manejo da técnica ensinada nas demais cadeiras?

Embora seja essa a ideia de fundo da disciplina surgida em 1931 com a Reforma Francisco Campos, e ainda que muitos dos conteúdos condizentes com esse núcleo de sentido da disciplina sejam ministrados na cadeira regida por Mello e Silva, parece que mais uma vez os estreitos limites estabelecidos por uma determinada positividade reinante (agora uma positividade normativa) não contiveram uma

⁴⁰³ A tese apresentada por Ulysses de Mello e Silva, no ano de 1952, no concurso para o cargo de catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito mostra que Mello e Silva já está totalmente fora do discurso naturalista que marca o pensamento de Benjamin Lins. Esse novo professor da instituição demonstra atenção à história da filosofia, elencando as perspectivas epistemológicas que considera consolidadas ao longo do tempo e indicando aquela positivo-naturalística como apenas uma (e já superada) delas. Pensa o direito como um fenômeno cultural composto por elementos materiais e formais, concebendo a norma jurídica como uma relação intersubjetiva objetivada que atende à realização de determinados valores que variam de acordo com as épocas e contextos concretos, de modo que se o justo é o fim colimado pelo direito enquanto fenômeno cultural, o conteúdo do justo é algo que depende do tempo e do espaço em que ele é pensado. Basta mencionar, para os fins deste trabalho, que Mello Silva se mostra ao menos mais aberto às discussões filosóficas sobre o direito, concebendo-o em perspectiva formal a partir da noção de relação jurídica (SILVA, Ulysses de Mello e. *A Justiça e o Direito*. Curitiba, 1952).

renitente filosofia pulsante, embora agora os conteúdos dessa filosofia sejam outros (absolutamente distintos àqueles ministrados pelos dois professores integrantes da primeira geração). As preocupações epistemológicas de Mello e Silva tenderão sempre a extrapolar os limites da disciplina de que estava ele encarregado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os efeitos concretos da recepção do ideário cientificista no ambiente intelectual nacional a partir do último quartel do século XIX, que em centros como Recife, Rio de Janeiro e São Paulo podem ter significado uma alteração no perfil do jurista brasileiro – alteração consistente em uma aproximação a um padrão acadêmico profissionalizado e especializado, cujo saber deve necessariamente converter-se em livros e artigos – ao menos nas primeiras décadas do século XX, parece não terem sido sentidos em Curitiba. Os juristas que fundaram o Curso de Direito da Universidade do Paraná atuavam no seio de uma cultura jurídica que ainda revelava fortes marcas daquele paradigma oral que foi legado ao Brasil pela Europa, o que se verifica não apenas pela parca produção teórica que marcou as suas trajetórias pessoais, mas especialmente pela preferência desses homens por determinados saberes, por determinados meios e formas de expressão cultural, bem como por algumas características imprimidas ao ensino nos primeiros anos.

Inexistia por estas plagas uma comunidade jurídica científica – apesar dos esforços de Alencar Piedade no início do século – sendo que os agentes do campo jurídico tampouco indicavam a pretensão de manter laços intelectuais com juristas de outras localidades. Interessava-lhes, sobretudo, a profissão, a atuação enquanto agentes estatais, enquanto porta-vozes daquele *público* liberal. Em vez de juristas cientistas, adequavam-se melhor àquele modelo ideal do advogado eloquente, do homem público; interessavam-se antes que pelo mundo estritamente acadêmico por aquele mundo político em que a sua atuação garantia-lhes posição de destaque no seio das grandes questões públicas (sejam elas nacionais ou de caráter eminentemente local). Isso, entretanto, não quer dizer que esses homens não fossem juristas (mas sim apenas políticos), que não tivessem papel concreto relevante: eram juristas ainda embebidos daquela cultura jurídica legada pelo século XIX.

E esse panorama persistiu até quase meados do século: se a partir da metade da década de 30 podem-se vislumbrar mudanças que seriam responsáveis pelas posteriores alterações no ambiente intelectual (como a realização de inúmeros concursos por conta dos quais o corpo docente da Faculdade de Direito seria

renovado), o fato é que mesmo os novos agentes que ingressam na instituição especialmente a partir de 1936 ainda carregavam fortes marcas da formação imprimida pela primeira geração de professores. A partir da segunda metade da década de 40 pode-se perceber uma superação de gerações, mas as rupturas decorrentes dessa superação não são tão incisivas: é notável que a atuação dos novos componentes do quadro docente estava marcada por práticas que denotam outras preocupações (uma produção teórica considerável, o início de estabelecimento de laços intelectuais com outras comunidades), mas também é inegável que muitos deles ainda apresentavam inclinações próprias ao paradigma cultural oratório.

Quanto ao conteúdo do ensino, as duas cadeiras escolhidas para análise dão conta das especificidades do ingresso das ideias positivo-naturalistas no discurso jurídico. O Direito Penal como ambiente privilegiado para o estudo da interação entre esse ideário científicista e a tradição do bacharelismo liberal: no seio da Faculdade de Direito do Paraná o tom do ensino pelo menos nos 30 primeiros anos de funcionamento do curso esteve no embate entre as escolas penais, embora isso não queira dizer que o estudo do crime como ente jurídico, nos termos postos pela tradição liberal, tenha sido descurado. Os programas de ensino e os manuais consultados pelos alunos indicam a ênfase na criminologia positivista, mas também o interesse por obras claramente contrárias ao discurso dos prosélitos da escola positiva. Com a assunção da cátedra de Direito Penal por Laertes Munhoz, em 1943, o até então pujante embate entre as escolas penais é definitivamente descolado para o campo das notícias históricas. Laertes Munhoz elabora um programa de ensino que indica como momento atual do desenvolvimento da ciência penal aquele integrado por juristas como Arturo Rocco, passando a tratar o Direito Penal a partir de uma perspectiva eminentemente dogmática, em que a teoria do crime assume posição destacada.

Parece que somente a partir de 1953, com a aposentadoria de António Martins Franco e Enéas Marques (que se aposenta em 1954), restando da primeira geração de professores Manoel de Oliveira Franco, é que se pode pensar em um ambiente cultural substancialmente distinto daquele estabelecido desde os primeiros anos de ensino. Não se trata simplesmente da aposentadoria do penúltimo integrante da primeira geração de professores, mas do último porta-voz do discurso naturalista da virada do século:

assim, o próprio conteúdo do ensino jurídico ministrado deixava – ao menos em um nível discursivo consciente, declarado – as marcas teóricas do momento em que o Curso de Direito foi instalado.

A Filosofia do Direito esteve marcada, como se viu, por uma perspectiva biologista da sociedade desde os primeiros anos de ensino, marca essa que persistirá mesmo quando essa disciplina, sucumbindo aos ventos de dogmatização do ensino do direito (e da própria ciência jurídica), é substituída pela Introdução à Ciência do Direito: uma disciplina que, embora condizente como uma outra concepção do direito e do labor do jurista, ainda traz em seu seio, na configuração que lhe é dada no ensino ministrado na Faculdade de Direito do Paraná, o cientificismo naturalista do século XIX. Tal forma de permanência difere, por exemplo, das persistências que se puderam perceber nos textos de Humberto Grande, por exemplo: jurista formado na Faculdade de Direito do Paraná, embora já desvinculado de uma concepção naturalística do direito, ainda recorria (aparentemente de forma inconsciente) a justificações que encontram sentido nessa concepção positivista do direito. Algumas ideias de fundo permanecem mesmo em raciocínios de homens já absolutamente voltados ao direito positivo, como Francisco Campos: embora seja evidente e expressamente declarada a preocupação de Campos quanto à uma formação profissionalizante e tecnicista do bacharel em direito, quando aquele jurista justifica a exclusão da cadeira de direito romano das grades curriculares afirma que não seria crível que “[...] quando a duração do curso se revela insuficiente para um estudo satisfatório do direito moderno, cujo conhecimento se torna dia a dia mais difícil, graças ao movimento de transformação que se opera no seu seio e às múltiplas diferenciações que tem sofrido o tronco jurídico primitivo, dividindo-se em novos ramos”, se perca tempo estudando “instituições caducas, que em vez de constituírem objeto do direito positivo, são antes matéria de arqueologia jurídica”⁴⁰⁴. Essa ideia de um “tronco jurídico primitivo” revela-se resquício de uma concepção positivo-naturalística do direito: embora nesse momento seja essa noção invocada para referir-se a uma complexificação do direito positivo, decorre ela daquela concepção do direito como leis decorrentes da

⁴⁰⁴ CAMPOS, F. *Op. cit.*, p. 401.

observação dos fatos sociais. Essa concepção contrasta com uma tentativa de sistematização do direito a partir de uma hierarquia de normas, como em Hans Kelsen.

O advento da disciplina de Introdução à Ciência do Direito parece indicar a consolidação no país daquele método próprio ao direito civil, disciplina jurídica esta que no Brasil sofreu mais cedo as influências do formalismo jurídico alemão, nomeadamente da Pandectística. É interessante notar como diversas foram as influências sofridas pelo país nos diversos ramos do direito: enquanto o direito civil comportava desde o ano de 1916 um Código Civil nos moldes do BGB alemão, a filosofia do direito em instituições com a Faculdade de Direito do Paraná pelo menos até a década de 50 ainda era em grande medida refém do naturalismo que marca o país na virada do século. E a Escola do Recife, de cuja tradição veio o redator do Código de 1916, foi também centro irradiador de uma tradição jurídico-filosófica notadamente antiformalista, tendo como um expoente um autor alemão que numa primeira fase foi também ele formalista, mas que na segunda foi responsável por inserir no mundo do direito uma “nova intuição”, para usar aquela famosa expressão cunhada por Tobias.

A herança naturalística constitui marca absolutamente notável do ensino na Faculdade de Direito do Paraná, e a persistência do cientificismo do século XIX no seio do ensino jurídico ministrado nessa instituição somente dá definitivo lugar a um concepção do direito como ciência normativa no referido ano de 1953, quando, aposentado António Martins Franco no ano anterior, assume a cadeira de Introdução à Ciência do Direito Ulisses de Mello e Silva.

REFERÊNCIAS

FONTES DOCUMENTAIS

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Boletins de Exames Finais – 1918-1925**. *In:* Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Livro de Ofícios**. *In:* Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Livro de Atas de Concursos Docência Livre e Cátedra – 28.10.1929 à 17.09.1948**. p. 12 e 13. *In:* Arquivo da Direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Regimentos Internos da Faculdade de Direito dos anos de 1918, 1921, 1933 e 1958**. *In:* Arquivo Inativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programas de ensino do curso de direito referentes aos anos. 1913-1953**. *In:* Acervo da Biblioteca de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE. **Programas de ensino das disciplinas de filosofia do direito e direito penal referente aos anos 1900-1914, 1930-1946**. *In:* Acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. **Programas de ensino do curso de direito referente aos anos 1900-1928, 1930-1945**. *In:* Acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Livro de Atas de Concursos Docência Livre e Cátedra – 28.10.1929 à 17.09.1948**. p. 12 e 13. *In:* Arquivo da Direção do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ. **Programa da 8ª cadeira de Direito Penal (I Parte), 3º ano, apresentado pelo Dr. Ulysses Falcão Vieira**. Typ. João Haupt & Cia.: Curitiba, 1924. *In:* Arquivo da Biblioteca de Ciências Jurídicas da UFPR.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Catálogo da Biblioteca da Universidade do Paraná.** Curitiba: Typ. A. Hoffmann, 1914. *In:* Arquivo da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Estatutos da Universidade do Paraná.** Curitiba: Typ. A. Hoffmann, 1913.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Inventário da Biblioteca da Universidade do Paraná (1913-1923).** *In:* Arquivo Inativo do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Didático e Administrativo.** Curitiba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913-1916. *In:* Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ. **Relatório Geral da Universidade do Paraná.** Curitiba: Typographia Alfredo Hoffman, 1913-1916. *In:* Acervo da Biblioteca Pública do Paraná.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Benjamin de; PESSOA, Alfredo. **Acção annullatoria e de indemnização.** Curitiba: Livraria Mundial, 1900.

ALBUQUERQUE, Benjamin de; CARNEIRO, David. **Acção de cobrança.** Curitiba: Livraria Mundial, 1900;

ALBUQUERQUE, Benjamin de; HAUER, Bertholdo; CUNHA, Domingos Antonio da. **Acção ordinária rescisória.** Curitiba: Typographia da Penitenciária do Estado, 1909.

ALBUQUERQUE, Benjamin de; HAUER, Bertholdo; JUNIOR, Jose; LANGER, Roberto. **Acção de repetição.** Curitiba: Typographia d'A República, 1913.

ALBUQUERQUE, Benjamin Lins de. *Voto vencido apresentado como resposta à consulta formulada, em 29 de abril de 1932, ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.* *In:* **Revista Paraná Judiciário.** Ano VIII, abril de 1932, Vol. XV, Fasc. IV. p. XXII-XXIV.

ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. **As tres escolas penaes: classica, anthopologica e critica (estudo comparativo)**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.

ARRUDA, João. **Filosofia do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.

ASSUMPCÃO, João Pamphilo de. **Acção de manutenção de posse entre partes**. Curitiba: 1917.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Grijalbo, Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1977.

CAMARGO, Affonso Alves. **Razões Finais do Apelado. Apelante: B.A. da Veiga, Apelado Agostinho Ermelino de Leão Junior**. Typografia d'A República: Curytiba, 1905.

CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório pelo sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Pública*. In: **Revista Forense**. vol. LVI, fascículo 331, janeiro a junho de 1931. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1931.

CARVALHO, José Lopes Pereira de Carvalho. **Enciclopédia Jurídica (Manual do Estudante)**. Rio de Janeiro, 1911.

COELHO, Ludgero. **Elementos da Enciclopédia do Direito**. Rio de Janeiro: Officinas, 1912.

DRUMMOND, João da Costa Lima. **Estudos de Direito Criminal**. Laemmert & C. – Editores: Rio de Janeiro, 1898.

FRANCO, Antônio Martins. **Palavras de Paronympho**. Curitiba; Typografia João Haupt & Cia., 1937.

GRANDE, Humberto. **Enciclopédia Jurídica como Introdução à Ciência do Direito**. Curitiba: IP Curitiba, 1957.

_____. **Introdução à Ciência do Direito**. Curitiba: Guaira, s/d.

IHERING, Rudolf von. **A Evolução do Direito**. Lisboa: Bertrand, s/d.

LESSA, Pedro. **Filosofia do Direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.

MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Conquista Pacífica de Guarapuava**. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MACEDO, Francisco Ribeiro de Azevedo. **Estudos de direito**: (Relatório apresentado ao Governo do Estado do Paraná). Curitiba: Typ. Novo Mundo, 1900.

_____. **Codificação do processo criminal**. Curitiba: Typographia d'A República, 1909.

_____. **Enfiteuse de terras públicas**. Curitiba: Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Estado, 1936.

_____. **A igreja e o Estado**: polêmica sobre a autenticidade das certidões parochiaes entre o Dr. Francisco R. de Azevedo Gonsalves. Curitiba: [s.n.], 1900.

MARQUES, Enéas. **Subvenções Religiosas e a Lei de Imprensa: Razões apresentadas pelo Dr. Enéas Marques como advogados do Prof. Dario Vellozo e Drs. Julio Hauer e Flávio Luz no processo movido pelo Governo do Paraná**. Curitiba, 1925.

MUNHOZ, Laertes de Macedo. **O Homicídio Consensual**. Tese apresentada à Congregação da Faculdade de Direito do Paraná, em concurso realizado para o cargo de Docente Livre da Cadeira de Direito Penal. Curitiba, 1930.

_____. *O princípio da legalidade na conceituação formal do delito*. In: **Paraná Judiciário**. Ano XVII, setembro de 1941, vol. XXXIV, fasc. III. p. 115-132.

_____. **O Homicídio Consensual**. Tese apresentada à Congregação da Faculdade de Direito do Paraná, em concurso realizado para o cargo de Docente Livre da Cadeira de Direito Penal. Curitiba, 1930.

PICARD, Edmond. **O Direito Puro**. Lisboa: Antiga Casa Bertand, s/d.

PINTO, Antonio Augusto de Serpa. **Noções de Enciclopédia do Direito**. Niterói: prelo particular do autor, 1913.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de, *Universidade do Paraná: à margem de sua história*. In: **Jornal Gazeta do Povo**, 08 de abril de 1962.

ROMÉRO, Silvio. **Ensaio de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão - Editores, 1895.

ROMERO, Silvio. *Explicações Indispensáveis*. In: BARRETO, Tobias. **Vários Escritos** (prefácio). Aracaju: Ed. Estado de Sergipe, 1926.

SIMAS, Hugo Gutierrez. **Código Brasileiro do Ar: anotado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. vol III. Arts. 675 a 781. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1940.

_____. **Compendio de Direito Marítimo brasileiro**. São Paulo: Saraiva & Cia, 1938.

_____. *De Calouro a Bacharel*. In: **Revista Acadêmica**. Órgão do Centro Acadêmico do Paraná. vol. II, Curitiba, 1918.

_____. **Paranaguá e a República**. Curitiba: Edição do Dr. Dicesar Plaisant, 1940.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. **A conjuração mineira: conferências**. Curitiba: João Haupt & Cia, 1918.

_____. *Complexidade e Conexidade dos Phenomenos Sociaes*. In: **Revista Acadêmica**. Ano II, nº 2, fevereiro de 1918.

VIANNA, Paulo Domingues. **Direito Criminal. Segundo as preleções professadas por Lima Drummond na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: F. Briguet e Cia Editores, 1915.

VIEIRA, Ulisses Falcão. **Recurso de Habeas Corpus. Recorrente Ulysses Falcão Vieira, Pacientes Lauro Loyola e outros, Recorrido o Juizo Federal**. Curitiba, 1920.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ADORNO, Sérgio. **Aprendizes do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

ALVARES, Marcos Cezar. *A Formação da Modernidade Penal no Brasil: Bacharéis, Juristas e a Criminologia*. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). **História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 287-304.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese de Doutorado em Sociologia apresentada ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1996.

ANDRADE, Vera Regina de Andrade. **A Ilusão de Segurança Jurídica. Do controle da violência à violência do controle penal**. 2ª ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Construção e identidade da dogmática penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro*. In: **Revista Sequência. Publicação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina**. v. 29. nº 57. dezembro de 2008.

ARIÈS, Philippe. *A História das Mentalidades*. In: LE GOFF, Jacques (org.) **A História Nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1990. p. 153-175.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A Ilustração Brasileira e a Ideia de Universidade**. São Paulo: Convívio: Universidade de São Paulo, 1986.

BASTOS, Aurélio Wander. *O Estado e a formação dos currículos jurídicos no Brasil*. p. 15-58. In: **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. BASTOS, Aurélio Wander (coord.) Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. **Magia e Técnica, arte e política: Ensaio sobre literatura e história da cultura**. Obras Escolhidas. vol. I. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 222-232.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Esboços e Fragmentos**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1899.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Conselho Federal de Cultura, 1977.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BURKE, Peter. **Uma História Social do Conhecimento: de Gutenberg a Diderot**. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

CAMPOS, Névio de. **Intelectuais paranaenses e as concepções de universidade (1892-1950)**. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASTOGLIONE, Teodolindo. **Lombroso perante a Criminologia contemporânea.** São Paulo: Edição Saraiva, 1962.

CHACON, Vamireh. **A sociologia e o germanismo segundo Tobias Barreto e Silvio Romero.** Separata da Revista DOXA, ano V, n.º 8, Recife, novembro de 1959.

COSTA, Pietro. **Soberania, Nação, Democracia: ensaios de história do pensamento jurídico.** Curitiba: Juruá, 2010.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã: Da Colônia à Era Vargas.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

FASSÓ, Guido. **Storia della filosofia del diritto.** III. Ottocento e Novecento. Edizione aggiornata a cura di Carla Faralli. 4ª ed. Editori Laterza, 2003.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *A Formação da Cultura Jurídica Nacional e os Cursos Jurídicos no Brasil: Uma Análise Preliminar (1854-1879).* In: **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad.** Madrid, nº 8, 2005.

_____. *Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX.* In: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno.** nº 35. Milano: Giuffrè, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). **História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade.** Curitiba: Juruá, 2008.

GROSSI, Paolo. **A Formação do Jurista e a Exigência de um Hodierno “Repensamento” Epistemológico.** In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. vol. 40. 2004.

_____. **El Orden Jurídico Medieval.** Traducción de Francisco Tomás y Valiente y Clara Álvarez. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 1996.

_____. **História da Propriedade e Outros Ensaio.** Tradução de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2ª ed. Florianópolis: Boiteux, 2007.

_____. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

_____. **Scienza Giuridica Italiana: Un Profilo Storico (1860-1950)**. Milano: Giuffrè Editore, 2000.

GRUNER, Clóvis. **Em torno à boa ciência.: debates jurídicos e a questão penitenciária na imprensa curitibana (1901-1909)**. In: Revista de História Regional 8(1): 67-94, Verão 2003.

_____. **Um nome, muitas falas: Pamphilo de Assumpção e os discursos jurídicos na Curitiba da Belle Époque**. In: Revista de História Regional. 14 (1). Curitiba, 2009.

HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (orgs.). **A Invenção do Brasil Moderno. Medicina, educação e engenharia nos anos 20-30**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HESPANHA, António Manuel. **A História do Direito na História Social**. Coleção Movimento. ° 25. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

_____. **A Política Perdida: Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **Cultura Jurídica Européia: Síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. **O Direito dos Letrados no Império Português**. Florianópolis: Boiteux, 2006.

_____. *Um poder um pouco mais que simbólico: juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito*. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (orgs.). **História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade**. Biblioteca de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LOSANO, Mario G. *La Biblioteca Tedesca di Tobias Barreto a Recife*. In: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**. n° 21. Milano: Giuffrè, 1992. p. 159-176.

MACEDO, James Portugal. **Francisco R. de Azevedo Macedo e sua obra**. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte, 1983.

MACHADO NETO, A. L. **História das Ideias Jurídicas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1969.

MASSIMO, Severo Giannini. *Introduzioni ai Lavori*. In: **La «Cultura» delle Riviste Giuridiche Italiane**. Biblioteca per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Centro Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze 1983.

MOACYR, Primitivo. **A Instrução e a República. Reformas Rivadávia e Carlos Maximiliano (1911-1924)**. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

NARVÁEZ, José Ramón. **Cultura Jurídica: ideas e imágenes**. México: Editorial Porrúa, 2009.

NICOLAS, Maria. **Alma das Ruas**. vol. 2. Curitiba, 1974.

PAIM, Antonio. **A Filosofia da Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Cultura Jurídica Paranaense: cenário acadêmico da Faculdade de Direito do Paraná em seus primeiro respiros**. Relatório Final de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). Curitiba: UFPR, 2007.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. **O Espetáculo dos Maquinismos Modernos – Curitiba na virada do século XIX ao XX**. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

PETIT, Carlos. **De la historia a la memoria**. A propósito de una reciente obra de historia universitaria. In: *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad*, n. 8 (2005).

_____. **Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal**. Lección Inaugural Curso Académico 2000-2001. Huelva: Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2000.

_____. **La prensa en la Universidad: Rafael de Ureña y la Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales (1918-1936)**. In: *Quaderni Fiorentini* 24 (1995), p. 199-302.

_____. *Oralidade y escritura, o la agonia del metodo en el taller del jurista historiador*. In: **Historia, instituciones, documentos**. Nº 19, 1992. p. 327-380.

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000.

REALE, Miguel. **100 anos de Ciência do Direito no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1973.

_____. **Filosofia em São Paulo**. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura. Comissão de Literatura, 1959.

_____. *O culturalismo na Escola do Recife*. In: **Horizontes do direito e da história: estudos de filosofia do direito e da cultura**. São Paulo: Saraiva, 1956. p. 225-233.

SÁ, Dominichi Miranda de. **A Ciência como Profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. 2ª ed. São Paulo: Convívio; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

SANTOS, José Nicolau dos. **Emiliano Pernetá: O Catedrático Fundador da Universidade Federal do Paraná; o Poeta ainda Inédito e Desconhecido**. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1982.

SBRICCOLI, Mario. **Storia del Diritto Penale e della Giustizia**. Scritti editi e inediti (1972-2007). Milano: Giuffrè Editore, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARZ, Roberto. **Ao Vencedor as Batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica. A reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Teoria e Filosofia do Direito. 2009.

SOUZA, André Peixoto de. **Direito Público e Modernização Jurídica: Elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil imperial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

_____. *História das Mentalidades e História Cultural.* In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. p. 127-162.

VAMPRE, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo.** 2ª ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

VENTURA, Roberto. **Estilo Tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VERNALHA, Milton Miró. **Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Curitiba: Gráfica Darnol, 1991.

WACHOWICZ, Ruy. **Universidade do Mate: História da UFPR.** Curitiba: APUFPR, 1983.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Trajetórias pessoais dos integrantes da primeira geração de professores	215
Apêndice 2 – Produção Simbólica da primeira geração de professores	233
Apêndice 3 – Grades Curriculares (1913-1953)	246
Apêndice 4 – Lista de teses de cátedra e de livre-docência (1916-1953)	273
Apêndice 5 - Lista das principais obras consultadas na biblioteca (1917-1924)	274

Apêndice 1 – Trajetórias pessoais dos integrantes da primeira geração de professores⁴⁰⁵

Nome	Cadeira na Faculdade de Direito	Ensino fundamental e secundário	Ensino Superior	Clubes, associações civis a que pertenceu ou fundou, (cargo e período)	Cargos Públicos e/ou Políticos	Outras atividades
Benjamin Lins de Albuquerque	Catedrático de Enciclopédia Jurídica (1913), Filosofia do Direito (1914-1930), Introdução à Ciência do Direito (1931-1943).	Estudos Secundários na Escola Militar do Ceará (gratuitamente). Concluiu estudos de Ginásio em estadia em casa de parentes em Alagoas.	Bacharel em Direito pela FDR (17.12.1904), tendo sido orador da turma.	Fundou o jornal “A Gazeta do Povo” juntamente a David Carneiro, Altevir Ferreira de Abreu e Alberico Xavier de Miranda. Também fundou “O Dia”.	Diretor Geral da Educação do Estado após a Revolução de 1930, no Governo Mario Tourinho. Procurador Regional da Republica (1933-1934).	Exerceu a advocacia até 1949. Foi incumbido de elaborar a consolidação das leis municipais a pedido do então Secretário do Interior e Justiça e Instrução Pública Luis Xavier (1909)
Octavio Ferreira do Amaral	Catedrático de Direito Romano (1913- 194?).	Curso de Preparatórios no Colégio Ablio, no Rio de Janeiro.	Bacharel em Direito pela FDSP (1885-1889).	Foi fundador e presidente da Sociedade Estadual de Agricultura do Paraná.	Foi Deputado Estadual no Paraná (1892). Fez parte do Congresso Constituinte de 1893 a 1895. Foi Promotor Público em Curitiba e em São Paulo (1890). Procurador Geral do Estado (1900 a 1904) no governo Xavier da Silva. Secretário do Interior e Justiça (1900). Juiz de Direito em Curitiba (1918-1919). Deixa a magistratura para voltar à advocacia, em Curitiba. Nomeado Desembargador (1931), aposenta-se em 11.12.1937.	Em período em que esteve afastado da magistratura, advogou em Curitiba.
Francisco de Azevedo Macedo	Catedrático de Economia Política e Finanças (1913-1947, quando é jubilado).	Curso Fundamental no Colégio Parthenon Paranaense, em Curitiba. Preparatório no Ginásio Paranaense.	Bacharel em Direito pela FDSP.	Dirigiu em 1894 o Instituto Curitibano. Fundador do Centro de Letras do Paraná. Foi um dos fundadores da	Procurador Fiscal do Estado; Procurador Geral da Justiça (1898); Diretor da Instrução Pública, Advogado Geral do Estado; Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado.	Colaborou com assiduidade na imprensa local, tanto com artigos literários quanto jurídicos e técnicos.

⁴⁰⁵ Deste quadro foram excluídos os professores João de Moura Brito e Alfredo de Assis Gonçalves, ambos médicos (e não juristas) encarregados da cadeira de Medicina Legal. Também foram excluídos os professores José Amadeu César (catedrático de Direito Comercial, que deixa o corpo docente já em 1916), Pedro Marques (interino da cadeira de Direito Internacional Privado, contratado no ano de 1916) e Antônio Victor de Sá Barreto (catedrático de Direito Internacional Privado), por não haver sido possível encontrar dados biográficos desses professores. Agradeço a Priscila Soares Crocetti pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

				Sociedade de Socorro aos Necessitados e da Escola Maternal.		Colaborador de “A Ideia” (1888), da “Revista do Clube Curitibano”, “Almanaque Paranaense”, “Diário do Paraná”, “O Comércio” (Redator Chefe), “A Notícia”, “Diário da Tarde”, “O Dia e Sonetos Regionais”. Professor de Português da Escola Normal e no Ginásio Paranaense.
Marins Alves de Camargo	Em 1912 catedrático de Direito Internacional Público e Diplomacia (que inicia apenas em 1914)		Bacharel em Direito pela FDSP (1903).	Fundou o Ginásio Curitibano em 1907; Foi um dos fundadores do Colégio Paranaense, do qual foi diretor e professor até 1911. Presidente do Instituto Histórico Geográfico Paranaense. Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano.	Promotor Público (1904-1905); Deputado Estadual (1910-1911); Secretário de Interior e Justiça (1912); Secretário de Obras Públicas e Colonização (1913-1916); Deputado Estadual reeleito no biênio 1918-1919, quando exerceu também os cargos de líder da maioria e presidente da Assembleia; Secretário Geral de Estado (1920); Deputado Federal (1923); 1º Vice-governador do Estado (1924-1928); Senador da República (1929-1930); Membro do Conselho Administrativo do Estado (1930).	
Pamphilo de Assumpção	Catedrático de Direito Civil (1913-1917).		Bacharel em Direito pela FDSP (1889), na mesma turma de que fizeram parte Emiliano Pernetta e Octavio do	Fundou o Instituto dos Advogados do Paraná (1917), do qual foi Presidente por 15 anos; Fundou a Seção do Paraná da Ordem	Consultor Jurídico do Paraná (1912).	Advogado em São Paulo e em Curitiba. Quanto retorna ao Paraná monta sua banca de advogados em Curitiba (bastante

			Amaral. Doutor em Ciência Jurídicas e Sociais pela FDUP (1897), por meio de concurso para lente substituto de um grupo de cadeiras referentes a Economia e Administração.	dos Advogados do Brasil (1930), da qual foi Presidente por 5 anos (1932/1935). Foi membro fundador do Centro de Letras do Paraná, do qual foi Presidente. Presidente da Sociedade Thalia (1927-28). Presidente da Associação Comercial do Paraná (1909-13 e 1927-31). Fundador e ocupante da cadeira numero 7 da Academia Paranaense de Letras.		solicitada). Colabora na imprensa local com crônicas e críticas relacionadas à pintura, escultura e música.
Affonso Alves Camargo	Catedrático de Direito Civil (1913 - 1945)	Internato Parthenon Paranaense (1888), onde cursou humanidades.	Bacharel em Direito pela FDSP (1891- 1894).	Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná; fundou o Banco do Estado do Paraná. Chefe do Partido Republicano (1908-1916).	Deputado Estadual (1896 a 1907); Vice-Presidente da Província Paraná (1908 a 1912; e de 1912 a 1916); Presidente da Província do Paraná (1916 a 1920); Deputado Federal (1921 a 1922); Senador (1922 a 1927); novamente Presidente do Paraná (1928 a 1930) (não terminou o mandato "devido aos designios da Revolução de 1930, que substituiu os governadores dos Estados por interventores e destituiu os prefeitos municipais de seus cargos" (citação Jornal: O Estado do Paraná, de 28.11.1973.); Promotor Público em Curitiba (1894).	
Flávio Luz	Direito Criminal (1913). Renunciou a cadeira em 1914.	Estudos preparatórios em Curitiba.	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1908).		Secretario do Superior Tribunal de Justiça do Paraná. Em dezembro de 1909 foi nomeado oficial interino do Registro de Imóveis e Títulos da Capital, no impedimento de seu pai, licenciado. Em janeiro de 1913, como seu pai	Quando Secretário do STJ do PR foi redator da Revista de Direito do Paraná. Dedicou-se

					pediu demissão, habilitou-se em concurso e a 11 de abril foi promovido vitaliciamente no cargo de oficial do Registro de Imóveis da Capital.	ao magistério, lecionando particularmente até 1912, quando adquiriu, por compra, o Ginásio Curitibano, que dirigiu até fins de 1916. Em junho de 1915 fundou a Revista de Espiritualismo”, que dirigiu por anos. Colaborou na imprensa local em assuntos religiosos e sociais. Genealogia, volume I, p. 209/210.
Manoel Vieira de Alencar	Catedrático de Direito Civil (1913-1951, quando se aposentou).	Colégio Onze de Agosto, em Recife.	Bacharel em Direito pela FDR (1892).		Promotor Público de Traipú e Murici, em Pernambuco. Juiz de Direito de Palmeira, Paraná. Procurador Fiscal do Tesouro Federal. Deputado Estadual.	Advogou para os Bancos Alemão Transatlântico, Francês Italiano e Banco do Brasil, também das Companhias Standart Oil Comapny of Brazil e da Byngton & Cia.
Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho	Catedrático de Direito Comercial (1913-)		Bacharel em Direito pela FDR (1891)	Fundou a revista Paraná Judiciário (1925).	Promotor Público no interior de Pernambuco. Delegado de Polícia (1894); Juiz de Direito em Cerro Azul, Paraná (1895) em São José dos Pinhais e em Curitiba. 11º Procurador-Geral do Ministério Público do Paraná (1900 - 1908); Desembargador (1910); Chefe da Polícia Paranaense em 1912; Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Paraná (1921-1922 e 1925-1927).	
Emiliano Pernetá	Catedrático de	Estudos secundários	Bacharel em	Foi um dos	Magistrado em Minas Gerais.	Em São Paulo

	Direito Criminal (1913-1916).	no Ginásio Paranaense.	Direito pela FDSP (15.11.1889).	Fundadores do Centro de Letras do Paraná. . Fez parte do grupo de fundadores do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense.		inicia no jornalismo, colaborando em várias folhas e dirigindo “Vida Seminária”. Também exerce o jornalismo no RJ. Foi professor (concurado) da cadeira de português do Ginásio Paranaense. Por ocasião da publicação do poema intitulado “Ilusão”, em reconhecimento público é coroado Príncipe dos Poetas Paranaenses (1911). Palestrante “incomparável”.
Hugo Simas	Gutierrez Economia Política (1913), Catedrático de Direito Público Constitucional (1914-1923)	Estudos preliminares em Paranaguá. Preparatórios no Colégio Pedro II (abandonou no último ano).	Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1908). Formado em Farmácia.	Presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Paraná. Pertenceu ao centro de Letras do PR e à Academia Paranaense de Letras. Dirigiu a Biblioteca e o Instituto de Assistência Judiciária da UP (1915-1916). Membro do Clube Curitibano.	Promotor Público em Antonina (1909); Deputado Estadual; integra a Comissão Legislativa da Comissão de Direito Marítimo (1931); Procurador Geral do Estado (1932); Desembargador do Tribunal de Justiça, então Tribunal de Apelação (1933); Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1937); Escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil.	Militou no jornalismo político, redigindo artigos para o “Diário do Comércio”. Dirigiu os jornais “Diário da Tarde” e “Correio do Paraná”. Foi professor das cadeiras de Português e Pedagogia e da Escola Normal (1912). Professor da cadeira de Lógica, História da

						Literatura e Filosofia do Ginásio Paranaense (1916). Mudou-se para o RJ em 1921 para advogar, onde exerceu o cargo de consultor jurídico do Lloyd Brasileiro.
Euclides Bevilaqua	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Civil e Criminal (1913-19?).		Bacharel em Direito pela FDR (1891).	Foi primeiro Tesoureiro da filial da Cruz Vermelha fundada em Curitiba, julho de 1917. Vice-Diretor da FDUP. Vice-Reitor da UP.	Membro do Diretório Regional do Paraná da Liga da Defesa Nacional (1917); Promotor Público de Teffé e Manicoré, Amazonas (1892); Juiz Municipal de Codajós, Amazonas (1892); Juiz de Direito da Comarca de Palmas (1892) e de Curitiba (1896); Procurador-Geral de Justiça (1900); Desembargador do STJ (1901); Presidente do STJ (1920-1921), Procurador Geral do Estado; Presidente do STJ (1920); Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná (1924); aposentado em 1924.	Exerce a advocacia a partir de 1924.
José Maria Pinheiro Lima	Catedrático de Teoria e Prática do Processo Criminal (1913-1951).	Preparatórios do Ginásio Paulista.	Bacharel em Direito pela FDSP (1898-1902).	Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Professor <i>Honoris Causa</i> do Instituto Politécnico de Santa Catarina. Membro das Comissões de Estudo do Código de Processo Criminal e do Código de Processo Civil da República e da Comissão de Estudos relativos à reintegração dos funcionários exonerados em	Promotor Público na Lapa (1899-1904). Juiz Municipal de União da Vitória (1904). Promotor Público em Curitiba (1905-1916) e posteriormente em Ponta Grossa (1916, não havendo assumido o cargo). Assume o cargo de Promotor Público em Ponta Grossa (1921). Procurador Regional da Justiça Eleitoral. Juiz Eleitoral.	

				1930.		
Claudino Rogoberto dos Santos			Bacharel em Direito pela FDR (1886)	Fundou o Colégio Paranaense. Fundou os jornais "A Federação (com Menezes Doria e Chichorro Júnior) e "A Notícia" (com Ermelino de Leão). foi Diretor do "Gymnasio Curitybano"	Secretário de Viação, Diretor de Instrução Pública, Secretário do Interior e Justiça; Juiz Federal do Paraná; Juiz Municipal de Morretes; Prefeito Municipal de Curitiba (1917).	Advogou em Recife e no Paraná; Em Recife atuou no "Diário de Notícias" (1889); Jornalista; um dos principais redatores do jornal "A Federação"; redigiu "A Notícia".
Raul Faria					Promotor Publico em Curitiba.	"Jornalista brilhante, foi redator chefe do jornal diário "A Tribuna", e como tal, forte baluarte da defesa da integridade do nosso Estado. Poeta e escritor." Genealogia, v. II, p. 448/449.
Antonio Martins Franco	Admitido como substituto da primeira série de Direito Penal em 1912. Aposentado em 1952.	Ginásio Paranaense 1897 a 1900	Bacharel em Direito pela FDSP (1909).		Promotor Público e Inspetor Escolar de Imbituva (1910-1911), Palmeira (1911-1912), Curitiba (1916); Inspetor Judiciário de Curitiba. Oficial de Gabinete do Presidente do Estado. Juiz de Direito de São João do Triunfo, mediante concurso (1907), de Palmeira, São Mateus do Sul, Rio Negro e Lapa (1924), Curitiba (1924-1926). Desembargador (1926) do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, havendo sido presidente desta Corte e do Tribunal Regional Eleitoral. Procurador Geral do Estado.	
Carlos Pinheiro Guimarães	Professor Substituto da 5ª Seção (1913); aposentado em 20.02.1934.	Estudos primários na Escola São José, de Curitiba. Preparatórios no	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de		Promotor Público em Antonina (1907). Juiz Direito em Morretes (1908), União da Vitória e Curitiba (1920), Sub-Procurador de Justiça do Estado do Paraná. Delegado auxiliar junto à	

		Ginásio Paranaense. Estudos na Escola politécnica, de São Paulo.	Janeiro (1905).		Chefatura de Polícia. Juiz de órfãos, interditos e ausentes. Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1924), do qual foi presidente; 1º Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1932).	
Enéas Marques	Catedrático da cadeira de Direito Judiciário Civil (1921-14.08.1953, quando é aposentado por Decreto). Embora tenha sido nomeado para a cadeira de Economia Política do Curso de Engenharia Civil já em 1912, bem como embora tenha sido transferido para a cadeira de Processo Civil e Comercial do curso de Direito, não a regeu no período de 1914 a 1920.	Curso completo de preparatórios no Ginásio Paranaense (1897-1901).	Bacharel em Direito pela FDSP (1906).	Sócio da Academia Paranaense de Letras, do Centro de Letras do Paraná, do Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, do Clube Curitibano; membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.	Nomeado Oficial de Gabinete de Alencar Guimarães; Presidente do Estado, permanecendo no cargo no governo de Xavier da Silva. Promotor Público para a Comarca de Palmeira (1908), São José dos Pinhais, Curitiba; Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública (1916), no governo de Affonso Camargo; durante o governo de Manoel Ribas participou do Conselho Consultivo do Estado. Deputado, chegou a presidir a Assembleia Provincial; Senador e Deputado Federal.	Advogado militante (na advocacia militar). Colaborador dos jornais "A República" e "O Dia" e da "Revista da Academia Paranaense de Letras".
João Ribeiro de Macedo Filho	Catedrático de Direito Comercial		Bacharel em Direito pela FDSP (1908)		Delegado de Polícia de Curitiba (1909). Consultor Jurídico da Prefeitura (1925 a 1930). Auditor Substituto da 5ª RM (1932 a 1949); Secretário Geral do Estado (1930); Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado (1945, a convite do interventor Clotário de Macedo Portugal).	Advogado militante.
José de Alencar Ramos Piedade	Ingressou como professor substituto da 3ª seção, direito civil (1916), mediante concurso.					Redator da "Gazeta dos Tribunais: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação" (criada em novembro de 1913).
Manoel de Oliveira	Catedrático de	Curso primário e	Bacharel em	Vice-Diretor da	Promotor Público em Jaguariaíva, Ponta Grossa	Advogado

Franco	Direito Civil (1913). Inicia suas atividades como professor em 1917, obtém aposentadoria conforme Decreto de 29 de dezembro de 1954.	Humanidades em São Paulo.	Direito penal FDSP (1906).	FDUP. Membro do Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Um dos fundadores da “União Republicana Paranaense” (partido político).	e Curitiba. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública (1918). Deputado Estadual. Presidente da Comissão Revisora (art. 28 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal); Presidente do Conselho Penitenciário; Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná.	militante.
Clotario de Macedo Portugal	Catedrático Direito Penal (1918-1946).	Estudos primários e preparatórios em Curitiba.	Bacharel em Direito pela FDSP (1905).	Fundou o primeiro Rotary Club do Paraná.	Promotor Público em Tibagi (1906) e Jaguariaíva; Juiz de Direito em União da Vitória (1908), Palmas, Rio Negro e Curitiba (1919); Procurador Geral de Justiça do Estado (1916-1918; 1921-1924); Desembargador (1924); Corregedor Geral de Justiça (1924); Chefe de Polícia; Secretário de Negócios da Fazenda, Interior, Justiça e Instrução Pública; Interventor Federal do Estado, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (1945).	
José Augusto Ribeiro	Ingressa como Substituto (1918); aposentado em 1948.	Talvez tenha se formado na FDRE				
Lindolpho Pessoa Marques	Professor Substituto 2ª seção (1918); Catedrático de Direito Público e Constitucional (1923).	Primeiras letras com professor particular e Colégio Borborema. Estudos secundários no Liceu Paraibano (Paraíba).	Bacharel em Direito pela FDR (1900-1904).		Promotor Público de São José da Boa Vista (1905); Delegado de Polícia em Curitiba (1905). Promotor Público em Curitiba (1906-1910). Aprovado em concurso para o cargo de juiz de direito (1911-1915), assumiu a Comarca de Imbituva. Removida para a Comarca de Campo Largo (1916). Nomeado Chefe de Polícia (1916-1920), no governo de Affonso Alves de Camargo. Juiz de Direito de das Comarcas de Guarapuava, Palmas e da Capital (Vara Cível e Comércio). Deputado Federal (1921-1926). Na Câmara integrou as Comissões de Poderes de Constituição e Justiça e de Legislação Social.	
Joaquim Miró	Catedrático de Direito	Curso Primário no Colégio do Prof. José	Bacharel em Direito pela FDSP	Membro da OAB.	Promotor Público em Paranaguá e em Curitiba. Procurador Fiscal do Estado, durante 22 anos.	Secretario da Escola de Pintura

	Administrativo	Cupertino da Costa e Silva; humanidades, no Parthenon Paranaense e no Instituto Paranaense; casas de ensino de Curitiba.	(19.12.1894).		Inspetor Escolar (cargo honorífico). Fiscal de exames de preparatórios; Deputado Estadual, em três legislaturas (1898-1904); Consultor Jurídico do Estado; Juiz de Direito em Curitiba; Juiz Substituto Federal, mediante concurso (1905).	sob a direção de Mariano de Lima.
José Henrique de Santa Ritta	Entra para o quadro docente como professor contratado de Filosofia do Direito.		Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1895).		Procurador Geral da República (1898). Juiz Municipal de Cerro Azul, Paraná (1901), Campo Largo (1902), Lapa (1910), Curitiba. Desembargador (1919).	
Ulisses Falcão Vieira	Direito Penal (ingressa no curso de direito da UP em 1918)	Ginásio Paranaense (1895) (Os panfletos da casa Romário Martins informam uma formação secundária na Escola Militar de Rio Pardo, Rio Grande do Sul-1900)	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1907-1911).	Presidente do Clube Curitibano (1928); Foi um dos fundadores da Academia Paranaense de Letras (1936); Integrante do Partido Republicano Conservador.	Promotor em Rio Negro (1912); Delegado de Polícia em Curitiba (1912); Deputado Congresso Estadual (1913); Chefe de Polícia do governo provisório (1930); Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (1934) Participou da Comissão que elaborou o anteprojeto da Constituição do Paraná; eleito primeiro suplente da bancada do Partido Social Democrático (1934); Teve o mandato de deputado cassado durante o Estado Novo (1937).	Diretor Proprietário Diário da Tarde; Advogado do grupo de companhias filiado à Brazil Railway Company.
José Farani Mansur Guerios	Catedrático de Direito Internacional Privado.	Estudos primários no Colégio São José, de Curitiba. Frequentou o Colégio Júlio Teodorico, o Instituto Beecker e o Ginásio Diocesano. Preparatórios no Ginásio Paranaense (concluído em 1925).	Bacharel em Direito pela FDUP (1930). Obteve o grau de Doutor com a tese “A Guerra. Sua inevitabilidade” em 1936.	Professor, escritor e tribuno, um dos fundadores do Círculo de Estudos Bandeirantes e da Academia Paranaense de Letras. Quando estudante fundou o Grêmio Literário São Luís e foi sócio do Centro Acadêmico de Direito. Pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico	Promotor Público no interior e em Curitiba. Foi professore de História Moderna e Contemporânea na Faculdade de Filosofia e Letras do Paraná e no Ginásio Paranaense.	1º lugar no curso de oratória acadêmica. Colaborou em todos os jornais da imprensa da Capital e em alguns do interior do Estado. Também colaborou com alguns jornais da Pauliceia, capital federal e Santa Catarina. Foi um dos fundadores da Revista “A Cruzada” em 1925, da qual foi redator-secretário. Criou e

				Paranaense, à Sociedade Brasileira de Direito Internacional, ao Centro de Estudos Americanos, de Washington, ao Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo. Fez parte do Centro Acadêmico de Direito da FDPR. Também fez parte da “Academia Rui Barbosa”, da qual foi um dos fundadores.		integrou diversas associações recreativas, de imprensa e beneficentes. Professor da História Moderna e Contemporânea na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná e Ginásio Paranaense.
Carlos de Brito Pereira	Catedrático de Direito Comercial.		Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Paraná (1918-1922)	Membro do Instituto dos Advogados do Paraná.		Lecionou Língua e Literatura Portuguesa na Escola Normal do Paraná.
João Alves da Rocha Loures	Concurso para a cadeira de Ciência das Finanças (1936) Catedrático da cadeira de Ciência das Finanças (1951-). Regeu a cadeira de Filosofia do Direito no Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.	Ginásio Paranaense (1918).	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil – Rio de Janeiro (1923).	Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Vice-Presidente do Partido Republicano.	Juiz em Clevelândia (1924), Juiz Substituto em Palmas (1926) e Curitiba (1928); Deputado Federal (1951-1951), Desembargador do Tribunal de Justiça (1951-1954, quando se aposenta)	Advogado em Curitiba (1925-); Advogado em Santa Catarina (1923).
Omar Gonçalves da Motta	Docente Livre de Economia Política (1936); Catedrático de Direito do		Bacharel em Direito pela FDUP (1931); Doutor em Direito		Promotor Público em Guarapuava (1931-1932); Fiel Tesoureiro da Caixa Econômica Federal do Paraná (1929-1930); Inspetor Federal Junto à Faculdade de Direito do Paraná (1932-1934);	Livre-docente da cadeira de Direito Industrial e do Trabalho da

	Trabalho (1937-196?).		pela UP (1937).		Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná (1935-1936); Secretário do Interior e Justiça; substituiu Manoel Ribas, em seus impedimentos, no cargo de Interventor (entre 1937 e 1939).	Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1943-1944). Catedrático de Sociologia da Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná. Professor do curso de doutorado da FDUP.
Humberto Grande	Docente Livre de Introdução à Ciência do Direito (1938); Em 1946 deixa o corpo docente, permanecendo por 10 anos afastado da instituição. Em 1957 ingressa como catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito. Aposentado em 27.06.1968.		Bacharel em Direito pela FDUP (1937). Doutor em Direito pela FDUP (1942).		Encarregado do Setor de Educação Cívica na Divisão Extra-Escolar, Ministério da Educação (1966).	
Ernani Guarita Cartaxo	Ingressa por meio de concurso na livre-docência de Direito Romano (1942). Catedrático de Direito (1944).	Curso de Humanidades no Paraná.	Bacharel em Direito pela FDUP (1925), considerado melhor aluno da turma.	Direito da FDUP.	Procurador da Prefeitura Municipal de Curitiba (1925, não assumiu); Promotor em Campo Largo (1925), Guarapuava (1926). Juiz de Direito em Guarapuava (1926), Lapa (1932) e Curitiba (1938-1949); Desembargador (1949); Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Jurista, educador, poeta e jornalista. Redator da "Gazeta do Povo".
Homero Baptista de Barros	Ingressa em 1938. Livre-docente de Direito Industrial e Legislação do Trabalho (1946). Catedrático de	Ginásio Paranaense (1921-1925)	Bacharel em Direito pela FDUP (1926-1930). Doutor em direito pela FDUP.	Fundou no Ginásio Paranaense a Academia dos Esquecidos, instituição literária (1920); fundou o	Promotor Público de Colombo, Paraná (1928-1930); Membro do Conselho Penitenciário do Paraná (1936); Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Curitiba (1935); Consultor Jurídico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Trabalhadores em	Advogado em Curitiba (1930-); foi nomeado para reger a cadeira de História Moderna e Contemporânea da

	<p>Direito Industrial e Legislação do Trabalho (1952). Regeu a cadeira vaga de Direito Penal (1958).</p>			<p>jornal “A Tribuna” (1927); fundador da Academia Rui Barbosa, que foi convertida no “Centro Ação de Direito”; Diretor da Faculdade de Filosofia da UP. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná; do Círculo de Estudos Bandeirantes (1929), do Centro de Letras do Paraná, da Sociedad Colombiana Panamericana. Diretor do Conselho de Pesquisas da Reitoria da UP. Fundador de Escolas Normais particulares nos Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Sagrado Coração de Jesus, de Curitiba e São José dos Pinhais.</p>	<p>Serviços Públicos do Paraná e Santa Catarina (cargo que exerceu durante 34 anos).</p>	<p>Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (que mais tarde teve como mantenedores os Irmãos Maristas), recém criada por Omar Gonçalves da Motta, Homero Braga e Carlos de Paula Soares, em 1938; professor de História da Antiguidade e da Idade Média na Faculdade de Filosofia da UP. Professor de português no Colégio Novo Ateneu (1932). Professor de Direito Social da Escola de Serviço Social da Universidade Católica, tendo sido seu fundador. Um dos fundadores da Faculdade de Direito do Trabalho. Colaborou para os jornais acadêmicos “Sciencia et labor” e “Gazeta Acadêmica”. Colaborador dos jornais “Gazeta do Povo”, “Diário da Manhã”,</p>
--	--	--	--	---	--	---

						“Cruzeiro”, “O Dia” e “Diario da Tarde”; Colaborou para as revistas Paraná Judiciário, do PR, e Forense, do RJ.
Artur Heraclio Gomes	Livre-docente de Direito Público e Constitucional (1929-1945)					
Laertes de Macedo Munhoz	Livre-docente de direito penal (1936-1943). Catedrático de Direito Penal (1944-1967-1967). Ministra aulas na cadeira de Direito Penal Comparado, da Seção de Direito Público, do Curso de Doutorado.			Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná (1966-1967). Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná (1935), do qual era orador desde 1932. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Membro do Centro de Letras do Paraná, sendo seu presidente (1956). Ocupante da cadeira 31 da Academia Paranaense de Letras. Membro do IHGPR	Promotor Público em Palmeira e em Curitiba (a partir de 1929). Advogado Geral do Estado (1945). Consultor Jurídico do Estado; Deputado Estadual (1935; 1947; 1950); Presidente da Assembleia Legislativa na última legislatura; Secretário de Instrução Pública; Procurador Geral do Estado (1955-1956).	Professor da disciplina de Literatura do curso pré-jurídico da FDUP (1934). Colaborador dos jornais curitibanos. Professor emérito da Faculdade de Direito de Filosofia. Catedrático de Literatura Portuguesa na Faculdade de Filosofia (1959). Representante do Paraná no 1º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em SP, e no Congresso Jurídico Nacional, no RJ. Orador oficial por ocasião do lançamento da pedra fundamental do monumento a Ruy Barbosa.

Artur Ferreira dos Santos	Regeu por contrato a cadeira de Direito Constitucional (17.03.1941-19.07-1945)		Bacharel em Direito pela FDSP.	Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Presidente da Seccional da OAB-PR (1939); Diretor Presidente do Banco do Brasil; Dirigiu o jornal "Diário da Tarde".	Promotor Público no Paraná (1920); Chefe de Polícia do Estado do Paraná (1927-1929); Deputado Federal (1934); Senador (1947).	Advogado militante em Curitiba e jornalista.
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	Docente Livre de Direito Administrativo (1938); Catedrático de Direito Administrativo (1944).		Bacharel em Direito pela FDUP (1936). Doutor em direito (1938). especializou-se em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1972).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná; Diretor dos jornais 'A Noite', do Rio de Janeiro (1942), 'O Dia', de Curitiba (1943) e da 'Gazeta do Povo', de Curitiba (1944); Membro da Academia Paranaense de Letras, do IHGPR, do Centro de Estudos da Sociedade de Advogados-SP; Presidente do Instituto Nacional do Mate (1964).	Procurador Geral de Justiça, Paraná (1946); Procurador Regional da Justiça Eleitoral, Paraná (1946); Deputado Federal (1954, 1958 e 1962), sendo eleito Presidente da Comissão de Redação da Câmara dos Deputados (1955), e membro da Comissão de Relações Exteriores daquela Casa (1959); Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça (1960); Juiz Federal (1966-1978); Juiz do Tribunal Regional Eleitoral.	Advogado militante e jornalista; Lecionou Sociologia no Colégio Estadual do Paraná; Na Universidade Federal do Paraná foi professor de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Diretor do Instituto de Ciências Sociais e Direito Comparado; Consultor Jurídico; Diretor da Faculdade de Direito; Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas; e Diretor do Setor de Ciências Jurídicas.
José Nicolau dos Santos	Docente Livre de Direito Internacional Público (1943-1954?); Interino (contratado) Catedrático de Teoria	Colégio Julio Frederico (1916-1920); Curso completo de preparatórios feitos no Ginásio	Bacharel em Direito pela FDUP (1927-1931). Doutor em Direito pela FDUP (1946).	Presidente da COPERTIDE; Vice-Reitor da UFPR (1961-1964). Reitor da UFPR (1964-).		Advogado militante; professor de Geografia do Ginásio Paranaense (1938). Professor Catedrático de

	<p>Geral do Direito (1955-). Também lecionou nas cadeiras de Introdução à Ciência do Direito (1955). Aposentado compulsoriamente em 24.01.1978.</p>	<p>Paranaense (1920-1926).</p>				<p>Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná. Professor do curso de doutorado da faculdade de direito da UP na cadeira de Direito Público Comparado (1958-1961).</p>
<p>Ildfonso Marques</p>	<p>Catedrático de Direito Penal.</p>		<p>Bacharel em Direito pela FDUP (1936).</p>	<p>Diretor da FDUP e da PUC, onde deu aulas de Direito Penal.</p>	<p>Juiz Substituto (1940-1945); Volta a advogar (1945) e então é nomeado advogado do Estado do Paraná. Nomeado Desembargador (1979).</p>	<p>Advogado militante (1937-1940)</p>
<p>Oscar Martins Gomes</p>	<p>Catedrático de Direito Internacional Privado. Aposenta-se em 1963.</p>	<p>Preparatórios no Ginásio Paranaense (1908-1912).</p>	<p>Inicia o curso de direito na FDUP (1913-1916) concluindo os estudos na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas Sociais do Rio de Janeiro (1918). Doutor em direito pela FDUP.</p>	<p>Membro do Instituto de Advogados do Paraná; presidente por diversas vezes do Clube Curitibano; presidente do Graciosa Country Club, membro da Academia Paranaense de Letras. Membro do Conselho Estadual de Cultura; membro do Instituto Histórico do Paraná; membro honorário do Círculo de Estudos Bandeirantes.</p>	<p>Funcionário Público (até 1927); Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública (1945)</p>	<p>Advogado militante de empresas, bancos (Banco do Brasil, por exemplo) e particulares; foi representante do Instituto dos Advogados Brasileiros no Conselho Union Internationale de Avocats, em Paris (1956); Participou de congressos jurídicos nacionais e internacionais, congressos literários (Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Madrid, Bruxelas).</p>
<p>Raul Gomes</p>						

Altino Portugal Soares Pereira	Livre-docente de direito civil (1945-1949); Catedrático de direito civil (1949 - ?)			Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná.		
Rubens Requião		Escola Americana e Ginásio Paranaense.	Bacharel em Direito pela FDUP (1939).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro da União Democrática Nacional.	Secretário do Interior e Justiça (governo Ney Braga, 1960). Deputado Estadual (1962).	Advogado militante em Curitiba. Advogado da Associação Comercial do Paraná. Consultor do SESC e da Federação do Comércio do Estado do Paraná; participou do Conselho de Representantes Comerciais. Presidiu a Comissão da Reforma da Lei de Falências. Professor da cadeira de História do Pensamento Econômico.
Athos Moraes da Silva Vellozo	Professor Interino da cadeira de Direito Judiciário Penal (1951-pelo menos até 1977)	Preparatórios completos no Ginásio Paranaense (1922-1929).	Bacharel em Direito pela FDUP (1929-1932).	Sócio Benemérito do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro da OAB, Seção Paraná.	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Promotor Público do Estado.	Professor de Geografia Geral e do Brasil do primeiro ciclo ginasial.
Oscar Joseph de Plácido e Silva	Ciências das Finanças – (interino/contratado) 1948 – 1962, quando se aposenta.		Cursou até o segundo ano na FDUP, concluindo o curso no Rio de Janeiro.	Diretor fundador do Jornal Gazeta do Povo, Professor Fundador das Faculdades de Direito de Curitiba e Faculdade de Filosofia, Ciências		Diretor da Caixa Econômica Federal do Paraná, da Escola Técnica de Comércio, chamada “De Plácido e Silva”, da empresa Balneário de

				<p>e Letras da Universidade do Paraná. Pertenceu às seguintes Instituições: Academia de Letras do Paraná; Centro de Letras do Paraná; Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; P.E.N. Clube do Brasil; Associação Paranaense de Imprensa; Associação Brasileira de Imprensa; OAB; Associação de Escritores Brasileiros; Asso. de Escritores Americanos (CUBA); Fundador da Confraternité Universale Balzaquiana do Uruguai; American Academy of political and social Science de Filadélfia.</p>		<p>Guaratuba Ltda., da Imobiliária Tupi Ltda. Diretor da Faculdade de Ciências Economicas do Paraná, da Editora Guaíra, da Revista “Estudos Técnicos e Economicos”. Professor do Instituto de Química do Paraná, da Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná, da Escola de Comércio “De Plácido e Silva”. Jornalista, Consultor Jurídico de diversos estabelecimentos de crédito.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Apêndice 2 – Produção Simbólica da primeira geração de professores⁴⁰⁶

Nome	Produção simbólica			
	Textos jurídicos doutrinários	Textos jurídicos aplicados	Textos literários	Outros (discursos, conferências, textos historiográficos)
Benjamin Lins de Albuquerque	<i>Notas Rápidas acerca do movimento geral do direito</i> (artigo publicado na RA, 1934).	<i>Ação Anulatória</i> (razões judiciais, s/d); <i>Ação de Cobrança</i> (razões judiciais, s/d); <i>Ação Ordinária Rescisória</i> (razões judiciais, 1909); <i>Ação de Repetição</i> (razões judiciais, 1913); <i>Razões finais de apelação</i> (1921);		Discurso proferido por ocasião do lançamento da pedra fundamental do Edifício da Universidade do Paraná (31.08.1913);
Octávio do Amaral				Discurso de inauguração da Secretaria de Agricultura do Paraná (exemplar de 21.12.1903, "A República").
Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	<i>Inovações nas leis processuaes</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Justiça atrasada, injustiça qualificada e manifesta...</i> (artigo RPJ, 1927); <i>De Economia Política</i> (Lição inaugural proferida para abertura do ano letivo de 1934, do curso de direito da Universidade do Paraná)	<i>Estudos de Direito</i> (1900), <i>Apontamentos sobre o Ministério Público do Paraná</i> (1900), <i>A Igreja e o Estado</i> (1900); <i>Testamento nuncupativo: appelação civil nº 138 da Comarca de Palmas</i> (1902); <i>Autonomia Municipal</i> (1908); <i>Acção de indemnisação contra a Fazenda Nacional</i> (1909); <i>Cooperativas de Crédito de Consumo</i> (1913), <i>Código do Ensino</i> (1916), <i>Codificação do Processo Criminal</i> (estudo, realizado como deputado, sobre o Projeto de Código de Processo Criminal elaborado pelo Des. João Baptista da Costa Carvalho Filho, 1919), <i>Organização Judiciária do Estado do Paraná</i> (1919), <i>Projeto de Revisão dos Códigos de Processo Civil e Comercial</i> (1919); <i>Enfiteuse de Terras Públicas</i> (resposta a consulta do Departamento de Terras e Colonização, 1936); <i>Pelo direito: razões</i>	Literatura em prosa e verso. Sonetos: <i>De Curitiba a Paranaguá</i> . "Poeta primoroso escreveu o Hino do Paraná" (Alma das Ruas, v. 1, p. 208)	<i>Autonomia municipal: discurso pronunciado pelo Dr. Azevedo Macedo na Sessão do Congresso Legislativo do Estado em 14 de março de 1908</i> (1908); <i>Código de Posturas de Curitiba</i> (1918); <i>Campo Largo e o seu primeiro juiz de direito: discurso proferido na comemoração do centenário da vida do grande magistrado Ministro Antonio Joaquim Macedo Soares</i>

⁴⁰⁶ Optou-se por incluir na coluna destinada aos textos jurídicos doutrinários os artigos publicados em revistas especializadas, por mais que inúmeros deles tivessem evidente pretensão prática, exceção feita aos casos de publicação de razões judiciais e de relatórios oficiais (que foram incluídos na coluna dos textos jurídicos aplicados). Agradeço, mais uma vez, a Priscila Soares Crocetti pelo trabalho em conjunto no levantamento das fontes que possibilitaram a organização e elaboração deste quadro.

		<i>contrarias ao recurso extraordinario interposto pelo Estado do Parana versus F. R. Azevedo Macedo (1941).</i>		(1938). <i>Conquista Pacífica de Guarapuava (1951).</i>
Marins Alves de Camargo				
Pamphilo de Assumpção	<i>Economia Política</i> (tese apresentada no concurso para professor substituto na FDSP, 1897 – doutorado?); Prefácio à obra <i>Praxe brasileira</i> , de Joaquim Ignácio Ramalho (1904); Prefácio ao primeiro volume da <i>Gazeta dos Tribunais</i> (GT, 1913); <i>Estudos Jurídicos</i> (reunião de monografias versando sobre sucessão, posse, propriedade, 1923); <i>Das nullidades do processo civil e comercial</i> (RPJ, 1925); <i>Verificação de crédito nas falências</i> (RPJ, 1925); <i>Letras de Câmbio</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Concurso de credores: Não é parta legitima para estar em juízo, como cessionário de crédito hypothecário, quem não se mostra legalmente habilitado</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Processo Criminal – Prazo para Recorrer</i> (artigo RPJ, 1926); <i>O Nome</i> (artigo RPJ, 1926); <i>O Paraná Judiciário</i> (artigo RPJ, 1926); <i>Prisão Prevetiva</i> (artigo RPJ, 1927); <i>Accidentes de Trabalho</i> (artigo RPJ, 1927); <i>A clausula ‘reservati dominii’</i> (artigo RPJ, 1928); <i>Sobre contas assignadas</i> (artigo RPJ, 1929); <i>Embargos de Terceiro</i> (artigo RPJ 1930); <i>Renuncia de Foro</i> (artigo RPJ 1930); <i>O portador que não tira em tempo hábil e forma regular o instrumento de protesto da letra de cambio perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalista</i> (artigo RPJ 1930).	<i>Acção de manutenção de posse entre partes: AA. O Município de S. José dos Pinhais e outros, R. A. Companhia Telephonica do Paraná : razões finaes dos autores.</i> (1917?); <i>Pareceres do Consultor Jurídico do Estado</i> (1913).	Foi autor de crônicas, ensaios e críticas literárias. Colaborou para os jornais “A República”, “Diário da Tarde”, “Comércio do Paraná”, “A Ilustração Paranaense”, dentre outros. Museu Paranaense: paisagem local; Família: quatro paisagens em aquarela; Revista Ilustração Paranaense, nº 2, 1927: Ilustração “Curitiba de Outrora”.	
Affonso Alves Camargo		<i>Razões finais de apelação</i> (1905).		<i>A Campanha do Contestado</i> (discurso proferido em manifestação popular em comemoração à data de regresso do General Setembrino da Campanha do

				Contestado, 1915)
Flávio Luz	<i>O trabalho penal</i> (série de artigos apresentados no jornal Diário da Tarde, 1908)			
Vieira de Alencar	<i>Prescrição da acção real de reivindicação</i> (RPJ, 1929).	<i>Um caso de defloração</i> (defesa apresentada em processo patrocinado pelo autor, GT, 1913).		
Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti		<i>Relatório do dr. Chefe de polícia ao Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública</i> (GT, 1913); <i>Razões finais de apelação</i> (1919); <i>Memorial do agravante</i> (s/d)		
Emiliano Pernetá			Primeiro livro de feição parnasiana: “Musicas”. Libretos: “Papilio Innocentia”, “A vovozinha”, “Pena de Talião” (1914), “Setembro”, “Alegoria” (1903).	
Hugo Gutierrez Simas	<i>Comentários ao Código de Processo Civil</i> (1940); <i>Compêndio de Direito Marítimo brasileiro</i> (1938). <i>Código Brasileiro do Ar</i> (1939).	<i>O Crime do Hotel Biella</i> (1915, razões de defesa sumária de denunciada por homicídio); Redigiu os livros II e III do Projeto do Código Marítimo e o Anteprojecto da Lei Orgânica dos Transportes.	<i>O romance do amor e do poeta: Gonzaga e Marília</i> (1941).	Escreveu crônicas em periódicos, por vezes utilizando-se de pseudônimos como “Clódio de Toledo”, “Mnesarcho de Samos”, “Poty Veniero e Santos Gomes”; <i>Direito Aéreo</i> (conferência pronunciada no IAP, 1939); <i>Paranaguá e a República</i> (conferência realizada no Instituto Geográfico Paranaense, 1940), <i>O comando de Caxias na Guerra do Paraguai</i> (1951)
Euclides Bevilaqua		Parecer apresentado em Embargos Cíveis, nº2005, referentes à Apelação Cível nº 8993 (STJPR, 1933)		
José Maria Pinheiro Lima				
Claudino Rogoberto dos			<i>Estatuetas</i> (versos, 1883);	<i>Discurso Gabinete</i>

Santos			<i>Ebulições</i> (versos, 1884); <i>Sons e Brados</i> (versos, 1886); <i>Fui a Curitiba</i> (cena cômica, 1896); <i>Poema da Dor</i> (versos, 1902); <i>O batizado</i> (poemeto infantil, 1899); <i>Primeiro Livro de Leitura</i> (1902); <i>Segundo Livro de Leitura</i> (1904); <i>Terceiro Livro de Leitura</i> (1906);	<i>Português de Literatura do Recife</i> (1882); <i>Discurso à Memória de Carlos Gomes</i> (1896). <i>Cassino Curitibano</i> (relatório, 1900); <i>Relatórios de Secretaria do Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização</i> (1908-1911); <i>Ligeira excursão pelos caminhos da Psicologia do Ensino</i> (conferência, 1910); <i>Estudo sintético da alma brasileira através de sua formação</i> (conferência cívica, 1911); <i>Lord Bung</i> (revista teatral)
Raul Faria				
Antonio Martins Franco				Oração de Paraninfo (Turma de 1936).
Carlos Pinheiro Guimarães				
Enéas Marques	<i>Interdicto prohibitorium</i> (artigo RPJ, 1925).	<i>Relatório da Liga da Defesa Nacional; Ação ordinária em defesa dos direitos de Cyro Vellozo, Defesa de Dario Vellozo, Flávio Luz e Júlio Cesar Hauer; Relatórios da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública</i> (1916, 1917 e 1918); <i>A Questão da Ilha Grande</i> (Memorial para sustentação oral de Embargos perante o Superior Tribunal de Justiça do Paraná, 1922).		<i>Subvenções religiosas e Lei de Imprensa; Democracia Social e Economia</i> (1935); <i>Pelo Brasil Unido e Forte</i> (1936), <i>O Dia da Pátria</i> (Discurso proferido à Associação dos Funcionários Públicos do Paraná, 1936), <i>In Legibus Sallus</i> (1937), <i>A República e a Benjamin Constant</i> (1940); <i>Generoso Marques (1844-1928)</i> (1941). Discursos de Paraninfo

				(1923, 1925, 1927, 1932, 1935).
João Ribeiro de Macedo Filho	<i>Questões de direito comercial</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Projeto da nova lei de falências</i> (artigo RPJ 1928);	Defesa em nome do Estado do Paraná quando este decretou a rescisão do contrato para a construção da estrada de ferro de Guarapuava.		<i>A Universidade do Paraná</i> (1927); <i>Universalização do Direito</i> (discurso proferido na solenidade de colação de grau dos bacharéis do ano de 1929); Orações (Contendo 25 discursos proferidos entre 1920-1939, 1940).
José de Alencar Ramos Piedade	<i>Um Instituto de Advogados no Paraná</i> (1913); <i>O jogo</i> (1913); <i>O damno moral</i> (tese apresentada para o concurso de professor substituto, 1916).	<i>Memorial dos Apelados em ação de manutenção de posse</i> (1913);		
Manoel de Oliveira Franco	Autor da reforma da Constituição do Estado do Paraná de 1926.			
Clotario de Macedo Portugal	<i>A prescrição da acção de que trata o art. 85 do Código Penal, realizar-se-á em um anno quando a condemnação impuser pena restrictiva da liberdade pessoal por tempo não excedente de 6 mezes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Do reconhecimento do filho adulterino</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito civil, 1956)			
José Augusto Ribeiro				
Antônio Victor de Sá Barreto				
Lindolpho Pessoa Marques				<i>A defesa nacional</i> (1917)
Joaquim Miró	<i>Para os efeitos fiscaes , o filho adoptivo é equiparado ao legítimo</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Diferença entre usufructo e fideicommisso para os efeitos fiscaes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Diferença entre renuncia 'extinctiva' e renuncia 'translativa' para os effeitos fiscaes</i> (artigo RPJ, 1925); <i>Os escriptaes districtaes têm competência para na sede de seu districto fóra da sede da Comarca exercerem cumulativamente as funções de tabelião</i> (artigo RPJ, 1925).	<i>Pareceres do Procurador Fiscal do Estado</i> (GT, 1913).		

José Henrique de Santa Ritta				
João de Moura Brito				
Ulysses Falcão Vieira		<i>Razões de recurso de habeas corpus</i> (1920)	Estudo literário sobre Emiliano Perneta.	Escreve artigos para jornais em Curitiba. Discursos: <i>Um Sábio Paranaense</i> (sobre Ernesto Oliveira, 1903); <i>O criminoso e a repressão penal</i> (aula inaugural proferida na FDUP, reproduzida na RPJ, 1929).
José Farani Mansur Guerios	<i>Sobre o lenocínio</i> (RPJ, 1931); <i>O Poder Executivo e a Ditadura</i> (RPJ, 1932); <i>Existe Lei Injusta?</i> (RPJ, 1932); <i>Considerações sobre a Guerra</i> (RPJ, 1932); <i>As tendências hodiernas do direito constitucional</i> (RPJ, 1932); <i>A causa em direito cambiário</i> (RPJ, 1933); <i>Uma nova norma de direito internacional</i> (RPJ, 1933); <i>A Guerra. Sua inevitabilidade</i> (tese de livre-docência para a cadeira de direito internacional público, 1934); <i>As origens do conflito ítalo-etíópico</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo, 1935); <i>O Canal de Suez no Direito Internacional</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo”, 1936); <i>Tutor legítimo probo e pobre</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>Usufruto de dinheiro</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>A Anticrese e a Usura</i> (Revista de Jurisprudência Brasileira, 1936); <i>Conceito atual de propriedade</i> (RPJ, 1936); <i>A condição jurídica do apátrida</i> (tese concurso para a cadeira de direito internacional privado, 1936) <i>Mosaicos Marianos</i> (1939); <i>O Nacionalismo e o Direito Internacional; Estética e Direito; O Código de Processo Civil e o Direito Internacional Privado; Evolução das Leis de Guerra Terrestre; Doutrina da Guerra.</i>		Escreveu ainda um texto “Lóas à Velhice” dedicado ao seu pai.	<i>Saudação à Minas</i> (discurso proferida na Universidade Minas Gerais, 1929); <i>Sobre a Constituição Federal</i> (discurso proferido no Concurso de Nacional de Oratória, 1929); Discurso de colação de grau (1930); Discurso de paraninfo Instituto Santa Maria (1934); <i>O problema do Sarre</i> (artigo publicado no “Diário de São Paulo, 1934)
Carlos de Brito Pereira	<i>Da pronuncia: deve ou não o despacho de pronuncia mencionar as agravantes do crime?</i>	<i>Responsabilidade das pessoas jurídicas pelos atos de seus empregados ou prepostos</i> (razões de		Discurso de Paraninfo (1934). <i>Manual de</i>

	(artigo RPJ, 1927); <i>Poderá o falido exercer o comércio antes de reabilitado?</i> (1936); <i>Da recursa de pagamento do cheque em relação ao sacado e ao emissor</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito comercial, 1937);	apelação, 1935)		<i>Gramática Portuguesa</i> (1939)
João Alves da Rocha Loures	<i>Da cláusula 'Rebus Sic Standibus' nos empréstimos públicos externos</i> (tese cátedra ciência das finanças, 1936); <i>A admissão do condomínio ao juízo divisório na fase administrativa, até a liberação da partilha</i> (1936); <i>Recurso de Revista</i> (1941); <i>Nulidade do ato administrativo, em decorrência de coação</i> (1956).			
Omar Gonçalves da Motta	<i>A garantia dos salários</i> (1936); <i>O sindicato e a realidade brasileira</i> (1936); <i>O salário mínimo no Brasil</i> (1938); <i>Direito Administrativo do trabalho</i> (1944).			
Humberto Grande	<i>A compreensão do direito</i> (1900); <i>A nova cultura jurídica</i> (1938); <i>Educação para a vida moderna</i> (1941); <i>A pedagogia no Estado Novo</i> (1941); <i>As diretrizes das novas gerações</i> (1949); <i>O culto da grandeza</i> (1949); <i>A grandeza através do espírito</i> (1951); <i>A grandeza do direito</i> (1952); <i>A grandeza da mulher</i> (1953); <i>A vida, a cultura e o direito</i> (1953); <i>Civis e Militares</i> (1954); <i>Trabalho e nação</i> (1955); <i>A universidade do Trabalho</i> (1956); <i>A formação do jovem jurista</i> (1957) <i>Enciclopédia Jurídica como introdução a Ciência do Direito</i> (1957); <i>O jurista em defesa da constituição</i> (1957); <i>O plágio no curso para catedrático: o aspecto ético da questão</i> (1957); <i>Introdução à ciência do direito</i> (1957); <i>O trabalho como fonte de cultura</i> (1957); <i>Luta pela cultura</i> (s/d); <i>A conquista de uma cátedra</i> (1958); <i>O Supremo Tribunal Federal diante do plágio</i> (1959); <i>Um caso de plágio total em concurso para catedrático no Supremo Tribunal Federal</i> (1959); <i>A derrota do plágio no Supremo Tribunal Federal</i> (1960); <i>Contra a oficialização do plágio</i> (s/d); <i>Das provas da existência do plágio</i> (s/d);			

	<i>Democracia da harmonia e a Revolução Cultural</i> (s/d); <i>Trabalho, cultura e espírito</i> (1961); <i>A opinião pública e a organização nacional</i> (1964).			
Ernani Guarita Cartaxo	<i>Comarca de Guarapuava. Curadoria Geral de Orphãos. Dúvidas sobre a qualidade do herdeiro</i> (parecer reproduzido na RPJ, 1927); <i>Primeira decisões</i> (coletânea de sentença e despachos proferidos pelo autor, 1934); <i>Fontes Romanas da Legitimação 'per subsequens matrimonium'</i> (1938); <i>Custas Judiciais</i> (1941); <i>As pessoas jurídicas em suas origens romanas: evolução e conceito</i> (1943); <i>No juízo da Fazenda Pública (decisões)</i> (1945); <i>Conceito clássico e post-clássico dos jus naturale e do jus gentium</i> (RFDUP, 1953); <i>Novos rumos à Didática dos Cursos Jurídicos</i> (1956); <i>O recurso ordinário no mandato de segurança</i> (1959); <i>O problema da paz e o subdesenvolvimento econômico</i> (RFDUP, 1960)		Produziu sonetos: <i>Derradeiros Esforço</i>	<i>Episódio da Inconfidência; Lição do 7 de setembro e Obra Taumatúrgica de Caxias; O problema do estrangeiro no Brasil</i> (palestra realizada em 1939 e transmitida pelo Radio Clube Paranaense); <i>A Pátria e o culto da Bandeira</i> (discurso pronunciado em 19 de Novembro de 1937, na cidade da Lapa, na Praça General Carneiro, por ocasião do Dia da Bandeira); <i>Nacionalização e nacionalismo</i> (discursos, 1939); <i>Independência e Unidade Nacional</i> (1944); <i>Fatos do passado e do presente</i> (discursos, ensaios, conferências, 1948); <i>No 25º aniversário do Rotary Club de Curitiba: discurso pronunciado no banquete de comemoração, realizado no Graciosa Conuntry Club</i> (1958); <i>Política continental e outras ideias, Ligação Brasil – Paraguai, A Justiça e o momento nacional; Rotaria e seu primeiro</i>

				<i>núcleo paranaense</i> (discursos, 1965)
Homero Baptista Gomes de Barros	<i>Poderes constitucionais</i> (?), <i>Nova orientação da Penologia brasileira</i> (?), <i>O testemunho da prova judicial</i> (?); <i>Classificação Jurídica da Rescisória</i> (tese,?); <i>Rescindibilidade dos Julgados Trabalhistas</i> (tese, 1946).		<i>Críticas e Crônicas</i> (1938).	<i>Grafia Científica de Curitiba</i> (1930); <i>Conceito sobre a Idade Média</i> (1938); <i>A língua como fator de unidade política</i> (?); <i>A questão ortográfica</i> (?); <i>Lingua vernácula do Dr. José de Sá Nunes</i> (?); <i>O Dr. José de Sá Nunes de Barros</i> (?).
Artur Heraclio Gomes	<i>A exegese do art. 68 do constituição federal</i> (1929, tese apresentada no concurso de docente livre para a cadeira de Direito Público e Constitucional)			
Laertes de Macedo Munhoz	<i>Homicídio Consensual</i> (tese, 1930); <i>Delinquentes e menores emancipados</i> (artigo RPJ, 1930); <i>O Estatuto do Funcionário Público</i> (conferência); <i>Aberratio Ictus</i> (RPJ, 1931); <i>Crime Passional</i> (RPJ, 1933); <i>O estado perigoso</i> (RPJ, 1933); <i>O princípio da legalidade na conceituação formal do delito</i> (RPJ, 1941); <i>Erro de Direito e Erro de Fato</i> (conferência, 1942), <i>Das Penas Assessórias</i> (Revista Forense, 1943), <i>Da Causalidade Subjetiva no Código Penal Brasileiro</i> (tese de cátedra, 1943), <i>Proteção dos Direitos Internacionais do homem</i>		<i>Discursos e perfis; Palavras de saudades; Enredos Futeis</i> (1921); <i>Coroas de Espinhos</i> (1928); <i>Veneno de Cobra; Sonata Azul</i> (poema)	<i>Da Ética Profissional do Jornalista, Discurso de Parainfo, Aspectos da Vida Literária de Alcides Munhoz, Elogios de Hugo Simas e Ulysses Vieira, A Vida Literária de Joaquim Nabuco.</i>
Artur Ferreira dos Santos	<i>O Auxiliar de acusação e o Código de Processo Criminal do Estado</i> (artigo RPJ, 1925).			
Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	<i>A Segurança Interna nas Cartas Constitucionais do Brasil</i> (RDP, 1969); <i>Organização Administrativa das Empresas Públicas</i> (RDP, 1971); <i>Introdução à Teoria do Órgão no Direito Administrativo</i> (La Plata, Argentina, 1971); <i>Introdução ao Direito Processual Administrativo</i> (1971); <i>Fundações e Empresas Públicas</i> (1972); <i>A Prova administrativa</i> (1973); <i>Desapropriação</i> (1973); <i>Contratos de Risco com a Administração</i>			

	<p>(Revista Forense, 1974); <i>Controle da Moralidade Administrativa</i> (1974); <i>Empresas Públicas do Brasil</i> (1975); <i>Da Competência Administrativa</i> (1976); <i>Estudos de Direito Público</i> (1976); <i>Do Mandado de Segurança nas Desapropriações</i>(1976); <i>Las Practicas Administrativas y el Control de Moralidade</i> (Revista de Derecho Público, Santiago del Chile,1977); <i>Desapropriação</i> (1977); <i>Comentários à Reforma Administrativa Federal</i>; <i>Curso de Direito Administrativo</i> (1979); <i>Atos Administrativos</i> (1980); <i>Contratos Administrativos</i> (1981); <i>Matéria Expropriatória</i> (1982); <i>Comentários à Reforma Administrativa Federal</i> (1983); <i>Obrigações Administrativas</i> (1983); <i>Regimes Políticos</i> (1983); <i>Ideologismo e Ciência Política</i> (Senado Federal, Revista de Informação Legislativa, 1985); <i>La Potestad Reglamentária</i> (Bogotá, Colômbia, 1985); <i>El Control De Legalidad</i> (Bogotá, Colômbia, 1985); <i>Evolucion Constitucional Del Brasil y La Reciente Reforma</i> (Instituto de Investigacion y Postgrado, Buenos Aires, 1988); <i>Desapropriação</i> (1989); <i>Comentários à constituição de 1988</i> (1989); <i>Presidencialismo/Parlamentarismo</i> (1991); <i>Contas Públicas, Moralidade, Jurisdição</i> (Revista I.A.P., 1991); <i>A Tutela Jurisdiccional na Constituição de 1988</i> (Senado Federal, Revista de Informação Legislativa, 1992); <i>O Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa</i> (1993); <i>Do Mandado de Segurança nas Desapropriações</i> (1994); <i>Obrigações Administrativas</i> (1994); <i>A Moralidade administrativa nos atos e Contratos administrativos</i> (Revista de Direito administrativo Aplicado, 1994); <i>El Derecho Administrativo en América del Sur</i> (Gaceta Jurídica, Lima, Peru, 1995); <i>Da Competência Constitucional Administrativa</i> (1995);</p>			
José Nicolau dos Santos	<i>Raça e Nacionalidade</i> (1938); <i>Elementos de</i>			

	<i>Estatística</i> (1940); <i>A Transformação dos Estados</i> (1943); <i>Instituições de Direito Público e Teoria Geral do Estado</i> (1950); <i>Geografia Humana e Teoria Geral do Estado, Ciências Correlatas</i> (1951); <i>ONU – Estado, Estado ou Super Estado</i> (1953); <i>Núcleos Imigratórios ou Sistemas Coloniais do Paraná (?)</i> ; <i>Fundamentos de Geografia Jurídica</i> (Revista Faculdade de Direito, 1955); <i>Teoria do Estado Composto</i> (Revista Faculdade de Direito, 1956); <i>Direito Comparado e Geografia do Direito</i> (1958); <i>O Comportamento Eleitoral no Paraná</i> (1959); <i>Princípios da Nacionalidade – História de uma Ideia Política</i> (1956). <i>Planejamento e Democracia</i> (1976); <i>José de Alencar, o Profeta da ONU e do Moderno Direito Internacional</i> (1977); <i>O Pensamento Jurídico e Pedagógico do Professor Catedrático Zacarias de Goes e Vasconcelos</i> (1977); <i>José de Alencar. Criminalista</i> (1978);			
Ildefonso Marques	<i>O crime de omissão de socorro</i> (teste concurso professor catedrático direito penal, 1952)	<i>Ação penal 1/57 : razões de defesa do Dr. Ismael Dorneles de Freitas</i> (s/d)		
Oscar Martins Gomes	<i>Leis e Normas de Direito Internacional Privado</i> (1965); Conferências proferidas no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil: <i>Nova Divisão Territorial, Administrativa e Política do Brasil</i> (1932); <i>A Ordem e o Instituto dos Advogados</i> (1936); <i>O Mandato na futura Constituição</i> (1946). <i>Concessões e Restrições aos direitos dos estrangeiros</i> (Revista Forense, 1956). <i>Les Sentences Étrangères de Divorce, Leurs Effets au Brésil-Exequator e Le Droit Comparé et l'Unification du Droit Privé Des Pays Latins</i> ” (comunicações apresentadas pr ocasião do Congresso Internacional de Direito Comparado realizado em Bruxelas, 1958).		<i>Goiobang</i> (poemas alusivos à origem e formação do Paraná, 1953); <i>Carnaval carioca e outros flagrantes do Rio</i> (1965).	
Raul Gomes	<i>A escrita mercantil das associações beneficentes</i> (1927); <i>Caminhos da paz: maior produção e melhor distribuição</i> (tese de cátedra para a cadeira de economia política, 1948);		<i>Prática de redação</i> (1900); <i>Missão e não profissão</i> (1928); <i>Vida universitária: (trabalhos intra e extra-escolares da cátedra de</i>	

			<i>economia política</i> (1950); Emiliano Pernetta: <i>o homem, o agitador e o artista</i> (1959).	
Altino Portugal Soares Pereira	<i>A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito</i> (tese de livre-docência da cadeira de direito civil, 1945); <i>Os herdeiros não podem eximir ao cumprimento dos contratos do de cujus translativos de direito reais sobre imóveis, sob o fundamento de que o adquirente não diligenciou a transcrição de seu título no registro competente</i> (tese de cátedra para a cadeira de direito civil, 1949); <i>Pedido de exclusão de eleitor</i> (1949); <i>A promessa de compra e venda de imóveis no direito brasileiro</i> (1957); <i>Ação de desapropriação</i> (pareceres, 1954);			Oração de Parainfo (1950)
Rubens Requião	<i>Aspectos jurídicos da representação comercial</i> (tese livre-docência direito comercial, 1950); <i>As preservação da sociedade comercial pela exclusão do sócio</i> (tese cátedra direito comercial, 1959); <i>Notas sobre o projeto do Código de Obrigações</i> (1966); <i>Do representante comercial (comentários à Lei nº 4886/1965)</i> (1968); <i>Pesquisa sobre a lei vigente no direito cambiário brasileiro</i> (1968); <i>Estudos em memória do Prof. Vieira Cavalcanti</i> (1969); <i>Curso de Direito Comercial</i> (1971); <i>Curso de Direito Falimentar</i> (1975); <i>Aspectos modernos de direito comercial (estudos e pareceres)</i> (1977-1986).			
Athos Moraes de Castro Vellozo	Aula inaugural do Curso Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná (1952). <i>Limitações à soberania do júri</i> (tese concurso catedrático de Direito Judiciário Penal, 1952); <i>O advogado e o promotor público no direito penal</i> (1952); <i>Da tribuna</i> (discursos e conferências, 1952); <i>A falta de indicação de curador a indiciado menor</i> (trabalho apresentado no 1º Congresso Paranaense do Ministério Público); Conferência apresentada na Facultad de Derecho		<i>Dario Vellozo: (a vol d'oiseau): excertos</i> (1986)	

	y Ciencias Sociales de Montevideo, representando a FDUP (Jornadas Juridicas Uruguaio-Brasileiras, 1961).			
Oscar Joseph de Plácido e Silva	<i>Noções Práticas de Direito Comercial; Vendas Mercantis; Caixas Economicas Federais; Caixas Economicas e operações bancárias; Tratado do Mandato e Teoria das Procuarações; Comentários ao Código de Processo Civil; Alterações da Lei Processual; Normas Juridicas na Contabilidade; Noções de Finanças e Direito Fiscal; Técnica Forense e Prática Processual; Vocabulário Juridico; Teses e Monografias: Conceção Juridica do Patrimonio, Processo nos Crimes de Alçada, Caixas Economicas Federais, Privilegios e Imunidades das Caixas Economicas, O selo dos cheques, Mandato, seu conceito e espécies, O cheque e sua função econômica, O gráfico de uma organização, Os balanços gerais, Reservas e amortizações na contabilidade, “Fórmulas aritméticas.” (Alma das Ruas, 1º Volume, p. 141/142)</i>		Contos. <i>Ódios da Cidade</i> ; Romances e Traduções: <i>Vida e Obra de Balzac</i> ; <i>Royal Circo, Huasipungo</i> .	Conferências: <i>Conjuração Mineira</i> ; <i>História do Macambira</i> .

Apêndice 3 – Grades Curriculares (1913-1953)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES	
Primeiro	1ª	Enciclopédia Jurídica	Benjamin Lins deAlbuquerque	1.ª Seção Raul Faria	O professor de Medicina Legal, João de Moura Brito, é interino, pertencendo à mesma cadeira do Curso de Medicina e Cirurgia.	
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral			
Segundo	3ª	Direito Publico e Constitucional	Francisco Ribeiro Azevedo Macedo			2.ª Secção Vaga
	4ª	Direito Internacional e Diplomacia	Marins Alves de Camargo			
	5ª	Parte Geral do Direito Civil. Direito Civil das Obrigações	Pamphilo de Assumpção			
Terceiro	6ª	Contratos. Direito Civil das Coisas	Affonso Camargo			3.ª Secção Antonio Martins Franco
	7ª	Direito Comercial terrestre	José Amadeu César			
	8ª	Parte Geral do Direito Criminal. Sociologia Criminal. Criminologia.	Flavio Luz			
Quarto	9ª	Direito Civil das Famílias e Sucessões.	Manoel Vieira de Alencar	4ª Secção Vaga		
	10ª	Direito Comercial Marítimo. Falências. Liquidações judiciais.	Manoel Bernardino Vieira Cavalcante			
	11ª	Direito Criminal (2ª parte) Sistemas penitenciários. Direito penal militar.	Emiliano Pernetá	5ª Secção Dr. Carlos Guimarães		
	12ª	Economia politica e Finanças. Contabilidade do Estado	Hugo Gutierrez Simas			
Quinto	13ª	Teoria e pratica do processo civil e comercial	Euclides Beviláqua	6ª Secção Vaga		
	14ª	Teoria e pratica do processo criminal	José Maria de Pinheiro Lima			
	15ª	Medicina legal	João de Moura Brito			
	16ª	Ciência da Administração e Direito Administrativo	Claudino dos Santos			

1913 (cf. Relatório Geral da Universidade – 1913)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque	1.ª Secção Raul Faria	O professor de Medicina legal é interino, pois, pertence á mesma cadeira do Curso de Medicina e Cirurgia.
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral		
Segundo	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas	2.ª Secção Vaga	
	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo		
	5ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar		
Terceiro	6ª	Direito Civil (coisas)	Affonso Alves de Camargo	3.ª Secção Vaga	
	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	José Amadeu Cesar		
	8ª	Direito Criminal (1ª parte)	Antonio Martins Franco		
	9ª	Economia Política	Francisco Ribeiro de Azevedo Azevedo Macedo		
Quarto	10ª	Direito Civil (obrigações)	Pamphilo de Assumpção	4ª Secção Vaga	
	11ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Vieira Cavalcante		
	12ª	Direito Criminal (2ª parte)	Emiliano Pernetá		
	13ª	Processo Civil e Comercial (1ª parte)	Enéas Marques		
Quinto	14ª	Processo Civil e Comercial e Prática Forense (2ª parte)	Euclides Beviláqua	6ª Secção Vaga	
	15ª	Teoria e Prática do Processo Criminal	Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos		

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	1.ª Secção Raul Faria	
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral		
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas		
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves Camargo	2.ª Secção Vaga	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo		
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar		
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	José Amadeu Cesar	3.ª Secção Vaga	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Antonio Martins Franco		
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Affonso Alves de Camargo		
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho	4.ª Secção Vaga	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Emiliano Pernetá		
	12ª	Direito Civil (obrigações)	Pamphilo de Assumpção		
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques		
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	Euclides Beviláqua	5.ª Secção Vaga	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos		
	18ª	Direito Internacional Privado	-vaga-		
				6.ª Secção João Macedo	
				7.ª Secção Carlos Guimarães	
				8.ª Secção Vaga	

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque	1.ª Secção Raul Faria 2.ª Secção Vaga 3.ª Secção José Alencar Piedade 4.ª Secção Vaga 5.ª Secção Vaga 6.ª Secção João MacedoFilho 7.ª Secção Vaga 8.ª Secção Vaga	Currículo estabelecido pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915 (Lei Maximiliano), que em seu artigo 177 estabelecia todas as disciplinas que deveriam ser ministradas no curso de direito. Reforma dos Estatutos.
	2ª	Direito Romano	Octavio do Amaral		
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Hugo Gutierrez Simas		
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo		
	5ª	Economia Politica e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo		
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel Vieira de Alencar		
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	João Ribeiro de Macedo Filho		
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Antonio Martins Franco		
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Affonso Alves de Camargo		
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	Manoel Vieira Cavalcanti Filho		
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Emiliano Pernetá		
	12ª	Direito Civil (obrigações)	Pamphilo de Assumpção		
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques		
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	Euclides Bevilaqua		
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	Pinheiro Lima		
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	17ª	Direito Administrativo	Claudino dos Santos		
	18ª	Direito Internacional Privado	Pedro Marques (int.)		

1916 (cf. Relatório Geral da Universidade – 1916. A grade curricular não sofre alterações entre os anos de 1916 e 1919)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamins Lins de Albuquerque	
	2ª	Direito Romano	Otavio Ferreira do Amaral	
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Clotario de Macedo Portugal	
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Manoel Vieira Alencar	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	M. R. Vieira Cavalcanti	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotario de Macedo Portugal	
	12ª	Direito Civil (obrigações)	M. Vieira Barreto de Alencar	
	13	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima	
	16ª	Medicina Pública	Alfredo de Assis Gonçalves	
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto	

1920 (cf. Livro Ponto dos professores da Faculdade de Direito – 1920-1924; Boletim de Exames Anual - 1918-1925)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	
	2ª	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral	
	3ª	Direito Publico e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo	
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte)	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Ulisses Falcão Vieira	
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Afonso Alves de Camargo	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte)	M. B. Vieira Cavalcanti	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotario de Macedo Portugal	
	12ª	Direito Civil (obrigações)	M. Vieira Barreto de Alencar	
	13ª	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima	
	16ª	Medicina Pública	Alfredo de Assis Gonçalves	
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto	

1921 (cf. Regimento Interno da Faculdade de Direito – 1921; Relatório da Faculdade de Direito - 1921)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamin Lins de Albuquerque	José Henrique de Santa Ritta
	2ª	Direito Romano	Otávio Ferreira do Amaral	
	3ª	Direito Público e Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto	
	5ª	Economia Política e Ciência das Finanças	Francisco Ribeiro Azevedo Macedo	
	6ª	Direito Civil (família)	Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte) *	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	9ª	Direito Civil (coisas e sucessões)	Manoel Vieira Alencar	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte) *	João de Macedo Filho	
	11ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotário de Macedo Portugal	
	12ª	Direito Civil (obrigações)	Manoel Vieira Barreto de Alencar	
	13	Teoria do Processo Civil e Comercial	Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Prática do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Prática do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima	
	16ª	Medicina Pública	João de Moura Brito	Alfredo de Assis Gonçalves
	17ª	Direito Administrativo	Joaquim Miró	
	18ª	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto	

1922 (cf. Livro Ponto dos Professores da Faculdade de Direito – 1920 - 1924)

Anos do Curso	nº de ordem	DISCIPLINAS	PROFESSORES	
Primeiro	1ª	Filosofia do Direito	Benjamins Lins de Albuquerque	O professor Hugo Gutierrez Simas deixa a cadeira de Direito Público e Constitucional (04.07.1923), sendo Lindolfo da Cruz Marques nomeado professor catedrático da mesma cadeira (06.07.1923).
	2ª			
	3ª	Direito Romano Direito Publico e Constitucional	Otavio Ferreira do Amaral Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Segundo	4ª	Direito Internacional Público	Antonio Victor de Sá Barreto	
	5ª			
	6ª	Economia Politica e Ciência das Finanças Direito Civil (família)	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Manoel de Oliveira Franco	
Terceiro	7ª	Direito Comercial (1ª parte) *	João Ribeiro de Macedo Filho	
	8ª	Direito Penal (1ª parte)	Ulysses Falcão Vieira	
	9ª	Direito Civil (coisas)	Manoel R. Vieira Cavalcanti	
Quarto	10ª	Direito Comercial (2ª parte) *	M. R. Vieira Cavalcanti	
	11ª			
	12ª	Direito Penal (2ª parte)	Clotario de Macedo Portugal	
	13ª	Direito Civil (obrigações) Teoria do Processo Civil e Comercial	Manoel de Oliveira Franco Enéas Marques dos Santos	
Quinto	14ª	Pratica do Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	
	15ª	Teoria e Pratica do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima Santa Ritta (substituto)	
	16ª			
	17ª	Medicina Pública	Alfredo de Assis Gonçalves	
	18ª	Direito Administrativo Direito Internacional Privado	Joaquim Miró Antonio Victor de Sá Barreto	

1923 (cf. Livro Ponto dos professores da Faculdade de Direito – 1920 – 1924. Não houve alteração da grade curricular nos anos de 1924 e 1925)

Anos do Curso	DISCIPLINAS
Primeiro	Direito Romano Direito Constitucional Direito Civil (1ª parte) Filosofia do Direito
Segundo	Direito Internacional Público Economia Política Direito Civil (1ª parte)
Terceiro	Direito Comercial (1ª parte) Direito Penal (1ª parte) Direito Civil (2ª parte)
Quarto	Direito Comercial (2ª parte) Direito Penal (2ª parte) Direito Civil (3ª parte) Teoria do Proc. Civil e Comercial
Quinto	Prática do Proc. Civil e Comercial Teoria e Prática do Proc. Criminal Medicina Pública Direito Administrativo Direito Internacional Privado

1926 (cf. Relatório da Faculdade de Direito - 1926)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Direito Romano	Octavio Ferreira do Amaral e Silva	José Henrique de Santa Ritta	
	Direito Constitucional	Lindolfo Pessoa da Cruz Marques		
	Direito Civil (1ª cadeira)	Affonso Alves de Camargo		
	Filosofia do Direito	Benjamin Lins d'Albuquerque		
Segundo	Direito Comercial (1ª cadeira)	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho		
	Direito Civil (2ª cadeira, 1ª parte)	Manoel de Oliveira Franco		
	Direito Constitucional (1ª cadeira)	Francisco R. de Azevedo Macedo		
Terceiro	Direito Comercial (2ª cadeira)	João Ribeiro de Macedo Filho		
	Direito Penal (1ª cadeira)	Clotario de Macedo Portugal		
	Direito Civil (2ª cadeira, 1ª parte)	M. de Oliveira Franco		
Quarto	Direito Comercial (2ª cadeira)	João Ribeiro de Macedo Filho		
	Direito Penal (2ª cadeira)	Ulysses de Falcão Vieira		
	Direito Civil (3ª cadeira)	Manoel Vieira Barreto de Alencar		
	Direito Judiciário Civil	Enéas Marques dos Santos		
Quinto	Prática de Processo Civil e Comercial	José Augusto Ribeiro	Alfredo de Assis Gonçalves	
	Medicina Pública	João de Moura Brito		
	Teoria e Prática do Processo Criminal	José Maria Pinheiro Lima		
	Direito Administrativo	Joaquim Miró		
	Direito Internacional Privado	Antonio Victor de Sá Barreto		
	Direito Internacional Público	Marins Alves de Camargo		

1928 (cf. Programas de Ensino – 1928 e Relatório da Faculdade de Direito – 1928. Não houve alteração do currículo entre nos anos de 1929 e 1930)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução á Ciência do Direito (1ª cadeira) Economia Política e Ciência das Finanças (2ª cadeira) Direito Romano	Benjamin Baptista Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral		O Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 estabelece um currículo mínimo para os cursos de direito. Cria-se, em substituição à Filosofia do Direito, a disciplina de Introdução à Ciência do Direito, a ser ministrada no primeiro ano. Estabelece que o ensino do direito nas faculdades se desse no curso de bacharelado (5 anos) e doutorado (2 anos). Autoriza-se a Congregação da Faculdade a instituir o ensino de outras matérias e aumentar o número de cadeiras, desde que conservasse no primeiro ano do curso de bacharelado o ensino da Introdução à Ciência do Direito e o da Economia Política, bem como que o ensino da parte geral do Direito Civil e da Teoria Geral das Obrigações precedesse o da primeira cadeira de Direito Comercial (art. 30).
Segundo	Direito Civil Direito Penal (Parte Geral) Direito Público Constitucional	Manoel Vieira Barreto de Alencar Ulisses Falcão Vieira		
Terceiro	Direito Civil Direito Penal (Parte Especial) Direito Comercial Direito Público Internacional	Clotario de Macedo Portugal João Macedo Filho José Augusto Ribeiro		
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Direito Judiciário Civil Medicina Legal	Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti João de Moura Brito		
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo	Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima		

1931 (cf. Programas de Ensino – 1931. Não houve alteração do currículo no ano de 1932)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamins Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral**	** Embora ainda conste a cadeira de Direito Romano do currículo indicado pelo Regimento Interno de 1933, a consulta ao livro de pontos dos professores indica que não houve aulas dessa cadeira ao longo do ano.
Segundo	Direito Civil (parte geral e teoria geral das obrigações) Direito Penal (parte geral) Direito Público e Constitucional Ciência das Finanças	Antonio Martins Franco Ulisses Falcão Vieira Lindolfo Pessoa da Cruz Marques	
Terceiro	Direito Civil (obrigações – parte especial – contratos) Direito Comercial (parte geral, contratos em espécie e obrigações comerciais) Direito Penal Direito Público Internacional	José Augusto Ribeiro João de Macedo Filho Clotario de Macedo Portugal	
Quarto	Direito Civil (coisas) Direito Comercial (Falências e Direito Comercial Marítimo) Direito Judiciário Civil (teoria e prática do processo civil) Medicina Legal	Manoel Vieira de Alencar Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti João de Moura Brito	
Quinto	Direito Civil (família e sucessões) Direito Judiciário Civil (teoria e prática do processo civil) Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Joaquim Miró	

1933 (cf. Regimento Interno da Faculdade de Direito; Livro Ponto dos Professores da Faculdade de Direito. Não houve alteração do currículo nos anos de 1934 e 1935)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Economia Política Introdução á Ciência do Direito	Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Benjamin Baptista Lins de Albuquerque	Lei de 8 de janeiro de 1936 cria a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
Segundo	Direito Publico e Constitucional Direito Penal	Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Clotario de Macedo Portugal	
Terceiro	Direito Civil Direito Comercial Direito Penal Direito Internacional Público	Affonso Alves de Camargo Manoel BernardinoVieira Cavalcanti Filho Ulysses Falcão Vieira Marins Alves de Camargo	
Quarto	Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Enéas Marques dos Santos João Ribeiro de Macedo Filho João de Moura Brito	
Quinto	Direito Civil (Sucessão) Direito Industrial e Legislação do Trabalho Direito Internacional Privado Direito Civil (Família e Sucessão) Direito Judiciário Civil (Teoria e Pratica do Processo)	Antonio M. Franco João Ribeiro de Macedo Filho Manoel Vieira Barreto de Alencar Manoel Oliveira Franco José Augusto Ribeiro	

1936 (cf. Programas de Ensino – 1936. Não houve alteração do currículo nos anos de 1937 e 1938)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	LIVRE-DOCENTES	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamin Lins de Albuquerque Francisco R. de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral	Omar Gonçalves da Motta		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Obrigações) Direito Penal Direito Público e Constitucional Ciência das Finanças	Affonso Alves de Camargo Ulisses Falcão Vieira Lindolfo Pessoa da Cruz Marques João Alves da Rocha Loures	Laertes de Macedo Munhoz Arthur Heraclio Gomes	José Henrique de Santa Ritta	
Terceiro	Direito Civil Direito Comercial (1ª cadeira) Direito Penal (Teoria dos Crimes em espécie) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro de Macedo Filho Clotario de Macedo Portugal Marins Alves de Camargo	José Farani Mansur Guerios		
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Direito Judiciario Civil (Teoria e Prática do Processo) Medicina Legal	Antonio Martins Franco Carlos Araujo de Brito Pereira José Augusto Ribeiro João de Moura Brito		Alfredo de Assis Gonçalves	
Quinto	Direito Civil (Família e Sucessões) Direito Judiciario Civil (2ª cadeira) Direito Judiciário Penal Direito Internacional Privado Direito Administrativo Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria de Pinheiro Lima José Farani Mansur Guerios Joaquim Miró Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1939 (cf. Anuário de 1939 e Programas de Ensino de 1939)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	LIVRE-DOCENTES	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano	Benjamin Baptista Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral e Silva	Omar Gonçalves da Motta		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral; Obrigações, excepto contrato em espécie e liquidação das obrigações) Direito Penal (Parte Geral) Ciência das Finanças Direito Público e Constitucional	Manoel Barreto Vieira de Alencar Clotario de Macedo Portugal João Alves da Rocha Loures -vaga-	Laertes de Macedo Munhoz Arthur Heraclio Gomes	José Henrique de Santa Ritta	
Terceiro	Direito Penal (2ª parte – Crimes em espécie) Direito Comercial	Ulysses Falcão Vieira Carlos de Brito Pereira			
Quarto	Direito Judiciário Civil Direito Civil (Direito das Coisas) Direito Comercial Direito Penal Medicina Legal	Enéas Marques dos Santos Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro Macedo Filho João de Moura Brito		Alfredo de Assis Gonçalves	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Joaquim Miró José Farani Mansur Guérios Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1940 (cf. Anuário de 1940 e Programas de Ensino de 1940)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	LIVRE-DOCENTES	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Benjamin Lins de Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Octavio Ferreira do Amaral e Silva -vaga-	Omar Gonçalves da Motta		O Decreto Federal nº 2639, de 27 de setembro de 1940, desmembrou a cadeira de Direito Público Constitucional em duas, criando as cadeiras de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral) Ciência das Finanças Direito Constitucional	Antonio Martins Franco João Alves da Rocha Loures (vaga)	José Henrique Santa Ritta Arthur Ferreira dos Santos (contratado)		
Terceiro	Direito Civil (Contratos em espécie e liquidação das obrigações) Direito Comercial Direito Público Internacional Direito Penal	Manoel Vieira de Alencar João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo Clotario de Macedo Portugal	José Farani Mansur Guerios Laertes de Macedo Munhoz		
Quarto	Direito Civil (Direito das Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil Direito Penal	Affonso Alves de Camargo Carlos de Brito Pereira João Moura Brito Enéas Marques dos Santos Ulisses Falcão Vieira	Alfredo de Assis Gonçalves		
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima (vaga) José Farani Mansur Guérios Omar Gonçalves da Motta	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho		

1941 (cf. Anuário de 1941 e Programas de Ensino de 1941. Não houve alteração do currículo no ano de 1942)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES	LIVRE-DOCENTES/INTERINOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	OBS
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Benjamin Baptista Lins d'Albuquerque Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo Artur Heraclito Gomes	António M. Franco (interino) Humberto Grande (livre-docente)		
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria das Obrigações) Direito Civil Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Affonso Alves de Camargo Manoel de Oliveira Franco Laertes M. Munhoz Carlos Brito Pereira João Alves da Rocha Loures	Artur Ferreira Santos José Augusto Ribeiro		
Terceiro	Direito Civil (Contratos em Espécie; Obrigações) Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Internacional Público	Manoel de Oliveira Franco Clotario de Macedo Portugal João Ribeiro de Macedo Filho João Alves Rocha Loures			
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	António Martins Franco Carlos de Brito Pereira João de Moura Brito José Augusto Ribeiro			
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel B. Vieira Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Carlos de Brito Pereira João Ribeiro Macedo Filho			

1943 (cf. Relatório Anual Faculdade de Direito 1943 e Programas de Ensino de 1943)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	CATEDRÁTICOS	LIVRE-DOCENTES	SUBSTITUTOS
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Francisco R. de Azevedo Macedo Ernani G. Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (livre-docente), António Martins Franco (interino)	
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Clotario Macedo Portugal Artur Ferreira dos Santos João Alves da Rocha Loures João Alves da Rocha Loures		
Terceiro	Direito Civil Direito Civil Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Público Internacional	Affonso Alves Camargo Manoel Vieira B. Alencar Laertes de Macedo Munhoz Carlos de Brito Pereira João Alves Rocha Loures		
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Manoel de Oliveira Franco João Ribeiro Macedo Filho João de Moura Brito Enéas Marques dos Santos		
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	António Martins Franco José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho Carlos Araujo de Brito Pereira Laertes de Macedo Munhoz		

1944 (cf. Relatório Anual da Faculdade de Direito 1944)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES/CONTRATADOS	OBS
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	- Em concurso - Francisco R. de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo - Em concurso -		Em dezembro falece o docente livre de Direito Constitucional, professor Arthur Heraclio Gomes. Em maio Afonso Alves de Camargo é aposentado, sendo substituído por Manoel Vieira Barreto de Alencar.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Antonio Martins Franco Laertes Munhoz -vaga- João Alves da Rocha Loures	Artur Ferreira dos Santos (contratado)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal (2ª parte) Direito Comercial Direito Público Internacional	Manoel Vieira B. Alencar Clotario de Macedo Portugal João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo	José Nicolau dos Santos	
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	-vaga- Carlos de Brito Pereira João de Moura Brito José Augusto Ribeiro	Brasil Pinheiro Machado Alfredo de Assis Gonçalves (substituto)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho - Em concurso - Omar Gonçalves da Mota	Oscar Martins Gomes	

1945 (cf. Relatório Anual da Faculdade de Direito 1945)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES/INTERINOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Antonio Martins Franco (interino) Raul Gomes (contratado) Francisco Ribeiro Azevedo Macedo (interino)	Em dezembro requereu aposentadoria o professor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo. José Nicolau dos Santos é aprovado no concurso para livre-docente da cadeira de Direito Internacional Público. Homero Batista de Barros foi aprovado no concurso para livre-docente da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria das Obrig.) Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Clotario de Macedo Portugal -vaga- João Alves da Rocha Loures	Nelson Lins de Albuquerque (contratado)	
Terceiro	Direito Civil (Obrig. Parte Especial. Contratos) Direito Penal (Teoria dos crimes em espécie) Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho Marins Alves de Camargo (em licença desde 1939)	José Nicolau dos Santos	
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial (2ª parte) Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Manoel Vieira Barreto de Alencar Carlos Araújo de Brito Pereira (em licença desde 1945) João de Paula Moura Brito Enéas Marques dos Santos		
Quinto	Direito Civil (Família e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar José Augusto Ribeiro José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Omar Gonçalves da Mota (em licença)	Oscar Martins Gomes (contratado) Homero Baptista de Barros (contratado)	

1946 (cf. Relatório do 2º Semestre de 1946, retirado das 'relações indicativas dos pontos lecionados'; Anuário da Universidade do Paraná – 1946/1947)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	PROFESSORES SUBSTITUTOS	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- -vaga- Ernani Guarita Cartaxo -vaga-		Antonio Martins Franco (interino) Raul Rodrigues Gomes (contratado) Aryon Niepce da Silva (interino)	Nelson Lins de Albuquerque teve seu contrato rescindido em maio. Manoel de Oliveira Franco passou a reger Direito Constitucional. Em fevereiro foi deferido o pedido de aposentadoria de Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo (27.02.1947). Altino Portugal Soares Pereira é aprovado no concurso de Livre-Docência para a cadeira de Direito Civil, realizado em junho. Raul Rodrigues Gomes é aprovado no concurso para Livre-Docente da cadeira de Economia Política, realizado em outubro. Falece Clotario de Macedo Portugal.* Em setembro o contrato de Brasil Pinheiro Machado foi alterado, passando esse professor a reger interinamente a cadeira de Ciência das Finanças.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel Vieira Barreto Laertes de Macedo Munhoz - vaga - João Alves da Rocha Loures (licenciado)	Altino Portugal Soares Pereira (livre-docente)	Nelson Lins de Albuquerque (contratado)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho José Nicolau dos Santos			
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Antonio Martins Franco Brasil Pinheiro Machado João de Moura Brito José Augusto Ribeiro			
Quinto	Direito Civil (Famílias e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Homero Baptista de Barros (contratado)		Oscar Martins Gomes (contratado)	

1947 (cf. Relatório do 2º Semestre de 1947; Relatório da Diretoria de 1947)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- -vaga- Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (livre-docente, ICD) Raul Rodrigues Gomes (livre-docente, EP)	Aryon Niepce da Silva (contratado, TGE)	Oscar Martins Gomes prestou concurso para catedrático de Direito Internacional Privado, sendo aprovado e empossado no cargo no mês de setembro. João de Moura Brito e José Augusto Ribeiro aposentam-se neste ano.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel Vieira Barreto Laertes de Macedo Munhoz - vaga - João Alves da Rocha Loures (licenciado)	Altino Portugal Soares Pereira (livre-docente – DCivil)	Nelson Lins de Albuquerque (contratado) Oscar Joseph de Plácido e Silva (contratado, CF)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho José Nicolau dos Santos			
Quarto	Direito Civil Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	Antonio Martins Franco Carlos de Brito Pereira -vaga- -vaga-		Napoleão Lyrio Teixeira (contratado, ML)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho -vaga- Omar Gonçalves da Mota	Homero Baptista de Barros (livre-docente, DILT)	Oscar Martins Gomes (contratado, DIP)	

1948 (cf. Relatório da Diretoria – 1948; Anuário da Universidade do Paraná - 1948)

Anos do Curso	DISCIPLINAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	INTERINOS/CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Raul Gomes Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (livre-docente, ICD) José Petrelli Gastaldi (livre-docente, EP)	Ulysses de Mellho e Silva (contratado, ICD)	Falece João Ribeiro de Macedo Filho.
Segundo	Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações) Direito Penal (Parte Geral) Direito Constitucional Ciência das Finanças	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz - vaga - João Alves da Rocha Loures	Altino Portugal Soares Pereira (livre-docente, DCivil)	José Munhoz de Mello (contratado, DConst.)	
Terceiro	Direito Civil (Obrigações, Parte Especial, Contratos) Direito Penal (2ª parte – Teoria dos crimes em espécies) Direito Comercial (1ª parte) Direito Público Internacional	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz João Ribeiro de Macedo Filho -vaga-	José Nicolau dos Santos (livre-docente, DPI)	Manoel Lacerda Pinto (contratado, DComercial)	
Quarto	Direito Civil (Coisas) Direito Comercial Medicina Legal Direito Judiciário Civil	-vaga- Carlos de Brito Pereira -vaga- Enéas Marques dos Santos	Napoleão Lyrio Teixeira (livre-docente, ML)	Oscar Joseph de Plácido e Silca (contratado, DComercial)	
Quinto	Direito Civil (Famílias e Sucessões) Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Omar Gonçalves da Mota	Homero Batista de Barros (livre-docente, DILT)		

1949 (cf. Anuário da Universidade do Paraná - 1949)

Anos do Curso	CADEIRAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução a Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Raul Gomes Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (Livre-Docente, ICD) José Petrellel Gastaldi (Livre-Docente, EP)	Ulysses de Mello e Silva (contratado, ICD)	
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz -vaga- João Alves da Rocha Loures		José Munhoz de Mello (contratado, DConstitucional)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Internacional Público	Antonio Martins Franco Laertes de Macedo Munhoz -vaga- -vaga-	José Nicolau dos Santos (Livre-Docente, DIP)	Manoel Lacerda Pinto (contratado, DComercial)	
Quarto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos Carlos de Brito Pereira -vaga-	Napoleão Lyrio Teixeira (Livre-Docente, ML)	Oscar Joseph de Plácido e Silva (contratado, DComercial)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Altino Portugal Soares Pereira Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Omar Gonçalves da Mota	Homero Batista de Barros (Livre-Docente, DILT)		

1950 (cf. Relatório 1º Semestre da Faculdade de Direito; Anuário da Universidade Federal do Paraná-1950)

Anos do Curso	CADEIRAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	CONTRATADOS/INTE- RINOS	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Raul Rodrigues Gomes Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (Livre- Docente, ICD) José Petrelli Gastaldi (Livre- Docente, EP)	Ulysses de Mello e Silva (Interino, ICD)	
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Altino Portugal Soares Pereira Ildefonso Marques -vaga- João Alves da Rocha Loures		Joaquim Penido Monteiro (Interino, DCivil) José Munhoz de Mello (Interino, DConstitucional) Francisco Cunha Pereira Filho (Interino, CF)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Internacional Público	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz Carlos de Brito Pereira Marins Alves de Camargo	José Nicolau dos Santos (Livre-Docente, DIP)	Antoni Chalaub Viscaia (Interino, DComercial) Nelson Ferreira da Luz (Interino, DIP)	
Quarto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Antonio Martins Franco Enéas Marques dos Santos Carlos de Brito Pereira Napoleão Lyrio Teixeira		Hostílio Cesar de Souza Araujo (Interino, DJC) Oscar Joseph de Plácido e Silva (Interino, DComercial)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel Vieira Barreto de Alencar Enéas Marques dos Santos José Maria Pinheiro Lima Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Omar Gonçalves da Mota	Homero Baptista de Barros (Livre-Docente, DILT)	Athos Moraes de Castro Veloza (Interino, DJPenal)	

1951 (cf. Anuário da Universidade Federal do Paraná - 1951)

Anos do Curso	CADEIRAS	PROFESSORES CATEDRÁTICOS	SUBSTITUTOS/LIVRE-DOCENTES	CONTRATADOS/INTE RINOS	OBS
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	-vaga- Raul Rodrigues Gomes Ernani Guarita Cartaxo -vaga-	Humberto Grande (Livre- Docente, ICD) José Petrelli Gastaldi (Livre- Docente, EP) Euclides Mesquita (Livre- Docente, TGE)	Ulysses de Mello e Silva (Interino, ICD)	Aposentadoria de Marins Alves de Camargo.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Altino Portugal Soares Pereira Ildefonso Marques -vaga- João Alves da Rocha Loures		Joaquim Penido Monteiro (Interino, DCivil) José Munhoz de Mello (Interino, DConstitucional)	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Internacional Público	Manoel de Oliveira Franco Laertes de Macedo Munhoz Carlos de Brito Pereira Marins Alves de Camargo	Nelson Ferreira da Luz (Livre- Docente, DIP)		
Quarto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Antonio Martins Franco Enéas Marques dos Santos Carlos de Brito Pereira Napoleão Lyrio Teixeira		Hostílio Cesar de Souza Araujo (Interino, DJC) Oscar Joseph de Plácido e Silva (Interino, DComercial)	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Antonio Martins Franco Enéas Marques dos Santos Athos Moraes de Castro Velozo Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Omar Gonçalves da Mota	Homero Baptista de Barros (Livre-Docente, DILT)	Renato G. do Amaral Valente (Interino, DJC)	

1952 (Cf. Anuário da Universidade Federal do Paraná – 1952-1953)

Anos do Curso	CADEIRAS	PROFESSORES	OBSERVAÇÕES
Primeiro	Introdução à Ciência do Direito Economia Política Direito Romano Teoria Geral do Estado	Ulysses de Mello e Silva Raul Rodrigues Gomes Ernani Guarita Cartaxo José Nicolau dos Santos	Aposentadoria de Enéas Marques dos Santos e de Antonio Martins Franco.
Segundo	Direito Civil Direito Penal Direito Constitucional Ciência das Finanças	Clotario de Macedo Portugal Filho Idelfonso Marques José Munhoz Mello João Alves da Rocha Loures	
Terceiro	Direito Civil Direito Penal Direito Comercial Direito Internacional Público	Joaquim Penido Monteiro Laertes de Macedo Munhoz Oscar Joseph de Plácido e Silva Nelson Ferreira da Luz	
Quarto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Comercial Medicina Legal	Altino Portugal Soares Pereira Hostílio Cesar de Souza Araujo Carlos Araujo de Brito Pereira Napoleão Lyrio Teixeira	
Quinto	Direito Civil Direito Judiciário Civil Direito Judiciário Penal Direito Administrativo Direito Internacional Privado Direito Industrial e Legislação do Trabalho	Manoel de Oliveira Franco Renato G. do Amaral Valente Athos Moraes de Castro Vellozo Manoel de Oliveira Franco Sobrinho Oscar Martins Gomes Homero Baptista de Barros	

1953 (cf. Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, ano 1, nº 1, 1953)

Apêndice 4 – Lista de teses de cátedra e livre-docência (1916-1953)

ANO	AUTOR	TÍTULO	CONCURSO	ÁREA
1916	José de Alencar Ramos Piedade	<i>Dano moral</i>	Substituto	Direito Civil
1920	Deusdedit Honório Moura Brasil	<i>Ontogenia do direito comercial</i>	Substituto	Direito Comercial
1929	Arthur Heráclio Gomes	<i>Exegese do artigo 68 da constituição federal</i>	Livre-Docente	Direito Público Constitucional
1930	Laertes de Macedo Munhoz	<i>O homicídio consensual</i>	Livre-Docente	Direito Penal
1934	José Farani Mansur Guérios	<i>A guerra. Sua inevitabilidade</i>	Livre-Docente	Direito Internacional Público
1936	Carlos de Brito Pereira	<i>Poderá o falido exercer o comércio, antes de reabilitado?</i>	Livre-Docente	Direito Comercial
1936	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>O salário mínimo e o limite do tempo de serviço devem manter entre si um justo equilíbrio capaz de, assegurando, em seus aspectos normaes, a existência do trabalhador, concorrer fundamentalmente para a organização industrial da sociedade moderna</i>	Catedrático	Direito Industrial e Legislação do Trabalho
1936	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>O título cambiário é completo porque autônomo, formal e literal. No juízo de falência, porém, quer-se primordialmente assegurada a veracidade, legitimidade e conveniência do crédito</i>	Livre-Docente	Direito Comercial
1936	João Alves da Rocha Loures	<i>Da cláusula 'rebus sic stantibus' nos empréstimos públicos externos</i>	Catedrático	Ciência das Finanças
1936	José Farani Mansur Guérios	<i>Condição jurídica do apátrida</i>	Catedrático	Direito Internacional Privado
1936	Manoel Lacerda Pinto	<i>O fundamento do imposto</i>	Catedrático	Ciência das Finanças
1936	Omar Gonçalves da Motta	<i>A garantia dos salários</i>	Catedrático	Economia Política
1936	Omar Gonçalves da Motta	<i>O sindicato e a realidade brasileira</i>	Livre-Docente	Direito Ind. e Legislação do Trabalho
1937	Carlos de Brito Pereira	<i>Da recusa de pagamento do chéque em relação ao sacado e ao emissor</i>	Catedrático	Direito Comercial
1937	Carlos Frederico Beltrão Pernetá	<i>A dinâmica em direito comercial</i>	Catedrático	Direito Comercial
1937	Manoel de Oliveira Franco Sobrinho	<i>Do conceito do contrato administrativo</i>	Livre-Docente	Direito Administrativo
1938	Ernani Guarita Cartaxo	<i>Fontes romanas da legitimação 'per subsequens matrimonium'</i>	Livre-Docente	Direito Romano
1938	Homero Batista de Barros	<i>Classificação jurídica da rescisória</i>	Livre-Docente	Direito Judiciário Civil
1938	Humberto Grande	<i>A nova cultura jurídica</i>	Livre-Docente	Introdução à Ciência do Direito
1943	José Nicolau dos Santos	<i>Fundamentos Jurídicos da Transformação do Estado</i>	Catedrático	Direito Internacional Público
1943	Laertes de Macedo Munhoz	<i>Da causalidade subjetiva no código penal brasileiro</i>	Livre-Docente	Direito Penal
1945	Altino Portugal Soares Pereira	<i>A capacidade civil por maioria deverá ser uniforme nos diversos ramos do Direito</i>	Livre-Docente	Direito Civil
1946	Ernani Santiago de Oliveira	<i>Fundamentação Jurídica do Estado no Espaço</i>	Livre-Docente	Teoria Geral do Estado
1947	Oscar Martins Gomes	<i>A letra de câmbio no direito internacional privado</i>	Catedrático	Direito Internacional Privado
1949	Euclides de Mesquita	<i>O Estado e as Constituições Republicanas no Brasil</i>	Catedrático	Teoria Geral do Estado
1949	João Rodrigues de Mereje	<i>A evolução e a involução da propriedade</i>	Livre-Docente	Introdução à Ciência do Direito
1952	Athos Moraes de Castro Vellozo	<i>Limitações a soberania do júri</i>	Catedrático	Direito Penal
1952	Ulysses de Mello Silva	<i>A justiça e o direito</i>		Introdução à Ciência do Direito
1952	Ildefonso Marques	<i>O crime de omissão de socorro</i>	Catedrático	
1952	Nelson Ferreira da Luz	<i>Soberania e direito internacional</i>	Livre-Docente	

Apêndice 5 – Lista das principais obras consultadas pelos alunos na biblioteca (1917-1924)

Disciplina	Título da obra e ano da edição	Autor
Filosofia do Direito	A Luta pelo Direito (1910)	Rudolf von Ihering
	A Evolução do Direito (s/d)	Rudolf von Ihering
	Estudos de Filosofia do Direito (1912)	Pedro Lessa
	Ensaio de Filosofia do Direito (1895)	Silvio Romero
	Filosofia do Direito (1904)	Laurindo Leão
Direito Romano	Curso Elementar de Direito Romano (1907)	Reynaldo Porchat
	Éléments de droit romain (1913)	Gaston May
Direito Público e Constitucional	Elementos de Direito Público e Constitucional Brasileiro (1913)	Rodrigo Octávio
	Elementos de Direito Público e Constitucional (1911)	Silva Marques
	Resumo do Curso de Direito Público e Constitucional (1913)	A. R. Coelho da Rocha
Direito Internacional Público	Manuel de droit international public (1898)	Henry Bonfils
	Princípios de Direito Internacional (1911)	Lafayette R. Pereira
	Direito Público Internacional (1911)	Clóvis Beviláqua
Direito Internacional Privado	Princípios Elementares do Direito Internacional Privado (1906)	Clóvis Beviláqua
	Direito Internacional Privado (1863)	Pimenta Bueno
Direito Penal (1ª parte)	As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica (estudo comparativo) (1907)	Antonio Moniz Sodré de Aragão
	Direito Criminal (1908)	Paulo Domingues Vianna (Lima Drummond)
	Estudos de Direito Criminal (1898)	Lima Drummond
	Lições de Direito Criminal (1910)	Fernando Nery
	Lições de Direito Penal (1906)	Filinto Justiniano Ferreira Bastos
	Criminologia (1893)	Raffaele Garofalo
Direito Penal (2ª parte)	Curso de Direito Penal Militar (1913)	Esmeraldino Bandeira
	Direito Penal Militar (1915)	Chrysolito de Gusmão
Economia Política	Curso didático de Economia Política ou ciência do valor (1913)	José Luiz de Almeida Nogueira
	Principes d'économie politique (1913)	Charles Gide
Direito Civil	Em defeza do Código Civil Brasileiro (1906)	Clóvis Beviláqua
	Direito Civil	Clóvis Beviláqua
	Breves anotações ao Código Civil brasileiro (1918)	Eduardo Espinola
	Código Civil	Paulo de Lacerda
	Manual do Código Civil (1917)	Paulo de Lacerda
	Direito Civil	Martinho Garcez
	Direito Civil	Almachio Diniz
Instituzione di Diritto Civile	Gianturco	

Direito Civil (coisas)	Direito das Coisas; anotações e adaptações ao Código Civil (1917)	Lafayette Pereira
	Direito das Coisas	Almachio Diniz
	Direito das Coisas	Lacerda de Almeida
Direito Civil (obrigações)	Direito das Obrigações (1910)	Clóvis Bevilacqua
	Direito das Obrigações	Carvalho de Mendonça
	Direito das Obrigações: exposição systemática desta parte do Direito Civil pátrio em seguimento dos “Direitos de Família” e “Direito das Cousas) do conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira (1896)	Lacerda de Almeida
	Direito das Obrigações	Pothier
Direito Civil (família)	Direito de Família	Clóvis Bevilacqua
	Do Direito de Família: segundo o projecto de Código civil brasileiro (1914)	Martinho Garcez
Direito Comercial	Direito comercial: preleções (1919)	Inglês de Souza
	Tratado de Direito Comercial Brasileiro (1910)	J. Carvalho de Mendonça
	Titulos ao portador no direito brasileiro (1898)	Inglês de Souza
Processo Civil	Curso de Processo Civil e Comercial (1912)	João Monteiro
	Direito Judiciário Brasileiro (19-)	João Mendes Junior
	Compendio de teoria e pratica do processo civil comparado com o comercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil (1901)	Francisco de Paula Baptista
Processo Criminal	Apontamentos sobre o processo criminal (19-)	José Antonio Pimenta Bueno
Medicina Pública	Elementos de Medicina Legal (1910)	Afrânio Peixoto
	Medicina Legal (1912)	Ponciano Cabral
Direito Administrativo	Direito Administrativo Brasileiro: exposição sumária e abreviada (1914)	Alcides Cruz
	Direito Administrativo Brasileiro: compreende os projetos de reforma das administrações provinciais e municipais e as instituições, que o progresso da civilização reclama (1859)	Prudêncio Giraldes de Veiga Cabral
	Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo (1914)	Augusto Olympio Viveiros de Castro